

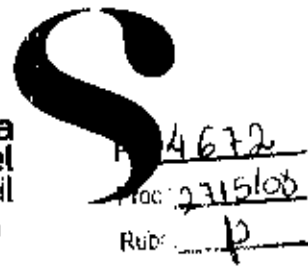


MMA - IBAMA
Documento:
02001.021471/2010-57

Data: 15/09/2010

Energia
Sustentável
do Brasil

AJ/WD 1220-2010



Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010

Dr. Guilherme de Almeida
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA
SCEN – Trecho 02 – Ed. Sede, Bloco C, 1º Andar
70.818-900 - Brasília – DF

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: Complementação à Resposta ao Ofício nº 175/2010 –
CGENE/DILIC/IBAMA

Av. República Romana, 200,
Brasília, DF, 70110-000

Telefone: (61) 3314-9000

Prezado Dr. Guilherme de Almeida,

Em complementação à correspondência AJ/WD 1213-2010, vimos encaminhar em anexo o Relatório de Monitoramento da Área de Influência Direta do AHE Jirau.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

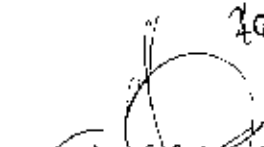
Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Anexo

A COHID

para análise e manifestação

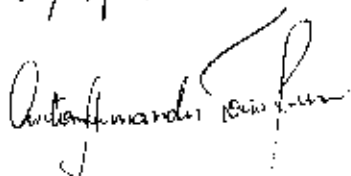
20/09/2010


Adriano Rafael Arias
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

ao Senhor Rafael Della Nona;

Encaminhado para análise, análise
e manifestação.

Em 24/09/2010



Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Fls.: 4673
Proc.: 2715108
Rebr.: *[assinatura]*

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010

AJ/TS 1269-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Pedido de Vista e Cópia da Documentação do Processo nº 02001.002715/2008-88

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Vimos, através desta, solicitar a disponibilização de vista e cópia de toda a documentação referente ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, a partir do Volume II, folha 362, sob o número 02001.002715/2008-88.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MMA - IBAMA
Documento:
02001.030673/2010-90

Data: 28/09/10

Documentos do COHEM

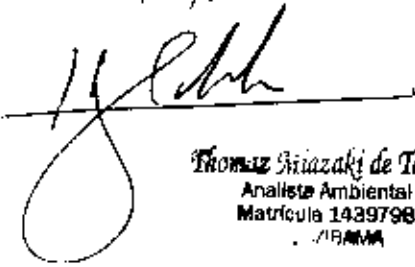
Em: 20/09/10

Assinatura

AO ANALISTA RICARDO B. OLIVEIRA,

PARA AVALIAR A POSSIBILIDADE DE
PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NO
SETOR DE REPROGRAMA/IBAMA,
MEDIANTE G. R. U.

04/10/10



Thomas Anzaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 227/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Ao Senhor

IVAN MARCELO NEVES

Secretário Executivo do Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sala 105

70.333-900, Brasília, DF

Fone (61) 3033.5535 e 3033.5545

Assunto: Pedido de esclarecimento e providência quanto à emissão de autorização de supressão de vegetação nº 447/2010, relativo ao AHE Jirau.

Processo nº: 02001.003771/2003-25

Senhor Secretário,

1. Os questionamentos elencados no documento 02001.024294/2010-61 tem como base a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010 que autoriza o desmate de 2951,8 ha até a cota 82,5 na área do reservatório e seus acessos pra a recomposição de sua infraestrutura atingida, cabe observar que está disposto na referida autorização:

“Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo de número 02001.002715/2008-88 que, embora não transcritos, são partes integrantes desta”.

2. Informo que a área do reservatório do AHE Jirau, quando considerada a cota 90, é de mais de 22.000ha, sendo que há mais de 14.000ha de vegetação natural em diferentes fitofisionomias contendo milhões de metros cúbicos de madeira que precisam ser retirados em função da qualidade da água, essa operação é extremamente complexa tendo em vista o grande volume de madeira, a dificuldade de acesso e a intensidade das chuvas no inverno amazônico, que praticamente impossibilitam a retirada da madeira.

3. Informo também que a Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010 corresponde a pouco mais de 13% da área do futuro reservatório que, conforme solicitação do empreendedor, corresponde as áreas cuja madeira, por ser de difícil acesso necessita ser retirada prioritariamente, antes do início da temporada de chuvas na Amazônia no ano de 2010.

4. Informo ainda que em nenhum momento no processo da AHE Jirau cogitou-se reduzir a cota de inundação do reservatório, o alagamento de áreas florestadas e a não retirada




Fls.: 4671
Proc.: 2.715/08
Rubr.: [assinatura]



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 09 dias do mês de novembro de 2010 procedeu-se à abertura deste volume nº XXIV, do processo de 02001.002715/2008 referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Jirau, iniciado na folha 4671.


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COMISSÃO GERAL DE LICENCIAMENTO
Mat. 1571852



Fis: 4675
Proc: 2315108
Rubr: 10

dos animais. É imperativo que grande parte da área a ser alagada será desprovida de vegetação em prol da qualidade da água. Uma pequena parte será deixada para ser utilizada como refúgio de ictiofauna.

5. Afirmo que não houve descumprimento de condicionantes. O processo está corretamente conduzido sendo rigoroso nos questionamentos ambientais inclusive tendo seus estudos florestais sob nova confecção após rigorosos questionamentos.

Atenciosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura e Energia Elétrica





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº 087 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Avaliação do documento AJ/WD 1213-2010
encaminhado pela ESBR em atendimento ao ofício
nº 175/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA.

I INTRODUÇÃO

1. A UIIE Jirau se encontra em processo de implantação no Rio Madeira, Município de Porto Velho, RO. O empreendimento detém a LI 621/2009, que estipula na condicionante 2.50 a obrigatoriedade de realizar investimentos da ordem de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) nas seguintes áreas: (a) Saúde Pública de média e de alta complexidade no município de Porto Velho; (b) Educação na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de desenvolvimento sustentável; (c) Requalificação urbana na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau; (d) Segurança Pública na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de desenvolvimento sustentável.

2. Em 08 de março de 2010, a ESBR encaminhou os documentos: (i) Diagnóstico de Políticas Públicas realizado no município de Porto Velho e; (ii) Proposta de alocação dos recursos previstos na Condicionante 2.50 da LI nº 621/2009, tais documentos foram avaliados pelo Parecer 047/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que indicou a necessidade de adequação na aplicação de recursos em algumas áreas específicas. O Ofício nº 175/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA encaminhou ao empreendedor as recomendações do Parecer 047/2010.

3. Em 14/09/2010, a ESBR encaminhou o documento AJ/WD 1213-2010, em atendimento ao ofício nº 175/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA.

4. O presente parecer tem como objetivo avaliar a documentação encaminhada. Durante a análise serão abordados separadamente cada item apresentado no Ofício nº 175/2010.

II ANÁLISE

5. Na proposta anterior, avaliada pelo Parecer 047/2010, foi apresentado o seguinte demonstrativo de aplicação de recursos na saúde pública:



Natureza do recurso	Território	valor
Média complexidade	Jaci-Paraná e Pólo	10.000.000,00
Unidade de Regulação	Sede de Porto Velho	1.000.000,00
Alta complexidade	Porto Velho	9.000.000,00
Total		20.000.000,00

Fis: 4677
 Proc: 2715103
 Rubr: 12

6. Na ocasião entendeu-se que havia necessidade de maior precisão na destinação dos recursos previstos para serem aplicados a título de "média complexidade" em Jaci-Paraná e em Nova Mutum. O documento solicitou ainda uma justificativa para o uso do montante na estrutura destinada à Nova Mutum, solicitando ao empreendedor a destinação de parte do recurso à estrutura de saúde em Porto Velho, uma vez que o PBA previa estrutura menor para Nova Mutum não justificando o uso daquele montante de recurso.

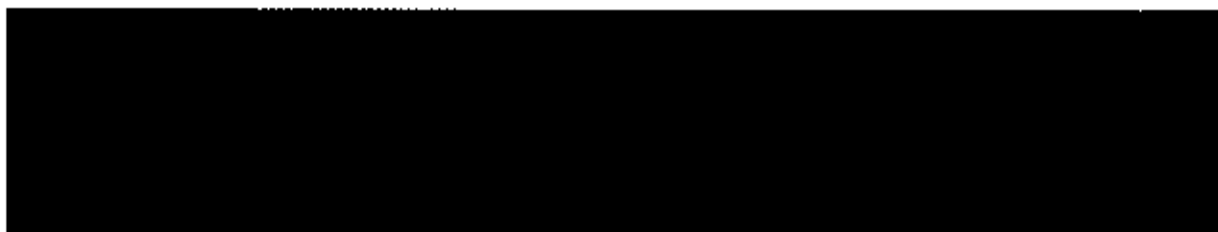
7. Em resposta, a ESBR encaminhou a seguinte proposta:

Natureza do recurso	Território	Valor
Média complexidade	Porto Velho e Jaci-Paraná	8.622.868,00
	Nova Mutum Paraná	1.377.132,00
Unidade de regulação	Município de Porto Velho	1.000,00
Alta complexidade	Porto Velho	9.000,000
Total		20.000,00

8. O empreendedor justifica a alocação dos recursos em Média Complexidade, em Jaci-Paraná e Porto Velho, por já ter estabelecido Termo de Detalhamento do Protocolo de Intenções com a Prefeitura de Porto Velho e Ibama/RO.

9. Quanto ao uso de R\$ 1.377.132,00 em Nova Mutum Paraná, se faz necessário, pois, a Unidade de Saúde prevista para ser implantada é maior e mais complexa que a existente em Mutum Paraná.

10. A sugestão de alocação dos recursos apresentada atendem ao solicitado.



11. Nova proposta para alocação de recursos à Educação:

Natureza do recurso	Território	Valor
Creche e pré-escola	Jaci-Paraná e Nova Mutum	4.000.000,00
Ensino fundamental e Ensino médio	Nova Mutum	3.000.000,00
UNIR	Município de Porto Velho	2.000.000,00
Projeto de enfrentamento e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes	Jaci-Paraná	1.000.000,00
Total		10.000.000,00

12. O diagnóstico apresenta a necessidade de se aplicar recursos em creches e pré-escolas na região de Jaci-Paraná e Nova Mutum, a proposta de destinação de 4.000.000,00 para esse fim é pertinente e se encontra de acordo com a mitigação dos impactos diagnosticado.

13. A destinação de R\$ 1.000.000 para o projeto de enfrentamento e combate à



exploração sexual de crianças e adolescentes em Jaci-Paraná é pertinente, uma vez que o diagnóstico já havia indicado essa problemática, especialmente na região de Jaci-Paraná. A utilização desse recurso poderá contribuir para a redução dos casos relacionados ao tema.

14. Quanto ao recurso destinado a UNIR, o empreendedor declara que este investimento será aplicado em laboratórios nas áreas de ictiofauna e arqueologia, sendo necessário para que a universidade tenha estrutura para acolher o acervo dos empreendimentos nestas áreas, além de gerar oportunidade de oferecer novos cursos à população local.

15. Entende-se que investimentos nos laboratórios da universidade podem se mostrar necessários para que a instituição apresente melhor infraestrutura, no entanto, o recurso referente à condicionante 2.50 destina-se especificamente à mitigação e/ou compensação de impactos causados pela instalação e operação da usina.

16. O Diagnóstico de Políticas Públicas apresentado como subsídio para a alocação dos recursos da condicionante não indicou impacto sobre a rede de Ensino Superior, portanto a proposta de alocação de recursos à UNIR não se caracteriza como ação de mitigação e/ou compensação de impactos da Usina Hidrelétrica de Jirau.

17. Sugere-se que a ESBR apresente nova proposta para destinação do montante de R\$ 2.000.000,00 na área de educação da AID.

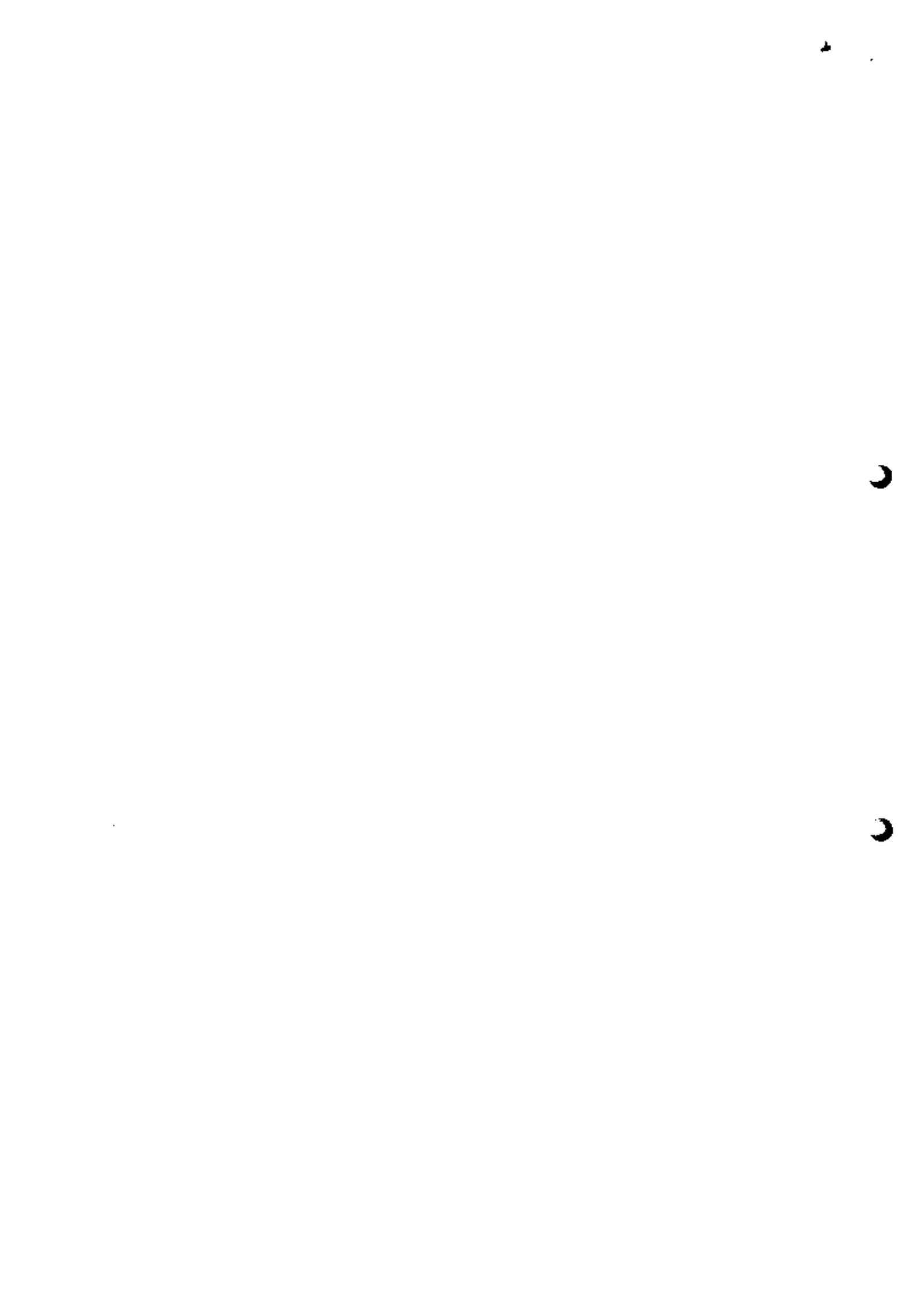
18. No item referente à requalificação urbana a ESBR propõe alocar recursos nas seguintes ações:

Natureza do recurso	Território	Valor
Asfaltamento de ruas	Jaci-Paraná	4.500.000,00
Complementação de recursos para implantação dos sistemas de abastecimento e tratamento de esgoto	Jaci-Parana	4.000.000,00
Total		8.500.000,00

19. A alocação de recursos na melhoria das condições urbanas de Jaci-Paraná é necessária e urgente, dada às condições em que a comunidade se encontra devido ao aumento populacional observado no local. Portanto a proposta está em conformidade aos objetivos da condicionante 2.50 e podem ser executados.

20. As questões relacionadas ao fomento de ações de prevenção a exploração sexual e a prostituição infantil foram contempladas com recurso direcionado à educação.

21. Quanto à segurança pública foi apresentada a seguinte proposta:



Fls: 4679

Proc: 2115108

Rubr: 6

Natureza do recurso	Território	Valor
Delegacia de Policia Civil	Abunã	1.500.000,00
Policia Ambiental	Jaci-Paraná	2.000.000,00
Delegacia de Policia Civil	Jaci-Paraná	2.000.000,00
Equipamentos para policia civil e militar		1.000.000,00
Total		6.500.000,00

22. O empreendedor comunica ainda, que no âmbito do Protocolo firmado com o Governo do Estado de Rondônia, está sendo investido o montante de R\$ 24.000.000,00 em segurança pública.


23. A destinação de recurso para a delegacia policia civil de Abunã se justifica uma vez que com desmobilização da delegacia de Mutum-Paraná as demandas da região para segurança poderão se encaminhar para a delegacia de Abunã. Além disso, o distrito de Abunã está localizado na AID do empreendimento.

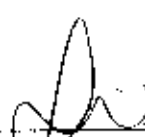
24. Os demais itens da proposta estão de acordo com os objetivos da condicionante 2.50 e podem ser executados.

III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

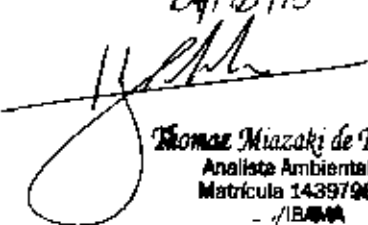
25. Com base nas informações apresentadas ao longo do parecer sugere-se que:
- Seja solicitada ao empreendedor proposta para alocação dos R\$ 2.000.000,00 na área de Educação na AID;
 - Seja comunicado ao empreendedor que os demais itens apresentados no documento em apreço estão em conformidade aos objetivos da condicionante 2.50 e podem ser executados.

Brasília, 29 setembro de 2010.


Rodrigo Herles
 Analista Ambiental
 Mat: 1575423


Telma Bento de Moura
 Analista Ambiental
 Mat: 1571852

De acordo,
 A ANALISTA TELMA,
 PARA PROVIDÊNCIAS.

04/10/10

Thomas Mizaki de Toledo
 Analista Ambiental / COAD
 Matrícula 1439798
 - /IBAMA



Fis.: 4680
Proc.: 2315108
Rubr.: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCFN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 533 /2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de setembro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

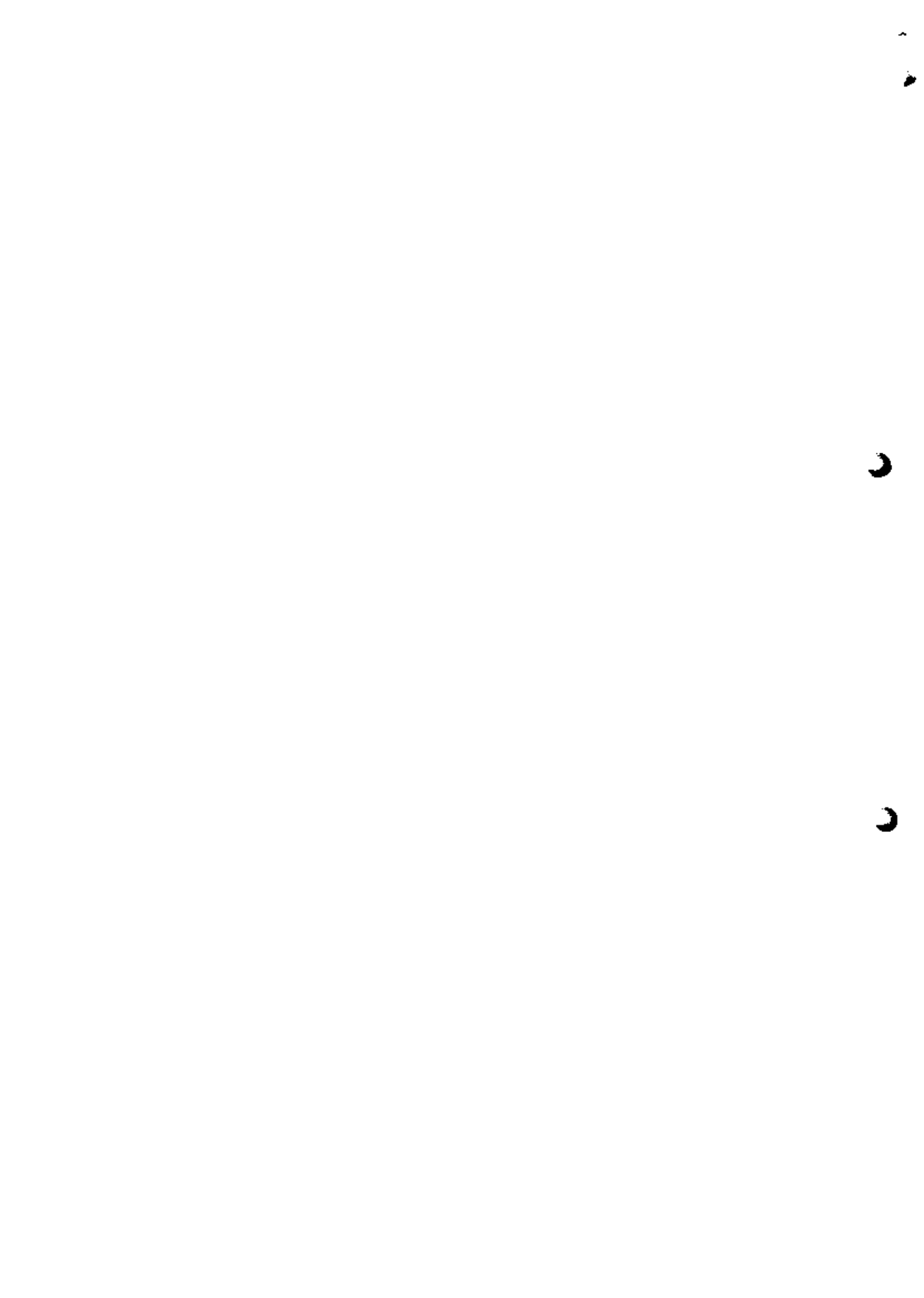
Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Definição da Área de Ocupação do Reservatório e APP do reservatório do AHE Jirau.

Senhor Diretor,

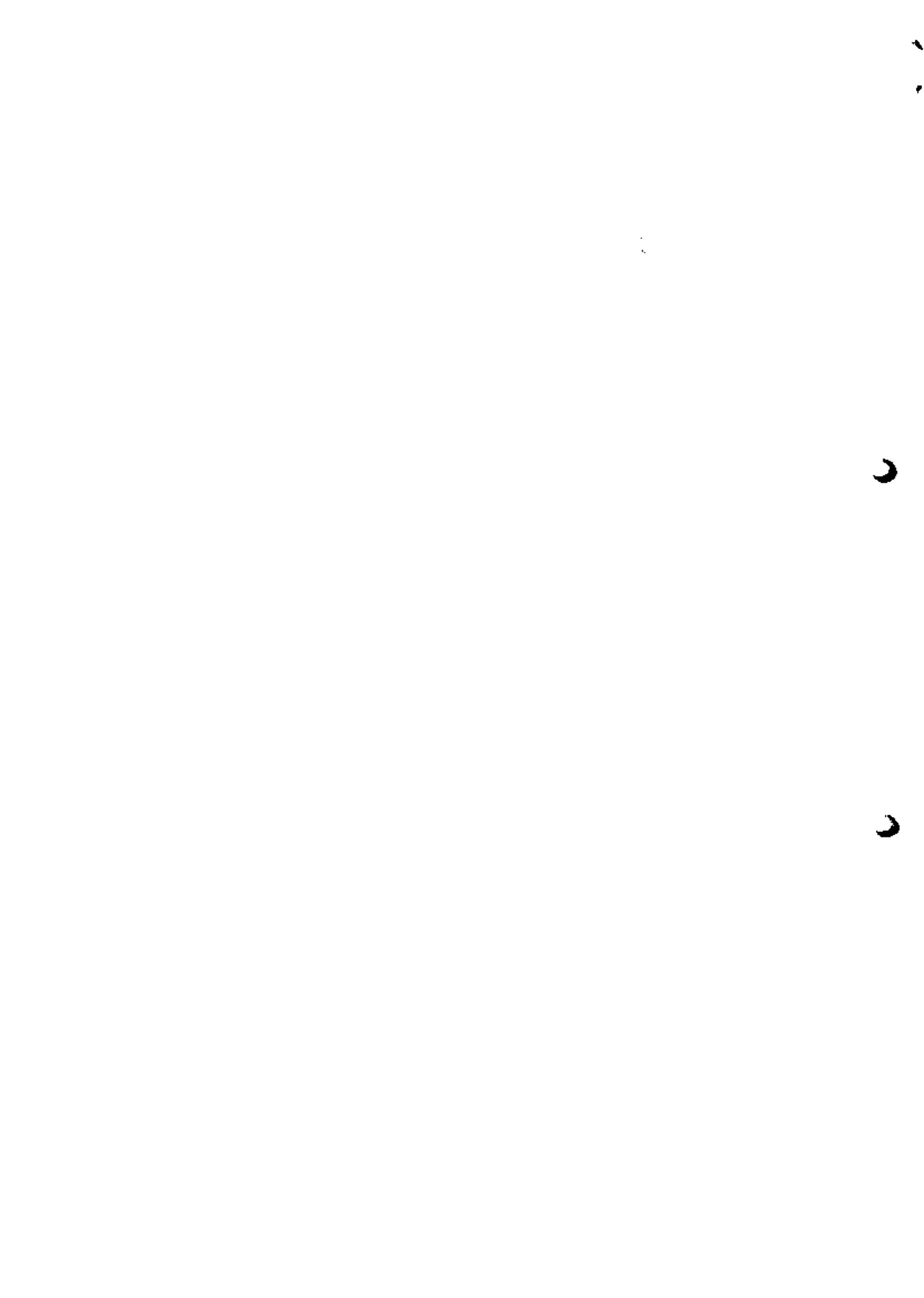
1. Em andamento ao processo de licenciamento do AHE Jirau, encaminho em anexo, cópia do Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG, no qual foi avaliado o atendimento de condicionantes da LI nº 621/2009.
2. Em decorrência da avaliação realizada no Parecer supracitado foram detectadas pendências sobre as quais solicita-se que sejam adotadas as seguintes providências:
 - a) Atender integralmente e apresentar documentação detalhada das condicionantes 2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX, 1.7 da Licença de Instalação nº 621/2009 relacionadas à definição da Real Área de Ocupação Física do Reservatório e sua APP.
 - b) A identificação e definição do reservatório devem considerar os efeitos de remanso e o trabalho de definição de sua APP devem ser enviados a este Instituto observando o disposto em diversas reuniões técnicas e documentos oficiais destacados no Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG, especialmente a LI nº 621/2009 e Parecer Técnico nº 39/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 25 de maio de 2009 que a precede.
 - c) Todo o trabalho de identificação da área do reservatório considerando o remanso deverá ser apresentado com detalhamento da metodologia utilizada.
 - d) Deverá ser oficializado documento descritivo contendo didaticamente o passo a passo da metodologia de apropriação da área de inundação do reservatório que obrigatoriamente deverá internalizar os impactos ambientais considerando os efeitos



- do remanso. O banco de dados de entrada das modelagens matemáticas e sua detalhada descrição deverão ser disponibilizados.
- e) Apresentar estudo de remanso adequado a solicitação de desmatamento do reservatório da UHE Jirau.
- f) Apresentar mapeamento identificando todas as seções e suas denominações, incluindo uma relação com as seções dos estudos anteriores. Apresentar os perfis da linha d'água com escala adequada à análise indicando na abscissa todas as seções transversais do rio e na ordenada a altimetria com subdivisões máximas de metro em metro para as vazões características, com e sem reservatório, de interesse para a UHE Jirau (Vazão média de longo termo - Q_{mtl} , Q_{med} das Max anuais, Q_{TRSD} e Q_{TRIND}).
- g) Apresentar planta e perfil de definição da área de delimitação do reservatório com remanso.
- h) Adimplir integralmente as condicionantes 2.20 da LP nº 251/2007; 2.32 a, 2.32 b, 2.32 c, 2.53 - IV - a, 2.53 - IV - b, 2.53 - IV - c, 2.53_V_c da Licença de Instalação nº 621/2009. Apresentar proposta detalhada, clara e inequívoca da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau, a qual constituirá compromisso mínimo formal da ESBR.
- i) As áreas vegetadas que já são APP do Rio Madeira (Conforme Lei nº 4771/1965, alterada pela MP nº 2166-67/2001 e regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002) deverão ser incorporadas à APP do reservatório.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



Protocolo

Energia Sustentável do Brasil

S
Fls. 4689
Proc. 2315108
Rubr. 00

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010

AJ/TS 1249-2010

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

Vimos através desta encaminhar Relatório Complementar elaborado em atenção ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA, através do qual este Instituto solicitou o atendimento às recomendações expostas na Nota Técnica (NT) nº 30/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a qual foi embasada pelo Parecer Técnico (PT) nº 68/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

At. A. 02/09/2010
At. B. 02/09/2010
At. C. 02/09/2010

Ressaltamos que o PT nº 68/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA analisou o 1º Relatório Semestral do AHE Jirau, referente ao período de 03/06/2009 e 30/11/2009, e parte das recomendações expostas no mesmo já foram apresentadas a este Instituto no 2º Relatório Semestral do AHE Jirau, protocolado no dia 03/09/2010, por meio da correspondência AJ/TS 1193-2010, e/ou através de correspondências e documentos encaminhados ao órgão ambiental em data posterior ao período contemplado no 1º Relatório Semestral.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RECEBIDA ORIGINAL
EM 21/09/10
Pelo Sr. Benacko Santos
TEL. 3316-10-07

À DILIC.

Para conhecimento.
Em 21.09.10


Benita Maria Monteiro M. S. G. Ziesch
Chefe de Gabinete
IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.028864/2010-91
Data: 24 / 09 / 10

1

2

3

Fis.: 4684
Proc.: 2315608
Rubr.: 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1593 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Envio de Notificação

Senhor Diretor,

1. Encaminhamento Notificação nº 241544-A a qual solicita o atendimento das recomendações expostas na Nota Técnica nº 30/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e embasadas pelo Parecer Técnico nº 68/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Encaminhamento ainda, cópia da Nota Técnica nº 30/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 68/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA informando que ambos os documentos também encontram-se disponíveis no SISLIC.

Atenciosamente,

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

Uís Leal
30/08/10

30
08
19
Jane



Fls.: 4685

MMA - IBAMA

Proc.: 2315103

Documento:

R. 10

02001.031073/2010-49

Data: 01/10/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 234 /2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Encaminhamento a Notificação 514115 série B**

Senhor Diretor,

1. Em andamento ao processo de licenciamento do AHE Jirau, encaminhamento em anexo, a **Notificação 514115 série B** referente a Área de Preservação Permanente do Reservatório do AHE Jirau – Rio Madeira.
2. Assim, solicito que sejam integralmente atendidas as condicionantes 2.20 da LP nº 251/2007; 2.32 a, 2.32 b, 2.32 c, 2.53 – IV – a, 2.53 – IV – b, 2.53 – IV – c, 2.53 -V - c da Licença de Instalação nº 621/2009.
3. Apresentar proposta detalhada, clara e inequívoca da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau, a qual constituirá compromisso mínimo formal da ESBR, no prazo máximo de 30 dias. A proposta da APP do reservatório deverá atender as premissas e aspectos exarados por este Instituto de acordo com o processo de licenciamento.
4. Apresentar em até 90 dias a delimitação física da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica





Fis. 4682
Proc.: 2715108
Rubr.: 10

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.028864/2010-91 **Origem:** ENERGIA SUSTENTÁVEL

Data: 24/09/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/TS 1249-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: ENCAMINHA RELATÓRIO COMPLEMENTAR ELABORADO EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 642/2010 - PRESI/IBAMA, QUE SOLICITOU O ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EXPOSTAS NA NOTA TÉCNICA (NT) Nº 30/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 24/09/2010 08:37

Observação: PARA CONHECIMENTO.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

DE GRADUADA (O.H.T.D)

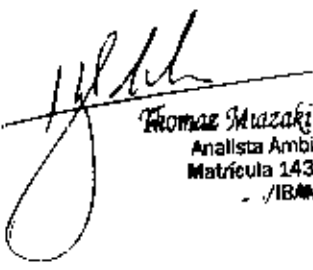
Em: 27/09/10

Quarta

AO TEP RAFAEL

PARA VERIFICAR, CONJUNTAMENTE
COM A EQUIPE, SE O
RELACIONO COMPLEMENTAR ENTROUVE
PELA ESBA ATENDE AO
SOLICITADO PELA NOTIFICACAO
Nº 241544-A.

01/10/10


Thomas Mizaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
- /IBAMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COM RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Ofício nº 236/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Ofício nº 236/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA
00000001033073/00-38
03/10/2010
03/10/2010

Brasília, 01 de outubro

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av. Almirante Barroso, nº. 52, 28º andar sala - 2802
CEP: 20031-000 - Rio de Janeiro/RJ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR

Antonio Luiz F. Abreu Jorge

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR / NOM COMPLET DU RECEVEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° IDENTIFICATION DU RECEVEUR

CATEGORIA / VÁLIDA DO FUNDAMENTO DA RESOLUÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CATEGORIE ET VALIDÉ DU FONDAMENT DE IDENTIFICATION DU RECEVEUR

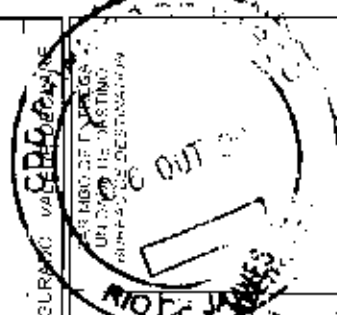
ALMIRANTE BARROSO
CARTEIRO III
00000001033073-9
03/10/2010

SEGURANÇA / VALE

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTE

03/10/2010

ESTABELO DE ORIGEM / UNIDADE DE DESTINO / EMPRESA DE DESTINAÇÃO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75241822-9

FCC/2003 - 10

14 x 188 mm



BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AI

R K 84143865 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

DATA DE RECEBIMENTO: 02/07/2007

UNIDADE DE ORIGEM/DIRETORIO DE DESTINO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

COMO OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

SOEN Trádia 02, Edifício Sede, Bloco "A", Brasília-DF

CEP: 70018-900 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

CIDADE / LOCALITY: _____ UF: _____

PAÍS: BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Fls.: 4686
Proc.: 2915108
Rub.: 12

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031074/2010-93
Data: 01/10/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 235 /2010 – CGENE/DII.IC/IBAMA

Brasília, 01 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Encaminhamento da Notificação 514114 série B

Senhor Diretor,

1. Em andamento ao processo de licenciamento do AHE Jirau, encaminho em anexo, a **Notificação 514114 série B** referente a Área de Ocupação Física do Reservatório do AHE Jirau – Rio Madeira.
2. Assim solicito que sejam integralmente atendidas as condicionantes 2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX e 1.7 todas da Licença de Instalação nº 621/2009, no prazo máximo de 30 dias ou junto com o necessário requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do Reservatório das Áreas Remanescentes acima da cota 82,5 m ainda não contempladas com ASV, o que ocorrer primeiro.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1292 Fax: (0xx61) 3316.1952 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls. 4687
Proc. 231508
Rubr. 10

Ofício nº 243 /2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Atendimento a condicionante 2.3 da LI nº 621/2009 – AHE Jirau.**

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao licenciamento ambiental acuso o recebimento do documento AJ/TS – 1239-2010, protocolado no IBAMA/NLA/SUPES-MG no dia 22/09/2010, o qual informa o descarte do Sistema Interceptador de Troncos (documento AJ/TS – 648-2010 protocolado em 02/06/2010) e apresenta novo Sistema Descarregador de Troncos.
2. Informo que, diante da importância e complexidade do tema e como necessário subsídio à análise técnica deste Instituto, é necessário a documentação de cada etapa relacionada a definição do adequado Sistema de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos.
3. Portanto, especificamente quanto ao Sistema Interceptador de Troncos – SIT, em complementação ao documento AJ/TS – 648-2010, solicito que sejam apresentados os seguintes relatórios técnicos detalhados elaborados por seus respectivos responsáveis técnicos - RTs:
 - a) Ensaios realizados no Modelo de Escala Sedimentológica Tridimensional do AHE Jirau (instalado em SOGREAH);
 - b) Ensaios realizados no modelo reduzido construído no laboratório de FURNAS, no Rio de Janeiro;
 - c) Relatório técnico conclusivo que motivou o descarte da solução de SIT apresentada, assim como considerações e apresentação das alternativas estudadas para a adoção de um Sistema Interceptador de Troncos - SIT.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



ATA DE REUNIÃO
BANCO DE DADOS STO ANTONIO E JIRAU

05 de outubro de 2010

À ESBR foi solicitado os dados abióticos, para explicitar no banco de dados, inclinação, granulometria e estrutura da vegetação separados por pontos equidistantes de 50 a 50 metros. À Santo Antônio também foi solicitado o mesmo.

Apresentar os dados de coletas que foram feitas e que nada foi encontrado. Ou seja, diferenciar falsa ausência da ausência verdadeira.

Ficou claro que o esforço deve estar no banco de dados de modo não descritivo. Ou seja, em números.

As unidade de medida de esforço devem ser padronizadas. O ajuste deve ser realizado através da compatibilização das unidades de esforço já utilizadas pelos empreendimentos e com um prazo de até 30 dias.

Dados por grupo:

Dados morfométricos serão enviado pelo Ibama em 15 dias. Será feita uma discussão sobre eles, subsequentemente até um prazo de 21 dias a partir da data da presente reunião.

Sobre abióticos

Herpetofauna.

Temperatura e horário do começo e do fim das amostras, da parcela. Relacionado a busca ativa na parcela e ao ponto de escuta.

Avifauna terrestre.

Na planilha de esforço de Redes e Ponto de escuta deve-se caracterizar as condições meteorológicas, identificando se chove, nublado ou céu aberto. Identificar o numero de horas de chuva; hora de abertura e fechamento das redes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the left, a circular stamp or mark in the center, and several other scribbled-out or less legible signatures on the right side.





SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESENÇA

EMPREENDIMENTO: SANTO ANTONIO E SARAU

ASSUNTO: BANCO DE DADOS

DATA: 05 de outubro 2010

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
rodryvas@soncebas.kablife	IBAMA	sodrigokiedrite@yahoo.com.br	[assinatura]
LEANNY DE P. L. DUARTE	IBAMA	bramonique.junior@ibama.gov.br	[assinatura]
Egídio Caleiro Santoro	ANADIS Tetrapiam	Egidio.Santoro@tetraplan.com.br	[assinatura]
Milton CERAN RIBEIRO	ANADIS Tetrapiam	MILTONHO-ASTROVANTS@YAHOO.COM.BR	[assinatura]
CARLOS EDUARDO GOES JAMEL	SAE / NOROESTE	C.JAMEL@NOROESTEAECO.COM.BR	[assinatura]
Juliana da Silva Araujo	SAE	Juliana.araujo@saetoantona.com.br	[assinatura]
Bica Cristina Padovanelli Keller	ANADIS Tetrapiam	erica.keller@tetraplan.com.br	[assinatura]

Fis: 4689
Proc.: 271510B
Rubr.: 10



Fls.: 4690
Proc.: 2315108
Rubr.: 12

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031084/2010-29

Data: 07/10/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 245/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de outubro de 2010.

Ao Senhor
FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Fiscalização
Agência Nacional de Águas
Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L" e "M".
70610-200 - Brasília-DF

Tel: (61) 2109-5203

Assunto: UHE Jirau – Definição da área do reservatório.
Ref: P.A.IBAMA nº 02001.002715/2008-88

Senhor Superintendente,

1. Informo que este Instituto, no âmbito do referido processo de licenciamento, vem exigindo e analisando os estudos de remanso do reservatório a ser formado da UHE Jirau.
2. O acompanhamento dessa questão no licenciamento se dá por duas questões:
 - a) definir com exatidão a população e infraestrutura atingida pelo reservatório, considerando os eventos de cheia preconizados por essa Agência; e
 - b) definir a área de preservação permanente no entorno do citado reservatório, a qual com base no Código Florestal foi estipulada a partir do nível máximo de cheia, adotado do licenciamento como a vazão de cheia média anual.
3. Considerando que a Agência Nacional de Águas estipulou que o empreendedor devesse garantir a proteção de edificações e infraestruturas para cheias com períodos de recorrência de 50 e 100 anos, respectivamente, e que este Ibama recentemente **notificou** o empreendedor a apresentar a mancha de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso, com vistas a atender as questões exaradas nos itens "a" e "b", solicito o agendamento de reunião neste Ibama para tratar do assunto em tela.
4. Ainda, considerando os resultados da reunião a ser realizada, solicito também manifestação dessa Agência no que tange ao cumprimento por parte do empreendedor dos condicionantes estipulados na respectiva Resolução de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, inclusive, caso possível, com a disponibilização em meio digital e impresso das manchas de inundação do referido reservatório para os diferentes períodos de recorrência determinados (TR de 50 e 100 anos).



Fis: 4692
Proc: 2715103
Rubr: 10

- 5. Com o intuito de dar celeridade às tratativas expostas, sugiro a realização de reunião no próximo dia 11 às 9hs neste Ibama/Sede e disponibilizo o meu contato para ajustes nos encaminhamentos, email: adriano.queiroz@ibama.gov.br e fone: (61) 3316.1292.
- 6. Informo por fim, que a Agência Nacional de Energia Elétrica será convidada para esse encontro haja vista sua interface com o tema.

Atenciosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Rubricado
Proc.
Fls: 4692st
Proc: 2715108
Rubr:

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031085/2010-73

Data: 07/10/10

Ofício nº 246 /2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

SGAN Quadra 603/Módulo J, 1º andar

CEP: 70.830-030 - Brasília/DF.

Fone: (61) 2192.8867 / Fax: (61)2192.8941

Assunto: UHE Jirau – Definição da área do reservatório.

Ref: P.A.IBAMA nº 02001.002715/2008-88

Senhor Superintendente,

1. Informo que este Instituto, no âmbito do referido processo de licenciamento, vem exigindo e analisando os estudos de remanso do reservatório a ser formado da UHE Jirau.
2. O acompanhamento dessa questão no licenciamento se dá por duas questões:
 - a) definir com exatidão a população e infraestrutura atingida pelo reservatório, considerando os eventos de cheia preconizados por essa Agência; e
 - b) definir a área de preservação permanente no entorno do citado reservatório, a qual com base no Código Florestal foi estipulada a partir do nível máximo de cheia, adotado do licenciamento como a vazão de cheia média anual.
3. A Agência Nacional de Águas estipulou que o empreendedor devesse garantir a proteção de edificações e infraestruturas para cheias com períodos de recorrência de 50 e 100 anos, respectivamente.
4. Este Ibama recentemente **notificou** o empreendedor a apresentar a mancha de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso, com vistas a atender as questões exaradas nos itens “a” e “b”.
5. Considerando as interfaces do processo de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas com os trabalhos desenvolvidos pelas Agências Nacionais de Águas e de Energia Elétrica, solicito o agendamento de reunião para tratar do assunto.
6. Com o intuito de dar celeridade às tratativas expostas, sugiro a realização de reunião no próximo dia 11 às 9hs neste Ibama/Sede e disponibilizo o meu contato para ajustes nos encaminhamentos, email: adriano.queiroz@ibama.gov.br e fone: (61) 3316.1292.



Fis.: 4693
Proc.: 2715108
Rubr.: 10

7. Informo por fim, que a Agência Nacional de Águas será convidada para esse encontro haja vista sua interface com o tema.

Atenciosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência Estadual de Rondônia

Fis. 4694
Proc. 2315108
Rubr. 10

Memorando nº 0320/2010/GAB/IBAMA/RO

Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

À DILIC/IBAMA-SEDE
Sra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031294/2010-17

Data: 07/10/2010

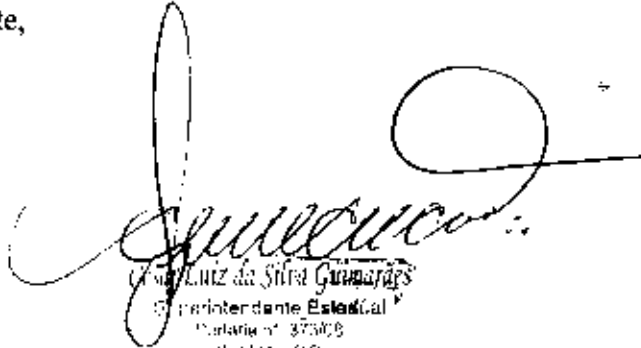
Assunto: Encaminha Solicitação da Polícia Rodoviária Federal

Senhora Diretora,

Encaminhamos em anexo requerimento que nos foi dirigido pela Polícia Rodoviária Federal de Rondônia, para inclusão de projetos daquele órgão nas destinações de verbas atinentes a compensação ambiental, devida em razão dos empreendimentos das Usinas de Santo Antonio e Jirau.

Para análise quanto à possibilidade e ao interesse no atendimento do pleito.

Atenciosamente,


Luiz da Silva Guimarães
Superintendente Estadual
Porto Velho - Rondônia
IBAMA - RO

A COHID,

13.10.10

Moura

Moura Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

ANALISTA TEMA MOURA,

SOLICITO ANALISAR OS DADOS
TECNICOS O ASSINIA PORER LOR
TRAMITEO NO AMBITO DOS
RESPECTIVOS PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO, ISTO É, ON QUE
MEDIDA A DEMANDA COLIGADA
ESTA RELACIONADA AS RESPONSABILIDADES
DOS DEFINIDAS AO EMPREENDEDOR
NO LICENCIAMENTO, PARA

ENSINAR MANIFESTAÇÃO
INSTRUMENTAL, SOBRE O
PLANO.

14/10/10

Thomas

Thomas Satazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
IBAMA



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – RO/AC
GABINETE**

IBAMA - MMA
Representação Estadual
Em 06/09/2010
Documento nº 1637

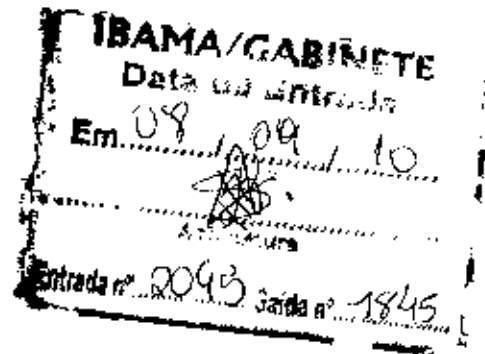
Fis.: 4695
Proc.: 2715/08
Rubr.: 12

Ofício nº 851/10-GAB

Porto Velho, 06 de setembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
CESAR LUIZ DA SILVA GUIMARÃES
Superintendente Regional do IBAMA no Estado de Rondônia.
Porto Velho/RO.

Assunto: Recursos para construção da Sede da PRF.



Senhor Superintendente,

A Polícia Rodoviária Federal, com 82 (oitenta e dois) anos de existência, presente em todas as unidades da federação, atua há mais de 30 (trinta) anos no Estado de Rondônia, salvando vidas e combatendo os mais diversos tipos de delitos ao longo das rodovias federais, muitas vezes em parcerias estratégicas com os outros órgãos federais ou estaduais de segurança pública, fazendários e ambientais buscando melhor atender aos anseios da sociedade rondoniense.

Um dos maiores desafios que enfrentamos é o aumento do fluxo de veículos na região de Porto Velho em função das obras das Usinas do Madeira, além do apoio requerido quanto ao transporte de cargas indivisíveis para os canteiros de Jirau e Santo Antônio e o incremento dos crimes de natureza ambiental decorrentes do crescimento desordenado dos núcleos urbanos e assentamentos rurais, notadamente as queimadas criminosas que estão ocorrendo no atual período que se traduzem numa degradação do meio ambiente de difícil recuperação.

Nossa instituição está sendo diretamente afetada pelas obras em andamento e pelo crescimento populacional, o que tem acarretado profundas mudanças no comportamento dos usuários de nossas rodovias, afetando todo o ordenamento do trânsito e esgotando nossos recursos operacionais.

Não bastasse o aumento do fluxo de veículos, os serviços de escolta para cargas indivisíveis, as intervenções viárias no perímetro urbano, o incremento da criminalidade e do número de acidentes, a PRF será demandada a propiciar condições de segurança adequadas para a realização de obras na BR 364, obras como alteamento de pontes e do próprio leito da rodovia.

O significativo aumento da demanda de materiais básicos para uso na construção civil (areia, brita, madeira e saibro) tem resultado em constantes agressões à natureza, notadamente a extração irregular de madeira, impactando nas atividades operacionais da PRF para combater tais ações.





Fls. 4696
Proc. 231508
Rubr. 10

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – RO/AC
GABINETE**

Embora sofrendo todos os impactos citados, a PRF não foi contemplada na destinação dos recursos relativos às compensações institucionais decorrentes da implantação das Usinas do Madeira.

Temos acompanhado pela mídia a disputa travada entre diversos órgãos de governo para assegurar parte desses recursos. Neste momento, reivindicamos uma parte dos recursos pendentes de destinação, em face da necessidade de edificarmos uma nova sede para abrigar nossa instituição, no que esperamos contar com vosso inestimável apoio.

A nova sede, projetada conforme planta de implantação em anexo, contará com um prédio administrativo, com 5.500 M2, um auditório com 950 M2, um centro de treinamento para 200 alunos, com 2.070 M2 e um prédio operacional para sediar a Delegacia Metropolitana, com 800 M2, totalizando uma área construída de, aproximadamente, 9.320 M2. O custo final do empreendimento gira em torno de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), podendo ser fracionado se executarmos por etapas, sendo o custo do prédio administrativo em torno de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) e as instalações complementares em torno de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme pode ser constatado nas planilhas anexas.

Cumprе esclarecer que a estrutura complementar com auditório e centro de treinamento e formação, será disponibilizada para os demais órgãos públicos quando não estiverem em uso para a PRF, destacando-se as parcerias firmadas entre a PRF e IBAMA, MPF, Justiça Federal, ICMBio, FUNAI, MPT e outros órgãos de fiscalização, tendo por objetivo a realização de atividades conjuntas em busca da efetivação das atribuições legais de cada instituição.

Diante de todo o exposto, solicitamos vossa costumeira e especial atenção no sentido de propor ao órgão competente a destinação de recursos referentes às compensações institucionais, devidos pelo consórcio responsável pela construção da Usina de Jirau, que compreendem valores na ordem de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) pendentes de destinação, *sic*, dentro das possibilidades apontadas nas planilhas anexas. Sendo possível atender a totalidade da demanda, os recursos eventualmente alocados no Orçamento da União para obras no âmbito da PRF-RO serão utilizados na reformulação da estrutura dos postos de fiscalização no sentido de torná-los unidades de fiscalização integrada, atendendo a todos os órgãos federais com atuação em Rondônia.

Certos de contar com vossa costumeira atenção, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ TADEU DOS SANTOS
Superintendente





✓

✓

Fis: 4699

Proc: 271563

Rubr: 80

IMPLANTAÇÃO - 1/100

Rev	Modificação	Data	Projetista	Desenhista	Aprovação



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 21ª SRPRF / RO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
ARQUITETURA E SERVIÇOS ASSOCIADOS

Projeto Arq. Eng. e Des. Ltda.
R. 30 de Set. Sala 15, Lt. Tancredina
Guanabara - RJ
Tel. (21) 3633-2211/1115

RESPONSÁVEL ESTUDO DE

ARQ. LAESSA CRISTINA ESTRELA SILVA

CREA: 9332/D-GO

NATUREZA DO EMPREENDIMENTO

PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
ÁREA = 9.345,38 m²

LOCALIZAÇÃO

PROJETO

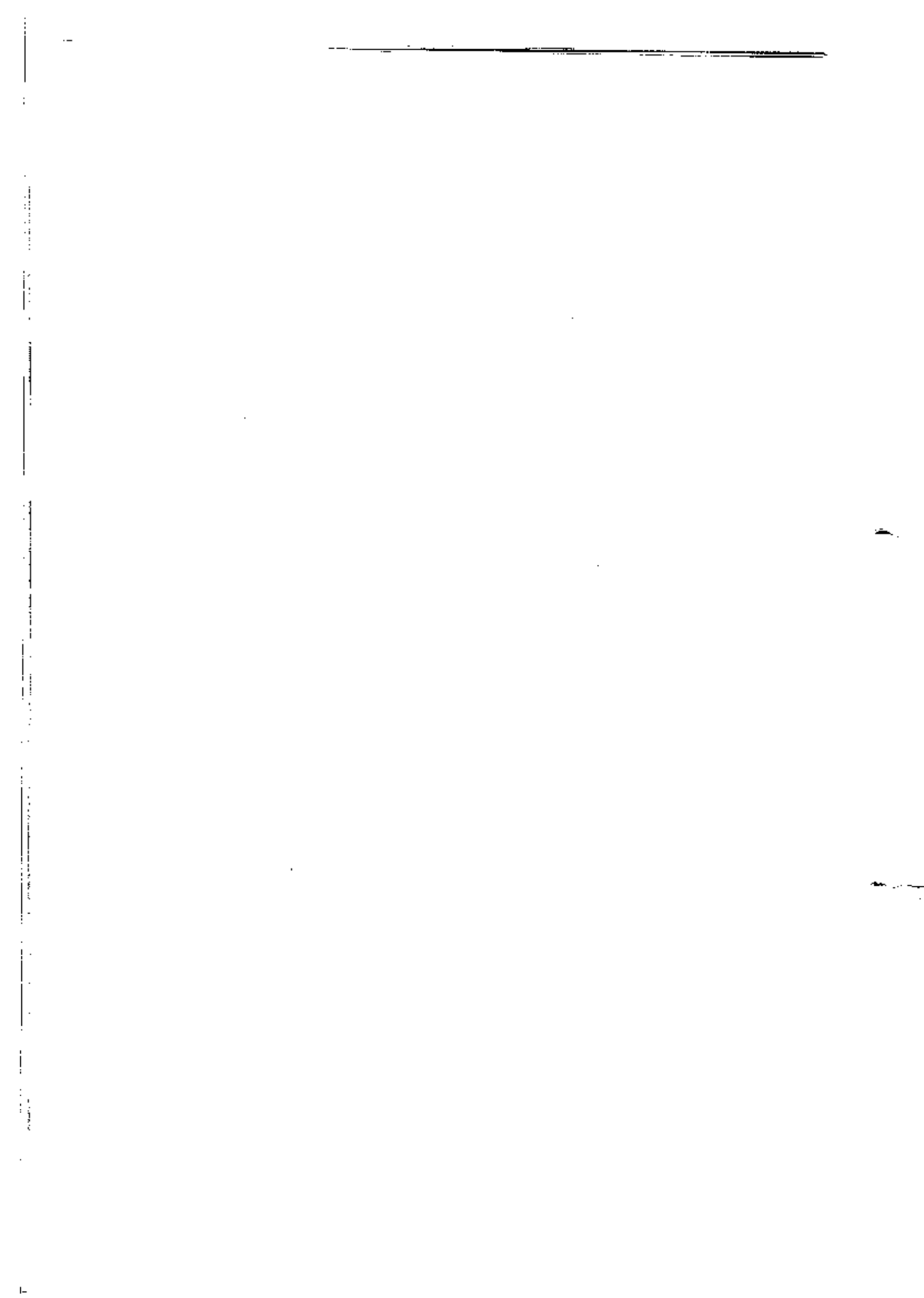
ESTUDO 6

CONTEÚDO DA FOLHA

- PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

ARQ-1

DATA	ESCALA	DESENHO	FOLHA/Nº FOLHAS	ARQUIVO
JUL/2010	1/300	-	01/01	





Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.033552/2010-08 Origem: ENERGIA SUSTENTÁVEL

Data: 04/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/SB 1294-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: SOLICITA MANIFESTAÇÃO/ANUÊNCIA SOBRE O PLANO DE MITIGAÇÃO
DESENVOLVIDO NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS
MINERÁRIOS E DA ATIVIDADE GARIMPEIRA.

Fls: 4700
Proc: 2715108
Rel: AJ

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 04/10/2010 16:08

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmando o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Doctores en OHID

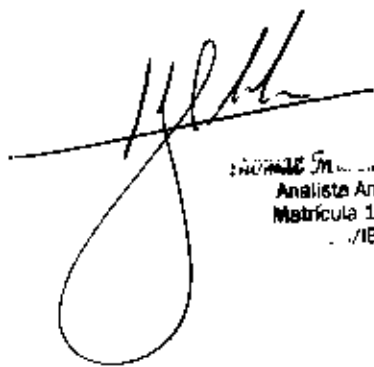
Em: 06/10/10

Quimica

A ANÁLISIS TERMA MOVA,

PARA ANÁLISE.

07/10/10

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop at the bottom and a horizontal line above it with some scribbles.

Roberto S. ... de Toledo
Analista Ambiental
Métrica 1439798
IBAMA



Fis. 4701
Proc. 231510
Rubr. 10

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 -- Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

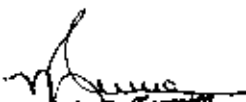
DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

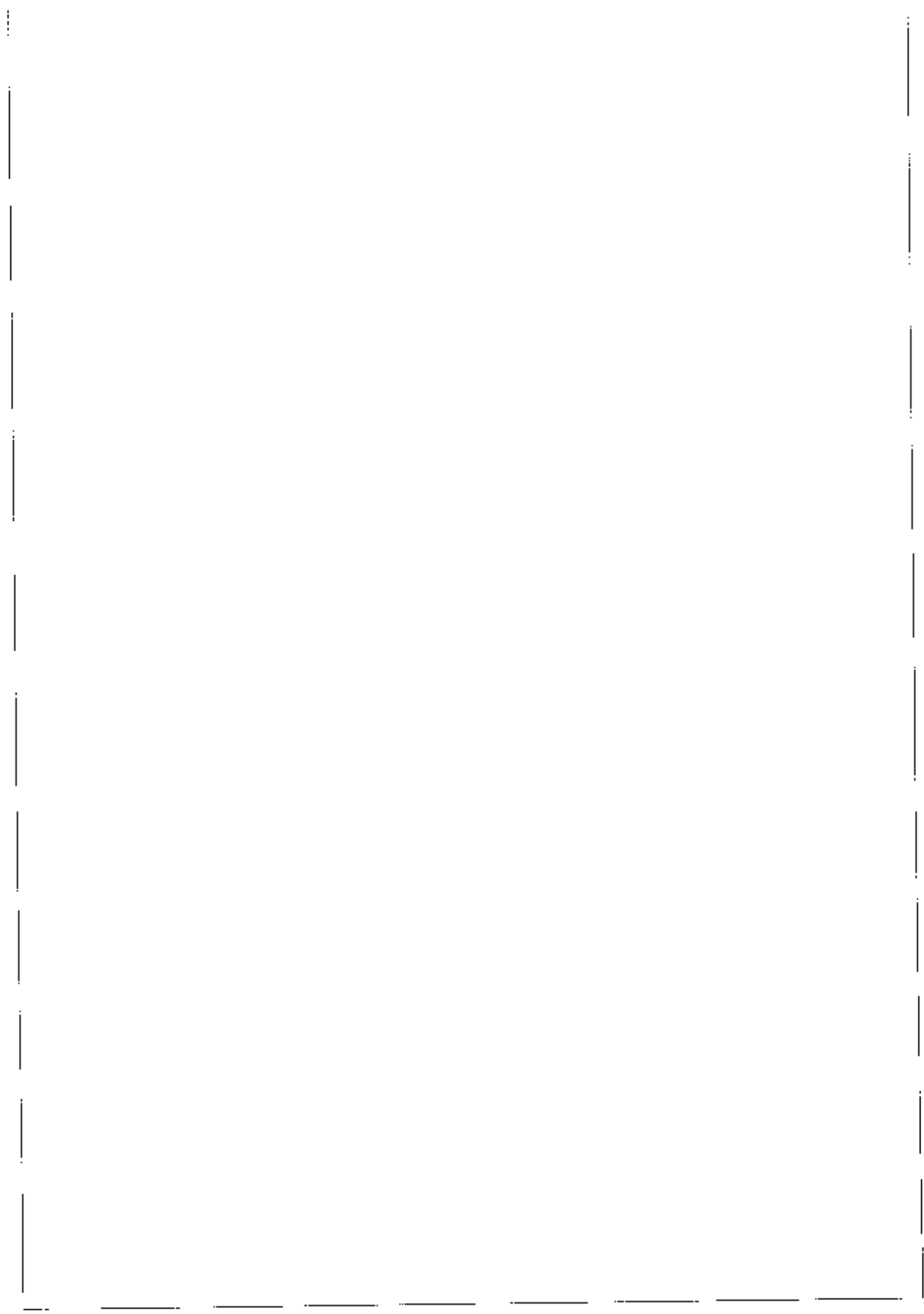
Nº do documento 02001.033552/2010-08

Data: 04/10/2010

Destinatário: DILIC

De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.


André Camilla D. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituta do IBAMA



Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010

AJ/SB 1294-2010

Ilmo Dr.
Abelardo Bayma Azevedo
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Condicionante 2.41 da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

No dia 20/04/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR), protocolou a correspondência AJ/BP 449-2010, a qual encaminhou o Plano de Mitigação desenvolvido no âmbito do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira, em atendimento à condicionante 2.41 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009.

Neste plano, estão contempladas as propostas da ESBR para o tratamento das atividades minerárias as quais possuem interferência com a área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Até a presente data, a ESBR não recebeu manifestação do órgão ambiental em relação ao documento, manifestação esta, fundamental para início da próxima etapa dos trabalhos do Programa a qual se dará por meio da apresentação do Plano aos ativistas que compõem o público-alvo deste Programa.

Desta forma, vimos solicitar a manifestação/anuência deste Instituto para que possa ser dada a continuidade nas atividades do referido Programa, evitando atrasos na implementação do mesmo.

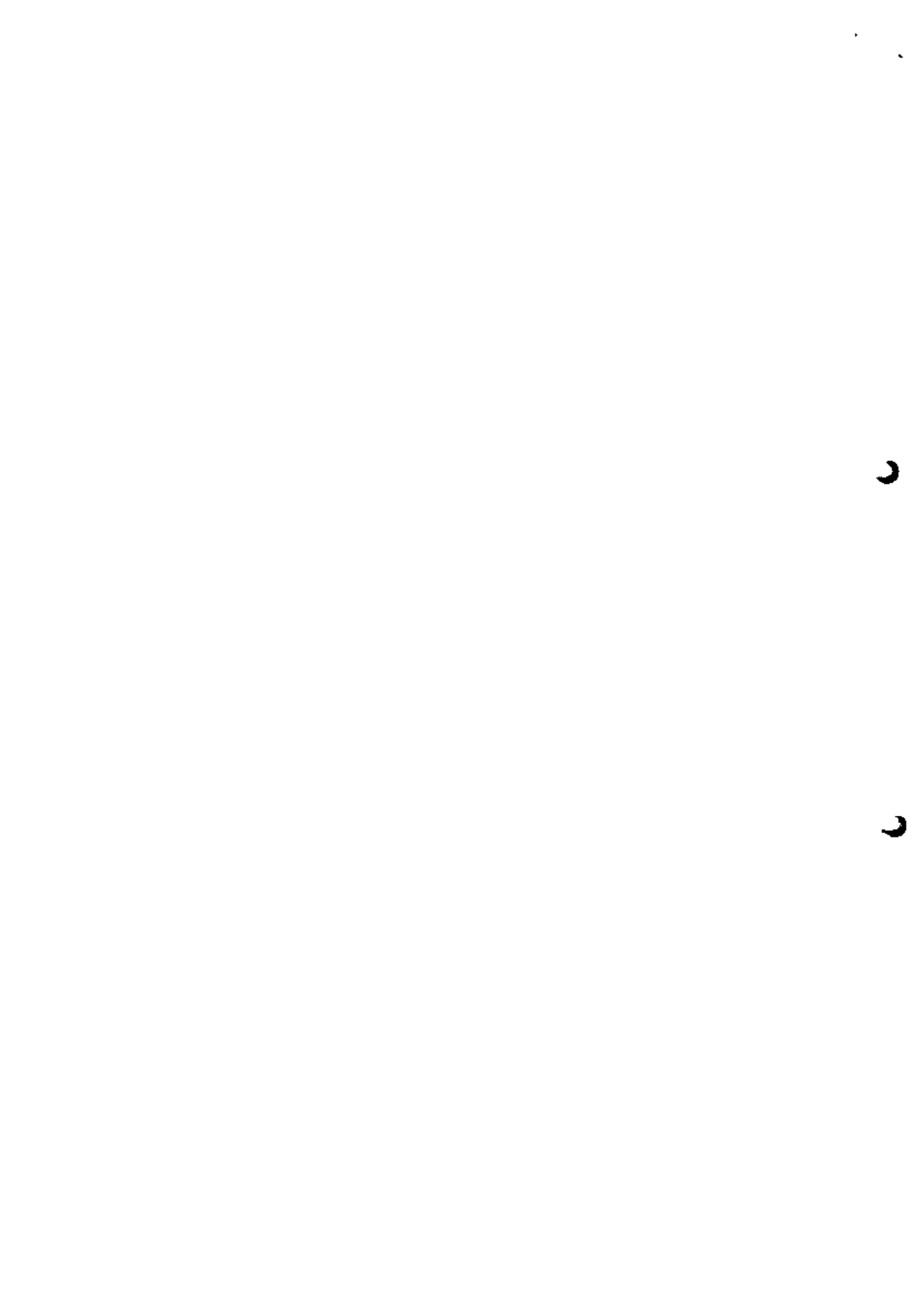
Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

4 - Ambiente e Proteção do Solo
31 de maio de 2010 (10/05/2010)

10/05/2010



ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE IBAMA, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A E SANTO
ANTÔNIO ENERGIA

Fis. 4703
Proc. 2315108
Rubr. 12

Data: 08/10/2010

Local: IBAMA – Brasília

Reunião realizada para tratar do Programa de Ações à Jusante e do Monitoramento Populacional de Candeias do Jamari.

A lista de presença segue em anexo.

Assuntos Tratados:

1) Programa de Ações à Jusante

A reunião foi iniciada com uma apresentação do IEPAGRO, contratado pelos empreendedores para a execução do Programa, dos trabalhos já desenvolvidos até o momento.

O IBAMA informa a importância de que os projetos sejam iniciados e sugere uma priorização dos projetos para detalhamento, com base nos trabalhos efetuados.

Os empreendedores informaram que a idéia é a de realizar 5 (cinco) projetos.

Desta forma, os projetos definidos para realização de projeto executivo são:

- Babaçu (Calama), sendo que é o projeto tecnicamente e ambientalmente mais arriscado, mas socialmente o mais almejado.
Próximos passos: Elaboração de projeto executivo concomitantemente com a estruturação da cadeia produtiva e construção da viabilidade socioambiental junto à comunidade.
- Doce (Cujubim Grande).
Próximos passos: Elaboração do projeto executivo;
- Castanha (São Carlos).
Próximos passos: Elaboração do projeto executivo;
- Açaí (Nazaré).
Próximos passos: Elaboração do projeto executivo;
- Farinha (Demarcação), sendo que neste caso, já existe uma pequena estrutura a qual será apoiada pelos empreendedores.
Próximos passos: Elaboração de projeto executivo de apoio ao projeto que já existe.



Em relação à priorização, deverão ser elaborados os projetos executivos de 2 (dois) projetos inicialmente, Babaçu em Calama e um segundo será avaliado pelos empreendedores e IEPAGRO visando apresentação rápida dos resultados.

Salientamos que para todos os projetos, não estão incluídos os custos de infraestrutura (portos flutuantes, energia, água, acessos, entre outros).

2) Monitoramento de Candeias do Jamari

A reunião foi iniciada com uma apresentação da Práxis Consultoria, empresa contratada pelos empreendedores para a execução do monitoramento, do desenvolvimento da primeira campanha e resultados obtidos.

Na visão do IBAMA, é importante considerar o município de Candeias de Jamari como área interferida. A proposta do IBAMA é de implementar ações compensatórias, já que seria difícil isolar os possíveis impactos dos empreendimentos, devidos a presença de outras atividades na região. As áreas propostas pelo órgão são saúde pública, educação e Plano Diretor.

Ficou acordado entre as partes o investimento por parte dos empreendedores na elaboração do Plano Diretor do município, na área de educação (infra-estrutura), sendo que neste caso, terá que ser verificado o quantitativo de salas de aula necessárias e em saúde pública (gestão).

Próximos passos:

- Educação - A Práxis fará uma verificação do quantitativo de salas de aula necessárias. **Prazo de 60 dias para encaminhamento ao IBAMA pelos empreendedores.**
- Plano Diretor - Será contratado pelos empreendedores uma consultoria para elaboração do mesmo. **Prazo 240 dias para conclusão.**
- Gestão da Saúde Pública - Será contratado pelos empreendedores serviço de consultoria para dar apoio ao município na gestão de saúde. **Período: 120 dias.**

Foi acordado que não será mais necessário a realização de novas campanhas de monitoramento na área, mas apenas uma análise comparativa do trabalho realizado com os dados do censo 2010.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESEÇA

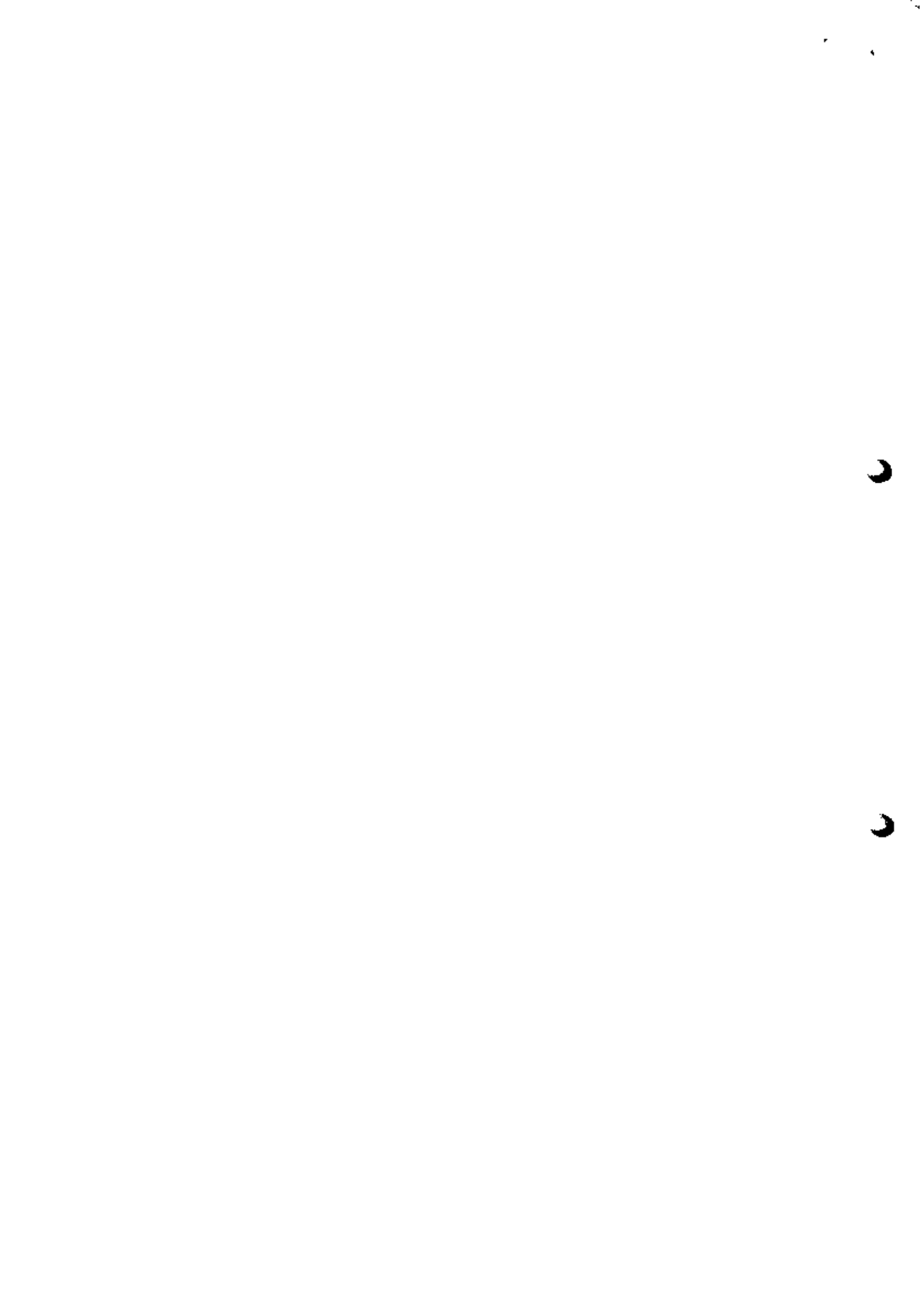
EMPREENDIMENTO: UHE Santo Antônio e UHE Jirau

ASSUNTO: Apresentação do Programa Ações à Jusante e Resultado do Monitoramento de Candeias do Jamari

DATA: 08/10/2010

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
Telma Santa de Moura	IBAMA	telma.moura@ibama.gov.br	
Maria Gilda Fialho Silva	IBAMA	maria.gilda.fialho@ibama.gov.br	
Roberto de Fátima	IBAMA	roberto.fatima@ibama.gov.br	
Luiz Carlos de Jesus	ESBR	luiz.carlos.jesus@esbr.gov.br	
Sueli Bessa	ESBR	sueli.bessa@esbr.gov.br	
Antonio Luiz de Jesus	ESBR	antonio.luz.de.jesus@esbr.gov.br	
Bruno Renato	ESBR	bruno.renato@esbr.gov.br	
Alexandre Marcos Queiroz	SAE	alexandre.marcos.queiroz@saef.gov.br	
Alexandra Nunes Coelho	PRAXIS	alexandra.nunes.coelho@praxis.com.br	
Ricardo Márcio Martins Alves	SAG	ricardo.marcio.martins.alves@sag.gov.br	
SINOEL BATISTA	ESBR - CNEC	SINOELBATISTA@ESBR.GOV.BR	
Manoel Pires Pereira	ESBR - CNEC	manuelpires@esbr.gov.br	
Maniluce Paes	ESBR - CNEC	maniluce.paes@esbr.gov.br	

Fls: 4705
 Pr: 21508
 Rub: 10



Data: 11/10/10

Energia
Sustentável
do Brasil

S
Ass: 4706
Data: 27/10/10
Nota: 10

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010

AJ/BP 1340-2010

Ilmo Sra.
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Brasília - DF

Ref.: Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental para trabalhadores do
AHE Jirau

Prezada Sra. Gisela Forattini,

Em atenção à reunião realizada entre a Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR) e a equipe técnica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no dia 26/08/2010 (Ata de Reunião em anexo), vimos, por meio desta, encaminhar os Relatórios Complementares dos Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social, contemplando as ações realizadas com os trabalhadores do Canteiro de Obras desde o início da implantação do AHE Jirau.

Em relação a solicitação efetuada por este Instituto na Nota Técnica nº 30/2010 e Parecer Técnico nº 068/2010 - COHID/CGENE/IBAMA, encaminhados à ESBR no dia 02/09/2010, por meio do Ofício 642/2010 - PRESI/IBAMA, no qual foi solicitado o encaminhamento de Plano de Trabalho contemplando o público formado pelos trabalhadores da obra, especificando metodologia, indicadores e cronograma de execução, bem como informações referentes ao Centro de Comunicação e Inclusão Digital (CCID) e a instalação das salas digitais, informamos que o mesmo está em fase final de consolidação das informações e desta forma, solicitamos prazo adicional de 30 (trinta) dias para encaminhamento do mesmo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A

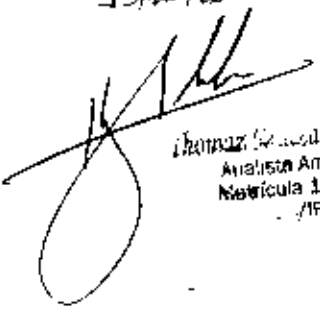
Da ordem do C.H.E.D

Em 13/01/2010
Quarta

A ANÁLISE TOLMA MOURA,

PARA ANÁLISE, INCLUSIVE
DESEJO O PEDIDO DE PRAZO
DE PRAZO.

13/01/2010



Thomas S. S. de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439790
MBA



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.029827/2010-09 Origem: ENERGIA SUSTENTÁVEL

Fls.: 4707
Proc.: 21568
Rubr.: 10

Data: 06/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/CF 1302/2010

Assunto: AUDIÊNCIAS, DESPACHOS, REUNIÕES

Resumo: REUNIÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE MEIO AMBIENTE E
SOCIOECONOMIA

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 07/10/2010 10:39

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

A C-074

11/10/10

[Handwritten Signature]
Maira Menta Giasson
Assessora Técnica

A pedido
para ciência

14.10.2010




Adriano Rafael Arreola de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENER/DILICIBAMA

AO TRP RAFAEL NINA,

PARA JUNTAR AO PROCESSO .

EM 19-10-10



Thomas Mizaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1438798
- /IBAMA



Fls. 4708
Proc. 2115108
Rubr. 10

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Tracto 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.029827/2010-09

Data: 07/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.


Nestor Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA

11

12

13

Energia
Sustentável
do Brasil

AJ/CF 1302 2010

Fis.: 4309
Proc.: 2115/08
Rubr.: 10

Porto Velho, 09 de outubro de 2010

Ao
Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA

C/C. Dr. César Luiz da Silva Guimarães
Superintendente do IBAMA em Rondônia
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

Referência: Reunião de Grupo de Trabalho de Meio Ambiente e Socioeconomia


Excelentíssimo Senhor:

A Energia Sustentável do Brasil, responsável pelo Aproveitamento Hidrelétrico
Jirau, objetivando a sequência das atividades desenvolvidas pelos Grupos de
Trabalhos de Meio Ambiente e Socioeconomia, tem a satisfação de convidar os
representantes desta Instituição que integram os GTs, para participar da 4ª
reunião.

As reuniões acontecerão nos dias 18 e 19/10/10 - respectivamente - às 14:30
horas na sede da ESBR no endereço Rua Joaquim Nabuco, 3200 - Salas 102 e
104, São João Bosco, Porto Velho - RO.

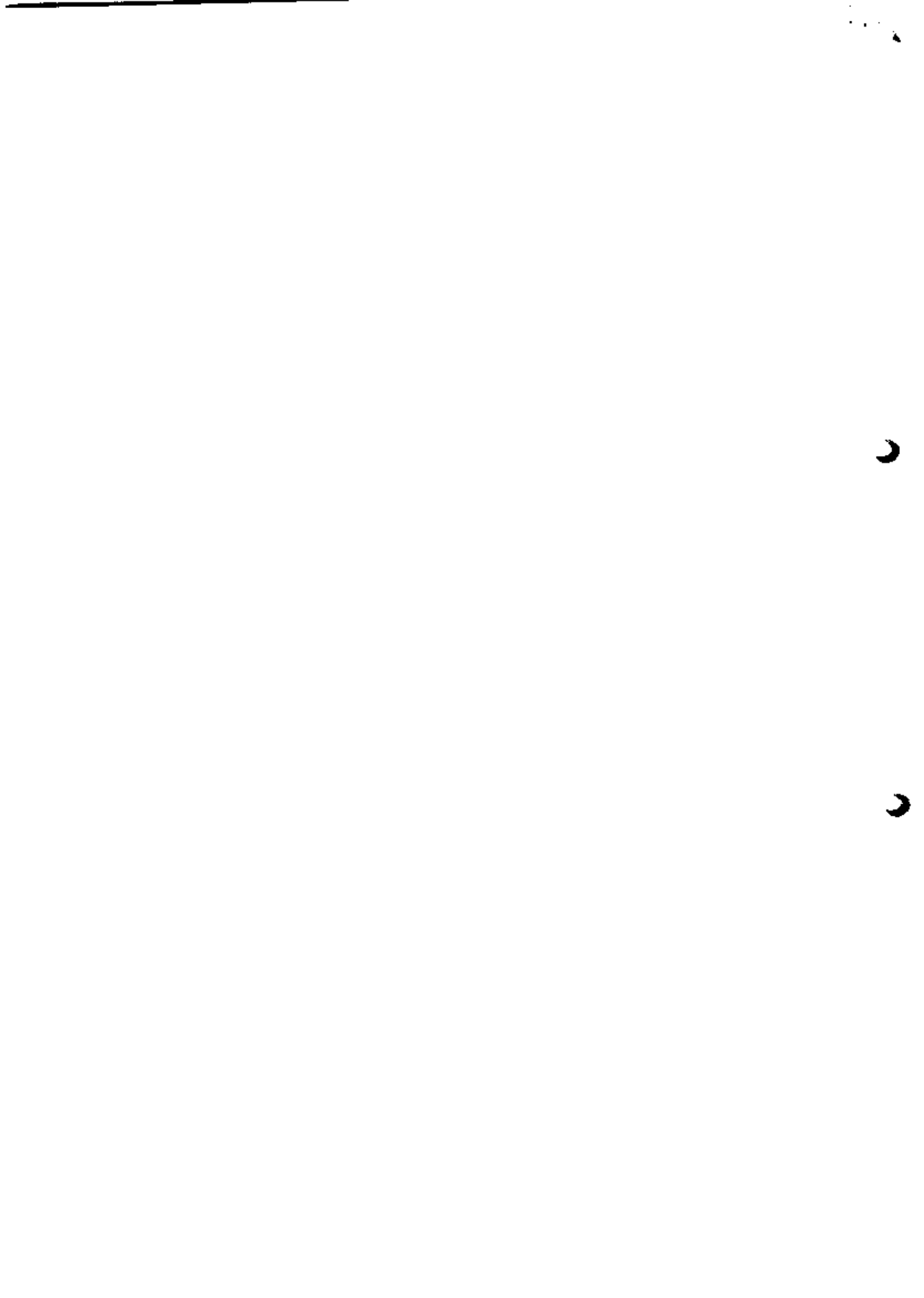
Certo de contarmos novamente com a participação dos integrantes.

Atenciosamente,


Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A

MMA - IBAMA
Documento:
02001.029827/2010-09

Data: 10/10/10





Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010

AJ/SB 1294-2010

IBAMA - MMA

Representação Estadual/RJ

Em 13/10/2010

Documento nº 2109

Fis: 4710

Proc: 2715106

Rubr: 12

Ilmo Dr.
Abelardo Bayma Azevedo
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Condicionante 2.41 da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

No dia 20/04/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR), protocolou a correspondência AJ/BP 449-2010, a qual encaminhou o Plano de Mitigação desenvolvido no âmbito do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira, em atendimento à condicionante 2.41 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009.

Neste plano, estão contempladas as propostas da ESBR para o tratamento das atividades minerárias as quais possuem interferência com a área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Até a presente data, a ESBR não recebeu manifestação do órgão ambiental em relação ao documento, manifestação esta, fundamental para início da próxima etapa dos trabalhos do Programa a qual se dará por meio da apresentação do Plano aos ativistas que compõem o público-alvo deste Programa.

Desta forma, vimos solicitar a manifestação/anuência deste Instituto para que possa ser dada a continuidade nas atividades do referido Programa, evitando atrasos na implementação do mesmo.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

4. Autoridade ESBR/2010, 2001
4.001/2003 - CUC

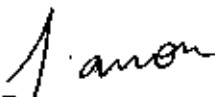
TEL: (21) 21777900

A CGENE/COHD.

PARA PREPARAR

RESPOSTA.

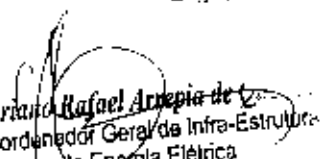
22.10.10


Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DITC/IBAMA

A cargo

de

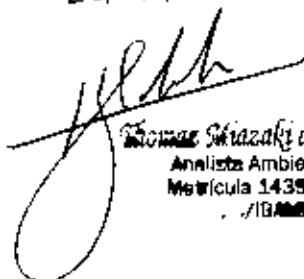
25.10.2010


Adriano Rafael Arripa de Souza
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DITC/IBAMA

AO ANALISTA RAFAEL SILVA,

PARA ANÁLISE.

26/10/10


Thomas Mizazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
IBAMA



Fls: 4733
Fm: 2315608
RE: 12

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.033679/2010-19

Data: 20/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.


Nestor Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA



Brasília, 15 de outubro de 2010


A Sua Senhoria o Senhor
ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Ed Sede, Bloco A, sala 6
70.818-900 Brasília-DF

Assunto: UHE Jirau – definição da área do reservatório

Prezado Senhor,

1. Em atendimento ao Ofício nº 245/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, informo que, conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 1º da Resolução ANA 269/2009, que trata da outorga do AHE Jirau, as áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias de tempo de recorrência de até 50 anos. Já a infra-estrutura viária deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de até 100 anos. Em ambos os casos, deverão ser considerados os efeitos de assoreamento sobre a linha de inundação prognosticados para o quarto ano de operação. Assim, resta claro que os eventos de cheia acima citados deverão ser considerados para a definição das edificações e infra-estruturas a serem relocadas ou protegidas.
2. Adicionalmente, informo que, conforme Inciso I do Artigo 3º da referida Resolução, a outorgada deve apresentar uma identificação detalhada dos efeitos do assoreamento e remanso sobre os usos da água a montante, incluindo os estudos de modelagem do transporte e distribuição de sedimentos no reservatório e a evolução do assoreamento ao longo do tempo. Neste sentido, foi solicitado pela outorgada a concessão de prazo até 30 de dezembro de 2010 para a apresentação do referido estudo, prazo este que foi acatado por esta Agência.
3. Quanto à definição da área de preservação permanente – APP, esta Agência não tem competência legal para a sua definição.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do telefone 61-2109.5351 (gerência de regulação – André Pante)

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Fiscalização



De outubro de 2010

Em: 20/10/10

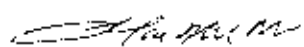
Quarta

Do AVULSA EDUARDO WAGNER,

para análise e manifestação

se cabível.

Em 20.10.10



Fls.: 4313
Proc.: 2715108
Rubr.: 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sêdc. Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 171 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

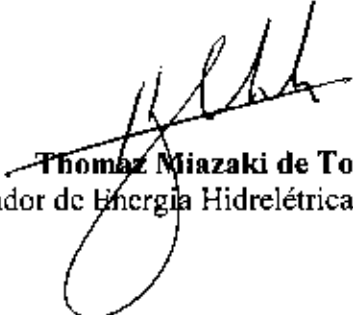
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Resposta AJ/BP 1340-2010

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Documento AJ/BP 1340/2010, acuso o recebimento dos relatórios complementares dos Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social que serão analisados posteriormente.
2. Comunico que o pedido para prorrogar o prazo para entrega das solicitações efetuadas pelo Parecer nº 68/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA foi **deferido**.


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições





Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.031627/2010-16 Origem: ENERGIA SUSTENTÁVEL

Data: 15/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/FB -1318/2010

Assunto: FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Resumo: Supressão de Vegetação

Fls: 4714
 Proc: 2715108
 Rubr: 12

ANDAMENTO

Remetente: DBFLO

Destinatário: COUSF

Data de Andamento: 15/10/2010 09:47

Observação: Para manifestação quanto assunto em questão.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

18/10/10

Sérgio Lutz do Bonfim
 Secretário de Uso Sustentável de Biodiversidade e Florestas - IBAMA
 Diretor

Ao ANALISTA Yalmo Correia,
 para ANÁLISE E INELCA.
 Em: 20/10/10

Jeison Tiago Affen
 Coordenador de Uso Sustentável dos Recursos Florestais
 CGREF/DBFLO/IBAMA

A Coordenadoria
 Por pertinência segue-se
 encaminhada a Dilig
 20/10/10

Yalmo Correia Júnior
 Analista Ambiental
 IBAMA/DBFLO/CGREF/COUSF
 Mat. 1511316

DE ACORDO,
 A DBFLO, para
 ENCAMINHAMENTO.
 Em: 20/10/10

Jeison Tiago Affen
 Coordenador de Uso Sustentável dos Recursos Florestais
 CGREF/DBFLO/IBAMA

ANEXOS
 DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

COUSF 18/10/10

A CGENE.

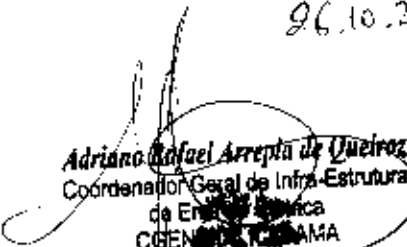
25.10.10


Moira Menta Giasson
Assessora Técnica
MUC/IRAMA

A CDD/1

Pa presenças

26.10.2010


Adriano Rafael Arrepta de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Engenharia
CGENE/IRAMA

Do Analista Rafael Nina

Para presenças.

27/10/10


Thomas Inácio de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
IRAMA



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.029866/2010-06 Origem: ESB

Data: 08/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/FB-1318/2010

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Resumo: RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPLESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº447/2010 (ASV Nº 447/2010, EMITIDA PELO IBAMA EM 14/09/2010)

Fls. 2715
Proc. 2315108
Rub. 12

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC / DBFLO

Data de Andamento: 13/10/2010 10:15

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo





Fls: 4716
Proc: 2215108
Rubr: 0

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento 02001.029866/2010-06

Data: 13/10/2010

Destinatário: DILIC e D Bf6

De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.


Benedita Maria Monteiro de Moraes
Chefe de Gabinete
IBAMA





Data: 15/10/10

Fls.: 4717
Proc.: 221508
Rubr.: 12

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010

AJ/FB - 1318/2010

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

SCEN Trecho 02, Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede
70.818-900 - Brasília - DF

At.: Sr. Abelardo Bayma

Ref.: Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010 ("ASV nº 447/2010"), emitida em 14 de setembro de 2010.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
Tel. + 55 21 2277 3800

Prezado Senhor,

Reportamo-nos à Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação ("ASV") nº 447/2010, emitida por este IBAMA em 14/9/2010, e em especial à sua condicionante 2.3, cujo teor segue transcrito abaixo:

"2.3. a supressão da vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou nos seus respectivos buffers só poderá ser realizada após o envio e aprovação dos relatórios referentes as 04 (quatro) campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo, incluindo os módulos de Jirau Margem Direita e Jirau Margem Esquerda, cujo monitoramento está sob responsabilidade da Santo Antônio Energia, e seus respectivos buffers".

Tendo em vista que a Energia Sustentável do Brasil S.A. ("ESBR") não teria como se responsabilizar pela correção do monitoramento sob responsabilidade de outra empresa que não seja sua contratada (no caso, a Santo Antônio Energia S.A.), bem como pelo correto cumprimento de seu cronograma, gostaríamos de respeitosamente sugerir um ajuste na condicionante acima transcrita, que passaria a vigor com a seguinte redação:

"2.3. a supressão da vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou nos seus respectivos buffers só poderá ser realizada após o protocolo dos relatórios referentes às 04 (quatro) campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico

MMA - IBAMA
Documento:
02001.029866/2010-06

Data: 08/10/10



*completo nas áreas de amostragem de fauna (Abunã,
Mutum e Caiçara) sob a responsabilidade da Energia
Sustentável do Brasil S.A."*

Fls.: 4738
Proc.: 2715108
Rubr.: 10

Apesar da impossibilidade da ESBR de se comprometer pelo cumprimento de obrigações de terceiros, na hipótese deste D. Instituto ainda assim entender necessária a manutenção do monitoramento dos módulos sob responsabilidade da Santo Antônio Energia S.A. como condicionante da ASV 447/2010, gostaríamos de solicitar pelo menos que seja estabelecido um prazo máximo até fevereiro de 2011 para a conclusão do monitoramento da fauna por esta empresa, momento a partir do qual a supressão da vegetação pela ESBR estaria autorizada.

Av. Almirante Barroso 52 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 7277 3800

Entendemos que o prazo acima referido seja plenamente razoável levando-se em conta que a Licença de Instalação para a UHE Santo Antonio foi emitida em 13/8/2008, tendo assim já transcorridos mais de 2 anos de sua emissão.

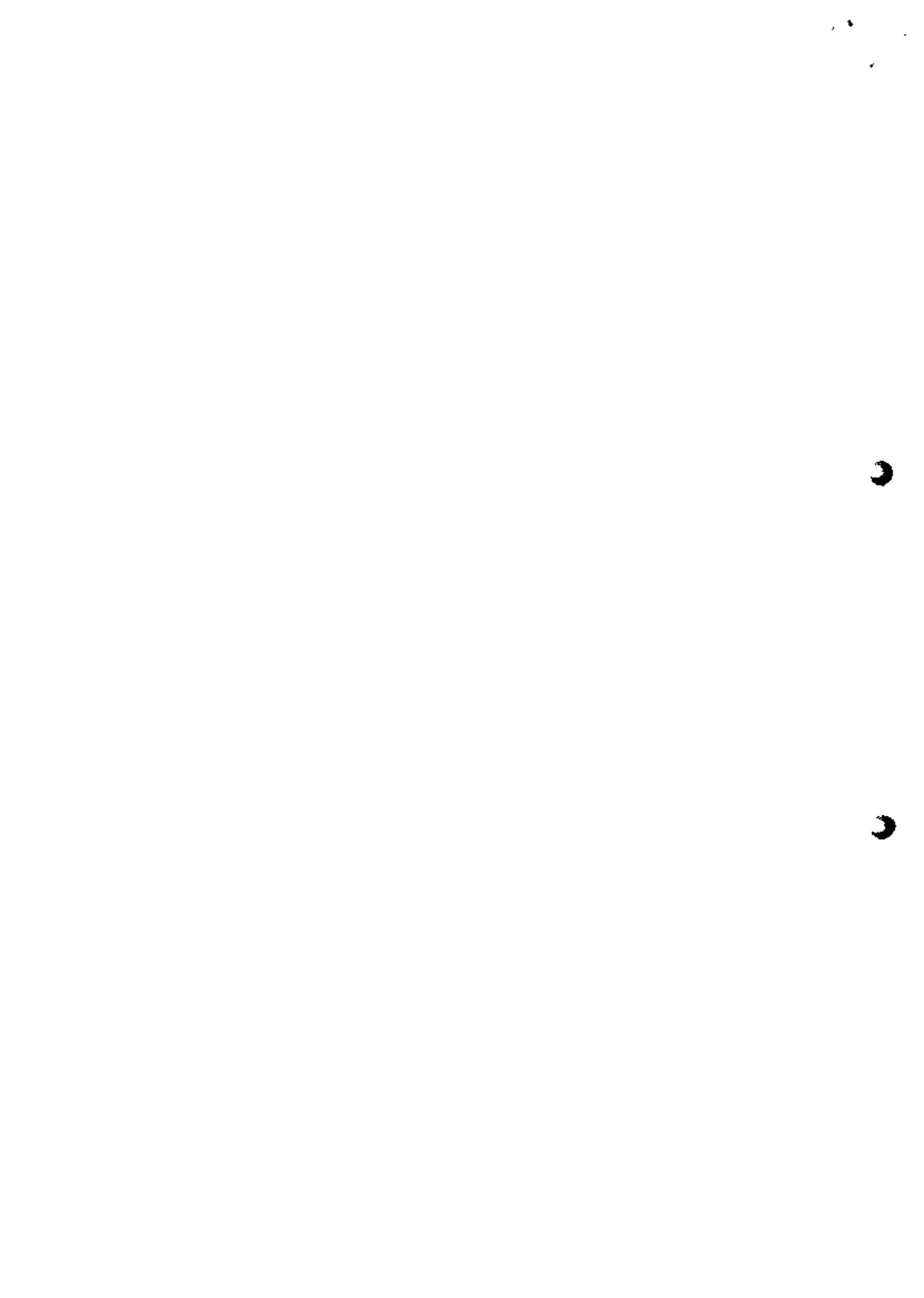
Por fim, ressaltamos que a UHE Jirau é considerada uma das maiores obras do Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal e representará, quando concluída, uma parcela relevante do parque gerador do Brasil, sendo que seu atraso poderá causar grandes prejuízos sociais e econômicos, interferindo negativamente no setor energético do país.

Certa da aplicabilidade dos Princípios da Razoabilidade e de Supremacia do Interesse Público aos atos praticados por este respeitado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a ESBR reitera seus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Victor Frank de Paula Rosa Paranhos
Diretor Presidente

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
Energia Sustentável do Brasil S/A





MMA - IBAMA
Documento:
12001.035339/2010-22

Data: 20 de 10 2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIVISÃO TÉCNICA - DETEC
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls: 4719
Proc: 2215109
Rubr: 10

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Rondônia, 11 de Outubro de 2010.

Da: Equipe Técnica

À: COHID/DILIC/IBAMA

C/C: Superintendência Estadual do IBAMA, RO.

Assunto: Inspeção na área de reassentamento na área de influência do AHE-Jirau em 25 de setembro de 2010.

Anexo: Relatório fotográfico

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da inspeção técnica realizada no reassentamento de Nova Mutum-Paraná, área de influência da UHE Jirau em 25 de Setembro de 2010.

INSPEÇÃO

24.09

Com objetivo de estabelecer metodologia para acompanhamento dos trabalhos dos programas de Reassentamento, Educação Ambiental e Ações à Jusante, a equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental (NLA) realizou reunião com a Energia Sustentável do Brasil (ESBR). Os assuntos tratados foram os seguintes:

- Nivelamento das informações e, principalmente que, estas sejam encaminhadas também ao Núcleo de Licenciamento Ambiental (NLA/SUPES/RO) e em tempo hábil para que a equipe realize logística necessária à participação nas atividades;
- Andamento dos programas (cronogramas dos planos de trabalho);
- Envolvimento das comunidades;
- Dificuldades encontradas nas supracitadas atividades;
- Pauta da reunião do dia 25 (sábado) no reassentamento de Nova Mutum-Paraná.

25.09

Visando promover o cumprimento do Projeto Básico Ambiental (PBA) no que diz respeito à reinserção econômica, a ESBR juntamente com a CNEC realizou no reassentamento de Nova Mutum-Paraná no dia 25 de setembro, reunião com os produtores rurais da área de influência indireta (AID) do empreendimento UHE Jirau.

DA CATEGORIA (CHID)

Em: 22/10/20

Exercício

A ANALISTA TEMA MOURA,

PARA PROVIDÊNCIAS.

22/10/20



Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
- IBAMA

Pretendeu-se estabelecer os procedimentos metodológicos para a criação de uma cooperativa de produtores rurais. Para tanto, o trabalho teve os seguintes passos:

- Revisão dos assuntos tratados na primeira reunião;
- Reflexão da complexidade envolvida no processo de fomentação de uma cooperativa: possíveis dificuldades encontradas (documentação, demanda de mercado consumidor, logística de transporte, etc.), necessidade de organização social, etc.
- Produção atual e estudos de mercado (projeções de demanda dos potenciais consumidores) e função social (tipos de produtos a serem fornecidos pelos grupos de produtores dos diferentes ramais);
- Processo de fomentação: Plano de capacitação, assistência técnica, pesquisa de mercado, estrutura de transporte, etc.
- Discussão do Estatuto da cooperativa (Plano de desenvolvimento), com a participação de Contador sugerido pela ESBR.

Após a reunião, a equipe fez inspeção e constatou nas moradias alguns estragos ocasionados pelas fortes chuvas com vendavais ocorridos no dia anterior à inspeção.

No trajeto percorrido pela equipe, pode-se comprovar o destelhamento parcial das casas. Não se pode constatar, mas através de denúncia informal obteve-se informação de que algumas dessas moradias sofreram rachaduras em suas estruturas.

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

A equipe constatou que a comunidade está sensibilizada para a formação de uma cooperativa, o que poderá proporcionar um incremento de negócios e a resolução de problemas históricos enfrentados pelos produtores da região (transporte, mercado consumidor, fortalecimento comunitário, etc.).

A presença de uma outra cooperativa (em União Bandeirantes, região que não sofre influência com o empreendimento) na ocasião, demonstra preocupação, pois esta tende a influenciar e requerer participação em um projeto que contempla a população da AID. Esta situação deve ser mais bem observada pela equipe coordenadora do projeto.

Foi observada a insalubridade do local do evento, o que não proporcionou o conforto necessário para bom desenvolvimento da reunião.

Outra sugestão para a equipe de coordenação é quanto à disposição das cadeiras para eventos desta natureza. A organização em filas tende a dificultar a democratização das discussões, configurando-se menor envolvimento, com pouca participação daqueles que se encontram mais aos fundos. Portanto, sugere-se a arrumação em formato de círculos o que facilitaria a maior participação.

Concernente a estrutura das moradias, sugere-se que se atentem às peculiaridades do clima da região, evidenciado por fortes precipitações com rajadas de ventos, fazendo as estruturas cederem. Para tanto, sugere-se reunião com a equipe de reassentamento para discussão dos pontos observados.

Izabel F. Cordeiro
Analista Ambiental
Matrícula 157.191-1
N.º 157.191-1

Izabel F. C. da Silva

Izabel F. Cordeiro da Silva
Analista Ambiental
Matrícula: 157.191-1

Yuri de Mendonça

Yuri de Mendonça
Analista Ambiental
Matrícula: 151.338-8

4720
2715108
12



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

3/8
Fls.: 47 23
Proc.: 2715100
Rubr.: 12



Fig. 1 – Visão geral da feira de produtores de Nova Mutum-Paraná.



Fig.2 – A comercialização feita pela Unidade Demonstrativa de Aprendizagem (UDA) de Manejo Ambiental do Observatório.





Fig.3 – Reunião realizada com o objetivo de criação da cooperativa de produtores rurais



Fig.4 – As condições do local da reunião.



Fis: 4723
Proc: 2315108
Rubr: RS



Figura 5 – Local da reunião revelando condições insalubres e pouco convidativas à participação na reunião.



Figura 06: Facilitadora Adelina Fonseca explicando o funcionamento de uma cooperativa





Figura 07: Facilitadora Adelina apresentando o contador que organizará a parte documental da cooperativa.



Figura 08: Momento da votação para implementação da cooperativa de Nova Mutum-Paraná.

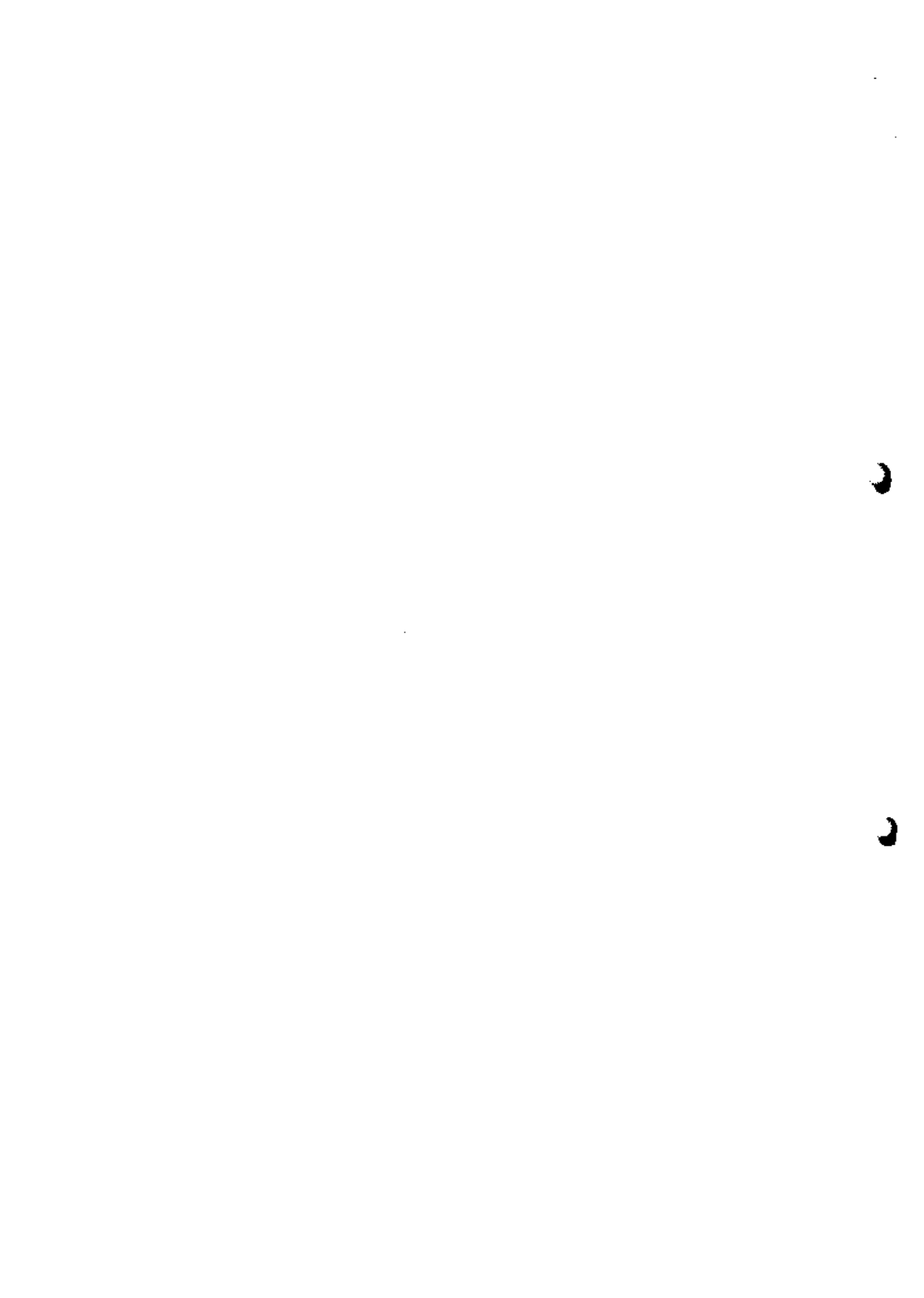




Figura 09: Destroços em residência ocorridos devido chuvas na região



Figuras 10: Destelamento ocorrido pela ação das chuvas



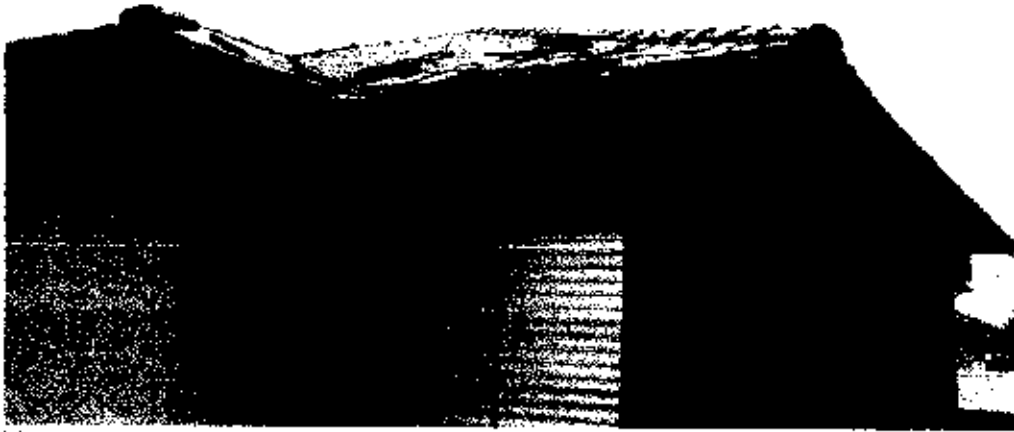


Figura 10: Estrutura das moradias após chuva.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIVISÃO TÉCNICA - DITEC
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Data 20 de Outubro de 2010

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Rondônia, 15 de Outubro de 2010.

Da: Equipe Técnica**À:** COHID/DILIC/IBAMA**C/C:** Superintendência Estadual do IBAMA, RO.**Assunto:** Inspeção no distrito de Mutum-Paraná e Nova Mutum-Paraná**Anexo:** Relatório fotográfico e Modelo de questionário.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da inspeção técnica realizada em Mutum-Paraná, área de influência direta da UHE Jirau em 08 de Outubro de 2010.

INSPEÇÃO

Em inspeção realizada dia 25 de Setembro no Recassentamento de Nova Mutum-Paraná, em que a equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental (NLA) acompanhou a reunião para criação de uma cooperativa de produtores rurais, foram perpetradas denúncias informais de moradores de Mutum-Paraná, concernentes às questões fundiárias e socioeconômicas no distrito.

Foi informado de que os moradores estariam sofrendo pressão para saída, sem que o processo indenizatório estivesse concluído. Ademais, estariam sendo retirados do distrito serviços básicos, como escola e policiamento.

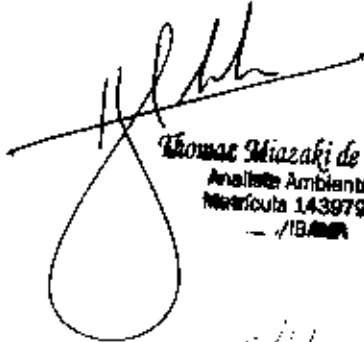
Yuri
(assinatura)

Doce de octubre de 2010

Am: 2210/10
Diciembre

A AKAUSTIA TERMA MORA,
PARA PROVISIONES.

2210/10



Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Nº de Colección 1439798
- /IBAMA

RM

Para tanto, visando promover o cumprimento do Projeto Básico Ambiental (PBA), no que diz respeito ao correto remanejamento da população atingida e à reinserção econômica através da reorganização da atividade produtiva, o NLA realizou inspeção no distrito de Mutum-Paraná e no reassentamento de Nova Mutum-Paraná, objetivando atingir aos seguintes objetivos:

- Analisar se as condições de moradia têm respeitado o padrão que reflita a qualidade de vida;
- Analisar se está havendo recomposição das atividades de trabalho e geração de renda dos afetados;
- Verificar o andamento das negociações dos moradores que ainda não foram contemplados no processo indenizatório;
- Tomar conhecimento de alguns dos estudos de caso.

A equipe se deslocou até o distrito de Mutum-Paraná, onde se pretendeu proceder à aplicação de questionários de satisfação e conversas com moradores da região.

Eis algumas considerações:

- *Diálogo com o empreendedor*: Para os moradores, o processo inicial foi aberto, havendo constantes reuniões, no entanto, atualmente o trato tem sido outro.

A condução no processo de mudança e de desapropriação de imóveis afetados não tem respeitado o PBA, o que se revela pela demora na negociação, dificuldade de acesso à ampla informação de seus direitos, valoração das propriedades e benfeitorias, as quais são ínfimas e contrárias aos valores anteriormente propostos, a impossibilidade de haver contrapropostas, etc.

O processo de negociação tem sido motivado por pressão do empreendedor, ao mesmo tempo em que não estão sendo respeitados os estudos de caso realizados e nem acelerados os processos indenizatórios.

Os depoimentos dos atingidos ilustram o mal-estar da população local causado pela rápida e imposta transformação de seus lugares, cuja dimensão de valores e funções somente a comunidade atingida pode medir.

Alguns trechos de falas na ocasião da aplicação dos questionários, que evidenciam em que nível se encontram os diálogos:

Handwritten signature
Handwritten initials



"(...) existe muita pressão por parte do pessoal (ESBR) para que a população saia, mas eles não dão condições legais para sair, por exemplo, a retirada das técnicas do alojamento da SUCAM, porque aquele alojamento deveria ser desmontado. Agora as técnicas estão alojadas no posto de saúde, que não tem estrutura para abrigá-las."

"A comunidade encontra-se em condições subumanas. A pressão para a retirada dos mesmos tem sido forte, através da retirada de serviços básicos, como energia pública, implantação de placas de sinalização e a pressão por parte dos funcionários da ESBR."

- **Processo de mudança:** para os moradores de Nova Mutum-Paraná, o processo de mudança deveria respeitar um planejamento, o que não ocorreu. A realocação da população deveria se dar apenas após a implantação de serviços básicos, como postos de saúde e policial. As construções não respeitaram o acordado em reuniões e manifestado em plantas (conforme Ilustração 11), a estrutura das moradias não satisfaz a população: problemas de mau cheiro advindo da Estação de Tratamento de Esgoto, falta de amarração do telhado com as vigas, o que não suporta as adversidades do clima da região, alagamento em áreas mais baixas, etc.

Trechos de falas exemplificando esta falta de comprometimento do empreendedor:

"Antes as reuniões eram quase todos os dias, agora eles não vêm aqui, só o Cassiano (funcionário da ESBR) falando sobre as demolições. Eles colocam avisos espalhados. Isso é falta de respeito".

"Aquele lugar (reassentamento de Nova Mutum-Paraná) não tem estrutura para abrigar a comunidade. Como pode levar pessoas sem ao menos o posto médico? As crianças não se sentem bem, porque os filhos dos funcionários da Camargo Corrêa ficam em salas diferentes dos filhos de moradores de Mutum e dos ramais, Falam (corpo pedagógico) que os nossos filhos são fracos."

Os relatos dos moradores de Nova Mutum-Paraná demonstram um contexto de que, o empreendimento pouco se ocupa em minimizar as transformações no meio social, permeado de significados. Mudanças de paisagem e de local podem acontecer. Desde que não sejam feitas de forma brusca. Diversos são os autores que preconizam que, respeitar a estabilidade dos objetos materiais da vida diária e que conferem uma imagem de permanência é respeitar o equilíbrio mental do grupo. Mas, além disso é respeitar a identidade na qual o grupo transforma seu espaço à sua imagem e a ela se adapta.

- **Capacidade de adaptação no reassentamento:** Para que um espaço assuma nova dimensão simbólica é preciso que haja consenso coletivo de fundamentação e

Yuri

(S)



refundamentação de valores. No processo de desapropriação para a construção de grandes obras, o cotidiano das pessoas muitas vezes não tem relevância.

Os moradores reclamam que não há infra-estrutura capaz de abrigar as necessidades populacionais. São problemas como ausência de opções de lazer e de cursos de capacitação, o que aumenta o índice de ociosidade e conseqüentes possibilidades de criminalidade. A ausência de efetivo policial é um outro problema encontrado, pois há grande quantidade de bares, consumo de drogas, etc.

A falta de professores, problemas na estrutura física da escola, e discriminação entre alunos filhos de reassentados e filhos de funcionários da empresa, contribuem para o desenvolvimento de problemas na área educacional. Somando-se a isso, está a superlotação do ônibus escolar, que faz o deslocamento das crianças dos ramais e de Mutum-Paraná até a escola do reassentamento. Ademais, em alguns casos, o transporte escolar tem apresentado problemas, fazendo com que os alunos se desloquem a pé.

O desenvolvimento do comércio local tem sido outro empecilho na região. Segundo moradores questionados, deveria ser contemplada a população diretamente atingida pelo empreendimento, como processo de reinserção econômica, mas o que se têm observado são empreendimentos vindos de Porto Velho e outros locais, sem respeitar a preferência legal dos comerciantes atingidos. Como exemplo, podemos citar a choperia recentemente inaugurada na localidade, que dizem ser de propriedade do vice-prefeito de Porto Velho, e farmácia de uma grande rede também da capital, que não existia em Mutum Paraná, enquanto comerciantes da antiga Mutum-Paraná ainda não foram contemplados com seus espaços de comércio.

Ao serem questionados sobre as perspectivas para o reassentamento, os moradores acreditam que, se as atitudes do empreendedor permanecerem as mesmas, a tendência será a ocorrência de emigração populacional. A ausência de planejamento e infra-estrutura tem levado, segundo denúncias, moradores a venderem suas casas no reassentamento e se mudarem para o vilarejo de Jirau (distante a aproximadamente a 30 km de Nova Mutum-Paraná).

Nenhuma indenização ou remanejamento reconstruirá o cotidiano da população atingida. Diante das desapropriações e exclusão, os sentimentos de impotência e hostilidade surgem e, com eles, o ressentimento fruto de experiências negativas para com os poderes que lhes deveriam assegurar a proteção de seus espaços físicos e sociais pelo regime de democracia.

Yuri
E



A perda do lugar que se constituía identidade, pode ser revestida em uma nova estrutura de identidade, a partir do momento em que o grupo tem consciência dos efeitos negativos das grandes obras em suas vidas. Trata-se de uma identidade que se constrói em face a situação de expropriação, mas que se define também enquanto bandeira da luta por direitos.

Este sentimento de impotência e de não ter a quem recorrer, pode ser exemplificado pela seguinte fala:

"Estamos muito descrentes. Acho que até o Ministério Público está sendo comprado. Por isso, não fui hoje com o pessoal (em relação a ida de parte dos moradores ao Ministério Público Estadual)".

Para tanto, a comunidade sugeriu que seja reaberto o canal de diálogo e respeito aos atingidos, os quais foram destituídos de seus lugares, tendo casa, terras e meios de sustento retirados.

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

A equipe constatou um elevado nível de insatisfações em relação a como o processo de desapropriação e reassentamento vem sendo conduzido. As avaliações, realocações de comércios, demora e desinformações quanto aos trâmites, foram os tópicos mais levantados nas visitas realizadas.

Consideramos que a atual situação de abandono pela qual estão passando os moradores de Mutum-Paraná é agravante ainda mais danoso somando-se à situação de retirada de suas moradias e ganho de vida. A falta de perspectivas evidenciada nos diálogos com aqueles moradores é também agravada pela falta de resposta do Poder Público frente aos anseios e chamamentos realizados por aquela população.

Cabe ao Poder Público proteção para que sejam respeitadas a dignidade e a história de vida desta população. Não se quer impedir ou barrar a construção de nenhum empreendimento e sim que este siga as condicionantes socioambientais requeridas.

Sugerem-se reuniões com intuito de formulação de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que contemplem caso a caso as situações verificadas nas vistorias e outras que, com certeza, surgirão assim que nos atentemos mais ao que está ocorrendo neste processo de desocupação e realocação.

Yuri
(assinatura)



Fls.: 47 82
Proc.: 2715/08
Rubr: 10

Este é o relatório.

Izabel F. C. da Silva
Izabel F. Cordeiro da Silva
Analista Ambiental
Matriculo 151.338-8
Izabel F. Cordeiro da Silva
Analista Ambiental
Matriculo 151.338-8
NLAVBAMAVRO

Yuri de Mendonça
Yuri de Mendonça
Analista Ambiental
Matricula: 151.338-8

Yuri de Mendonça
Analista Ambiental - Mat. 1513388
NLAVBAMAVRO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

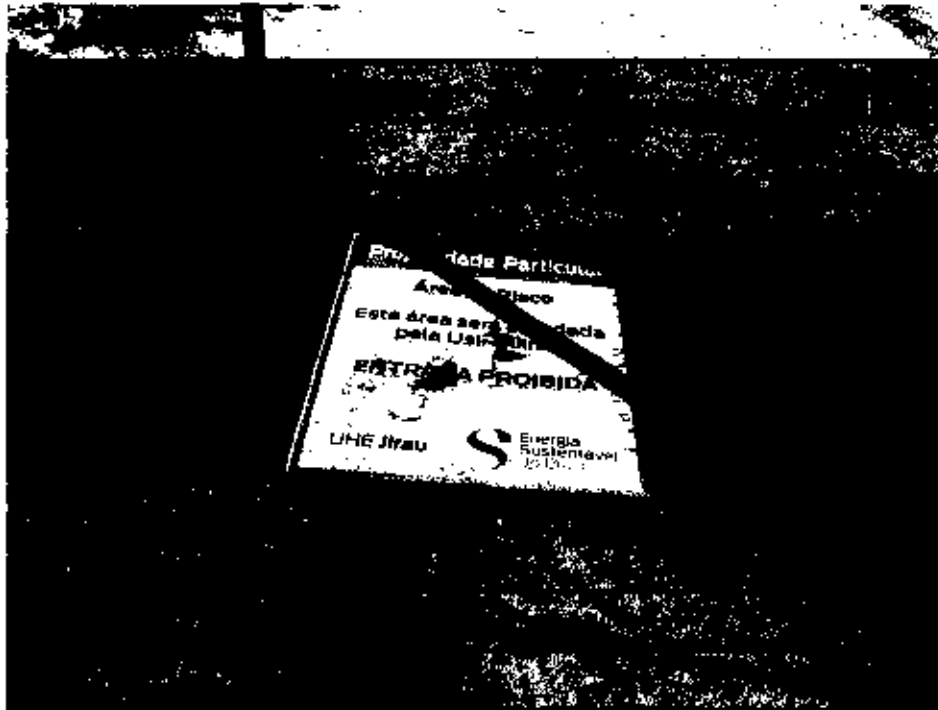


Ilustração 1 - Placa de sinalização destruída

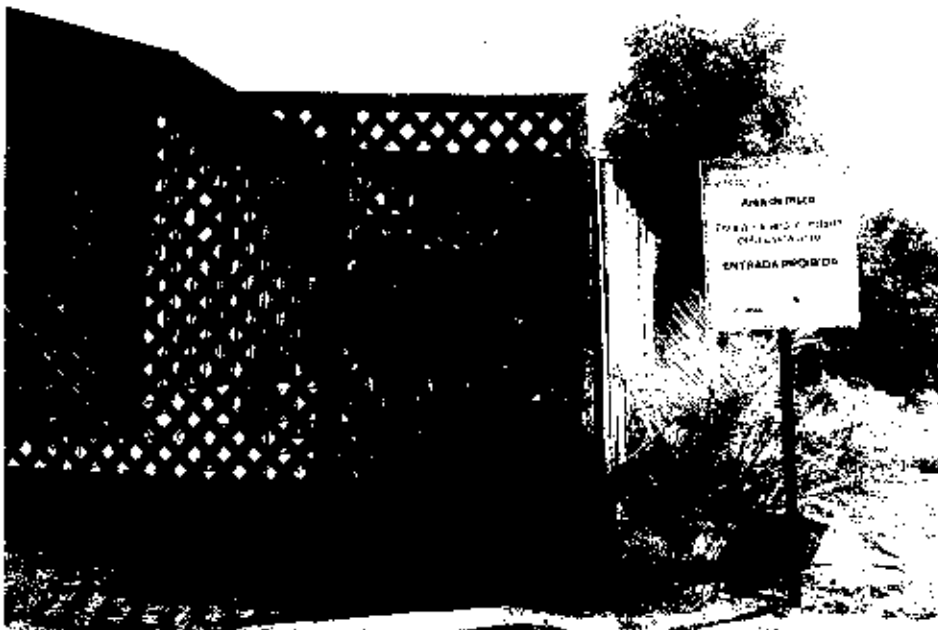


Ilustração 2 - Placa de sinalização que segundo morador demonstrado pressão para a saída

Yeni
(Signature)



Fis: 0784
Proc: 2315106
Rubr: 12

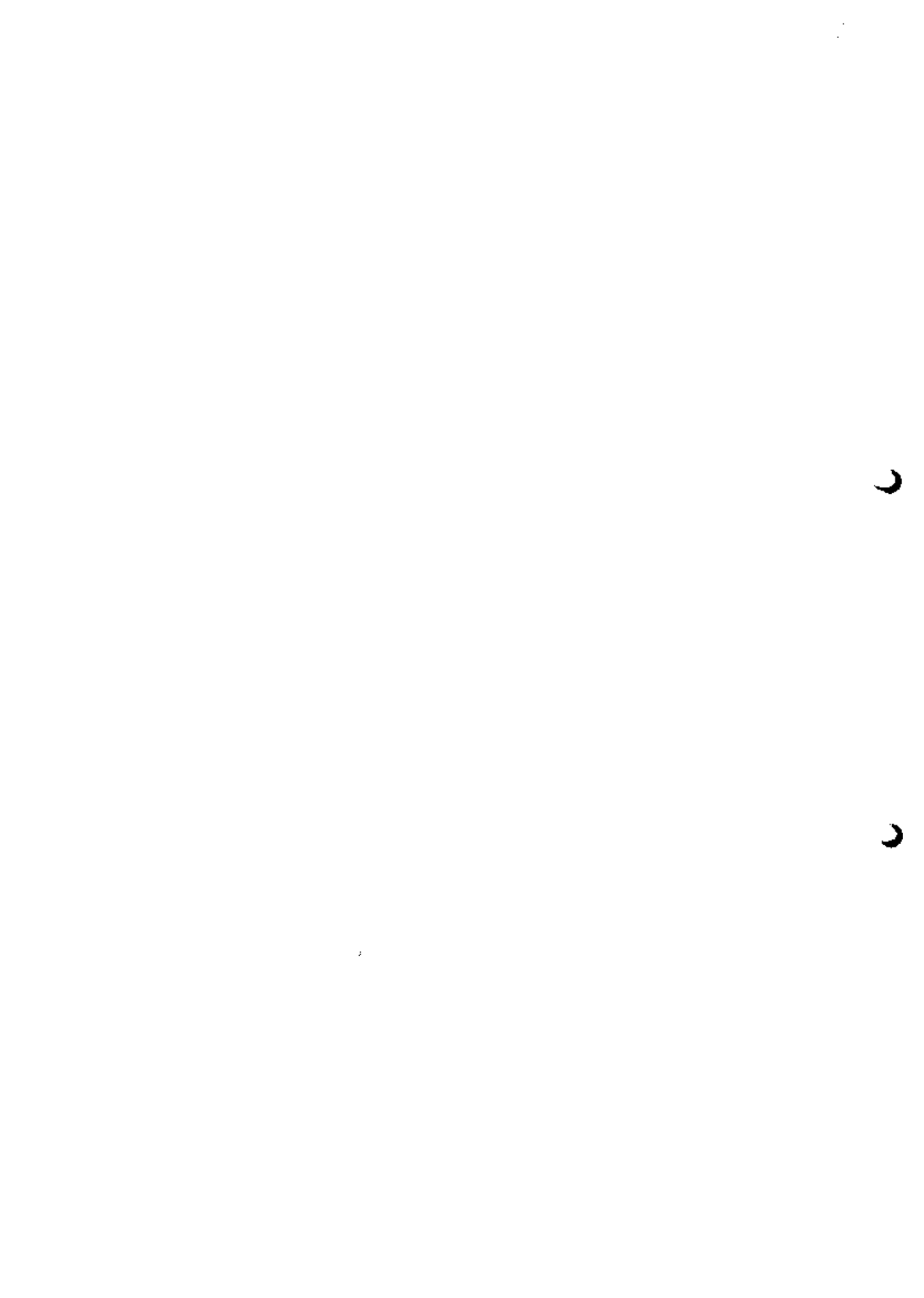


Ilustração 3 - Placa de sinalização sofre eventos de vandalismo



Ilustração 4 - Aplicação de questionário em Mutum Paraná

Xani
R



Fis: 4785
Proc: 211508
Rub: 12



Ilustração 5 - Serraria desativada, ocasionando desemprego. A serraria ainda encontra-se em processo de preparação de terreno para implantação no reassentamento.

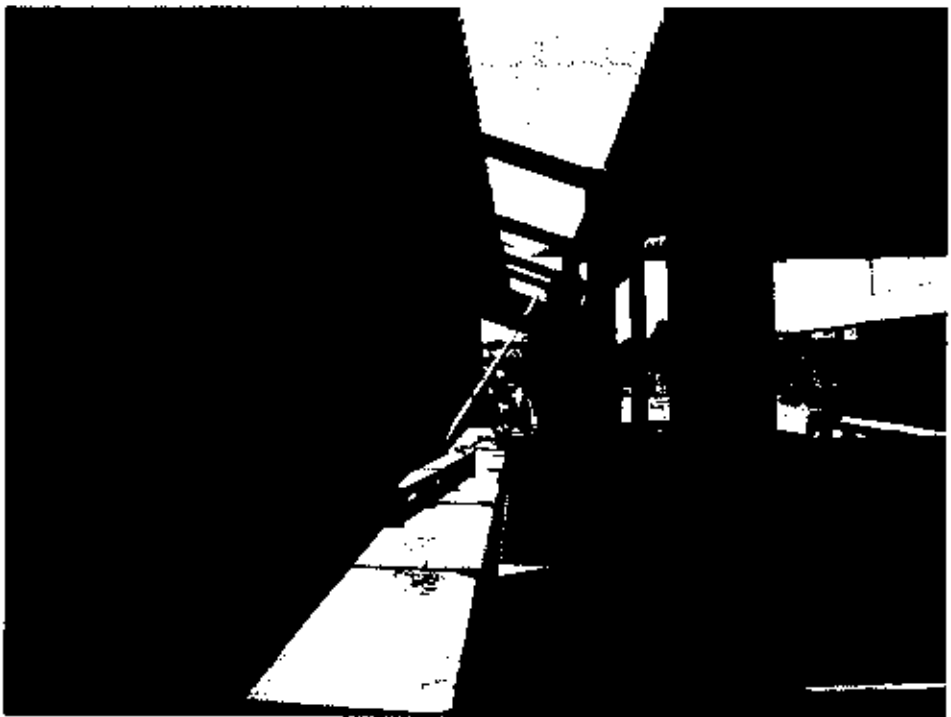


Ilustração 6 - Escola sendo desestruturada

XCP
(R)



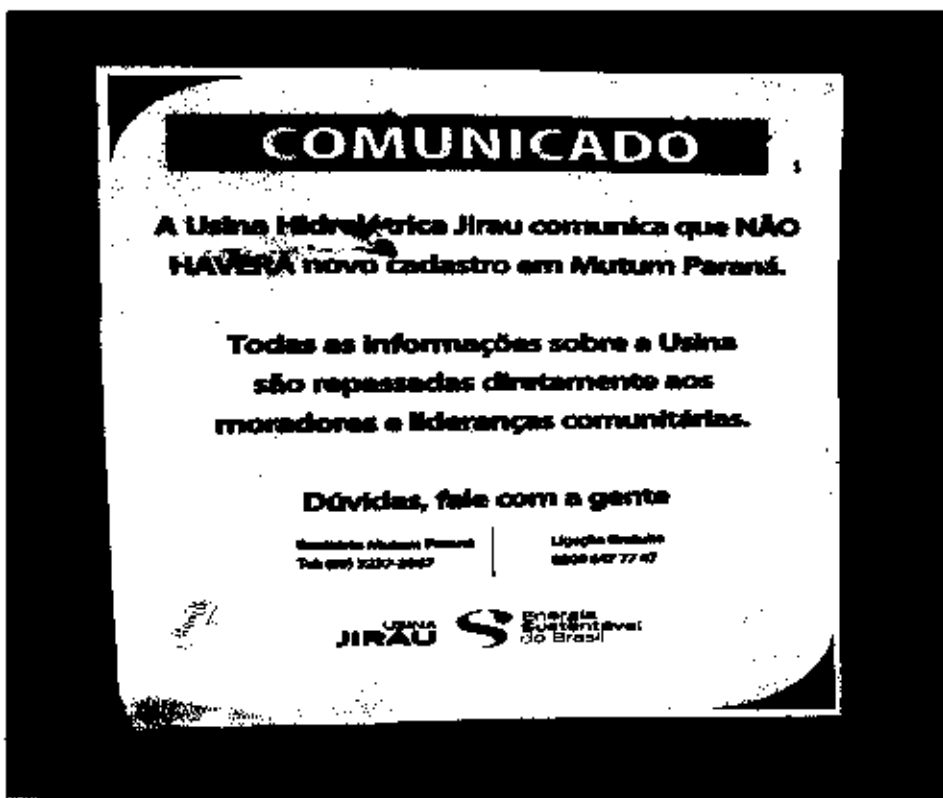


Ilustração 7 - Aviso da ESBR aos moradores



Ilustração 8 - Aplicação de questionário com moradores de Nova Mutum-Paraná, que ainda trabalham na antiga Mutum - Paraná

XUNZ
EE



Fis. 4787
Proc. 9215108
Rub: 12



Ilustração 9 - Auto elétrica fechada, com denúncia de sub-avaliação.



Ilustração 10 - Comércio locais desativados, por falta de clientela

XORZ
12

3

3

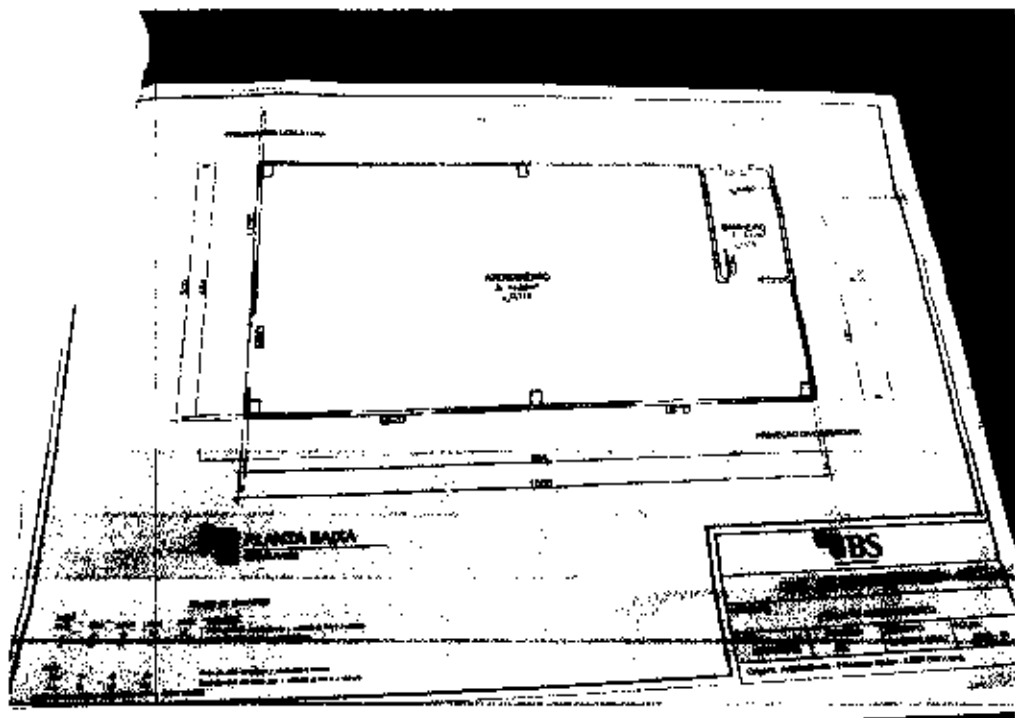


Ilustração 11 - Planta proposta por comerciante local

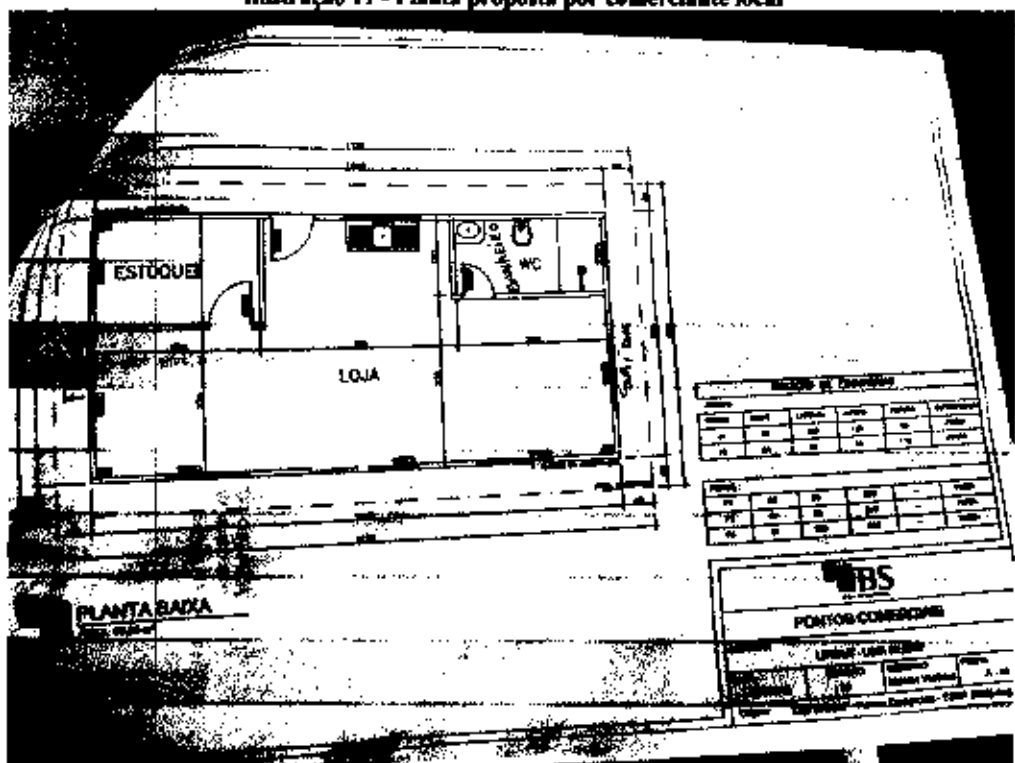


Ilustração 12 - Planta original em desacordo com a construção

Yomi

2

3

4739
271508
PO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA MUTUM PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 1428978

Declaramos que em 08 (oito) de maio de 2006, em MATO GROSSO, Mato Grosso do Sul, compareceram o Sr. JOSÉ FERREIRA MAIA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1002473 887777, CPF/MF nº 327.231.138-48, residente e domiciliado na BR 304, Km 53, Distrito Mutum Paraná/RO (Posto de Gasolina - desativado), neste município, fone contato (68) 3237-3127 ou 9242-4784, que fizeram as seguintes declarações:

- Que o declarante, Sr. JOSÉ FERREIRA MAIA, reside em Mutum há 32 anos e há 10 anos é comerciante; Que a Energia Sustentável do Brasil disse que as comerciantes de Mutum tinham prioridade na localização do ponto comercial no Polo de Nova Mutum Paraná; Que primeiramente pediram para o declarante, Sr. José, assinar o terreno, o qual o fez, mas esse terreno foi entregue, sem o conhecimento do declarante, para o Sr. Valtér da Vilagem, pessoa não conhecida de Mutum; Que o Consórcio deu uma segunda opção, a qual aceitou, mas a área era reservada para a construção de um Órgão Público, sendo ofertado uma terceira opção, a qual aceitou; Que segundo o compromisso do Consórcio, entregaria o Ponto Comercial construído, mas já fazem mais de 60 dias, após a aceitação da proposta, que não foi feito nada, nem a terraplanagem; Que a construção da Farmácia do Sr. Valtér da Vilagem já está totalmente construída; Que o Consórcio, em novembro de 2006, deu uma casa no polo para o declarante trabalhar provisoriamente até o final do ano de 2006, tempo em que o ponto comercial do declarante seria construído; Que o Consórcio cumpre o prometido, pois o declarante está tendo prejuízo, não tendo uma estrutura para atender a população que necessita do seu estabelecimento comercial; Que o declarante todos os dias faz o percurso de 120 Km para levar as mercadorias para abastecer o comércio no Polo de Nova Mutum;
- Que o Sr. VALTÉR GERALDO CUSTI, no ano de 2005, comprou uma área para a construção do Posto de Gasolina; Que no ano de 2006, conseguiu recursos para manter o Posto, mas não saiu a licença ambiental; Que com a chegada das talhas, o declarante junto a SHELL do Brasil conseguiu uma parcela (sendo

Av. João Camargo Sales, nº 2404 - Centro - CEP 78.000-000 - Fone 3446.0000 - E-mail: p.m.p.j@mt.rs.gov.br

Ilustração 13 - Documento relatando ao MP-RO irregularidades do processo

YOMI
(30)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
DIVISÃO TÉCNICA - DITEC
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

QUESTIONÁRIO SOCIOAMBIENTAL

REASSENTAMENTO:

NOME:

APLICADOR (ES) DO QUESTIONÁRIO:

DATA:

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CULTURAIS

1.1 SEXO: () F () M

1.2 NATURALIDADE (cidade onde nasceu): _____

1.3 ESTADO CIVIL: _____

1.4 HÁ QUANTO TEMPO MORA NA LOCALIDADE? _____

1.5 ONDE MORAVA ANTES? _____

1.6 TEM ACESSO A INTERNET? () SIM () NÃO ONDE? _____

1.7 QUAIS AS ATIVIDADES DE LAZER DA COMUNIDADE? _____

1.8 PARTICIPA DE ATIVIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS? () SIM () NÃO
QUAIS? _____

2. PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

2.1 O PROCESSO DE MUDANÇA E DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS FORAM JUSTOS?

() SIM () PARCIALMENTE () NÃO

2.2 O CADASTRAMENTO CONSIDEROU AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SOCIOECONÔMICAS?

() SIM () PARCIALMENTE () NÃO

2.3 O VALOR DAS PROPRIEDADES E BENFEITORIAS FOI CONSIDERADO JUSTO?

() SIM () PARCIALMENTE () NÃO

2.4 HOVE DIVULGAÇÃO E CONSULTA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ÁREAS PARA O REASSENTAMENTO?

() SIM () PARCIALMENTE () NÃO

Xunzi
B



3. CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO

3.1 AS CONDIÇÕES DE MORADIA ATENDEM AS EXPECTATIVAS DOS MORADORES DA CASA?

() SIM () PARCIALMENTE () NÃO

3.2 QUANTAS PESSOAS RESIDEM NA CASA? _____

3.3 NÚMERO DE CÔMODOS DA MORADIA: ATÉ 05 () DE 06 A 10 () ACIMA DE 10 ()

3.4 RENDA FAMILIAR MENSAL: MENOS DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS () DE 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS () DE 5 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS () MAIS DE 10 SALÁRIOS MÍN. ()

3.5 EXISTE ATENDIMENTO AMBULATORIAL? () SIM () NÃO

3.6 O CORPO TÉCNICO EM SAÚDE É SUFICIENTE PARA ATENDER A POPULAÇÃO? () SIM () NÃO

3.7 OS SERVIÇOS HOSPITALARES DE MAIOR COMPLEXIDADE SÃO ENCAMINHADOS PARA ONDE? _____

3.8 REDE DE ENSINO

NÍVEL	BOM	INSUFICIENTE
CRECHE		
ENSINO FUNDAMENTAL		
ENSINO MÉDIO		
CURSO TÉCNICO		

COMENTÁRIOS:

Yuni

R



3.9 INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR

COMPONENTE	BOM	INSUFICIENTE
ESPAÇO FÍSICO		
CORPO TÉCNICO		
MERENDA ESCOLAR		
TRANSPORTE ESCOLAR		

COMENTÁRIOS:

3.10 LAZER

LAZER	BOM	INSUFICIENTE
OPORTUNIDADES		
PRAÇAS		
QUADRAS DE ESPORTE		

COMENTÁRIOS:

3.11 SANEAMENTO BÁSICO

ITEM	BOM	INSUFICIENTE
ÁGUA TRATADA		
COLETA DE LIXO		
TELEFONIA PÚBLICA		
ACESSO A INTERNET		
LUZ ELÉTRICA		
REDE DE ESGOTO		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
ARBORIZAÇÃO		
ACESSIBILIDADE		

Yuri

EA



PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS		
CALÇADAS		
TRANSPORTE COLETIVO		
SINALIZAÇÃO		

COMENTÁRIOS:

3.12 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	BOM	INSUFICIENTE
ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO		
COMÉRCIO LOCAL		
FARMÁCIA		
SUPERMERCADOS		
FEIRA LIVRE		
POSTO DE COMBUSTÍVEL		
CUSTO DE VIDA		

COMENTÁRIOS:

3.13 SEGURANÇA

ITEM	BOM	INSUFICIENTE
POSTOS POLICIAIS		
ELETIVO POLICIAL		
ATENDIMENTO AS EMEREGÊNCIAS AMBIENTAIS		

COMENTÁRIOS:

Yuni

3

4

3.14 ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

ITEM	BOM	INSUFICIENTE
INTEGRAÇÃO COM COMUNIDADE A		
PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA		
REINserÇÃO SOCIAL		
REINserÇÃO ECONÔMICA		
OPORTUNIDADES DE TRABALHO		

COMENTÁRIOS:

4. PERSPECTIVAS

4.1 ACREDITA QUE HAVERÁ UMA OFERTA DE EMPREGO NO REASSENTAMENTO?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.2 ACREDITA QUE EXISTIRÃO PROGRAMAS QUE CONTEMPLARÃO ADEQUADAMENTE AS DEMANDAS POPULACIONAIS, COM AUMENTA DA GERAÇÃO DE RENDA?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.3 ACREDITA QUE, ATRAVÉS DOS SURGIMENTO DE RECURSOS HAVERÁ DESENVOLVIMENTO LOCAL?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.4 ACREDITA QUE VIRÃO INDÚSTRIAS PARA A REGIÃO?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.5 ACREDITA QUE O COMÉRCIO LOCAL AUMENTARÁ EM QUANTIDADE E DIVERSIDADE, DIMINUINDO A DEPENDÊNCIA/NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO PARA OUTRAS LOCALIDADES?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.6 ACREDITA QUE O REASSENTAMENTO TERÁ AUTONOMIA LOCAL COM RELAÇÃO Á SEDE MUNICIPAL NOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.7 ACREDITA QUE O DISTRITO SE EMANCIPARÁ POLITICAMENTE DA SEDE MUNICIPAL?
() SIM () NÃO () NÃO OPINA

Yuzi




4.8 ACREDITA QUE HAVERÁ CRESCIMENTO POPULACIONAL DECORRENTE DE INSTRUMENTOS DE ATRAÇÃO?

() SIM () NÃO () NÃO OPINA

4.9 HAVERÁ EMIGRAÇÃO?

() SIM () NÃO () NÃO OPINA

EM CASO POSITIVO, QUAIS SERÃO OS LUGARES DE ATRAÇÃO DESTA POPULAÇÃO?

4.10 A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OCORRERÁ CONFORME TERMO FIRMADO COM O EMPREENDEDOR?

() SIM () NÃO () NÃO OPINA

Yuri

3

3

Fls: 4746
Proc: 271568
Rub: 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCLN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 175 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Resposta AJ/SB 1294-2010

Senhor Diretor,

Em atenção ao Documento AJ/SB 1294/2010, comunico que o Plano de Mitigação desenvolvido no âmbito do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira foi analisado por meio do Parecer 077/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. As orientações oriundas do parecer foram encaminhadas pelo Ofício 197/2010 CGENE/DILIC/IBAMA, de 13 de setembro de 2010.

Atenciosamente,

Thomáz Miazaki de Toledo
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições

2

3

Energia
Sustentável
do Brasil

S
Fls. 4747
Proc. 2715-08
Rubr. 10

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

AJ/TS 1422-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Cópia da Documentação do Processo nº 02001.002715/2008-88

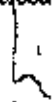
Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 28/09/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 1260-2010, solicitando a disponibilização de vista e cópia de toda a documentação referente ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, a partir do Volume II, folha 362, sob o número 02001.002715/2008-88.

Desta forma, a ESBR vem, pela presente, encaminhar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida por este Instituto no dia 14/10/2010, referente à cópia do referido processo.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Almirante Barroso 52 2802
Rio de Janeiro, RJ 20081-005

Nº + 552122773838



Fis: 4748
 Proc: 2215108
 Rubr: 00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MIMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de Qualidade Ambiental - DQQA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento		Nº do documento		Nome/Número		Barco		Data do Procelamento		Valor em R\$	
14/10/2010		984,47		0000000017001250		001		14/10/2010		14102010	
(-) Valor do documento		(-) Descontos/Abatimento		(+) Outras deduções		(+) Valor/Valor		(+) Outras Adições		(=) Valor cobrado	
984,47		00000000		00000000		00000000		00000000		984,47	
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. C/P: RUA J. 00, 020, 0600001-47 Endereço: Av. Alameda Barroco, 62 - 2002 060 DE JARACUNDÁ - RJ CEP: 20061-000 I.D. 00190 69412 04000 000000 17001 20022 5 470000000047 Autenticação: 17001 20022 5 470000000047											
Informações: Nucleo: 1287 - 0 - 55410 - Serviços administrativos diversos Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Praticidade: Referente a cópias do Procelo ADE. Agua.											

XI000149 091194150 151010 004,470 TTDIN





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 06, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 266/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av. Almirante Barroso, nº. 52, 28º andar sala - 2802

CEP: 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Notificação**

Senhor Diretor,


1. Tendo em vista os resultados da vistoria ocorrida no dia 08 de outubro de 2010, expostos no Relatório de Inspeção de 15 de outubro de 2010, **notifico** a ESBR para que atenda as seguintes demandas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de junho de 2008:

- Apresente, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para a mudança da população de Mutum-Paraná para Nova Mutum-Paraná sem a instalação dos serviços básicos sociais, em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico Ambiental;
- Apresente, em um prazo de 15 (quinze) dias, proposta de ações emergenciais para mitigar o desconforto da população em relação a falta dos serviços básicos sociais, como posto de saúde, policiamento, transporte escolar, entre outros;
- Apresente, em um prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para a implantação e funcionamento dos serviços básicos sociais na comunidade de Nova Mutum-Paraná;
- Apresente, em um prazo de 15 (quinze) dias, solução técnica para o problema de mau cheiro advindo da ETE;
- Realize vistoria técnica em todas as residências, utilizadas para remanejamento da população em Nova Mutum-Paraná, para averiguar a existência de problemas estruturais nas casas. Deverá ser elaborado levantamento preliminar das estruturas danificadas com anuência do morador. Os resultados deste levantamento devem ser encaminhados ao Ibama com proposta de intervenção para solucionar os problemas, em um prazo de 30 (trinta) dias;

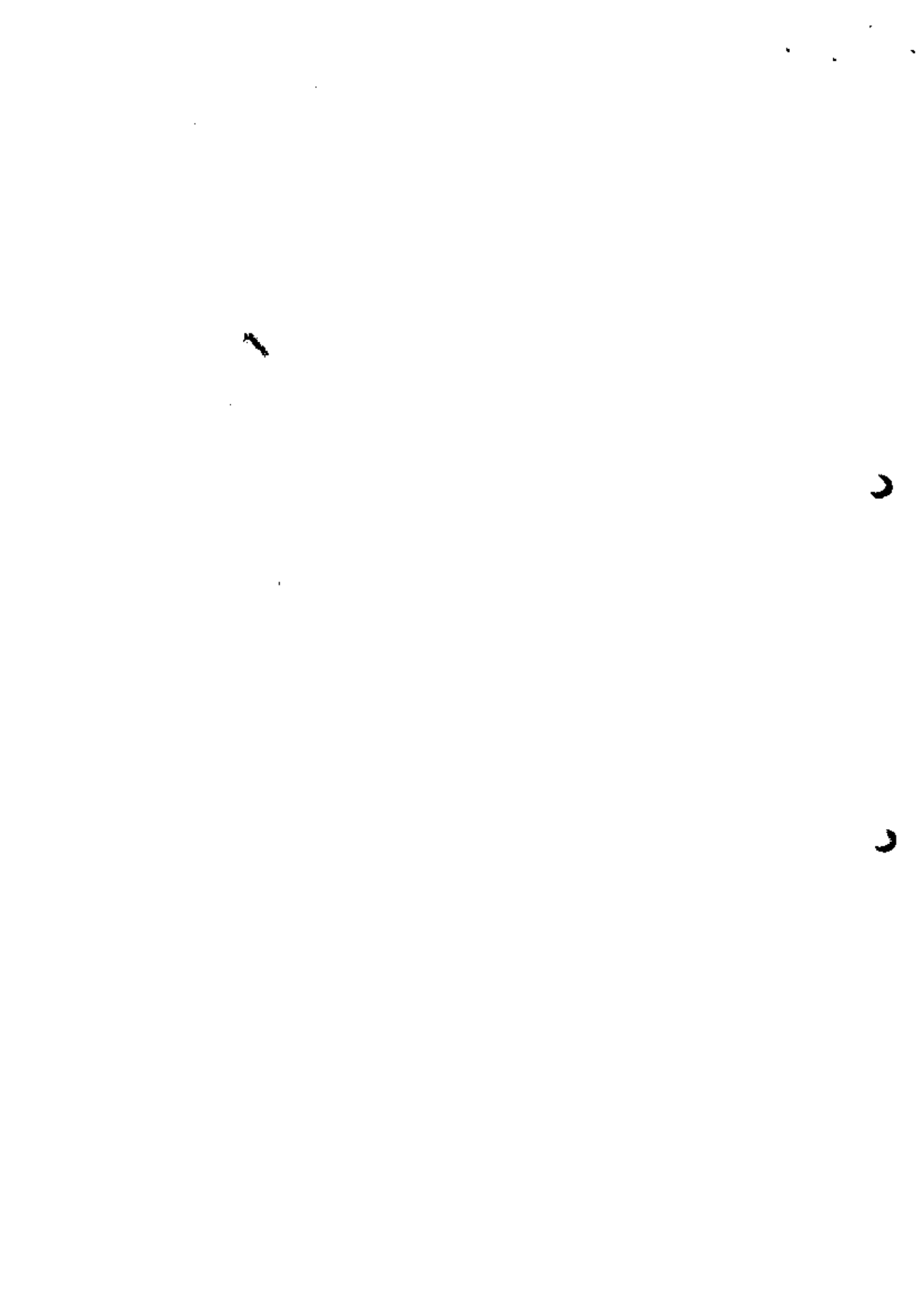


- Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para que os alunos oriundos da comunidade de Mutum-Paraná estejam estudando em salas separadas daqueles que são filhos dos empregados da empresa, ato este que pode ser considerado como discriminatório, indo contra a Constituição Federal;
- Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para que não esteja sendo priorizada a instalação dos comércios remanejados de Mutum-Paraná em relação aos comércios novos, uma vez que esse procedimento estava previsto no PBA;
- Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para a entrega aos comerciantes remanejados de Mutum-Paraná das estruturas (lojas) necessárias à instalação de seus comércios;
- Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, solução emergencial para que os comerciantes remanejados não sofram prejuízos financeiros em decorrência da demora para a construção de seus estabelecimentos comerciais;
- As ações do Programa de Comunicação Social devem ser desenvolvidas de acordo com PBA, especialmente aquelas que objetivam informar a população sobre o processo de remanejamento e indenização;
- Deverão ser respeitados os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento e Indenização da População, em especial atenção aqueles relativos à elaboração dos laudos de avaliação e respeito ao caderno de preços;
- Não deverá ser exercido nenhum tipo de pressão, coerção e ou ameaça sobre a população;
- As construções dos comércios deverão respeitar os acordos realizados com a população.

Atenciosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

AJ/TS 1426-2010

Sr. Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao Ofício nº 186/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

No dia 02/09/2010, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) encaminhou à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) o Ofício nº 186/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 31/08/2010, através do qual foi solicitada a realização de um novo inventário florestal na área do futuro reservatório do AHE Jirau e nas áreas necessárias aos acessos e à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento, de acordo com o disposto no Termo de Referência enviado.

Av. Amílcar de Castro, 2201
Rio de Janeiro, RJ 20041-001

CEP: 21221-900

Desta forma, gostaríamos de agendar, o mais breve possível, uma reunião técnica com este Instituto, com a participação de representantes da empresa Juris Ambientis, contratada pela ESBR para a execução do inventário florestal, com o objetivo de esclarecer e equacionar o conteúdo do referido Termo de Referência antes do início dos novos trabalhos de campo, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, antes do período chuvoso da região.

Ressaltamos que, embora a ESBR tenha antecipado as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau, conforme consta na versão atualizada do cronograma do Programa de Desmatamento do Reservatório apresentada a este Instituto no Anexo 4.1.1 do 1º Relatório Semestral, o inventário florestal foi realizado na data prevista no cronograma original do Projeto Básico Ambiental (PBA), isto é, 06 (seis) meses após a emissão da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 (Mês 7 - Ano 1). Sendo assim, verifica-se que a Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições (COHID) foi comunicada, com a devida antecedência, sobre a data de início da execução do inventário florestal da área do futuro reservatório do AHE Jirau, diferentemente da informação apresentada, de forma errônea, no Relatório de Vistoria - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12/08/2010.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MMA - IBAMA
Documento:
02001.035392/2010-23

Data: 22/10/2010

Do credenciado em COVID

Em: 25/10/20

Numero

AO ANALISTA RAFAEL NUNES,

PARA CONSIDERAÇÃO.

26/10/20



Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
- /IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 179/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Modelo Prognóstico de Qualidade da Água

Senhor Diretor,

I. Em atenção a Nota Técnica 28/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA solicito que seja encaminhado a esta Coordenação os seguintes documentos nos seguintes prazos:

- Em até 60 dias após a data deste Ofício, deverá ser confeccionado uma complementação a este Modelo Prognóstico de Qualidade da Água já apresentado, considerando os efeitos de remanso até a cota na média das máximas anuais, para efetuar algum ajuste na supressão caso seja necessário.
- Em até no máximo 120 dias antes da emissão da LO, a Empresa deverá apresentar um novo Modelo Prognóstico de Qualidade da Água mais complexo e completo, que deverá abordar novos cenários e contemplar outras soluções para os problemas relacionados a qualidade da água, que não aquelas relacionadas exclusivamente a supressão de vegetação. Todas as premissas para este Modelo Prognóstico de Qualidade de Água estão expostas no PBA- Revisão 02 (março de 2009).

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA

Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições - Substituto

3

3



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.033705/2010-17 Origem: ESB

Data: 21/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/TS 1420-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: ENCAMINHA NOVA VIA DIGITAL (CD-ROM) DO RELATÓRIO COMPLEMENTAR ELABORADO EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 642/2010 - PRESI/IBAMA.

Fls. 4753
Proc. 2715108
Rel. 12

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 21/10/2010 16:26

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo


- A CEGENTE,

22.10.10

Madra Helena Giasson
Madra Helena Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

A COMISSÃO
para análise

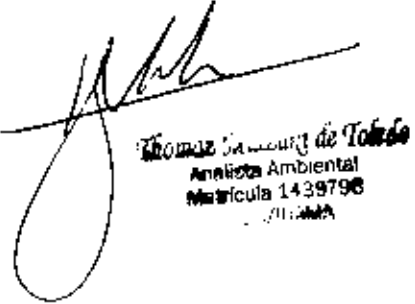
25.10.2010



Adriano Rafael Atreps de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENER/LIC/BAMA

AO ANALISAR RASAO NIMA,
PARA PROVIDÊNCIAS.

26/10/10



Thomas Samuel de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
BAMA



Fls.: 4754
Proc: 2715128
Rubr. 03

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP: 71890-000 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.033705/2010-17

Data: 21/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e d. mais encaminhamentos.


Nadir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

AJ/TS 1420-2010

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA - Cópia Digital (CD-ROM)

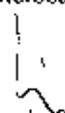
Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

No dia 21/09/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto, por meio da correspondência AJ/TS 1249-2010, 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital (CD-ROM) do Relatório Complementar elaborado em atenção ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA.

Conforme solicitado por este Instituto, a ESBR vem, através desta, encaminhar uma nova via digital (CD-ROM) do referido relatório.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Ass. Ambiente e Recursos Nat. - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília, 20 de outubro de 2010



02001.034.338/2010-85
22/10/10.

Energia
Sustentável
do Brasil

S
A 756
c. 231568
Rubr. 12

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

AJ/TS 1422-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Cópia da Documentação do Processo nº 02001.002715/2008-88

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 28/09/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 1269-2010, solicitando a disponibilização de vista e cópia de toda a documentação referente ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, a partir do Volume II, folha 362, sob o número 02001.002715/2008-88.

Desta forma, a ESBR vem, pela presente, encaminhar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida por este Instituto no dia 14/10/2010, referente à cópia do referido processo.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

At. 2010/10/21/10:00
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

At. 2010/10/21/10:00

Do excelência COHID

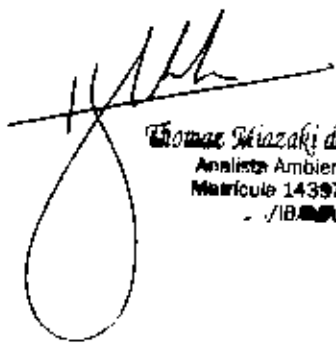
Em 25/01/20

Guarapuá

AO ANALISTA RAFAEL NUNES,

PARA PROVIDÊNCIAS.

26/01/20



Thomas Mizuki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
- /IBAMA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 14/10/2010	Nº do documento 904,47	Mosso Número 0000000017901259	Banco 001	Data do Processamento 14/10/2010	Vencimento 14/11/2010
(*) Valor do documento 904,47	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(*) Mora / Multa *****	(*) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 904,47
Nome: Energia Sustentável do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 09.029.666/0001-47 Endereço: Av. Almirante Sarmos, 52 - 2802 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20031-000		Informações: Receita: 1287 - 0 - 959410 - Serviços administrativos diversos Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Referente a cópia do Processo AHE-Jirau.			

LD: 00186.59412 00000.000000 17901.259212 6 47860000060447

Autenticação mecânica

00000149 091196150 151010

904,470 TITULIN

Fls.: 4757
 Proc.: 271508
 Rubr.: 10





Fls.: 4758
Proc.: 215108
Rubr.: 12

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.033695/2010-10 **Origem:** ESB

Data: 21/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/TS 1390-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: INFORMA QUE NO DIA 21/09/2010, A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR PROTOCOLOU NESTE IBAMA, POR MEIO DA CORRESPONDÊNCIA AJ/TS 1249-2010, O RELATÓRIO COMPLEMENTAR ELABORADO EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 642/2010 - PRESI/IBAMA. TENDO ESSA ESBR SOLICITADO PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS EM FORMATO SHAPEFILE, ENCAMINHA OS REFERIDOS ARQUIVOS, DENTRO DO PRAZO SOLICITADO.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 21/10/2010 08:53

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

A C. GONZALEZ CORRÊA

21.10.10

Maura Menta Giasson
Maura Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

A COHO
p. análise

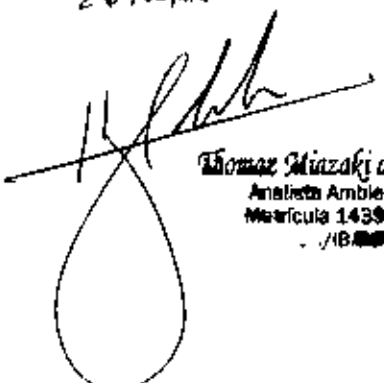
25.10.2010


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENER/DILICABAMA

AO ANALISAR RAGAZ NINA.

PARA ANÁLISE.

26/10/10


Thomas Miazaki de Toledo
Análise Ambiental
Matrícula 1439798
- /18/2010



Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

AJ/TS 1390-2010

Fls.: 9759
Proc.: 215100
Rubr.: jo.

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA - Anexos 2.16.3 e 2.16.4

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

No dia 21/09/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto, por meio da correspondência AJ/TS 1249-2010, o Relatório Complementar elaborado em atenção ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA, através do qual foi solicitado o atendimento às recomendações expostas na Nota Técnica (NT) nº 30/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a qual foi embasada pelo Parecer Técnico (PT) nº 68/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Av. Almirante Barros 621, 250
Rio de Janeiro, RJ - 20091-150

CEP: 21.120-900


No que se refere ao item "e" da condicionante 2.16 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, este Instituto solicitou o envio do levantamento topográfico e do cadastramento da infraestrutura atingida pelo AHE Jirau em formato digital (*shapefile*).

A ESBR esclareceu que os mapas e os arquivos digitais, em formato *shapefile*, dos trechos da rodovia BR-364 e das torres da linha de transmissão (LT) de 230 kV da Eletronorte que serão atingidos pelo futuro reservatório do AHE Jirau foram encaminhados ao IBAMA no Anexo 2.26 do 2º Relatório Semestral.

Adicionalmente, a ESBR encaminhou nos Anexos 2.16.3 e 2.16.4 do Relatório Complementar, os arquivos digitais, em formato AutoCAD, referentes às estradas vicinais e ao levantamento topográfico realizado na rodovia BR-364, nas estradas vicinais e na LT de 230 kV da Eletronorte, tendo solicitado um prazo adicional de 30 dias para a apresentação destes arquivos em formato *shapefile*. Desta forma, a ESBR vem, pela presente, encaminhar os referidos arquivos, dentro do novo prazo solicitado ao IBAMA.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

7

○

○



Fis: 4760
Proc: 215108
R: 10

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.033695/2010-10

Data: 21/10/2010

Destinatário(s): DIIJC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.


Nedir Campos O. Feneira
Chefe de Gabinete
Substituta do IBAMA





Fis: 4761
Proc: 21508
Rf: b-

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

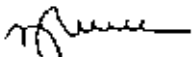
DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.033712/2010-19

Data: 22/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para providências pertinentes.


Nelir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA

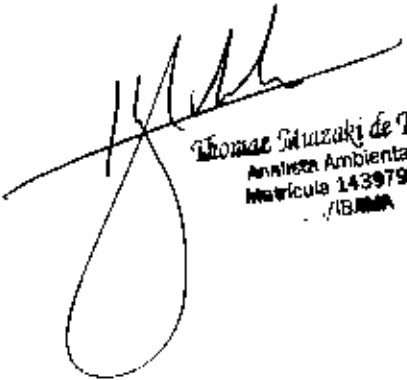
- A CBE/TE/COM/D.

25.10.10


Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

AO ANALISTA RAFAEL NINA,
PARA ANALISE, EM CONJUNTO
COM A ANALISTA TORMA
MOURA.

26/10/20



Thomas Sotuzaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
IBAMA



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.033712/2010-19 **Origem:** ESB

Data: 22/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/TS 1425-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 642/2010 - PRESI/IBAMA, ATRAVÉS DO QUAL FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EXPOSTAS NA NOTA TÉCNICA - NT Nº 30/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, ESTE IBAMA SOLICITOU A APRESENTAÇÃO DE UM RELATÓRIO COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE RADIOTELEMETRIA, SOLICITA NOVO PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 22/10/2010 09:34

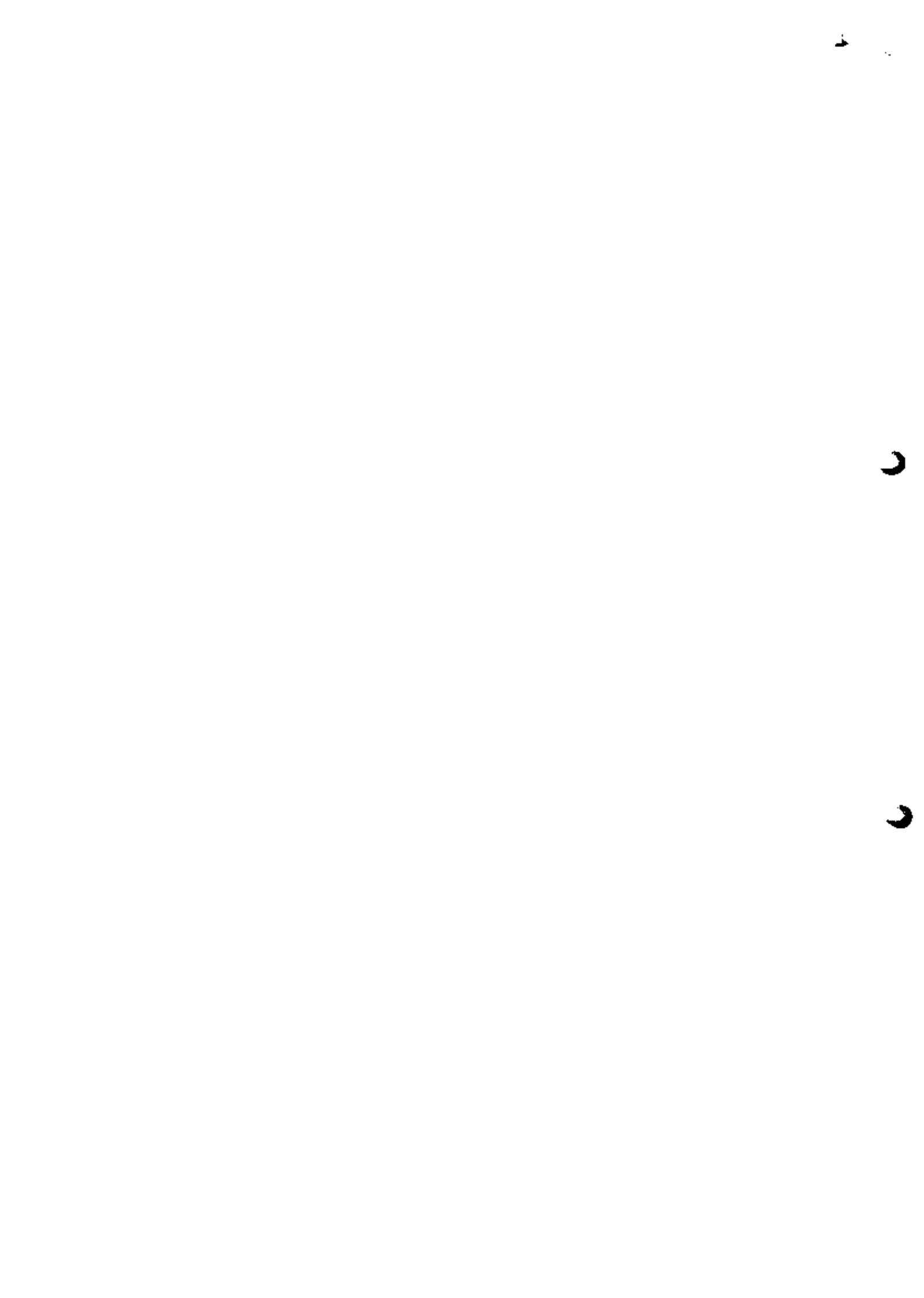
Observação: DE ORDEM, PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS



Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

AJ/TS 1425-2010

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA - Item "b" da Condicionante 2.22.1 da LI nº 621/2009

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

No dia 21/09/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto, por meio da correspondência AJ/TS 1249-2010, o Relatório Complementar elaborado em atenção ao Ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA, através do qual foi solicitado o atendimento às recomendações expostas na Nota Técnica (NT) nº 30/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a qual foi embasada pelo Parecer Técnico (PT) nº 68/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2010

Ass: [Assinatura]

No que se refere ao item "b" da condicionante 2.22.1 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, este Instituto solicitou a apresentação de um relatório com a descrição das atividades de radiotelemetria desenvolvidas desde o início da implementação do Programa de Conservação da Ictiofauna.

A ESBR solicitou um prazo de 30 dias para apresentação de Nota Técnica sobre esta questão, em elaboração pelos consultores de ictiofauna da ESBR, os quais estão acompanhando o desenvolvimento e os resultados obtidos, até o momento, na execução do Programa.

Desta forma, a ESBR vem, pela presente, solicitar um novo prazo adicional de 30 dias para apresentação da referida Nota Técnica, de forma a possibilitar a finalização da mesma.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COHID/PRESI
ORIGINAL
23/10/10
Cezar Augusto
3316-16-07

1

2

3



Fis: 9764
Proc: 271518
[Signature]

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

AJ/TS 1427-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Atendimento à Condicionante 2.11 da 1ª Renovação da ASV nº 313/2008 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 11/10/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 1341-2010, encaminhando a reformulação do Projeto de Recuperação de 32 hectares em Nova Mutum Paraná, seguindo o disposto na condicionante 2.11 da 1ª renovação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 313/2008 e no Ofício nº 172/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA.

A. Agência de Energia do Brasil
S.A. - ESBRA
[Signature]

Nesta correspondência, a ESBR solicitou um prazo adicional de 30 dias para apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Florestal Manoel Domingues, responsável pela elaboração da reformulação do Projeto de Recuperação. Desta forma, a ESBR vem, pela presente, encaminhar cópia da referida ART, assim como o comprovante de pagamento da mesma.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento:
02001.035407/2010-53

Data: 25/10/2010

MMA - IBAMA

Do Conselho de Colégio

Em: 25/10/10

Diariamente

do Analista Rafael Nima,

para providências.

26/10/10





ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2 Nome do Profissional: MANOEL JOSE DOMINGUES		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL /		4 Nº de Carteira/UF: 10378D PR	
5 Endereço do Profissional: RUA JOAQUIM NABUCO, 3200, CJ 102		6 Bairro: SAO JOAO BOSCO	7 Cidade: Porto Velho - RO		8 Telefone: 69 32182000
9 CEP: 78915350		10 E-Mail: JURISAMBIENTIS@TERRA.COM.BR		11 CPF: 403.486.109-63	
12 Endereço da Obra: RODOVIA BR 362 S/N		13 Bairro da Obra: JACI PARANÁ	14 Cidade da Obra: PORTO VELHO - RO		15 Telefone Obra:
16 Nome do Proprietário/Contratante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A				17 CPF / CGC: D9029666000490	
18 Endereço: RODOVIA BR 364 KM 824 S/N,		19 Bairro: JACI PARANÁ	20 Cidade: PORTO VELHO - RO		21 Telefone:
22 Empresa: JURIS AMBIENTIS CONSULTORES S/S LTDA		23 Registro ou Voto/Creac.: 4330VEPR		24 CNPJ: 40.181.919/0001-43	
25 Endereço da Empresa: RUA HUMBERTO CARTA, 85		26 Bairro: HUGO LANGE	27 Cidade: CURITIBA - PR		28 Telefone: 4132645729
29 Atividade Técnica: 2 - ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO ...		30 Área de Competência: 8200 - SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM ...		31 Tipo de Obra: 135 - OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS	
32 Valor do Contrato: 7.000,00	33 Número do Contrato: 273/10	34 Número do Pavimento: 0	35 Dimensão: 32,00	36 Unidade: Hectare	
37 Tipo de Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO			38 Valor da Obra/Serviço: 0,00	39 Valor das Honorárias: 7.000,00	
40 CO-AUTOR CO-RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> INDIVIDUAL EQUIPE		41 SUBSTITUIÇÃO COMPLEMENTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL REGULARIZAÇÃO		42 <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO	
44 Vinculação à ART N.:		45 Número de Notificação/Auto: 19/10/2010		46 Data do Preenchimento: 19/10/2010	
47 Valor da Taxa: 31,50		48			
PORTO VELHO - 19/10/2010 Local e Data		MANOEL JOSE DOMINGUES Profissional		ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A Contratante	

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 8.486/77)

49 Resumo do contrato Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

REVISÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE 32 HA NA LOCALIDADE DE NOVA MUTUM PARANÁ.



Fls. 4766
 Proc. 2315107
 Rubr. 12

Emissão de Boleto Bancário

Instruções

1. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico
2. Utilize papel A4 (210x297mm) ou Carta (216x279mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não recorte, não dobre e não fuja ou não dobre a régua onde se encontra o código de barras.



Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.79477 10879.471828 07184.836218 9 4777.00000003150

Cedente		Agência/Código de agência		Número do boleto	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia		3798-6 / 20315-7		8794718207184836-9	
Vencimento	Nº do documento	Especie doc	Acerto	(-) Valor de pagamento	
05/11/2010	8794718207184835	DS	Z	31,50	
Descrições		Carteira: 103780 PR			
R01	ANOT-RESP-TECNICA-ART	8207184835	2010	31,50	
CREA = 21.42	MULTUA = 6.30	CONFEA -			
		3,78			
00000044 701531733 071010		31,50C TITULIN			
		Nome: MANOEL JOSE DOMINGUES			
		CPF: 403.466.109-63			
		Proprietário: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A			
		CPF/CNPJ: 09029666000490			

Corte na linha pontilhada



Fls. 2767
Fm. 2715108
Rubr. 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 274/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **condicionante 2.50 da LI nº 621/2010**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Documento AJ/WD 1213/2010, referente ao atendimento da condicionante específica 2.50 da LI 621/2009, este Instituto tem a informar:

- A aplicação de recursos à UNIR não se caracteriza como medida mitigadora e/ou compensatória dos impactos causados pela UHE Jirau;
- A ESBR deverá apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, proposta para alocação dos recursos na área de Educação à AID;
- Os demais itens apresentados no documento AJ/WD 1213/2010, analisados por meio o Parecer nº 87-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, estão em conformidade aos objetivos da condicionante 2.50 e podem ser executados.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





Fls.: 4768
Proc.: 2715106
Rubr.: 12

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.033706/2010-53 Origem: ESB

Data: 21/10/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/BP 1419-2010

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: ENCAMINHA EM FORMATO IMPRESSO E DIGITAL (CD-ROM) AS CÓPIAS DOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE COMPROMISSO DE COMPRA, VENDA E CESSÃO DE POSSE - PCCV, DAS PROPRIEDADES RURAIS AS QUAIS A ESBR JÁ ADQUIRIU A POSSE DE FORMA AMIGÁVEL, CONFORME LISTAGEM.

ANDAMENTO

Remetente: PRESIDÊNCIA

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 21/10/2010 16:30

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

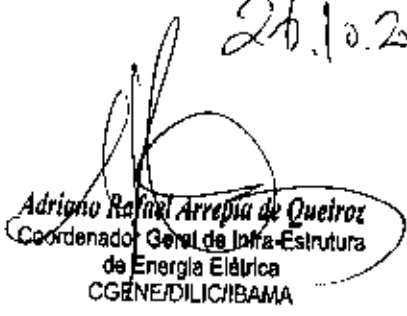
Assinatura e Carimbo

A CGENE,
26.10.10
[Handwritten Signature]
Maira Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

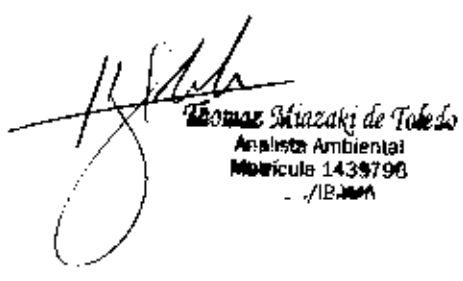
A correo

P/ análisis

26.10.2010


Adriano Rafael Arreola de Queiroz
 Coordinador General de Infra-Estructura
 de Energía Eléctrica
 CGENE/DILIC/BAMA

A ANÁLISIS TÉCNICO,
 PARA ANÁLISIS DE DOCUMENTO
 ENCAMINADO SE ESTE ATRÁS
 EN SOLICITAN EN OFICINA
 N° 642/2010 - MESA 1 BAMA -
 en 21/10/2010


Thomas Miazaki de Toledo
 Analista Ambiental
 Matrícula 1439798
 - /BAMA



Ffs: 4269
Proc: 2315108
Data: 21/10/2010

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trocho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP: 41090-0 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.033706.2010-53

Data: 21/10/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para conhecimento e demais encaminhamentos.


Nédir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituto do IBAMA



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

AJ/BP 1419 - 2010

Ilmo Dr.
Abelardo Bayma Azevedo
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao ofício nº 642/2010 - PRESI/IBAMA - Item 4. "g" do Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

Vimos através desta encaminhar, em formato impresso e digital (CD-ROM), as cópias dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda e Cessão de Posse (IPCCV), das propriedades rurais as quais a ESBR já adquiriu a posse de forma amigável, conforme listagem abaixo.

4. Ambiente Interno (1992)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1992/10/20/10

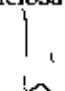
seq	Propriedade	Nome	Data de Assinatura IPCCV
1	RJ-RU-D-009	IZALTINO FRANCISCO CARNEIRO	11/08/2010
2	RJ-RU-D-019	LUIZ RAIDENER DE PAULA	24/08/2010
3	RJ-RU-D-022	FRANCISCO EURICO CARDOSO DE MOURA	11/08/2010
4	RJ-RU-D-023	MANOEL CARDOSO DE MOURA	11/08/2010
5	RJ-RU-D-024	RENATO SILVA DA ROCHA	11/08/2010
6	RJ-RU-D-036	LUIZ ALBERTO VICENTINI	11/08/2010
7	RJ-RU-D-043	JOSÉ MARTINS QUILIM	11/08/2010
8	RJ-RU-D-090	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	24/08/2010
9	RJ-RU-D-100	EDIMAR CARVALHO DA SILVA	24/08/2010
10	RJ-RU-D-129	MANOEL GONÇALVES DA SILVA	24/08/2010
11	RJ-RU-D-132	JOSÉ MARTINS QUILIM	11/08/2010
12	RJ-RU-D-202	VALDEMAR DE OLIVEIRA	11/08/2010
13	RJ-RU-E-004	APARECIDO SEBASTIÃO DE LIMA	15/07/2010
14	RJ-RU-E-005	T.D. NOVO RECREIO (APARECIDO SEBASTIÃO DE LIMA)	08/07/2010
15	RJ-RU-E-006	APARECIDO SEBASTIÃO DE LIMA	15/07/2010
16	RJ-RU-E-025	JOSE REGO GUIMARÃES	20/09/2010



A ESBR já enviou a este instituto nos dias 27/04/2009, 12/05/2009 e 17/06/2009, através das correspondências AJ/TS 411-2009, AJ/TS 455-2009 e AJ/TS 650-2009 respectivamente, os instrumentos relativos às propriedades onde foi implantado o canteiro de obras do empreendimento.

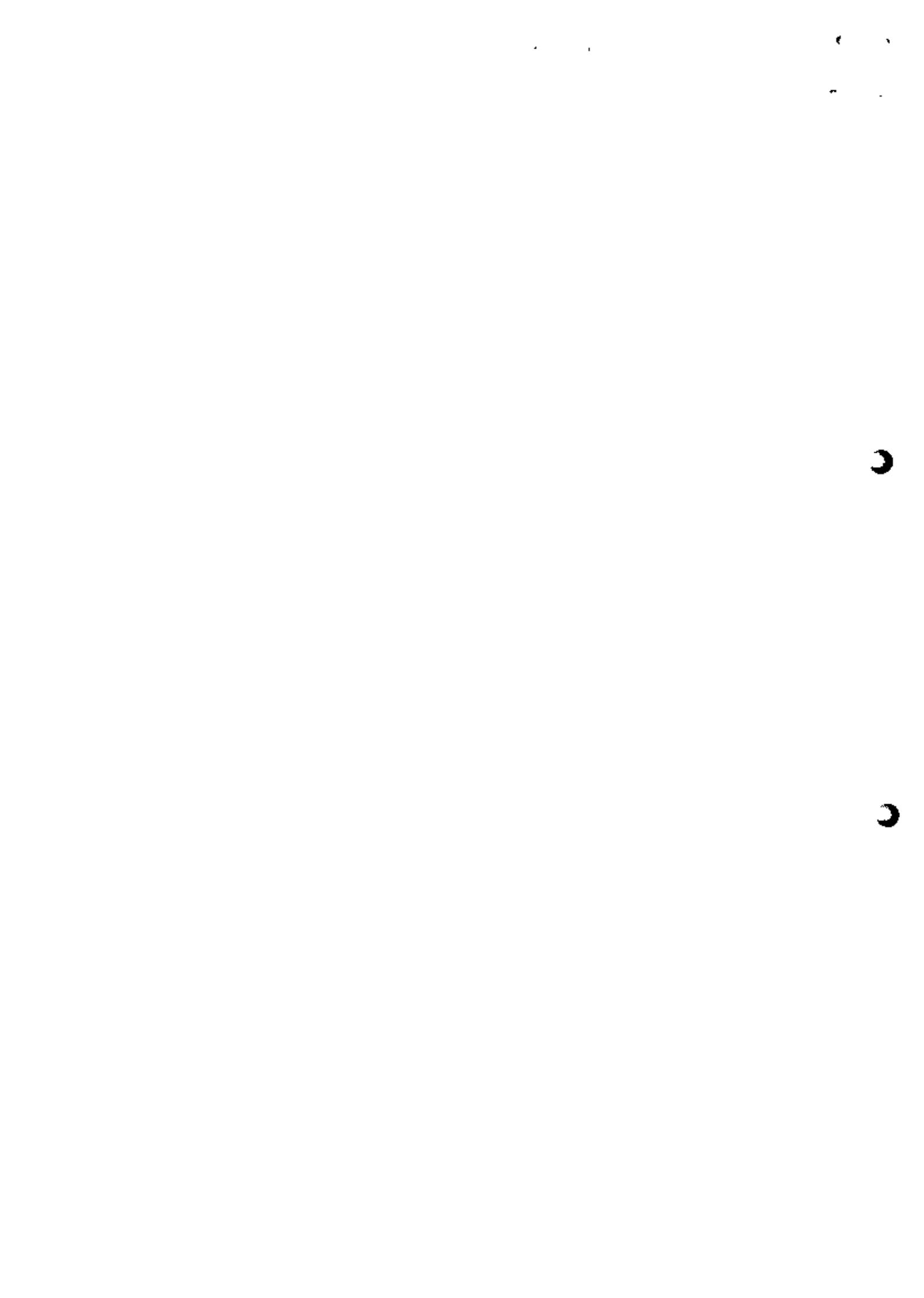
Em virtude da quantidade de propriedades na área do futuro reservatório do AHE Jirau, vimos verificar se este Instituto possui interesse em receber estas comprovações para todas as propriedades adquiridas, tanto da área rural (313 propriedades) quanto urbana (424 propriedades).

Atenciosamente,


Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

As informações aqui contidas são
de caráter reservado.

12/06/2009





SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

4772
2715-08
12
Proc. 015108
Rubr. 82

Ofício nº 642/2010 - PRES/IBAMA

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Envio de Notificação**

Senhor Diretor,

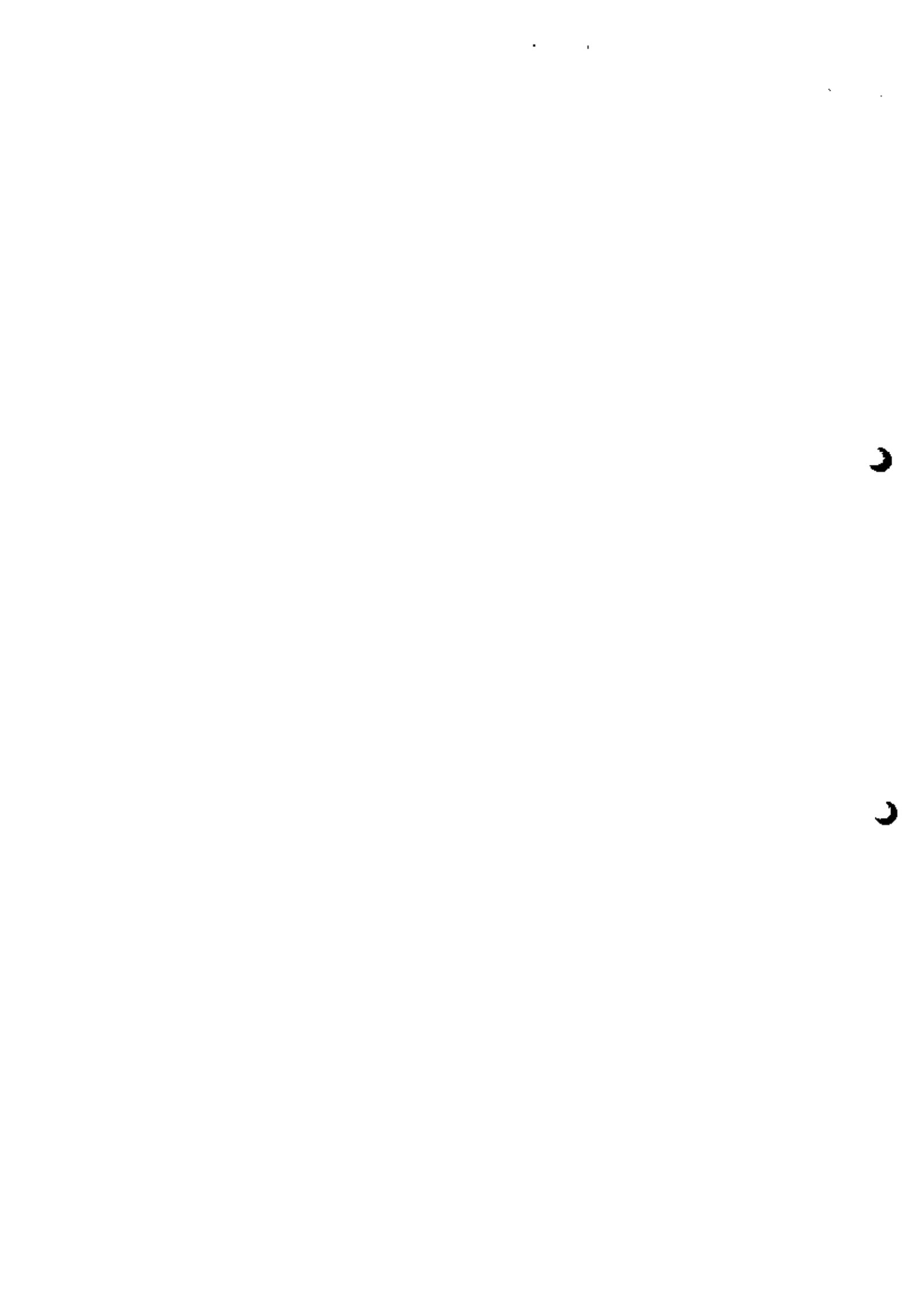
1. Encaminho Notificação nº 24/544-A a qual solicita o atendimento das recomendações expostas na Nota Técnica nº 30/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e embasadas pelo Parecer Técnico nº 68/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Encaminho ainda, cópia da Nota Técnica nº 30/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 68/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA informando que ambos os documentos também encontram-se disponíveis no SISLIC.

Atenciosamente,

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

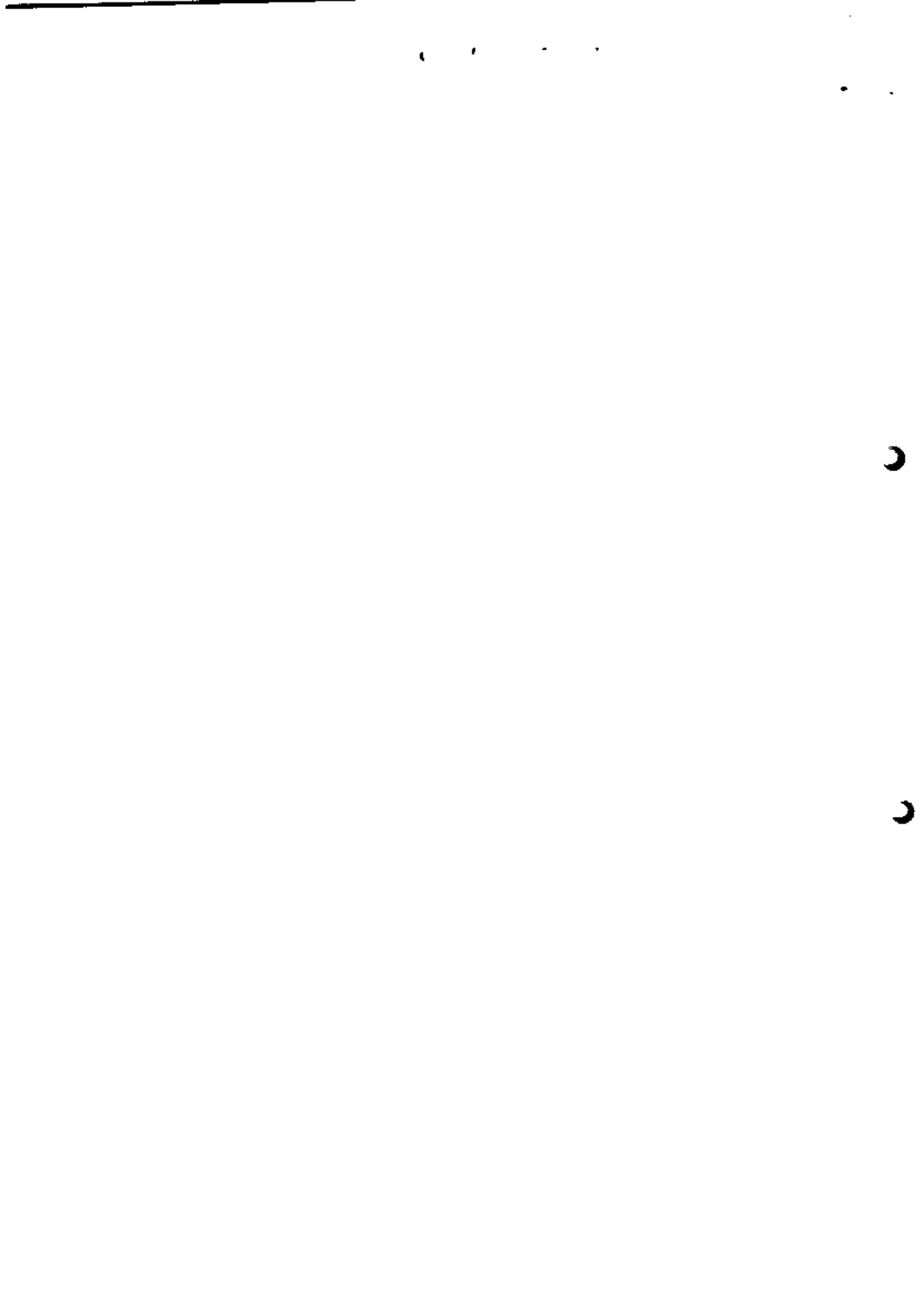
W. S. Leal
30/08/10

30
08
10
Jure



4773
2715108
R.

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Av. Almirante Barroso, 52/28º andar
Rio de Janeiro, RJ 20031-000
tel + 55 21 2277.3800
fax + 55 21 2277.3838
www.energiasustentaveldobrasil.com.br



no. 4774
Proc. 2315108
de 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - 1.311 http://www.ibama.gov.br

Ofício nº 123 /2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 27 de outubro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Resposta AJ/SB 1294-2010**

Senhor Diretor,

Em atenção ao Documento AJ/SB 1294/2010, reencaminho o Parecer 077/2010- COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e Ofício 197/2010 CGENE/DILIC/IBAMA, de 13 de setembro de 2010.

Atenciosamente,


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Energia Hidrelétrica

☾

☾

Fls.: 4775 1
Proc.: 2715108
Rubr.: 10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Brasília, 27 de outubro de 2010

Memorando nº 561/2010–AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Da: Coordenação do Contencioso Judicial – COJUD
À: Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC

Assunto: Ação Civil Pública referente à UHE de Jirau. Descumprimento de condicionantes referentes à realocação da população de Mutum Paraná para Novo Mutum.

Senhora Diretora,

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia em face da União, do Ibama, da Aneel, da Energia Sustentável do Brasil S/A, do Município de Porto Velho e do Estado de Rondônia, tendo por objeto o empreendimento de construção da UHE de Jirau.

Os autores alegam que o empreendedor responsável pelo empreendimento está descumprindo condicionantes da Licença de Instalação n. 621/2009, em especial dos itens 2.14, 2.40 e 2.49.

Segundo os autores, a realocação da população de Mutum Paraná para Novo Mutum, que está prevista nos programas ambientais previstos na licença de instalação, não está ocorrendo de forma devida. Além de problemas nos processos de indenização, a instalação da população no Município de Novo Mutum estaria sendo feita sem a construção da necessária infraestrutura no local, referente a segurança pública, educação, saúde etc. Ademais, a população que permanece em Mutum Paraná também estaria carente dos serviços públicos que lhes deveriam estar sendo devidamente prestados.

O Ibama foi intimado para, em 72h, manifestar-se quanto ao pedido de liminar. A fim de subsidiar a atuação dos representantes judiciais da autarquia, solicito da Dilic manifestação que contemple as alegações da parte autora, mormente para dizer:

- a) se estão sendo cumpridas devidamente pelo empreendedor as condicionantes da licença de instalação que dizem respeito aos fatos narrados na petição inicial, especialmente os itens 2.14, 2.40 e 2.49;
- b) se estiverem ocorrendo falhas com relação ao cumprimento da LI pelo empreendedor, se o Ibama está tomando as medidas que lhe cabem para saná-las;
- c) de que modo o Ibama vem acompanhando o cumprimento das condicionantes da LI pelo empreendedor, em especial, quanto à realização de vistorias no local.

Por fim, solicita-se da Diretoria de Licenciamento seu posicionamento quanto aos pedidos realizados em face do Ibama, quais sejam:

IV. a) DA LIMINAR:

A concessão de medida liminar *in alidita altera pars*, de forma acautelatória, consistindo nas seguintes obrigações de fazer e não fazer, sob pena de cominação de multa diária no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por cada item descumprido:

1. AO IBAMA/DF – No prazo de 30 (trinta) dias – obrigação de fazer

a) seja determinada a mencionada Autarquia Federal, a realização de uma vistoria nas localidades de Mutum Paraná, Nova Mutum e adjacências, a fim de verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação de n. 621/2009, especialmente no tocante aos itens 2.14, 2.40 e 2.49, que discorrem respectivamente sobre o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Remanejamento da População Atingida e do Programa de Compensação Social, sob pena de suspensão da Licença de Instalação concedida, devendo apresentar um relatório circunstanciado sobre a situação apurada.

IV. b) DO MÉRITO:

Por todo o exposto, os Ministérios Públicos Federal e Estadual requerem: (...)

4 – que seja determinado ao IBAMA/DF, a realização de vistorias mensais e permanentes até o final da obra, com o intuito de se evitar danos ambientais e sociais na área atingida pela UHE de JIRAU, verificando o cumprimento das condicionantes estabelecidas no EIA/RIMA, PBA e Licença de Instalação de n. 621/2009, principalmente quanto aos itens 2.14, 2.40 e 2.49 desta última, que discorrem respectivamente sobre o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Remanejamento da População Atingida e do Programa de Compensação Social, sob pena de suspensão da Licença de Instalação concedida;

Em razão do prazo judicial, solicito resposta até o final do dia
28.10.2010.

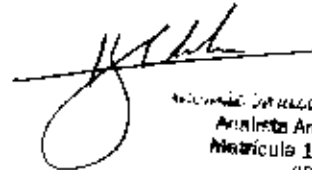
Atenciosamente,



Cid Arruda Aragão
Procurador Federal
Coordenação Nacional de Contencioso Judicial do Ibama
PFE/IBAMA

AO ANALISTA RAFAEL NINA,
PARA INSTRUIR RESPOSTA.

27/10/10



Analista Ambiental de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
IBAMA

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

L4 Norte, 506, Ed. Sede, CEP: 70840-900;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, autarquia pública federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, localizada na Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - (SGAN), quadra 603, módulo I, 1o andar, CEP-70830-030, Brasília - Distrito Federal;

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.029.666/0001-47, representada pelo seu Diretor Presidente, com endereço na Av. Almirante Barroso n. 52, sala 1.401 (parte), 14o. Andar – Rio de Janeiro, CEP 20031-000;

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, devendo ser citado por seu representante legal, com sede à Rua Dom Pedro II, Palácio Tancredo Neves, em Porto Velho, Estado de Rondônia;

ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, a ser citado na pessoa do Procurador-Geral do Estado, podendo ser localizado na Procuradoria-Geral do Estado, situado na Av. Imigrante, 3503, bairro Costa e Silva, neste município de Porto Velho; pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS:

Em atendimento as demandas energéticas previstas pelo Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica 2006/2015¹, uma série de ações e empreendimentos estão sendo adotadas para atender as projeções de crescimento econômico do País.

Tal panorama constituiu a base para a realização de estudo de viabilidade do aproveitamento hidrelétrico do rio Madeira. Nesse sentido, em 2001, **FURNAS** e **ODEBRECHT**,

¹ O Plano Decenal de Expansão de Energia é um dos principais instrumentos de planejamento, retomado no atual Governo orientando as ações e decisões relacionadas ao equilíbrio entre projeções de crescimento econômico do país, seus reflexos nos requisitos de energia e da necessária expansão da oferta, levando em conta, também, as sinalizações dos estudos de longo prazo. Ministério das Minas e Energias, em www.mme.gov.br

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

detentoras do registro ativo concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, promoveram estudos de inventário e, posteriormente, os estudos de viabilidade, inicialmente no trecho de 260 Km localizado entre a Vila de Abunã, na divisa com a Bolívia, e a cachoeira de Santo Antônio, nas proximidades da cidade de Porto Velho, ambos no Estado de Rondônia.

Dai por diante, estudos e propostas se sucederam para culminar na proposição atual das construções das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio: a primeira, localizada a 136 Km, a montante de Porto Velho; e a segunda, a jusante da AHE Jirau, a aproximadamente 10 Km de Porto Velho, ambas no Rio Madeira.

Para a definição das áreas e a forma de produção de energia, de certo, ponderou-se as diversas condições locacionais, os aspectos hidrológicos, geológicos e de relevo, os aspectos fronteiriços e regionais - tais como as suas implicações sobre o bioma amazônico, a bacia hidrográfica do Madeira - até os efeitos e reflexos sobre a dimensão social, econômica e ambiental do Estado de Rondônia, do Município de Porto Velho e das áreas passíveis de serem afetadas pelos empreendimentos.

Assim foi que, em 9 de julho de 2007, o IBAMA, após a análise dos estudos dos projetos das Usinas, expediu-se a Licença Prévia nº 251/2007, que permitiu o aproveitamento hidrelétrico de ambas as usinas do Rio Madeira, estabelecendo, para tanto, condições gerais e específicas para a sua validade.

Posteriormente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA emitiu as Licenças de Instalação de n. 563/2008, com validade de 06 (seis) meses, sendo que, após o vencimento daquela, o órgão emitiu a Licença de Instalação de n. 621/2009, com validade de 04 (quatro) anos, contemplando uma série de compensações ambientais decorrentes dos impactos provocados pela construção da Usina de Jirau.

Entre as condicionantes impostas à empresa responsável pela construção da Usina, foi proposta a inclusão do Município de Porto Velho e de Candeias do Jamari nas ações de monitoramento, especificamente através do item "2.49", que discorre sobre o "Programa de Compensação Social", o qual transcreve-se:

Fis. 4778
Proc. 231508
Rubr. 10

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

- 2.49 Em relação ao Programa de Compensação Social, atender:
- a. Incluir o município de Candeias do Jamari e a sede de Porto Velho nas ações de monitoramento.
 - b. As ações acordadas com o Poder Público Municipal e Estadual devem estar totalmente implantadas até o 3º ano da Obra.
 - c. O monitoramento populacional e dos serviços públicos deverá indicar a necessidade de readequação das ações acordadas com o Poder Público

Por sua vez, o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, da futura Usina de Jirau, no item "Programa de Remanejamento da População", previu que a população fixada no Distrito de Mutum Paraná e nas áreas ribeirinhas do Rio Madeira seriam atingidas diretamente pela construção do empreendimento, estabelecendo também projetos para a melhoria das condições de vida desta população, *in verbis*:

Programa de Remanejamento da População
Este Programa tem como objetivo restabelecer as condições de vida da população residente em áreas comprometidas pela localização das estruturas de apoio às obras e formação dos reservatórios das Usinas de Santo Antônio e Jirau. Essa área, no caso da Usina de Santo Antônio, é habitada por população rural residente ao longo das margens do rio Madeira, rios e igarapés cujas águas serão represadas. Incluirá também a população residente na sede do distrito de Jaci-Paraná (Velha Jaci), dos povoados de Teotônio, à margem direita do rio Madeira, e Amazonas, à esquerda. Trajando-se da Usina de Jirau, a população a ser afetada reside na sede do distrito de Mutum-Paraná e em áreas rurais situadas nas margens do rio Madeira e de seus afluentes. (Destacou-se)

O Plano Básico Ambiental - PBA, da Usina Hidrelétrica de Jirau, precisamente no item "4.25" em diante, previu a remoção da população fixada no Distrito de Mutum Paraná mediante pagamento de indenizações diversas, para cada um dos moradores, os quais serão obrigados a deixar suas casas em prol das necessidades energéticas da nação brasileira.

Entre as medidas de remanejamento, a Energia Sustentável do Brasil - ESBR ofereceu às pessoas, residentes no Distrito de Mutum Paraná, a opção de realocação de suas famílias para um complexo residencial, que está sendo construído a 17,2 km do Distrito de Jaci-Paraná, o qual denominou-se como "Nova Mutum", com capacidade para abrigar 331 famílias atingidas pela

[Handwritten signatures and initials]

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

construção da Usina de Jirau, com previsão de construção de escolas de ensino fundamental e médio, creche pré-escolar, posto de saúde, sistema de coleta e tratamento de esgoto, sistema de tratamento e distribuição de água, coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos, rede pública de energia e internet, rede de telefonia fixa e móvel, drenagem urbana, ruas pavimentadas, área de expansão para instalação de pequenas indústrias e geração de renda local, áreas verdes e equipamentos poliesportivos, terminal rodoviário, apoio para implantação de serviços bancários, unidade de correios, minicentros comerciais e mercado público para venda de produtos rurais e outros serviços.

Por outro lado, para aqueles que não quisessem se deslocar para o conjunto residencial conhecido como "Nova Mutum" foi proposta outra forma de compensação oferecida pela Energia Sustentável do Brasil - ESBR, como bem ilustra o documento de fls.10/13, do Procedimento de Investigação Preliminar n. 20100001060001912, instaurado na 6ª Promotoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Público, Cultural e Artístico.

Destaca-se também que, em 13 de agosto de 2008, a UNLÃO firmou o contrato de concessão de n. 002/2008-UHE JIRAU, concedendo à empresa Energia Sustentável do Brasil S/A, o direito de usufruir de um bem público para fins de geração de Energia Elétrica. De acordo com a cláusula nona do referido contrato, restou consignado que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL é o órgão federal responsável pela fiscalização do contrato de concessão.

Todavia, chegou ao conhecimento dos Ministérios Públicos Estadual e Federal a notícia de que as medidas compensatórias estipuladas na Licença de Instalação de nº 621/2009 da Usina Hidrelétrica de JIRAU, mormente àquela que discorre sobre a remoção dos moradores do Distrito de Mutum Paraná, estaria sendo descumprida pela Energia Sustentável do Brasil - ESBR, provocando graves violações aos direitos e garantias fundamentais, notadamente à direitos sociais básicos do cidadão rondoniense, especificamente da população de Mutum Paraná.

Assim, com o intuito de averiguar as irregularidades noticiadas por moradores tanto de "Nova Mutum", quanto no Distrito de Mutum Paraná, o Ministério Público do Estado de Rondônia instaurou dois procedimentos de investigação preliminar no âmbito das Promotorias da Cidadania e do Urbanismo que receberam os números 20100001060002881 e 20100001060001912.

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

respectivamente.

I. a) Das constatações realizadas pela Promotoria da Cidadania:

Sob o aspecto dos direitos fundamentais e sociais, o procedimento de investigação preliminar, instaurado na Promotoria de Justiça da Cidadania revelou que a situação dos moradores de Mutum Paraná e de Nova Mutum é gravíssima.

Em contato com moradores, em visita a Mutum Paraná, estes relataram que a Energia Sustentável do Brasil – ESBR não tem disponibilizado o acesso às informações necessárias, referente aos processos de pagamento de indenização. Além disso, informaram que os ressarcimentos (indenizações) ofertados pela empresa supracitada não condizem com o valor real de suas propriedades, motivo pelo qual muitas famílias ainda permanecem em suas residências em situação indefinida, sem sequer obter junto à empresa as informações necessárias relativas a referidos contratos.

Ressalta-se que, durante a visita, verificou-se que até mesmo o escritório da Energia Sustentável do Brasil – ESBR, localizado em Mutum Paraná foi fechado pela empresa, dificultando, ainda mais, a obtenção de informações pelos moradores que ainda permanecem naquela localidade.

Não bastasse isso, de acordo com o item “2.40” da Licença de Instalação n. 621/2009, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Energia Sustentável do Brasil S/A – ESBR deveria apresentar à população atingida, o caderno de preços utilizado para fundamentar as indenizações, além de assistência técnica, jurídica e social, entre outros, conforme observa-se, *in verbis*:

Em relação ao Programa de Remanejamento da População Atingida, observar:

- a. O Cadastro Socioeconômico deve ser apresentado ao IBAMA anteriormente a qualquer processo de indenização e remanejamento;*
- b. Após determinação da faixa de APP, realizar cadastro socioeconômico de todos os atingidos e apresentar ao IBAMA;*

c. Na prestação de serviço de assistência técnica e social considerar com âmbito todo o município de Porto Velho;

d. Disponibilizar o Caderno de Preços à consulta dos envolvidos no Programa;

e. apresentar no prazo de 60 dias e obrigatoriamente antes de qualquer pagamento de indenização, a estrutura definitiva do Sistema de Co-gestão com Populações Atingidas, inclusive com a programação do trabalho;

f. apresentar 30 dias antes de qualquer processo de transferência de população e pontos comerciais o indicadores que serão utilizados nos processos de monitoramento;

g. Prestar assessoria jurídica e assistência social aos afetados durante o processo de negociação. Os profissionais devem ser contratados em acordo com as comunidades;

h. Prever ajuda financeira de caráter emergencial a todas as categorias de público alvo, quando cabível;

i. Este programa deve ser implementado imediatamente, para tanto, o empreendedor deverá apresentar plano de trabalho em até 60 dias, contendo o detalhamento das atividades e ações programadas por semestre, indicadores de acompanhamento, público-alvo por atividade e ação e a interface com os outros programas ambientais

Nota-se que, embora restasse expressamente consignado na Licença de Instalação citada alhures, a diligência realizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, no Distrito de Mutum Paraná, comprovou que a Energia Sustentável do Brasil S/A não está cumprindo com os termos expressos no item "2.40" da L.I., pois durante a vistoria, constatou-se que o escritório da empresa encontrava-se, literalmente, com as portas fechadas para a população atingida².

Acresce-se que, na mesma ocasião, verificou-se que os serviços essenciais, como segurança pública e saúde, estão sendo oferecidos de forma precária na comunidade de Mutum Paraná. Não bastasse, o policiamento lá existente não é suficiente para reprimir o aumento da criminalidade (roubos, vandalismos) e a iluminação pública da localidade foi suprimida, porém, a taxa de contribuição continua a ser cobrada na conta de luz dos moradores, conforme infere-se nos documentos

2. Foto do escritório da Energia Sustentável do Brasil S/A em Mutum-Paraná, anexo ao relatório de diligência realizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Fis 4380
Proc 2715108
Trib 10

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

anexos, sem se saber, ao certo, quem efetivamente suprimiu referido serviço, tendo em vista que a Energia Sustentável do Brasil – ESBR nega que tenha solicitado a retirada da iluminação pública e a ceron, por sua vez, alega não tê-lo feito.

O único posto de saúde que existe em Mutum Paraná, encontra-se em estado deplorável, não tendo condições de receber pacientes para atendimento preliminar, de forma humanizada, já que os servidores de saúde que exercem suas funções naquela localidade estão sendo obrigados a residir na própria unidade de saúde. Para piorar a situação, a única ambulância existente no local, por ocasião da diligência realizada pelo Ministério Público, encontrava-se parada por falta de manutenção mecânica, fato que tem obrigado a população remanescente do Distrito de Mutum Paraná a se deslocar até o Distrito de Jaci-Paraná ou ao Município de Porto Velho, por conta própria, em busca de atendimento médico.

Além da saúde, a educação das crianças e adolescentes do Distrito de Mutum Paraná está sendo comprometida, posto que a única instituição de ensino municipal que ali existia foi desativada e transferida para a localidade conhecida como "Nova Mutum". Assim, as crianças e adolescentes de Mutum Paraná são obrigados a se deslocarem até a nova infraestrutura habitacional de Nova Mutum, percorrendo diariamente 120 Km (60 Km de ida e 60 Km de volta), fora o percurso da área rural, para obterem instrução escolar.

A questão da segurança pública em Nova Mutum também é considerada preocupante, pois, assim como em Mutum Paraná, o referido serviço público está sendo oferecido à população de forma precária. Não há posto policial fixado em Nova Mutum, estando em construção pela Energia Sustentável do Brasil – ESBR o prédio que pode ser utilizado no futuro, como grupamento da polícia.

Por sua vez, os estabelecimentos comerciais abertos nas residências dos moradores de Nova Mutum (em sua maioria bares) já estão causando vários problemas àquela comunidade reassentada, em razão do consumo de bebidas alcoólicas, tanto por parte dos moradores e trabalhadores da usina, quanto por menores de idade, fato este que, segundo relato de moradores, levou ao aumento da prostituição, inclusive, infantil naquela localidade.

A saúde dos moradores de Nova Mutum também é caso de reprovabilidade, tendo em vista que a unidade de saúde existente em Mutum Paraná, ainda não foi transferida definitivamente para Nova Mutum, razão pela qual a prestação do referido serviço público está sendo fornecida de forma improvisada, obrigando aqueles que necessitarem de atendimento médico a se deslocar até o Distrito de Jaci-Paraná ou até o Município de Porto Velho, o que também não é aceitável em razão da distância.

A problemática não é diferente em relação ao transporte público em Nova Mutum, pois o terminal de ônibus prometido pela energia Sustentável do Brasil - ESBR, infelizmente não está concluído, obrigando assim aqueles que necessitam de condução coletiva, a se deslocar até a BR 364, fato que implica em grandes riscos para idosos, portadores de necessidades especiais e crianças

1. b) Das investigações realizadas pela Promotoria do Urbanismo:

Também a Promotoria de Justiça do Urbanismo realizou vistoria *in loco* nas duas localidades, com uma equipe formada por cinco profissionais, entre os quais, um membro do Ministério Público Estadual, um Engenheiro Agrônomo, um Oficial de Diligências, um advogado e um Engenheiro Civil e Sanitarista (estes dois últimos como convidados). Os resultados comprovaram a ocorrência de várias irregularidades nas duas zonas urbanas relatadas anteriormente, que violam tanto o direito urbanístico quanto direitos fundamentais e sociais daquela comunidade.

Destaque-se ainda que o projeto residencial denominado de "Nova Mutum" prevê a construção de 1.500 casas na sua totalidade. Dessas, uma parte abrigará a população que tiver seus patrimônios imobiliários atingidos pela construção da usina e optar pelo reassentamento; a outra, servirá de alojamento para funcionários do Consórcio Energia Sustentável do Brasil - ESBR.

Motivados principalmente pela "pressa", comprovou-se que a Energia Sustentável do Brasil - ESBR está realocando as famílias do Distrito de Mutum Paraná para a localidade conhecida por "Nova Mutum", sem que a referida área esteja efetiva pronta e em condições de habitação, já que nem ao menos há a licença municipal conferindo o "Habite-se", termo que será

Fis.: 4781
Proc.: 2215108
Rubr.: 02

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

explicado em momento oportuno na presente exordial.

Não obstante a esses fatos, a Prefeitura do Município de Porto Velho informou ao Ministério Público Estadual que o processo do Loteamento intitulado de "Nova Mutum" ainda está em trâmite na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, dependendo de aprovação em razão de deficiências relativas à averbação da descaracterização da área objeto do empreendimento perante o Cartório de Registro Imobiliário, restando pendente o desmembramento da área onde está sendo construído o novo distrito pertencente ao município de Porto Velho, a aprovação urbanística e o cadastro imobiliário da localidade.

Nesse particular, saliente-se que, embora a construção dos equipamentos públicos básicos de "Nova Mutum" estejam previstos no projeto de engenharia civil e urbanística apresentado pela Energia Sustentável do Brasil - ESBR, constatou-se que, de fato, os cidadãos já alojados no referido local não podem desfrutar desses benefícios, porque a Energia Sustentável do Brasil – ESBR ainda não concluiu as obras de construção dos polos comercial e residencial, pertencentes a Porto Velho.

A estrutura comercial de Nova Mutum ainda não está efetivamente construída e as famílias que sobreviviam da exploração de pequenos comércios estão sendo obrigadas a improvisarem os estabelecimentos em suas próprias residências, fato inconcebível, considerando que Nova Mutum é uma das poucas áreas do Estado de Rondônia, que está tendo a oportunidade de ser planejada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II. a) Da competência da Justiça Federal:

Preliminarmente, como é sabido, a competência jurisdicional da Justiça Federal é estabelecida pela própria Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no

3. Processo Municipal de n. 18.8609/2009, protocolado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, no dia 15.12.2009, informação disponível às fls. 05 do Procedimento de Investigação Preliminar da Procuradoria do Urbanismo que recebeu o n. 2010001060001912.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

capítulo III, seção IV. Em relação aos Juizes Federais, a Carta Magna prescreve que compete processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho⁴.

No caso em análise, a Constituição da República Federativa do Brasil consignou expressamente que compete à União o direito de explorar serviços e instalações de energia elétrica, mediante a outorga de concessões, autorizações ou permissões, conforme preceitua o artigo 21, inciso XIII, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos; (Destaque não original)

Em consonância com a prerrogativa disposta acima, em 13 de agosto de 2008, a **UNIÃO** concedeu à empresa Energia Sustentável do Brasil, a responsabilidade pela utilização de bem público com o intuito de possibilitar a exploração de energia elétrica no Rio Madeira, precisamente na cachoeira de Jirau, pertencente ao Município de Porto Velho, conferindo à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o dever de fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de concessão, em respeito ao disposto nos dispositivos previstos na Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996, os quais transcreve-se abaixo:

Art. 2º. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

(...)

Art. 3º. Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 2º e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º,

⁴ Artigo 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4782
Proc. 2115108
Rel. 02

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

compete à ANEEL:
(...)

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;(Destacou-se)

Ademais, a possibilidade conferida ao Poder Público de delegar mediante concessão, permissão ou autorização, a execução de serviços públicos, não é questão controvertida, como bem explica o professor José dos Santos de Carvalho Filho⁵:

O sentido de concessão leva à idéia de que alguém, sendo titular de alguma coisa, transfere a outrem algumas das faculdades u estas relativas. Com a necessária adequação, está aí o sentido de concessão no direito público, em que figurará como titular dos bens o próprio Estado, e como destinatário das faculdades o particular.
(...)

As concessões de serviços públicos, como informa a própria denominação, têm por objeto a delegação da execução de serviço público a pessoa privada. Trata-se, pois, conforme visto anteriormente, de processo de descentralização, formalizado por instrumento contratual. O concessionário, a seu turno, terá sempre a seu cargo o exercício de atividade pública.

O renomado mestre Hely Lopes Meirelles⁶ já lecionava que serviços concedidos são todos aqueles que o particular executa em seu nome, por sua conta e risco, remunerados por tarifa, na forma regulamentar, mediante delegação contratual ou legal do Poder Público concedente. Serviço concedido é serviço do Poder Público, apenas executado por particular em razão da concessão. (...) Pela concessão o poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública. Delega apenas a execução do serviço, nos limites e condições legais ou contratuais, sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do concedente.

Embora concedida ao particular a execução de um serviço público, explicita-se que a concessão de um serviço público não exime o cedente da responsabilidade fiscalizatória

5 CARVALHO, José dos Santos Filho. Manual de Direito Administrativo. 22ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 180-1.

6 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª edição. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 340-1.

do serviço cedido ao concessionário executor, tendo em vista tratar-se de contrato em que o interesse da população está em jogo, logo, compete ao Poder Público cedente, no caso a União⁷, o dever de fiscalizar o andamento das obras.

De igual modo, ao Ministério do Meio Ambiente, por meio do IBAMA, autarquia pública federal, cabe o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação impostas ao particular (Energia Sustentável do Brasil S/A).

Desse modo, o Poder Judiciário, através do Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a inclusão da União no polo passivo de demandas em que uma das partes é concessionária de serviço público federal, justifica-se em razão do contrato de concessão firmado entre o ente público e o particular, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

I - Em se tratando de empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, o interesse jurídico que autoriza a intervenção da União Federal no feito decorre do contrato de concessão, com reflexo nas relações jurídicas entre a concedente e a concessionária do que for decidido.

II - Uma vez justificada e deferida essa intervenção, via de assistência, a competência é da Justiça Federal.

III - Anulada a sentença do MM. Juiz de Direito local, pelo colendo Tribunal de Justiça, os autos devem ser remetidos ao Juízo competente.

(CC nº 0001614/90 - Superior Tribunal de Justiça - Relator Ministro José de Jesus Filho)

No caso em tela, nota-se claramente que a União é a cedente do serviço público prestado pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil S/A, que venceu o leilão de concessão organizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em 19 de maio de 2008, ao oferecer a melhor proposta para a energia a ser produzida pela usina aos consumidores cativos atendidos pelas distribuidoras de energia, a partir de janeiro de 2013.

Desse modo, uma vez demonstrado nos autos que a União e suas entidades autárquicas (ANEEL e IBAMA) são diretamente interessadas no deslinde da demanda, razão não há para se duvidar da competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.

7 - conforme cópia do Contrato de Concessão n. 002/2008-MME-UHE JIRAU juntado no procedimento incluso.



II.b) Da violação dos Direitos Sociais:

II.b.1) Saúde Pública:

No mérito, como mencionado, a situação da saúde pública no Distrito de Mutum Paraná e de Nova Mutum é lastimável e motivo de grande preocupação.

Importante observar que, com a previsão de mudança de grande parte dos moradores de Mutum Paraná para Nova Mutum, a ESBR obrigou-se a construir uma nova unidade de saúde⁸, devendo, para tanto, prever uma estratégia de operação para atendimento adequado para toda a comunidade local, ou seja, a nova unidade deveria estar pronta e em condições de atendimento antes da relocação dos moradores.

Assim, não tendo sido prevista nenhuma ação preventiva na área de saúde, em Mutum Paraná a única unidade de saúde ainda existente está funcionando de forma precária, não possuindo condições físicas e estruturais para prestar atendimento médico à população de Mutum Paraná, não podendo nem ao menos receber pacientes para avaliação e permanecer em observação, porque os servidores que ali prestam serviços estão morando dentro da própria unidade de saúde, na enfermaria. Alguns desses servidores já possuem residências em "Nova Mutum, entretanto, como o novo posto de saúde de Nova Mutum ainda não foi concluído, são obrigados a permanecerem dentro do próprio estabelecimento ambulatorial.

Já em Nova Mutum, o atendimento médico está sendo oferecido à população de forma improvisada e em local inadequado, considerando que as obras do posto de saúde cuja construção está prevista no projeto de engenharia de Nova Mutum, ainda não está concluído.

Observa-se que o IBAMA, na Nota Técnica n. 015/2009, item 8, já salientava: "Na delimitação contida no subprograma em apreço, chama a atenção os distritos de Mutum Paraná e Jaci Paraná. O primeiro é diretamente afetado pelo empreendimento, ou seja, a implantação do reservatório de Jirau ocasionará o alagamento do distrito, portanto, é obrigação do empreendedor relocar toda a estrutura contida neste distrito".

⁸ Nota Técnica n. 015/2009 - IBAMA

Deste modo, o empreendedor, antes de relocalizar os moradores tinha por obrigação relocalizar, inclusive, a unidade de saúde. Por sua vez, o Município de Porto Velho, ente responsável pela atenção básica de saúde, deveria fiscalizar e exigir todas as condições necessárias ao atendimento adequado, seja em relação à sociedade local, seja em relação aos servidores.

Ademais, é incontestável que a Constituição da República Federativa do Brasil discorre que a saúde pública é um direito de todo cidadão, devendo o Estado proporcionar os meios necessários à assegurar a prestação do referido serviço público :

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O ilustre mestre José Afonso da Silva⁹ explica que a saúde pública deve ser oferecida pelo Estado através de suas políticas públicas, objetivando sempre o bem estar da população, senão vejamos:

(...)A saúde é concebida como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.(...)

Além disso, o Estado deve adotar as providências necessárias para garantir que a saúde pública seja prestada a respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III da Carta Magna Brasileira, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos

9. SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 830.

Fls. 4784
Proc. 2215/08
Rub. 12

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Como não podia ser diferente, o Supremo Tribunal Federal, discorrendo sobre a questão da saúde, firmou entendimento no sentido de que tal direito deve ser garantido aos cidadãos sob pena de violação aos preceitos mandamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil. Oportunamente, pede-se vênia para transcrever-se um trecho de um julgado do Excelso Pretório¹⁰:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação, da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impositivo dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (...)(RE 271.286-4pR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-9-2000, Segunda Turma, DJ de 24-11-2000.)"

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul além de sustentar que o direito à saúde é dever do Estado, também lembrou que a saúde pública está intimamente

¹⁰ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/porta/constituicao/artigobd.asp?item=%201814>>

ligada à garantia e preservação da vida do ser humano, bem jurídico fundamental, altamente protegido pela Constituição Federal através do seu artigo quinto¹¹.

APELAÇÃO CÍVEL CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. MEDICAMENTOS VENALOT E MARCOMAR 30G. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. GARANTIA CONSTITUCIONAL NA FORMA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTE DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. A União, Estado e Município são solidariamente responsáveis pela prestação do direito à vida, que é obrigação do Estado, em abstrato, desimportando qual a esfera de poder estatal que a realiza.

2. No mérito, é consabido que a Saúde Pública é obrigação do Estado em abstrato, desimportando qual a esfera de poder que, efetivamente, a cumpre, pois a sociedade que contribui e tudo paga, indistintamente, ao ente público que lhe exige tributos cada vez mais crescentes, em todas e quaisquer esferas de poder estatal, sem que a cada qual seja especificada a destinação desses recursos. Nesse contexto, o direito à vida e o direito à saúde são direitos subjetivos inalienáveis, constitucionalmente consagrados, cujo primado supera restrições legais.

APELO NÃO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70010355428, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 23/02/2005)

Ante os entendimentos jurisprudenciais acima destacados, pode-se concluir que a omissão e ineficiência do serviço de saúde pública prestado aos moradores de Nova Mutum e de Mutum Paraná pelo Poder Público é um grave atentado ao direito à vida previsto no artigo 5º da Constituição Federal, o qual dispensa-se transcrições e comentários, por ser matéria de notório conhecimento público e do próprio Poder Judiciário.

Portanto, uma vez demonstrado que o município de Porto Velho está sendo omisso quanto ao dever de garantir saúde pública aos cidadãos residentes em Mutum Paraná e Nova Mutum, não resta outra alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário, para que os entes públicos

¹¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Fls. 4785
Proc. 2715108
Rubr. 82

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

responsáveis sejam obrigados a garantir acesso aos serviços público de saúde, imediatamente, sob pena de prejuízo irreparável às pessoas daquelas localidades.

Insta salientar que o objetivo da presente ação não é impedir a progressão dos trabalhos de construção da usina, mas tão-somente, garantir que haja equilíbrio entre o desenvolvimento estabelecido pela política nacional energética e a garantia dos direitos básicos do cidadão, em especial das famílias já remanejadas para Nova Mutum e aquelas que ainda permanecem em Mutum Paraná, que estão tendo seus direitos sociais abalados drasticamente pelas condutas dos requeridos, prestigiando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

II.b.2) Da Segurança Pública como Garantia Constitucional:

De igual modo, a segurança pública na região de Nova Mutum e de Mutum Paraná também é motivo de preocupação, tendo em vista que, assim como a a saúde, a Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao cidadão brasileiro o direito à proteção pública, cabendo ao Estado o ônus pela prestação deste serviço, nos termos do seu artigo 144, abaixo transcrito:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

Fonte importante para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a segurança pública destacada na norma constitucional transcrita acima está sendo oferecida de forma ineficaz tanto em Nova Mutum, que ainda não tem posto de policiamento fixo construído, quanto no Distrito de Mutum Paraná. Sobre a questão da segurança pública o Supremo Tribunal Federal assim manifestou-se:

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

"O que caracteriza a sociedade moderna, permitindo o aparecimento do Estado moderno, é, por um lado, a divisão do trabalho; por outro, a monopolização da tributação e da violência física. Em nenhuma sociedade na qual a desordem tenha sido superada, admite-se que todos cumpram as mesmas funções. O combate à criminalidade é missão típica e privativa da Administração (não do Judiciário), através da polícia, como se lê nos incisos do art. 144 da Constituição, e do Ministério Público, a quem compete, privativamente, promover a ação penal pública (art. 129, I)." (HC 95.009, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 6-11-2008, Plenário, DJE de 19-12-2008.)

"O Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os Estados-membros devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente. A gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do governador de Estado." (ADI 2.819, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 6-4-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.)

A vistoria *in loco* realizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia somando às declarações dos moradores que ainda residem nas duas localidades mencionadas alhures, demonstram que o serviço de policiamento foi deixado em segundo plano naqueles distritos, deixando as famílias que lá possuem residências fixa há anos e que apenas estão lutando, por uma medida indenizatória justa, à mercê da própria sorte.

É certo que em empreendimentos de grande porte, como é o caso das UHE's, sempre atraem oportunista que objetivam obter alguma vantagem ilícita, porém, não é plausível enquadrar todos no mesmo patamar, ou seja, "especuladores" que se fixaram na área a ser atingida posteriormente ao cadastramento realizado pelo consórcio Energia Sustentável – ESBR, com pessoas que já se encontravam alojadas nas áreas a serem atingidas pela construção das barragens de contenção da usina.¹² Também, é lícito que as famílias "expropriadas" busquem ver garantidos os seus direitos sociais, asseguradoras na Carta Magna.

Relevante destacar que a precipitação do consórcio Energia Sustentável do Brasil – ESBR em retirar os moradores da área que será atingida pelo alagamento proveniente do

¹² Nesse sentido, os Ministérios Públicos Federal e Estadual já se insurgiram como "custos legis" no bojo da ação de reintegração de posse n. 12365-91.2010.4.01.4100, em trâmite na 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Fis: 4386
Proc: 2715108
Puls: 20

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

represamento do Rio Madeira para geração de energia, aliado à omissão do Poder Público quanto à garantia dos direitos sociais, também são condutas altamente reprováveis, tanto do ponto de vista moral, quanto sob a ótica dos princípios constitucionais que garantem direitos sociais e regem a administração pública.

Se há urgência na remoção das famílias da área a ser atingida pela construção da usina, o ônus deve recair sobre a construtora e nunca contra os afetados pelo empreendimento. Além disso, a fiscalização pelo cumprimento das condicionantes e demais dispostas na LI cabe ao IBAMA que, a propósito, tem-se mantido ausente à realidade vivenciada pelas famílias reassentadas de Nova Mutum e daquelas que ainda permanecem em Mutum Paraná aguardando uma solução digna e justa, havendo necessidade de uma maior presença da sua equipe técnica no acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença obtida pela ESR.

Sobre a questão da segurança pública em Mutum Paraná, o Sr. **ELIVALDO ALVES DE BRITO**¹³ declarou à Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça e Cidadania da Comarca de Porto Velho que:

(...) Que a Energia Sustentável do Brasil está intimidando a população a aceitar as propostas oferecidas pelo consórcio: Que uma forma de intimidar a população é dizer que vão retirar o gerador de energia, a saída da Polícia Militar... transferência do Posto de Saúde e da Escola para o pólo (...)

Na reunião realizada no dia 13 de agosto do corrente ano na sede Promotoria de Justiça da Cidadania, moradores relataram grande preocupação com a questão da segurança pública no Distrito de Mutum Paraná, porque, segundo eles, a localidade conta apenas com dois policiais militares:

Quanto a questão da segurança declaram que na Vila Mutum existem apenas 02 (dois) guardas e não sabem por quanto tempo estes permanecerão no local, nem quando será feita a transferência do Posto para Nova Mutum.

Desse modo, o Estado deve providenciar policiamento ostensivo e repressivo suficiente, tanto para a vila de Nova Mutum quanto para o Distrito de Mutum Paraná e, no

¹³ Termo de Declarações de fls. 97 do procedimento de investigação preliminar de n.201000060002881, instaurado na Promotoria da Cidadania.

caso desta última, deve o Estado fornecer o serviço de segurança pública enquanto perdurar moradores residentes nesta localidade, como garantia da ordem pública.

II.b.3) Do transporte escolar dos alunos de Mutum Paraná para a instituição de ensino de Nova Mutum e o direito à educação:

O direito à educação é previsto em nossa Constituição no rol dos direitos sociais, sendo consagrado em seu art. 205 que *"A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (CF, 1988)¹⁴. Como bem explica SILVA (2001, p. 315)¹⁵, *"o art. 205 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem"*. O renomado autor explica ainda que este direito é informado pelo princípio da universalidade, pois é tratado como direito de todos.

De acordo com o disposto no artigo 208 da Constituição Brasileira, o Estado possui o dever de ofertar educação em instituições públicas, cabendo inclusive a responsabilização da autoridade competente caso não se ofereça o ensino obrigatório. Esse caráter obrigacional é bem destacado por MONTEIRO (2004)¹⁶, quando concebe a educação como um *"direito fundamental social de todos, de caráter prestacional, ao qual corresponde a obrigação estatal em prestá-la"*.

Diversos outros dispositivos constitucionais tratam sobre o tema, como por exemplo aquele em que se dispõe a competência primordial de cada ente federativo (v.g. os Municípios, que devem encarregar-se primordialmente do ensino infantil e fundamental). Importante ressaltar que a Constituição prevê, inclusive, porcentagens mínimas de aplicação da tributária para a manutenção e

14 BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

15 SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

16 MONTEIRO, Maurício Gentil. *Regime jurídico-constitucional da educação*. Outubro de 2004. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/doutrina/>. Acesso em: 20 set. 2008.



desenvolvimento do ensino. A relevância deste dispositivo é tamanha que alerta-nos MORAES (2008, p. 819)¹⁷ que esta "tornou-se princípio sensível da Constituição Federal, cuja inobservância pelo Estado-membro ou Distrito Federal possibilitará a intervenção federal", que é medida excepcional em nosso sistema.

Para que este direito fundamental à educação se realize em plenitude, faz-se necessário o correto aparelhamento estatal. Neste sentido está a opinião de MIRANDA *apud* JOAQUIM (2000)¹⁸, o qual afirma que "a educação somente pode ser direito de todos se há escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas; [...] Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda que excelentes: é abrir escolas, tendo professores e admitindo alunos".

Analisando a questão da educação, o Excelso Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da administração importa afronta à Constituição." (RE 594.018-AgrR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-6-2009, Segunda Turma, DJE de 7-8-2009.)

No caso de Mutum Paraná, a transferência da única unidade escolar existente para Nova Mutum, gerou diversas dificuldades educacionais às crianças e adolescentes daquela localidade, pois são obrigadas a se deslocarem até o mencionado distrito para receberem instrução escolar, percorrendo todos os dias, cerca de 120 Km pela rodovia federal 364 (60 km para ida e mais 60 Km para o retorno à suas residências), arriscando-se em veículo que, segundo relatos de alguns pais, não possuem sintoma de segurança individual, conforme infere-se da ata de reunião de fls. 119, do Procedimento Investigatório de n. 20100001060002881, da Promotora da Cidadania, *in verbis*:

(...) Acrescentam ainda, que o ônibus fornecido pela empresa para fazer o transporte de alunos de Mutum para Nova Mutum não tem sequer cinto de segurança, razão pela qual alguns pais não estão permitindo que seus filhos

¹⁷ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

¹⁸ JOAQUIM, Nelson. *Educação à luz do direito*. Outubro de 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/doutrina>>. Acesso em: 20 set. 2008.

MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em RondôniaMINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

frequentem a escola, já que o ônibus percorre 60 Km, em uma estrada que está sendo consertada e não oferece segurança. (...)

A situação apresentada pelos pais de alunos do Distrito de Mutum Paraná poderia ter sido facilmente evitada se a transferência dos moradores para o mencionado local em construção (Nova Mutum) tivesse ocorrido de forma ordenada e planejada, quando pronto para moradia. Ao que se vislumbra, o direito à educação prestado aos alunos que ainda residem em Mutum Paraná está ocorrendo com riscos eminentes à saúde mental e à própria vida dos estudantes.

Em seu relatório sobre aspectos educacionais da região de Nova Mutum e de Mutum Paraná, as pedagogas do Centro de Apoio Operacional da Infância relataram a dificuldade dos estudantes no deslocamento de Mutum, Paraná para Nova Mutum que:

Durante a visita, podemos constatar em Mutum Paraná que um grupo de alunos aguardava o ônibus escolar que iria passar às 11h para fazer o traslado dos alunos para Nova Mutum, porém, não passou e os alunos continuaram aguardando até as 12h, expostos ao sol e retornaram para suas residências, com a frustração de mais um dia de aula perdido. Sendo que os mesmos relataram que isso ocorre com frequência.

Os transtornos à educação das crianças e adolescentes residentes em Mutum Paraná são visíveis e inadmissíveis pelo ordenamento jurídico vigente, mormente à Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assim dispõe:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

MPF
Ministério Público FederalProcuradoria
da República
em RondôniaMINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Sobre o direito à educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente discorre que a instrução escolar deve preparar o estudante ao pleno exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes todos os direitos para a consecução desse objetivo, Inclusive acesso à escola próxima de sua residência, conforme extrai-se do *caput* do seu artigo 53 combinado com o inciso V, *in verbis*:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Ora, uma vez expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente que o estudante tem direito garantido a receber instrução escolar na instituição de ensino mais próxima de sua residência, é forçoso não concordar que a transferência da escola que existia em Mutum Paraná para uma localidade que está distante à cerca 60 km, viola totalmente o diploma legal destacado acima. Por se tratar de direito indisponível, não compete aos Estados e Município o direito de sobrepor os interesses da criança e do adolescente em favor de qualquer empreendimento, ainda que seja de interesse nacional, devendo de zelar por essas garantias, como já asseverou o Supremo Tribunal Federal:

Ementa

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPRÓVIDO. - A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral e como

primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). - Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apatia em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. - Embora resida, primordialmente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à "reserva do possível". Doutrina.

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 22.11.2005. (RE 410715 AgR / SP - SÃO PAULO, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 22/11/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Desta feita, o Estado e o Município deve providenciar, imediatamente, melhores condições de acesso à escola aos alunos que ainda residem no Distrito de Mutum Paraná, em local mais próximo de suas residências, proporcionando-lhes respeito aos princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



II.b.4) Do direito à moradia - Irregularidades no processo de aprovação do loteamento denominado Nova Mutum:

A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, informou ao Ministério Público do Estado de Rondônia que o processo de loteamento do empreendimento denominado de “Nova Mutum”, ainda não havia sido aprovado, em razão de pendências relativas à averbação da descaracterização da área objeto do empreendimento perante o Cartório de Registro Imobiliário e, ainda, desmembramento, aprovação urbanística e cadastro imobiliário, necessários a qualquer aprovação Municipal.

Porém, mesmo sem a aprovação do processo de loteamento do solo urbano, a Energia Sustentável do Brasil – ESBR iniciou as obras de construção da nova vila de Mutum Paraná, localizada em Porto Velho, na BR 364, sentido Rio Branco, à 17 km do Distrito de Jaci-Paraná, desrespeitando totalmente às normas federal e municipal que discorrem sobre o parcelamento do solo urbano.

A Lei Federal Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, discorre que o parcelamento do solo urbano e rural poderá ser realizado mediante processo de loteamento ou desmembramento, conforme infere-se abaixo:

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Em simetria com o dispositivo federal citado acima, a Lei Complementar n. 097 de 29 de dezembro de 1999 do Município de Porto Velho, discorre em seu artigo 23 que antes da elaboração do projeto de loteamento, o empreendimento responsável deverá solicitar à prefeitura que defina as diretrizes para a utilização do solo urbano, senão vejamos:

Art. 23 - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá

solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim requerimento (...).

As medidas destacadas nas normas federal e municipal citadas alhures, objetivam impedir o uso desordenado do solo urbano, possibilitando ao Poder Público executar os programas de desenvolvimento físico da estrutura urbana, aprovadas e especificadas no plano diretor de cada municipalidade, com vistas à assegurar as condições adequadas e imprescindíveis a qualquer atividade humana, conforme prescreve o artigo 24 da Lei Complementar Municipal n. 097/99, *in verbis*:

Art. 24 - A Prefeitura Municipal indicará, nas plantas apresentadas pelo interessado, junto com o requerimento:

- I. o traçado básico do sistema viário principal;*
- II. a localização dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;*
- III. as faixas de proteção das águas correntes e dormentes e dos mananciais, as faixas de proteção de rodovias e ferrovias, as linhas de transmissão de energia, as servidões administrativas e comunitárias, as áreas "non aedificandi" e outras restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal;*
- IV. as zonas de uso predominante na gleba, com indicação dos usos compatíveis.*

Mesmo sabendo que o processo de parcelamento do solo urbano de Nova Mutum ainda não havia sido aprovado, o Município de Porto Velho permitiu que a Energia Sustentável do Brasil – ESBR iniciasse as obras de construção do conjunto residencial e ainda, manteve-se inerte ao processo de remanejamento das famílias atingidas pelo empreendimento energético para o pólo industrial de Porto Velho, que ainda está em construção.

Além das irregularidades demonstradas acima, ressenete-se a vila de "Nova Mutum" do funcionamento de equipamentos públicos tais como: posto de atendimento médico, áreas de lazer (praças), comércio, terminal rodoviário, posto de policiamento fixo e permanente etc., fato que constitui grave violação aos direitos sociais previstos no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, dispõe em seu artigo 2º que

Fls. 4390
Proc. 2715108
Rubr. 12

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

os instrumentos de lazer e equipamentos públicos fazem parte do desenvolvimento das funções sociais da cidade e do cidadão, sendo certo que a sua implementação é dever do poder público, senão vejamos:

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

Salienta-se que as famílias que estão fixadas em Nova Mutum foram obrigadas a sair de suas casas originais mediante a aceitação "obrigatória" de uma compensação financeira, deixando para trás as lembranças de uma conquista de vida e esforço em favor do noticiado desenvolvimento nacional. Por isso, o mínimo que se exige da União, dos Estados membros, do município de Porto Velho e da própria empresa concessionária da construção da UHE de Jirau é que se garanta às famílias atingidas pelo empreendimento energético o mínimo de dignidade e de direitos sociais inerentes ao povo brasileiro, sob pena de se violar um dos objetivos fundamentais elencados no artigo 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que discorre sobre a discriminação sob todas as formas.

O artigo 5º da Carta Magna coloca em igualdade a todos, ao descrever que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade à igualdade, à segurança e à propriedade". Porém, os fatos apurados pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual demonstram à este Magistrado e à sociedade mundial, que os interesses energéticos almeçados pela nação estão sobrepondo os direitos e garantias fundamentais, como são os direitos sociais garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil a todo o cidadão residente neste País.

Destaque-se que, para piorar a situação, os moradores de Nova Mutum não contam com um terminal rodoviário, uma vez que as famílias são obrigadas a se deslocarem até às margens da BR 364, expondo-se ao perigo inerente o fluxo das rodovias federais, sobretudo, que é esta a única estrada que interliga os Estados de Rondônia e Acre.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

No que tange ao fornecimento do serviço e iluminação pública em Mutum Paraná, moradores notificaram que as ruas já não estão sendo atendidas com o serviço oferecido pelo Município de Porto Velho. Entretanto, a concessionária do serviço de energia elétrica no Estado de Rondônia (CERON) continua a cobrar a tarifa referente à contribuição de Iluminação Pública, conforme se nota nas contas de energia elétrica de alguns moradores anexas a esta exordial.

A supressão da iluminação pública afeta diretamente a população remanescente de Mutum Paraná, principalmente em relação à segurança, pois segundo informações coligidas no local, o índice de criminalidade aumentou consideravelmente, tais como furtos, roubos e vandalismo. Além do mais, o efetivo policial é insuficiente para atender a demanda.

Essa situação gera temor na população local, pois essas pessoas, na sua maioria simples e com pouca instrução, entendem que a empresa ESBR está coagindo os demais moradores que ainda não aceitaram uma das propostas da empresa a deixarem suas casas.

II.b.5) Da ausência de autorização municipal para a habitação das residências construídas pela Energia Sustentável do Brasil no distrito de Nova Mutum:

Outro ponto irregular observado em "Nova Mutum" está relacionado à ausência de autorização do Poder Público municipal para a habitação de pessoas nas casas construídas pela Energia Sustentável do Brasil.

O relatório de diligências elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - CAOMA, do Ministério Público Estadual, apontou que o município de Porto Velho ainda não concedeu a autorização chamada de "Habite-se", previsto no Código de Obras Municipal", o qual destaca-se abaixo:

Art. 361 - A Prefeitura Municipal, pelas suas repartições e agentes, fiscalizará a execução das construções a fim de que sejam executadas de acordo com os planos aprovados e as exigências desta lei.

19 Lei Municipal 63/73

Fis.: 4791
Proc.: 2215124
Rubr.: M

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

Art. 362 - Os responsáveis pelas construções independentemente de qualquer providência de fiscalização, deverão notificar o Departamento de Obras do início e da conclusão da obra ou da demolição.

Art. 363 - Juntamente com o aviso de conclusão da obra, o seu responsável entregará à repartição competente, os documentos necessários ao pedido de "habite-se"; comprovada a conclusão da obra e o fiel cumprimento do projeto aprovado, será o proprietário autorizado a utilizá-la, obedecendo a finalidade prevista.

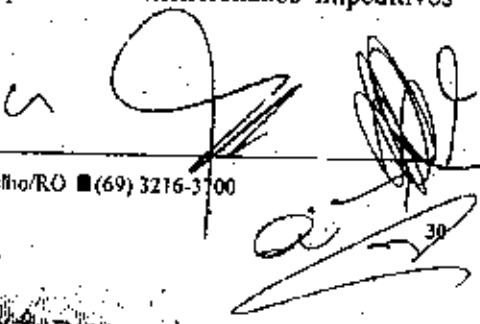
Parágrafo Único - Verificado o não cumprimento do projeto aprovado, será negado o "habite-se" e marcado prazo para a regularização quer da obra, quer do projeto. (destacou-se)

Assim, mesmo diante da norma municipal acima destacada, que determina expressamente que os responsáveis pela construção do empreendimento deverão notificar o município de Porto Velho sobre a conclusão das obras, a fim de obter o "habite-se", o consórcio Energia Sustentável S/A realocou as famílias retiradas de Mutum Paraná nas residências já construídas e concluídas em Nova Mutum, sem ter obtido o referido alvará, expedido pelo Município de Porto Velho.

Explica-se: o referido documento atesta que o empreendimento está pronto para ocupação, ou seja, é uma certidão que autoriza o imóvel recém-construído ou reformado a ser ocupado.

Mais do que uma simples certidão oficial, o "Habite-se" concedido pelo Poder Público municipal é a garantia do proprietário de que a construção seguiu corretamente tudo o que estava previsto no projeto aprovado, tendo cumprido a legislação que regula o uso e ocupação do solo urbano, respeitando os parâmetros legais quanto à área de construção e ocupação do terreno, relacionando-se diretamente à segurança dos moradores, uma vez que instalações elétricas inadequadas ou instalações de combate a incêndios insuficientes podem resultar em futuros incidentes, que resultarão em ameaça à integridade dos ocupantes.

Portanto, prematura a conduta da ESBR em remanejar famílias de Mutum Paraná para Nova Mutum, fornecendo-lhe habitação, sem ter superado os mencionados impeditivos legais:



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

III. DA NECESSIDADE DA LIMINAR "INALDITA ALTERA PARS":

A lei 7.357 de 24 de julho de 1985, dispõe que o magistrado poderá conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, desde que presentes os requisitos processuais conhecidos como *periculum in mora* e *fumus boni iuris*,

A realidade fática e jurídica destacadas na inicial demonstra claramente a este Juízo que os direitos sociais à saúde, educação, lazer, segurança pública e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana da população do Distrito de Mutum Paraná e de Nova Mutum estão sendo violados por ato da Energia Sustentável do Brasil - ESBR e pelas omissões do próprio Poder Público (federal, estadual e municipal).

Conforme destacado nas fundamentações jurídicas, insistentemente, dispostas na peça inaugural, a Constituição da República Federativa do Brasil garante aos seus cidadãos os direitos sociais destacados no parágrafo anterior, fato que, sozinho é capaz de justificar o *fumus boni iuris*.

Entretanto, a demora na prestação jurisdicional do Estado pode acarretar sérios riscos, não apenas àquela população, mas também à ordem jurídica e ao regime democrático, ante à instabilidade da harmonia na região de Nova Mutum e de Mutum Paraná. Ademais, é de conhecimento público que os ânimos dos moradores, que residem naquela localidade, estão exaltados ante a omissão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quanto a garantia dos direitos sociais assegurados pela própria Constituição Federal, bem como em razão do desrespeito ao direito de propriedade, causado pelo atendimento dispensado pela Energia Sustentável do Brasil - ESBR, fato este que justifica o *periculum in mora*.

Até porque, além de serem obrigados a saírem de suas residências por conta do empreendimento energético, que está sendo construído na cachoeira de Jirau, em prol do desenvolvimento nacional, entende-se que é questão de justiça e de respeito aos preceitos mandamentais esculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, obrigar a União, o Estado e o Município a

Fls. 4792
Proc. 215105
R. 12

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

cumprirem os deveres que lhes são próprios, relativo á saúde, segurança, educação e lazer á comunidade do Distrito de Mutum Paraná e de Nova Mutum, enquanto a situação das famílias atingidas pela construção da usina não for resolvida.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante das fundamentações fáticas, jurídicas e doutrinárias apresentadas na presente exordial, os Ministérios Públicos Federal e Estadual requerem os seguintes provimentos jurisdicionais:

IV. a) DA LIMINAR:

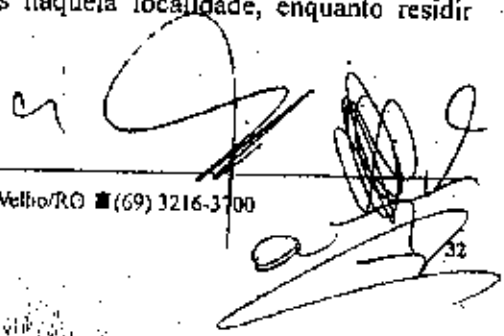
A concessão de medida liminar *in altila altera pars*, de forma acautelatória, consistindo nas seguintes obrigações de fazer e não fazer, sob pena de cominação de multa diária no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por cada item descumprido:

1. AO IBAMA/DF – No prazo de 30 (trinta) dias - obrigação de fazer

a) seja determinada a mencionada Autarquia Federal, a realização de uma vistoria nas localidades de Mutum Paraná, Nova Mutum e adjacências, a fim de verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação de n. 621/2009, especialmente no tocante aos itens 2.14, 2.40 e 2.49, que discorrem respectivamente sobre o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Remanejamento da População Atingida e do Programa de Compensação Social, sob pena de suspensão da Licença de Instalação concedida, devendo apresentar um relatório circunstanciado sobre a situação apurada.

1. Ao Estado de Rondônia – No prazo de 30 (trinta) dias - obrigação de fazer:

a) garantir a segurança pública dos moradores que ainda residem no Distrito de Mutum Paraná, através do aumento do número de policiais naquela localidade, enquanto residir pessoas naquele local;



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Procurador da República e Promotores de Justiça abaixo
assinados, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 5º e 12 da Lei Federal nº 7.347
e artigo 11 da Lei nº 8.429/92, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
DE FAZER E NÃO FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR em desfavor da**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede em Brasília, podendo
ser citada e intimada através de seus representantes judiciais que compõem os quadros da Advocacia
Geral da União - AGU, com endereço na Av. Lauro Sodré, 1983, bairro Pedrinhas, nesta município de
Porto Velho;

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/DF, autarquia federal de regime especial, criada
pela Lei nº 7.735 de 22/02/89, CNPJ 03.659.166/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF, SAJMA.

Fis.: 9793

Proc.: 215108

Rubr.: A3

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

b) garantir a segurança pública dos moradores que já foram remanejados para Nova Mutum, disponibilizando efetivo de policiamento naquela localidade;

2. Ao Município de Porto Velho – No prazo de 30 (trinta) dias - obrigação de fazer e não fazer:

a) Normalizar o atendimento médico no posto de saúde de Mutum Paraná;

b) Providenciar imediatamente a prestação de serviço público de saúde em Nova Mutum, exigindo da ESBR a construção da nova unidade, bem como disponibilizando ambulâncias para as duas localidades, sem que haja prejuízo ao atendimento em Porto Velho e seus distritos;

c) Reativar a escola e os serviços inerentes à administração pública municipal no Distrito de Mutum Paraná, até que todas as famílias de Mutum Paraná e entorno (ribeirinhos, linhas rurais e assentamentos) sejam remanejados da localidade, sendo que, caso não seja reativada a escola em Mutum Paraná, seja providenciador transportes escolares suficientes e adequados, de modo que disponham de cinto de segurança e demais equipamentos de proteção estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, a ser vistoriado pelo Órgão de Trânsito competente;

d) Adotar as medidas legais cabíveis quanto a construção do distrito de Nova Mutum, no tocante as irregularidades urbanísticas existentes e apontadas nesta inicial, inclusive com embargos e paralisação das obras, se for o caso, bem como fiscalizar a situação do uso e parcelamento do solo urbano;

e) não permitir que o distrito de Nova Mutum Paraná receba mais famílias atingidas pela construção da usina de Jirau, enquanto as obras de infraestrutura urbana não estiverem totalmente concluídas e providas com os equipamentos comunitários previstos na legislação e no projeto de engenharia apresentado pela Energia Sustentável do Brasil – ESBR, inclusive com prédio para unidade de saúde, prédio para policiamento fixo, áreas verdes, praças públicas para o bem-estar da comunidade reassentada etc.

3. A Energia Sustentável do Brasil S/A- ESBR – No prazo de 30 (trinta) dias – Obrigação de fazer e não fazer:

a) não realocar mais nenhuma família na área onde está sendo construída a

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

vila de Nova Mutum, enquanto não for concluída as obras de construção das infraestruturas necessárias, incluindo-se os equipamentos comunitários, postos de saúde, escolas, posto de policiamento etc;

b) aplicar e respeitar integralmente o plano urbanístico apresentado às autoridades públicas da União, do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho;

c) instalar e disponibilizar postos de atendimento social aos moradores nas localidades de Nova Mutum e de Mutum Paraná, assim como profissionais competentes para prestar as informações devidas sobre o processo de remanejamento, devendo em relação a este último (Mutum Paraná) somente ser desativado quando não houver mais família a ser realocada, observando-se o disposto nos itens 2.14, 2.40 e 2.49, da Licença de Instalação n. 621/2009, que discorrem respectivamente sobre o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Remanejamento da População Atingida e do Programa de Compensação Social;

d) fornecer, quando solicitado pelos moradores diretamente atingidos pela UHE de Jirau, toda a documentação pertinente ao empreendimento, em especial, cadernos de avaliação de preços, laudos de avaliações de cada imóvel, com valores individualizados referente a cada item, a ser solicitado pelo interessado, metodologia empregada, coordenadas das áreas que serão inundadas e APP's remanescentes; bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao remanejamento/indenizações das famílias atingidas pelo empreendimento da UHE de Jirau.

IV.b) DO MÉRITO:

Por todo o exposto, os Ministérios Públicos Federal e Estadual requerem:

1 - a procedência dos pedidos contidos na presente Ação Civil Pública, confirmando-se ao final a medida liminar concedida;

2 - a citação dos requeridos para apresentarem contestações ou outras peças impugnativas que entenderem cabíveis, observando-se as previsões jurídicas estipuladas no Código de

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Rondônia	 Ministério Público Estado de Rondônia	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
--	--	---	---

Processo Civil, e também:

3 - que seja determinada a **UNIÃO**, que concedeu à empresa Energia Sustentável do Brasil - **ESBR**, a responsabilidade pela utilização de bem público com o intuito de possibilitar a exploração de energia elétrica no Rio Madeira, precisamente na cachoeira de Jirau, pertencente ao Município de Porto Velho/RO, bem como a **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, a adoção das medidas administrativas cabíveis, no tocante a fiscalização das cláusulas constantes no contrato de concessão n. **002/2008-MME-UHE-JIRAU**;

4 - que seja determinado ao **IBAMA/DF**, a realização de vistorias mensais e permanentes até o final da obra, com o intuito de se evitar danos ambientais e sociais na área atingida pela UHE de JIRAU, verificando o cumprimento das condicionantes estabelecidas no EIA/RIMA, PBA e Licença de Instalação de n. 621/2009, principalmente quanto aos itens 2.14, 2.40 e 2.49 desta última, que discorrem respectivamente sobre o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Remanejamento da População Atingida e do Programa de Compensação Social, sob pena de suspensão da Licença de Instalação concedida;

5 - o cumprimento pela empresa **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL - ESBR**, das condicionantes estabelecidas no EIA/RIMA, PBA e nas Licenças Ambientais concedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis Sustentáveis - **IBAMA**, bem como das demais obrigações descritas no item 3, do pedido liminar, ou seja: a) Não realocar mais nenhuma família na área onde está sendo construída a vila de Nova Mutum enquanto não for concluída as obras de construção das infraestruturas necessárias, incluindo-se os equipamentos comunitários, postos de saúde, escolas, posto de policiamento etc; b) Aplicar e respeitar integralmente o plano urbanístico apresentado às autoridades públicas da União, do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho; c) Instalar e disponibilizar postos de atendimento social aos moradores nas localidades de Nova Mutum e de Mutum Paraná, assim como profissionais competentes para prestar as informações devidas sobre o processo de remanejamento, devendo em relação a este último (Mutum Paraná) somente ser desativado quando não houver mais família a ser realocada, observando-se o disposto nos itens 2.14, 2.40 e 2.49, da Licença de Instalação n. 621/2009, que discorrem respectivamente sobre o Programa de

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Remanejamento da População Atingida e do Programa de Compensação Social; d) fornecer, quando solicitado pelos moradores diretamente atingidos pela UHE de Jirau, toda a documentação pertinente ao empreendimento, em especial, cadernos de avaliação de preços, laudos de avaliações de cada imóvel, com valores individualizados referente a cada item, a ser solicitado pelo interessado, metodologia empregada, coordenadas das áreas que serão inundadas e APP's remanescentes; bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao remanejamento/indenizações das famílias atingidas pelo empreendimento da UHE de Jirau;

6 - que o Estado de Rondônia mantenha diuturna e ininterruptamente o serviço de segurança pública nas localidades que serão atingidas pela construção da Usina de Jirau, enquanto existir pessoas fixadas;

7 - que o município de Porto Velho seja condenado a manter o serviço de educação e saúde em Nova Mutum, em caráter permanente, com professores especializados, garantindo-se o direito à educação da criança e do adolescente residente em Nova Mutum;

8 - que a União, o Estado de Rondônia e o Município sejam condenados à garantir os direitos fundamentais e sociais do cidadão, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

9 - Para o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer acima elencadas, os Ministérios Públicos, Estadual e Federal, requerem a cominação de multa diária no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por cada item não cumprido, a ser cominada ao respectivo requerido causador do descumprimento, homenageando-se o artigo 11 da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985²⁰

Protesta-se pela admissão de todos os meios de provas previsto no ordenamento jurídico vigente, mormente a prova material, testemunhal cujo rol será apresentado em momento processual oportuno.

20 Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Rondônia

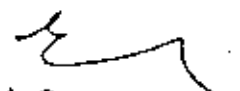


MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA


Por se tratar de direitos indisponíveis que não possuem valor estimável, dar-se-á a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) meramente para fins processuais.


Nestes termos, distribuída, autuada e registrada esta ação, em folhas, carimbadas, numeradas e rubricadas, contendo 02 (dois) volumes anexos (Reg. MP n. 2010001060002881 e 2010001060001912), aguarda-se **RECEBIMENTO e DEFERIMENTO**.

Porto Velho, 22 de outubro de 2010.

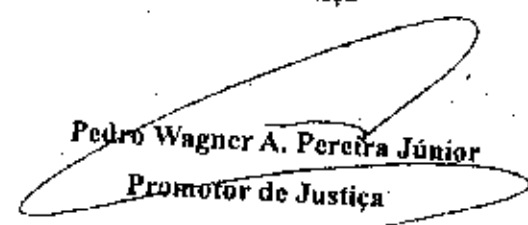

Edna A. Capeli da Silva Oliveira
Promotora de Justiça


Ercias Rodrigues de Sousa
Procurador da República


Aíde Maria Moser Torquato Luiz
Promotora de Justiça


Aluísio de Oliveira Leite
Promotor de Justiça


Emília Olye
Promotora de Justiça


Pedro Wagner A. Pereira Júnior
Promotor de Justiça


Tânia Maria Santiago
Promotora de Justiça

11

12

13

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010

AJ/BP 1453 - 2010

Fis: 2796
Proc.: 2015108
Rubr.: 22

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.036556/2010-30

Ref.: Resposta ao ofício nº 266/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Data 28/10/2010

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

MMA - IBAMA

Em atendimento ao Ofício nº 266/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, recebido no dia 22/10/2010, vimos apresentar os esclarecimentos abaixo:

1) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para a mudança da população de Mutum Paraná para Nova Mutum Paraná sem a instalação dos serviços básicos sociais, em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico Ambiental;

No Programa de Remanejamento da População Atingida do AHE Jirau, foram realizadas diversas ações para que se pudesse fornecer à população as alternativas de mudança que atendessem as necessidades e fornecesse uma melhoria de vida para esta população.

Em conformidade com o que foi descrito no Programa, bem como no Plano de Trabalho do programa encaminhado ao IBAMA em atendimento a condicionante 2.40 "Y" da LI nº 621/2009, a ESBR efetuou as etapas previstas, quais sejam, a realização do cadastro socioeconômico da população da área urbana, do cadastro físico e fundiário, pesquisa de preços na região para elaboração do caderno de preços, de acordo com as normas vigentes, avaliação das propriedades. Após a avaliação das propriedades, foi iniciado o processo de apresentação das avaliações, bem como análise da elegibilidade para cada família, fornecendo as modalidades pelas quais elas poderiam optar, de acordo com o Plano de Remanejamento aprovado.

A situação em Mutum Paraná era de grande ansiedade, dado que a população já esperava por este processo desde o período do estudo de viabilidade. As condições do distrito são precárias, sem esgoto, água tratada, alto índice de casos de malária e dengue, a energia elétrica era de baixa qualidade, as ruas não eram asfaltadas, não existia telefonia celular nem inclusão digital, portanto existia o interesse de todos melhorarem rapidamente suas condições de vida.

Uma das opções de remanejamento oferecida aos moradores de Mutum Paraná foi a de mudança para a Nova Mutum Paraná (Reassentamento Urbano Coletivo).

Desta forma, foi informado aos beneficiários, que devido às férias escolares, a mudança seria iniciada em julho de 2010, não existindo a obrigação da mesma de se mudar imediatamente.

Em julho de 2010 já moravam em Nova Mutum mais de 700 famílias de trabalhadores da obra, estando pronta toda infra-estrutura de suas residências e das moradias das 150 famílias de Mutum Paraná que optaram por esta modalidade de remanejamento.

A ESBR trabalhou para que todos os serviços básicos estivessem em pleno funcionamento no início da mudança das famílias, conforme descrição abaixo:

De ordem do COHID

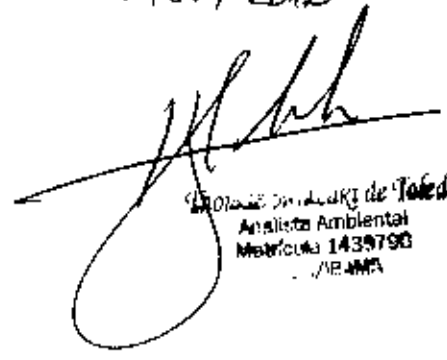
Em 03/11/2010

Declaro

A ANALISTA TERCIA MARCA,

PARA PROVIDENCAS.

03/11/2010



Professora Silvana de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439790
- /IBAMA

4797
27/5/08
fz

- **Educação:** A ESBR construiu duas escolas com 12 e 7 salas de aula, biblioteca, sala de ciências, sala de computação, entre outros espaços, com condições bastante superiores às que existiam em Mutum Paraná. Após definidos os modelos pela Prefeitura, a ESBR adquiriu 2 (dois) ônibus escolares para doação à Prefeitura Municipal de Porto Velho. Com a entrega dos mesmos pela fabricante, a doação será realizada e o transporte na região poderá ser efetuado;

Adicionalmente, dado que a ESBR estava em processo de aquisição dos ônibus a serem doados para a prefeitura e diante do fato de que ainda existem moradores em Mutum Paraná e região que precisam se deslocar para a escola, foi contratada uma empresa para fornecimento de transporte escolar, através de 05 (cinco) ônibus com capacidade de transportar 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados cada, de forma a atender a população até que a Prefeitura disponibilize o transporte através do equipamento adquirido pela ESBR;

- **Posto de Saúde:** A ESBR protocolou o projeto da Unidade de Saúde de Nova Mutum Paraná para análise e aprovação da Prefeitura de Porto Velho e Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA) em novembro de 2009. Desde esta data, diversas alterações foram solicitadas até que a Prefeitura/SEMUSA entrasse em acordo com a AGEVISA e aprovasse tal projeto. Durante todo este período, a ESBR efetuou diversas reuniões na tentativa de agilizar o processo, o qual foi aprovado em definitivo pelas instituições no dia 08/09/2010.

Em virtude de tão demorada aprovação e com a necessidade de implantar uma Unidade de Saúde no local, a ESBR disponibilizou e equipou 02 (duas) casas em Nova Mutum Paraná para funcionamento provisório, a qual foi aprovada tanto pela SEMUSA, quanto pela AGEVISA. Após a conclusão, a Prefeitura informou à ESBR que não poderia fornecer mão-de-obra para atuação no local. Sendo assim, a ESBR está em fase de contratação temporária de 03 (três) médicos e 1 (hum) enfermeiro que atuarão no local até a conclusão da obra da Unidade de Saúde definitiva, prevista para fevereiro de 2011, quando a mão-de-obra que atua em Mutum Paraná será transferida para Nova Mutum Paraná.

Adicionalmente, a ESBR adquiriu 5 ambulâncias para doação à Prefeitura Municipal de Porto Velho.

- **Policliamento:** No dia 12/03/2010, foi firmado Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Protocolo de Intenções, para a construção da Unidade Integrada de Segurança Pública (UNISP) em Nova Mutum Paraná, composta por quartel da polícia militar, delegacia de polícia civil, unidade de apoio ao corpo de bombeiros e uma estrutura de moradia para cada uma das forças de segurança listadas. A conclusão das obras da UNISP está prevista para a primeira quinzena do mês de novembro de 2010.

Adicionalmente, a ESBR disponibilizou 02 (duas) casas para utilização como Posto Policial de forma provisória. Além disso, disponibilizou casas para moradia dos policiais até que as obras da UNISP sejam concluídas, de forma a atender a demanda atual.

Vale ressaltar que não há nem em Mutum-Paraná, nem em Jaci-Paraná delegacia de polícia civil ou unidade do corpo de bombeiros, possibilitando, desta forma, um melhor atendimento à população.

2) **Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, proposta de ações emergenciais para mitigar o desconforto da população em relação a falta dos serviços básicos sociais, como Posto de Saúde, policiamento, transporte escolar, entre outros;**

h



Conforme informado no item anterior, as medidas emergenciais relativas aos serviços básicos na área de Nova Mutum Paraná já foram tomadas. As mesmas permanecerão em vigor, até que as estruturas definitivas estejam em funcionamento.

3) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para implantação e funcionamento dos serviços básicos sociais na comunidade de Nova Mutum Paraná;

Conforme informado no item 1 desta correspondência, seguem informações sobre a implantação e funcionamento dos serviços básicos definitivos.

Salientamos que os serviços já se encontram em vigor, sendo que apenas para o caso do Posto Policial e Unidade de Saúde estão sendo utilizadas estruturas provisórias. Todos os outros serviços tais como energia elétrica, água, esgoto, telefonia, educação, encontram-se implantados já em definitivo.

- **UNISP** - Conclusão das Obras prevista para Novembro de 2010. Os equipamentos já foram adquiridos e doados ao Estado;
- **Unidade de Saúde** - Conclusão prevista para Fevereiro de 2011. Os equipamentos já foram adquiridos e encontram-se a disposição no Posto Provisório.

4) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, solução técnica para o problema de mau cheiro advindo da ETE;

Durante o início da construção de Nova Mutum Paraná, foram utilizadas 02 (duas) estações de tratamento de esgotos (ETE) compactas, compostas por tratamentos primário e secundário. Em cada ETE, foi instalada uma lagoa com aeradores, com o objetivo de melhorar a eficiência das unidades e utilizar como local de captação do efluente tratado.

Após a construção do sistema de tratamento de esgoto definitivo no Canteiro de Obras, composto por 02 (duas) linhas de lagoas de estabilização, 01 (uma) lagoa facultativa e 02 (duas) de maturação em cada linha, o qual recebe os efluentes gerados no Canteiro de Obras e em Nova Mutum Paraná, as ETE compactadas foram desativadas.

O sistema de recalque dos esgotos coletados em Nova Mutum Paraná às lagoas de tratamento do Canteiro de Obras é composto por 03 (três) estações elevatórias, com 02 (duas) bombas de potências variadas em cada uma delas (uma em operação e a outra em stand by). As 02 (duas) estações elevatórias menores (nº 1 e 3) recebem os esgotos dos interceptores de esgotos e o recalcam à estação elevatória maior (nº 2). Esta, por sua vez, recalca todo o esgoto gerado em Nova Mutum Paraná às lagoas de tratamento do Canteiro de Obras, através de um emissário com diâmetro de 200 mm e extensão aproximada de 13 km.

O sistema implantado encontra-se em comissionamento e, eventualmente, as lagoas das ETE compactas podem ser utilizadas, em casos de eventuais falhas no recalque. A ESBR se compromete a manter as lagoas limpas e secas, para evitar odores gerados por restos de efluentes, lodos e macrófitas, que eventualmente podem permanecer no fundo das mesmas. Assim que o sistema esteja funcionando regularmente, estas unidades (lagoas) serão desativadas.

5) Realize vistoria técnica em todas as residências, utilizadas para remanejamento da população em Nova Mutum Paraná, para averiguar a existência de problemas estruturais nas casas. Deverá ser elaborado levantamento preliminar das estruturas danificadas com anuência do morador. Os resultados deste levantamento devem ser encaminhados ao

h



Fls. 4799
Proc. 2215108
Aut. R2

IBAMA com proposta de intervenção para solucionar os problemas, em um prazo de 30 (trinta) dias;

Todas as residências escolhidas pelos beneficiários do Programa de Remanejamento da População Atingida em Nova Mutum Paraná, foram devidamente vistoriadas antes da mudança. Os próprios beneficiários fizeram a verificação das residências acompanhados da assistente social contratada pela ESBR, de forma a verificar se existia qualquer irregularidade com a residência. Após a vistoria, um laudo foi emitido e em caso de qualquer problema com a residência, a correção é efetuada antes da entrega ao beneficiário com a assinatura do laudo na entrega.

Em relação ao vendaval que ocorreu na região, fenômeno atípico, informamos que imediatamente após o evento, a empresa Intertechne elaborou um levantamento dos problemas encontrados. Ainda neste mesmo dia, a BS Construtora foi acionada e iniciou os trabalhos de reparo tendo como prioridade as casas dos beneficiários de Mutum Paraná. No anexo 01, segue relatório com o levantamento dos danos encontrados sendo que do total de residências atingidas pelo fenômeno que foi de 274. Destas, 106 pertencem à população proveniente de Mutum Paraná.

Salientamos que todos os reparos já foram concluídos.

6) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para que os alunos oriundos da comunidade de Mutum Paraná estejam estudando em salas separadas daqueles que são filhos dos empregados da empresa, ato este que pode ser considerado como discriminatório, indo contra a Constituição Federal;

Um primeiro ponto importante a ser esclarecido, é de que a ESBR construiu a escola e efetuou uma doação ao município em maio de 2010. A partir desta data, a administração da escola é realizada pelo poder público, até mesmo por se tratar de uma escola municipal e não privada.

Quanto à informação de segregação, a mesma não procede. Não existe segregação na Escola Nossa Senhora de Nazaré entre os alunos de Mutum Paraná e os alunos filhos dos trabalhadores da ESBR e empresas contratadas.

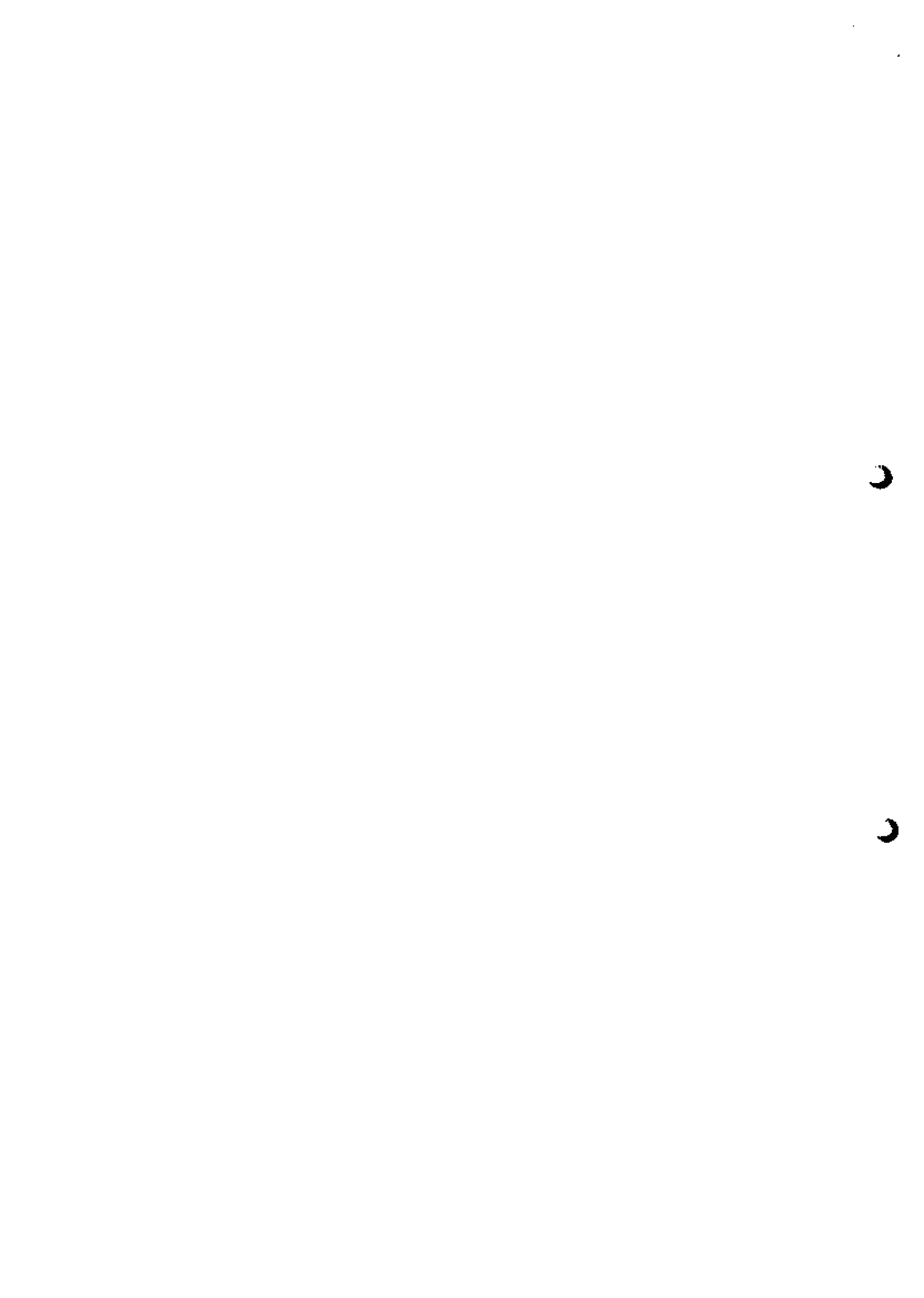
Adicionalmente, a ESBR vem desenvolvendo diversas ações visando a integração dos alunos da escola, no âmbito do Observatório Ambiental Jirau, como a implementação de uma Escola de Futebol (masculino e feminino nas diversas categorias - dente de leite e infante-juvenil) e a implementação de Escola de Capoeira no Observatório.


7) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para que não esteja sendo priorizada a instalação dos comércios novos, uma vez que esse procedimento estava previsto no PBA;

Esta atividade está sendo priorizada. O que ocorreu foi uma demora na tomada de decisão dos beneficiários quanto à opção de transferência para Nova Mutum Paraná.

Como no caso dos comércios, todas as decisões foram tomadas em acordo com as necessidades de cada comerciante, foi necessário que a ESBR aguardasse a opção e somente após a decisão por parte deles de transferência para Nova Mutum Paraná é que foi possível fazer a escolha do lote, definir e aprovar as plantas dos comércios junto aos beneficiários. Somente após a aprovação da planta, elaborada individualmente para cada comerciante, é que as obras puderam ser iniciadas. Desta forma, é necessário um prazo para a conclusão das mesmas.

h.



Fis. 4800
Proc. 241568
Rubr. 

8) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para a entrega aos comerciantes remanejados de Mutum Paraná das estruturas (lojas) necessárias à instalação de seus comércios;

Segue no anexo 02 o cronograma de implantação dos comércios, onde consta a data de aprovação de cada projeto pelos comerciantes. Até a presente data foram entregues 10 imóveis comerciais dos 49 comerciantes que optaram pela transferência para Nova Mutum Paraná. Pode ser observado que a demora se deu na opção dos comerciantes que queriam ver Nova Mutum Paraná pronta e habitada antes de fazer sua escolha.

A ESBR construiu um Centro Comercial em Nova Mutum Paraná, de acordo com projeto previamente aprovado pela comunidade, onde as lojas foram oferecidas aos moradores de Mutum Paraná. Posteriormente, os comerciantes solicitaram à ESBR que fossem construídos comércios próximos às residências e com projetos individualizados. Solicitação esta acatada pela ESBR.

É importante observar que grande parte dos comerciantes desenvolviam suas atividades na própria residência (uso misto), tais como alfaiate, cabeleireira, entre outros, e com a opção de transferência para Nova Mutum, estas pessoas receberam uma nova residência e um imóvel comercial de 50 m². Portanto, estas pessoas podem manter suas atividades nas próprias residências, conforme faziam em Mutum Paraná, até que as obras das lojas sejam concluídas.

9) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, solução emergencial para que os comerciantes remanejados não sofram prejuízos financeiros em decorrência da demora na construção de seus estabelecimentos comerciais;

Os comerciantes que não receberam seus comércios até o momento optaram em permanecer em Mutum Paraná até que o mesmo esteja concluído para iniciar o funcionamento em Nova Mutum Paraná.

Todas as famílias já remanejadas estão recebendo um salário mínimo por mês, conforme determinado no PBA.

10) As ações do Programa de Comunicação Social devem ser desenvolvidas de acordo com o PBA, especialmente aquelas que objetivam informar a população sobre o processo de remanejamento e indenização;

As ações do Programa de Comunicação Social estão sendo desenvolvidas de acordo com o previsto no Projeto Básico Ambiental, levando informação à toda a comunidade, com transparência, conforme pode ser verificado no Anexo 4.20.1 do 1º e do 2º Relatórios Semestrais encaminhados ao IBAMA e que possuem evidências e descrição das atividades, incluindo as atividades voltadas para o programa de Remanejamento da População Altingida, tais como visitas domiciliares, atendimento via 0800, Centro de Atendimento para a População, elaboração de material referente a todos os eventos, distribuição de informativos na comunidade, entre outros descritos nos relatórios que seguem novamente em formato digital (CD) no anexo 03 desta correspondência.

Ressaltamos que foram realizadas mais de sete mil reuniões individuais com as famílias, assim como 20 reuniões dos Grupos de Trabalho que tratam de remanejamento da população. Os Grupos de Trabalho fazem parte do Comitê de Sustentabilidade, do qual o IBAMA participa ativamente e obtém informações atualizadas diretamente dos representantes da comunidade, e onde são discutidos todos os aspectos da implantação do AHE Jirau em pauta escolhida pelo membros dos Grupos de Trabalho e do Comitê de Sustentabilidade.





11) **Deverão ser respeitados os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento e Indenização da População, em especial atenção aqueles relativos à elaboração dos laudos de avaliação e respeito ao caderno de preços;**

A ESBR respeita integralmente os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento da População Atingida. O modelo de laudo utilizado pela ESBR foi encaminhado juntamente com o Programa de Remanejamento da População Atingida, no Anexo 3, ao IBAMA o qual foi aprovado pelo órgão ambiental com a emissão da Licença de Instalação (LI) N° 621/2009, em 03/06/2009.

O caderno de preços, em conformidade com a condicionante 2.40 "d" da LI n° 621/2009, que dispõe: "Disponibilizar o Caderno de Preços à consulta dos envolvidos no Programa", foi disponibilizado à população no Centro de Informações localizado em Mutum Paraná, foi protocolado no Ministério Público Federal e Estadual no dia 22/02/2010 e encaminhado ao IBAMA junto ao 1° Relatório Semestral protocolado no dia 02/02/2010 através da correspondência AJ/BP 106-2010.

12) **Não deverá ser exercido nenhum tipo de pressão, coerção e ou ameaça sobre a população;**

A ESBR repudia qualquer tipo de pressão, coerção ou ameaça sobre a população. A empresa trabalha seguindo as melhores práticas de implementação de projetos. No Programa de Remanejamento da População Atingida, todo o processo vem sendo conduzido de forma transparente e participativa desde o início das ações quando da instalação do Centro de Atendimento em Mutum Paraná em setembro de 2008. Diversas reuniões foram realizadas, foram formados grupos de trabalho, urbano e rural, dentro da estrutura do Comitê de Sustentabilidade, para discussão do andamento dos trabalhos e mais de 20.000 atendimentos foram realizados ao longo do período.

A evidência do sucesso dos trabalhos conduzidos de forma transparente e participativa é o alto índice de negociações amigáveis obtido pela ESBR.

13) **As construções dos comércios deverão respeitar os acordos realizados com a população.**

Para todos os comércios, a ESBR elaborou a planta em acordo à solicitação do beneficiário, de forma individualizada. A localização foi também escolhida pelos próprios comerciantes em visitas realizadas para este fim à Nova Mutum Paraná. Após a elaboração da planta pela equipe contratada para tal fim pela ESBR, o beneficiário aprova o projeto que então é liberado para construção.

Somente após a aprovação do beneficiário a construção é iniciada, evitando desta forma, qualquer insatisfação do beneficiário.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

4801
2215108
P





Nº: 4802
Proc: 2215128
Rubr: *[assinatura]*

MMA - IBAMA
Documento:
02001.037441/2010-62
Data: 21/10/10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva

Ofício nº 075/2010/GT

Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

Senhor Diretora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação Conjunta nº 05/10, de 21 de outubro de 2010, que tem como teor disposições sobre o pagamento do valor do Convênio nº 171/2010, firmado entre Estado de Rondônia e a Energia Sustentável do Brasil S/A, proveniente das medidas compensatórias.

Solicito, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto às providências adotadas.

Atenciosamente,

ALBEDO DE OLIVEIRA LEITE

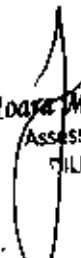
Promotor de Justiça
Coordenador do Grupo de Trabalho

À sua Excelência a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Renováveis
ECEN Trecho 2 – Setor de Clubes Esportivos Norte, Edifício Sede
70818-900 BRASÍLIA – DF

A CGENE/COHID,


Observar prazo.

03.11.10


Moysa Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/BAMA

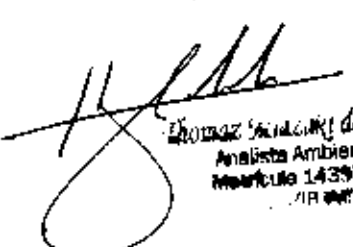
A Cohid
para providenciar a elaboração
de especificação deste QLIK
no ICMRIS para tratamento
do com pessoal ambiental
do UTE Jirau

03.11.2010


Adriano Rafael Arcepa de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

A Analista Tereza Moura,
PARA ANÁLISE E INSERÇÃO DE
RESPOSTA.

04/11/2010


Thomas Sacramento de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
DILIC/BAMA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 005/10-GT

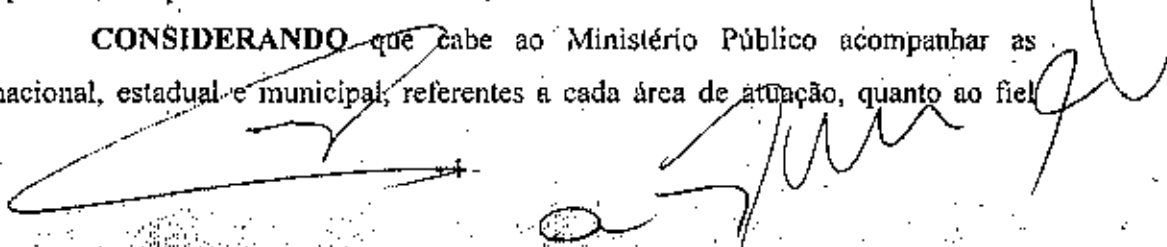
O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seus Promotores de Justiça, todos abaixo subscritos, e tendo em vista que o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; e artigo 44, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 93/93; que autorizam o Ministério Público a “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, e ainda

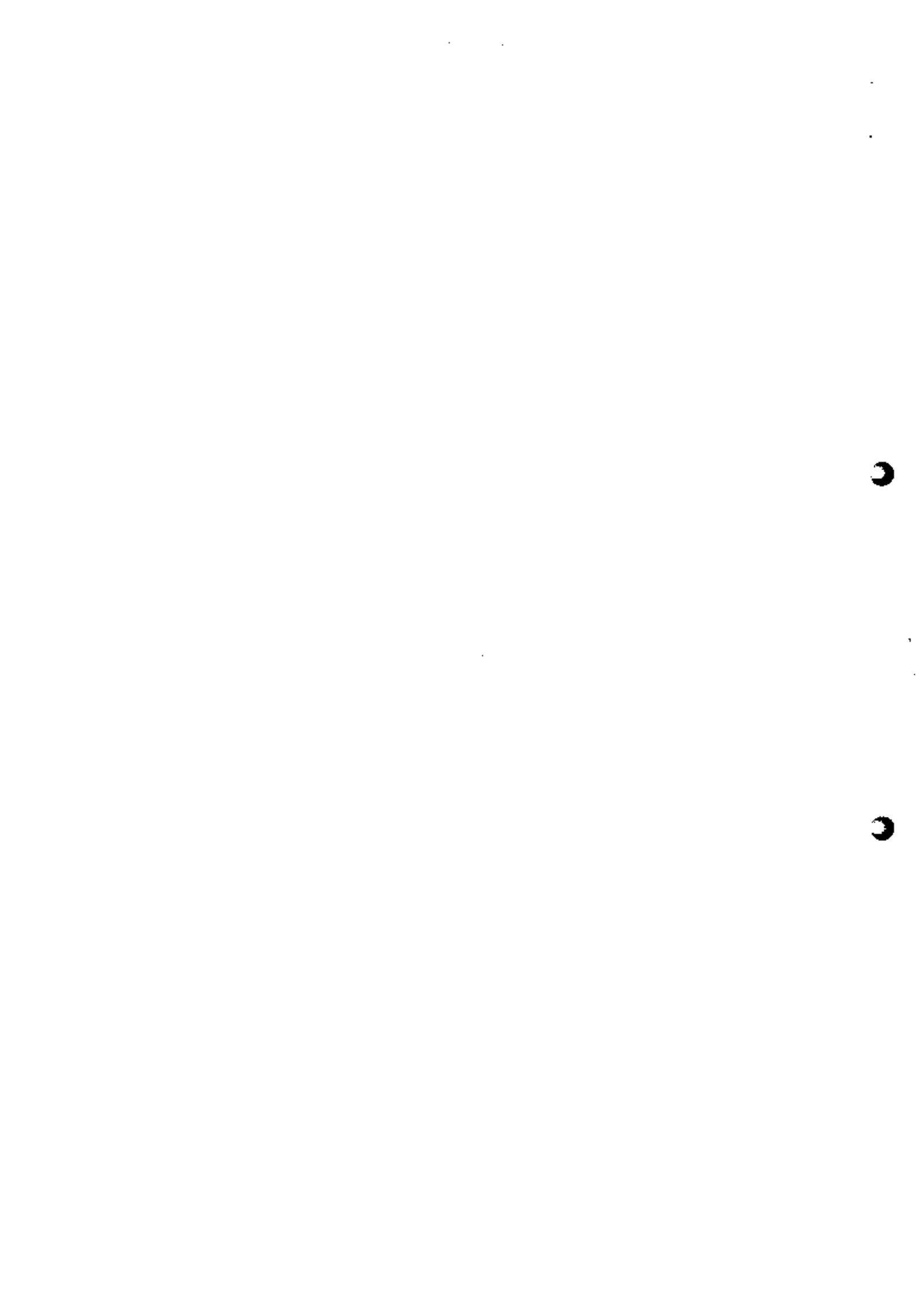
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127, *caput*, CF), incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo uma de suas funções institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, Inciso III da CF);

CONSIDERANDO que as políticas de desenvolvimento urbano e social, executadas pelos Poderes Públicos, Municipal e Estadual conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF);

CONSIDERANDO que as construções das Usinas Hidrelétricas do Complexo Madeira acarretaram e ainda acarretarão diversos impactos nas áreas sociais, ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outras, que precisam ser previstas, monitoradas e eficazmente trabalhadas, a fim de permitir que as medidas mitigadoras ou compensatórias possam ser implementadas no momento adequado, direcionadas para as reais necessidades sociais e destinadas aos locais e núcleos populacionais que delas mais necessitam;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal, referentes a cada área de atuação, quanto ao fiel





cumprimento das condicionantes contidas na Licença de Instalação n. 621/2009 – Jirau, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que em relação à destinação dos recursos mitigadores ou compensatórios para órgãos, instituições e poderes, devem ser priorizados investimentos nas áreas de maior impacto social/ambiental;

CONSIDERANDO que incumbe à Diretoria de Licenciamento - DILIC/IBAMA a responsabilidade administrativa na aprovação dos projetos pertinentes às compensações ambientais e sociais;

CONSIDERANDO que a condicionante 1.4 prevê que o IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença de instalação;

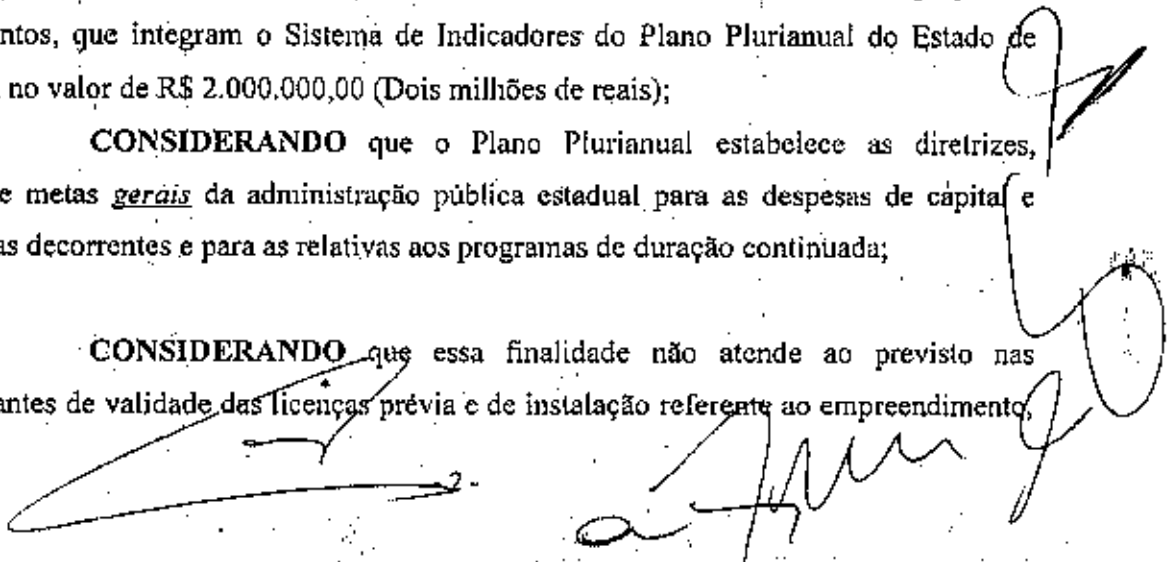
CONSIDERANDO a possibilidade de que recursos gastos indevidamente, sem mitigação ou compensação social úteis e comprovadas, podem vir a ser desconsiderados para esses fins;

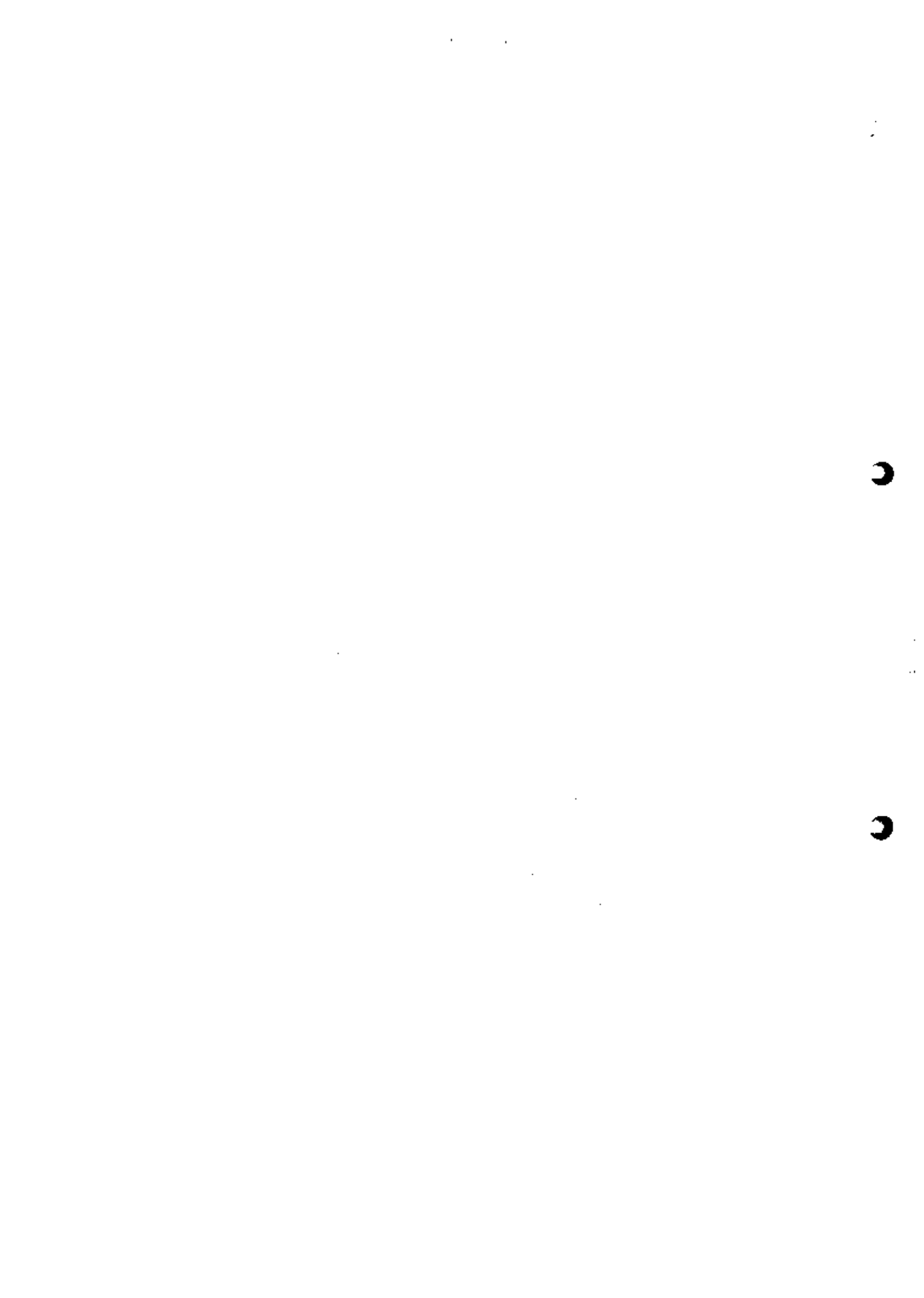
CONSIDERANDO que medidas de compensação social estão sendo objeto de aprovação e destinação, ou em vias de ser, em ações governamentais em setores alheios aos dos impactos causados pelo empreendimento que representam expressivo anseio social;

CONSIDERANDO, mais especificamente, constar no convênio 171/2010, firmado entre o Estado de Rondônia e a Energia Sustentável do Brasil S/A – ESBR, a contratação de serviços técnicos de consultoria especializada referentes a estudos, projetos e levantamentos, que integram o Sistema de Indicadores do Plano Plurianual do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais);

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas gerais da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO que essa finalidade não atende ao previsto nas condicionantes de validade das licenças prévia e de instalação referente ao empreendimento;





no tocante às compensações sociais e ambientais;

CONSIDERANDO que o convênio é típico negócio jurídico cujo elemento essencial é a cooperação entre os convenientes para a consecução de finalidade comum e que a vinculação jurídica nessa modalidade de ajuste de vontades não possui a rigidez característica dos contratos;

CONSIDERANDO que no convênio é possível aos pactuantes denunciar a qualquer tempo o ajuste, sem que lhes acarretem efeitos de maior relevância;

RESOLVEM,

RECOMENDAR ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF, ao ESTADO DE RONDÔNIA e à ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A – ESBR, que:

a) não seja efetuado o pagamento referente ao Convênio nº 171/2010, firmado entre o Estado de Rondônia e a Energia Sustentável do Brasil S/A – ESBR, para a contratação de serviços técnicos de consultoria especializada referentes a estudos, projetos e levantamentos, que integram o Sistema de Indicadores do Plano Plurianual do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), com os recursos oriundos de medidas mitigadoras ou compensatórias sociais e ambientais previstas nas licenças de instalação e prévia referentes à UHE de JIRAU no Rio Madeira, Estado de Rondônia;

b) caso haja o repasse dos recursos em comento, não sejam considerados como abatimento nos valores referentes ao cumprimento das condicionantes de validade previstas nas licenças de instalação e prévia referentes ao empreendimento, uma vez que não atende a essa finalidade;

c) seja o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), previsto no item 1.3 do Ofício nº 1266/GAB/SEPLAN, efetivamente destinado para fins ambientais; mediante prévia aprovação do IBAMA, como forma de cumprimento das condicionantes de validade previstas nas licenças de instalação e prévia referentes à UHE de JIRAU no Rio Madeira, Estado de Rondônia.

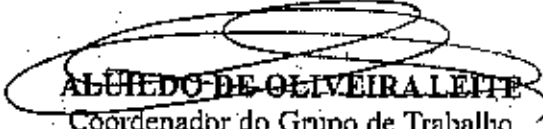
Encaminhe-se cópia desta Recomendação a Diretoria de Licenciamento do IBAMA/DF, a PGE, SEPLAN e SEDAM do ESTADO DE RONDÔNIA, a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A – ESBR, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, a partir




do recebimento da presente, para que comuniquem aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, quanto a adoção das providências tomadas.

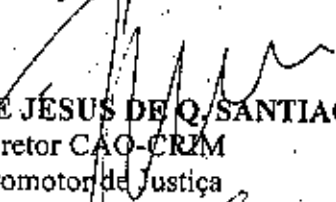
Por fim, encaminhe-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento.

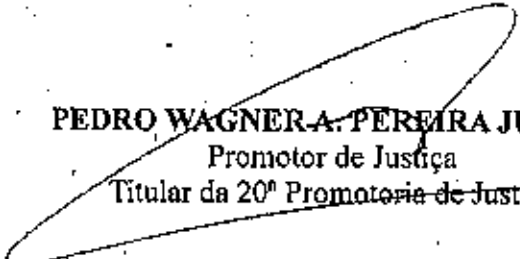
Porto Velho, 21 de outubro de 2010.

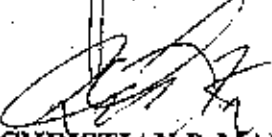

ALUÊDO DE OLIVEIRA LEITE
Coordenador do Grupo de Trabalho
Promotor de Justiça


ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
Procurador da República em Rondônia
Ministério Público Federal


AÍDEE MARIA M. TORQUATO LUIZ
Diretora CAO-MA
Promotora de Justiça


ALEXANDRE JESUS DE Q. SANTIAGO
Diretor CAO-CRIM
Promotor de Justiça


PEDRO WAGNER A. PEREIRA JUNIOR
Promotor de Justiça
Titular da 20ª Promotoria de Justiça


SHALIMAR CHRISTIAN P. MARQUES
Diretor CAO-CIVEL
Promotor de Justiça



Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010

AJ/BP 1453 - 2010

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Documento:
12001.036591/2010-59

Ref.: Resposta ao ofício nº 266/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Data: 29/10/2010

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

MMA - IBAMA

Em atendimento ao Ofício nº 266/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, recebido no dia 22/10/2010, vimos apresentar os esclarecimentos abaixo:

At: 4 de maio de 2010, nº 266/2010
Data: 22/10/2010

At: 22/10/2010

1) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para a mudança da população de Mutum Paraná para Nova Mutum Paraná sem a instalação dos serviços básicos sociais, em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico Ambiental;

No Programa de Remanejamento da População Atingida do AHE Jirau, foram realizadas diversas ações para que se pudesse fornecer à população as alternativas de mudança que atendessem as necessidades e fornecesse uma melhoria de vida para esta população.

Em conformidade com o que foi descrito no Programa, bem como no Plano de Trabalho do programa encaminhado ao IBAMA em atendimento a condicionante 2.40 "I" da LI nº 621/2009, a ESBR efetuou as etapas previstas, quais sejam, a realização do cadastro socioeconômico da população da área urbana, do cadastro físico e fundiário, pesquisa de preços na região para elaboração do caderno de preços, de acordo com as normas vigentes, avaliação das propriedades. Após a avaliação das propriedades, foi iniciado o processo de apresentação das avaliações, bem como análise da elegibilidade para cada família, fornecendo as modalidades pelas quais elas poderiam optar, de acordo com o Plano de Remanejamento aprovado.

A situação em Mutum Paraná era de grande ansiedade, dado que a população já esperava por este processo desde o período do estudo de viabilidade. As condições do distrito são precárias, sem esgoto, água tratada, alto índice de casos de malária e dengue, a energia elétrica era de baixa qualidade, as ruas não eram asfaltadas, não existia telefonia celular nem inclusão digital, portanto existia o interesse de todos melhorarem rapidamente suas condições de vida.

Uma das opções de remanejamento oferecida aos moradores de Mutum Paraná foi a de mudança para a Nova Mutum Paraná (Reassentamento Urbano Coletivo).

Desta forma, foi informado aos beneficiários, que devido às férias escolares, a mudança seria iniciada em julho de 2010, não existindo a obrigação da mesma de se mudar imediatamente.

Em julho de 2010 já moravam em Nova Mutum mais de 700 famílias de trabalhadores da obra, estando pronta toda infra-estrutura de suas residências e das moradias das 150 famílias de Mutum Paraná que optaram por esta modalidade de remanejamento.

A ESBR trabalhou para que todos os serviços básicos estivessem em pleno funcionamento no início da mudança das famílias, conforme descrição abaixo:

h

De ordem do COHID

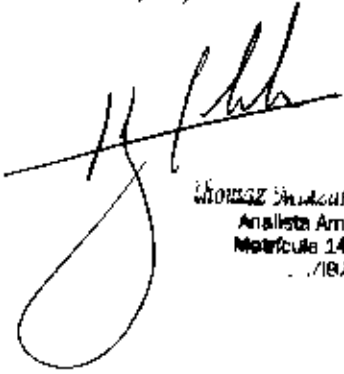
Em: 03/11/2010

Exmos.

A Análisis Tema Marea,

Para análise.

03/11/2010



Gonzalo Sánchez de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
11/10/2010

- **Educação:** A ESBR construiu duas escolas com 12 e 7 salas de aula, biblioteca, sala de ciências, sala de computação, entre outros espaços, com condições bastante superiores às que existiam em Mutum Paraná. Após definidos os modelos pela Prefeitura, a ESBR adquiriu 2 (dois) ônibus escolares para doação à Prefeitura Municipal de Porto Velho. Com a entrega dos mesmos pela fabricante, a doação será realizada e o transporte na região poderá ser efetuado;

Adicionalmente, dado que a ESBR estava em processo de aquisição dos ônibus a serem doados para a prefeitura e diante do fato de que ainda existem moradores em Mutum Paraná e região que precisam se deslocar para a escola, foi contratada uma empresa para fornecimento de transporte escolar, através de 05 (cinco) ônibus com capacidade de transportar 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados cada, de forma a atender a população até que a Prefeitura disponibilize o transporte através do equipamento adquirido pela ESBR;

- **Posto de Saúde:** A ESBR protocolou o projeto da Unidade de Saúde de Nova Mutum Paraná para análise e aprovação da Prefeitura de Porto Velho e Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA) em novembro de 2009. Desde esta data, diversas alterações foram solicitadas até que a Prefeitura/SEMUSA entrasse em acordo com a AGEVISA e aprovasse tal projeto. Durante todo este período, a ESBR efetuou diversas reuniões na tentativa de agilizar o processo, o qual foi aprovado em definitivo pelas instituições no dia 08/09/2010.

Em virtude de tão demorada aprovação e com a necessidade de implantar uma Unidade de Saúde no local, a ESBR disponibilizou e equipou 02 (duas) casas em Nova Mutum Paraná para funcionamento provisório, a qual foi aprovada tanto pela SEMUSA, quanto pela AGEVISA. Após a conclusão, a Prefeitura informou à ESBR que não poderia fornecer mão-de-obra para atuação no local. Sendo assim, a ESBR está em fase de contratação temporária de 03 (três) médicos e 1 (hum) enfermeiro que atuarão no local até a conclusão da obra da Unidade de Saúde definitiva, prevista para fevereiro de 2011, quando a mão-de-obra que atua em Mutum Paraná será transferida para Nova Mutum Paraná.

Adicionalmente, a ESBR adquiriu 5 ambulâncias para doação à Prefeitura Municipal de Porto Velho.

- **Policciamento:** No dia 12/03/2010, foi firmado Convênio com o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Protocolo de Intenções, para a construção da Unidade Integrada de Segurança Pública (UNISP) em Nova Mutum Paraná, composta por quartel da polícia militar, delegacia de polícia civil, unidade de apoio ao corpo de bombeiros e uma estrutura de moradia para cada uma das forças de segurança listadas. A conclusão das obras da UNISP está prevista para a primeira quinzena do mês de novembro de 2010.

Adicionalmente, a ESBR disponibilizou 02 (duas) casas para utilização como Posto Policial de forma provisória. Além disso, disponibilizou casas para moradia dos policiais até que as obras da UNISP sejam concluídas, de forma a atender a demanda atual.

Vale ressaltar que não há nem em Mutum-Paraná, nem em Jaci-Paraná delegacia de polícia civil ou unidade do corpo de bombeiros, possibilitando, desta forma, um melhor atendimento à população.

2) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, proposta de ações emergenciais para mitigar o desconforto da população em relação a falta dos serviços básicos sociais, como Posto de Saúde, policiamento, transporte escolar, entre outros;

h



Conforme informado no item anterior, as medidas emergenciais relativas aos serviços básicos na área de Nova Mutum Paraná já foram tomadas. As mesmas permanecerão em vigor, até que as estruturas definitivas estejam em funcionamento.

3) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para implantação e funcionamento dos serviços básicos sociais na comunidade de Nova Mutum Paraná;

Conforme informado no item 1 desta correspondência, seguem informações sobre a implantação e funcionamento dos serviços básicos definitivos.

Salientamos que os serviços já se encontram em vigor, sendo que apenas para o caso do Posto Policial e Unidade de Saúde estão sendo utilizadas estruturas provisórias. Todos os outros serviços tais como energia elétrica, água, esgoto, telefonia, educação, encontram-se implantados já em definitivo.

- **UNISP** - Conclusão das Obras prevista para Novembro de 2010. Os equipamentos já foram adquiridos e doados ao Estado;
- **Unidade de Saúde** - Conclusão prevista para Fevereiro de 2011. Os equipamentos já foram adquiridos e encontram-se a disposição no Posto Provisório.

4) Apresente em um prazo de 15 (quinze) dias, solução técnica para o problema de mau cheiro advindo da ETE;

Durante o início da construção de Nova Mutum Paraná, foram utilizadas 02 (duas) estações de tratamento de esgotos (ETE) compactas, compostas por tratamentos primário e secundário. Em cada ETE, foi instalada uma lagoa com aeradores, com o objetivo de melhorar a eficiência das unidades e utilizar como local de captação do efluente tratado.

Após a construção do sistema de tratamento de esgoto definitivo no Canteiro de Obras, composto por 02 (duas) linhas de lagoas de estabilização, 01 (uma) lagoa facultativa e 02 (duas) de maturação em cada linha, o qual recebe os efluentes gerados no Canteiro de Obras e em Nova Mutum Paraná, as ETE compactadas foram desativadas.

O sistema de recalque dos esgotos coletados em Nova Mutum Paraná às lagoas de tratamento do Canteiro de Obras é composto por 03 (três) estações elevatórias, com 02 (duas) bombas de potências variadas em cada uma delas (uma em operação e a outra em stand by). As 02 (duas) estações elevatórias menores (nº 1 e 3) recebem os esgotos dos interceptores de esgotos e o recalcam à estação elevatória maior (nº 2). Esta, por sua vez, recalca todo o esgoto gerado em Nova Mutum Paraná às lagoas de tratamento do Canteiro de Obras, através de um emissário com diâmetro de 200 mm e extensão aproximada de 13 km.

O sistema implantado encontra-se em comissionamento e, eventualmente, as lagoas das ETE compactas podem ser utilizadas, em casos de eventuais falhas no recalque. A ESBR se compromete a manter as lagoas limpas e secas, para evitar odores gerados por restos de efluentes, lodos e macrófitas, que eventualmente podem permanecer no fundo das mesmas. Assim que o sistema esteja funcionando regularmente, estas unidades (lagoas) serão desativadas.

5) Realize vistoria técnica em todas as residências, utilizadas para remanejamento da população em Nova Mutum Paraná, para averiguar a existência de problemas estruturais nas casas. Deverá ser elaborado levantamento preliminar das estruturas danificadas com anuência do morador. Os resultados deste levantamento devem ser encaminhados ao



IBAMA com proposta de intervenção para solucionar os problemas, em um prazo de 30 (trinta) dias;

Todas as residências escolhidas pelos beneficiários do Programa de Remanejamento da População Atingida em Nova Mutum Paraná, foram devidamente vistoriadas antes da mudança. Os próprios beneficiários fizeram a verificação das residências acompanhados da assistente social contratada pela ESBR, de forma a verificar se existia qualquer irregularidade com a residência. Após a vistoria, um laudo foi emitido e em caso de qualquer problema com a residência, a correção é efetuada antes da entrega ao beneficiário com a assinatura do laudo na entrega.

Em relação ao vendaval que ocorreu na região, fenômeno atípico, informamos que imediatamente após o evento, a empresa Intertechne elaborou um levantamento dos problemas encontrados. Ainda neste mesmo dia, a BS Construtora foi acionada e iniciou os trabalhos de reparo tendo como prioridade as casas dos beneficiários de Mutum Paraná. No **anexo 01**, segue relatório com o levantamento dos danos encontrados sendo que do total de residências atingidas pelo fenômeno que foi de 274. Destas, 106 pertencem à população proveniente de Mutum Paraná.

Salientamos que todos os reparos já foram concluídos.

6) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para que os alunos oriundos da comunidade de Mutum Paraná estejam estudando em salas separadas daqueles que são filhos dos empregados da empresa, ato este que pode ser considerado como discriminatório, indo contra a Constituição Federal;

Um primeiro ponto importante a ser esclarecido, é de que a ESBR construiu a escola e efetuou uma doação ao município em maio de 2010. A partir desta data, a administração da escola é realizada pelo poder público, até mesmo por se tratar de uma escola municipal e não privada.

Quanto à informação de segregação, a mesma não procede. Não existe segregação na Escola Nossa Senhora de Nazaré entre os alunos de Mutum Paraná e os alunos filhos dos trabalhadores da ESBR e empresas contratadas.

Adicionalmente, a ESBR vem desenvolvendo diversas ações visando a integração dos alunos da escola, no âmbito do Observatório Ambiental Jirau, como a implementação de uma Escola de Futebol (masculino e feminino nas diversas categorias – dente de leite e infante-juvenil) e a implementação de Escola de Capoeira no Observatório.

7) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, justificativa para que não esteja sendo priorizada a instalação dos comércios novos, uma vez que esse procedimento estava previsto no PBA;

Esta atividade está sendo priorizada. O que ocorreu foi uma demora na tomada de decisão dos beneficiários quanto à opção de transferência para Nova Mutum Paraná.

Como no caso dos comércios, todas as decisões foram tomadas em acordo com as necessidades de cada comerciante, foi necessário que a ESBR aguardasse a opção e somente após a decisão por parte deles de transferência para Nova Mutum Paraná é que foi possível fazer a escolha do lote, definir e aprovar as plantas dos comércios junto aos beneficiários. Somente após a aprovação da planta, elaborada individualmente para cada comerciante, é que as obras puderam ser iniciadas. Desta forma, é necessário um prazo para a conclusão das mesmas.





8) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para a entrega aos comerciantes remanejados de Mutum Paraná das estruturas (lojas) necessárias à instalação de seus comércios;

Segue no **anexo 02** o cronograma de implantação dos comércios, onde consta a data de aprovação de cada projeto pelos comerciantes. Até a presente data foram entregues 10 imóveis comerciais dos 49 comerciantes que optaram pela transferência para Nova Mutum Paraná. Pode ser observado que a demora se deu na opção dos comerciantes que queriam ver Nova Mutum Paraná pronta e habitada antes de fazer sua escolha.

A ESBR construiu um Centro Comercial em Nova Mutum Paraná, de acordo com projeto previamente aprovado pela comunidade, onde as lojas foram oferecidas aos moradores de Mutum Paraná. Posteriormente, os comerciantes solicitaram à ESBR que fossem construídos comércios próximos às residências e com projetos individualizados. Solicitação esta acatada pela ESBR.

É importante observar que grande parte dos comerciantes desenvolviam suas atividades na própria residência (uso misto), tais como alfaiate, cabeleireira, entre outros, e com a opção de transferência para Nova Mutum, estas pessoas receberam uma nova residência e um imóvel comercial de 50 m². Portanto, estas pessoas podem manter suas atividades nas próprias residências, conforme faziam em Mutum Paraná, até que as obras das lojas sejam concluídas.

Av. Alameda Konder 157, 2002
Rio de Janeiro, RJ, 20015-1000

tel.: (51) 3777-1800

9) Apresentar, em um prazo de 15 (quinze) dias, solução emergencial para que os comerciantes remanejados não sofram prejuízos financeiros em decorrência da demora na construção de seus estabelecimentos comerciais;

Os comerciantes que não receberam seus comércios até o momento optaram em permanecer em Mutum Paraná até que o mesmo esteja concluído para iniciar o funcionamento em Nova Mutum Paraná.

Todas as famílias já remanejadas estão recebendo um salário mínimo por mês, conforme determinado no PBA.

10) As ações do Programa de Comunicação Social devem ser desenvolvidas de acordo com o PBA, especialmente aquelas que objetivam informar a população sobre o processo de remanejamento e indenização;

As ações do Programa de Comunicação Social estão sendo desenvolvidas de acordo com o previsto no Projeto Básico Ambiental, levando informação à toda a comunidade, com transparência, conforme pode ser verificado no Anexo 4.20.1 do 1º e do 2º Relatórios Semestrais encaminhados ao IBAMA e que possuem evidências e descrição das atividades, incluindo as atividades voltadas para o programa de Remanejamento da População Atingida, tais como visitas domiciliares, atendimento via 0800, Centro de Atendimento para a População, elaboração de material referente a todos os eventos, distribuição de informativos na comunidade, entre outros descritos nos relatórios que seguem novamente em formato digital (CD) no **anexo 03** desta correspondência.

Ressaltamos que foram realizadas mais de sete mil reuniões individuais com as famílias, assim como 20 reuniões dos Grupos de Trabalho que tratam de remanejamento da população. Os Grupos de Trabalho fazem parte do Comitê de Sustentabilidade, do qual o IBAMA participa ativamente e obtém informações atualizadas diretamente dos representantes da comunidade, e onde são discutidos todos os aspectos da implantação do AHE Jirau em pauta escolhida pelo membros dos Grupos de Trabalho e do Comitê de Sustentabilidade.

L



11) Deverão ser respeitados os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento e Indenização da População, em especial atenção aqueles relativos à elaboração dos laudos de avaliação e respeito ao caderno de preços;

A ESBR respita integralmente os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento da População Atingida. O modelo de laudo utilizado pela ESBR foi encaminhado juntamente com o Programa de Remanejamento da População Atingida, no Anexo 3, ao IBAMA o qual foi aprovado pelo órgão ambiental com a emissão da Licença de Instalação (LI) N° 621/2009, em 03/06/2009.

O caderno de preços, em conformidade com a condicionante 2.40 "d" da LI n° 621/2009, que dispõe: "Disponibilizar o Caderno de Preços à consulta dos envolvidos no Programa", foi disponibilizado à população no Centro de Informações localizado em Mutum Paraná, foi protocolado no Ministério Público Federal e Estadual no dia 22/02/2010 e encaminhado ao IBAMA junto ao 1º Relatório Semestral protocolado no dia 02/02/2010 através da correspondência AJ/BP 106-2010.

At. 02/02/2010
Eduardo Lemos de Souza
02/02/2010

12) Não deverá ser exercido nenhum tipo de pressão, coerção e ou ameaça sobre a população;

A ESBR repudia qualquer tipo de pressão, coerção ou ameaça sobre a população. A empresa trabalha seguindo as melhores práticas de implementação de projetos. No Programa de Remanejamento da População Atingida, todo o processo vem sendo conduzido de forma transparente e participativa desde o início das ações quando da instalação do Centro de Atendimento em Mutum Paraná em setembro de 2008. Diversas reuniões foram realizadas, foram formados grupos de trabalho, urbano e rural, dentro da estrutura do Comitê de Sustentabilidade, para discussão do andamento dos trabalhos e mais de 20.000 atendimentos foram realizados ao longo do período.

A evidência do sucesso dos trabalhos conduzidos de forma transparente e participativa é o alto índice de negociações amigáveis obtido pela ESBR.

13) As construções dos comércios deverão respeitar os acordos realizados com a população.

Para todos os comércios, a ESBR elaborou a planta em acordo à solicitação do beneficiário, de forma individualizada. A localização foi também escolhida pelos próprios comerciantes em visitas realizadas para este fim à Nova Mutum Paraná. Após a elaboração da planta pela equipe contratada para tal fim pela ESBR, o beneficiário aprova o projeto que então é liberado para construção.

Somente após a aprovação do beneficiário a construção é iniciada, evitando desta forma, qualquer insatisfação do beneficiário.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

02/02/2010

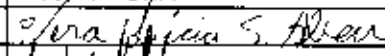

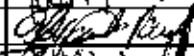

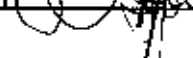
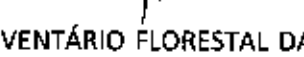


ATA DE REUNIÃO

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2010

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO IBAMA – BRASÍLIA

PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Vera Abreu	IBAMA – DILIC	
Gerson Enrique <i>Stennadt</i>	IBAMA -	
Bruno Carvalho	IBAMA -	
Alexander P. do C. Balduino	IBAMA -	
Jairo Guerreiro	ESBR	
Manoel José Domingues	ESBR – JURIS AMBIENTIS	

ASSUNTO: TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL DA ÁREA DO RESERVATÓRIO DO AHE JIRAU

Após a abertura da reunião e apresentação dos participantes, houve a exposição do Sr. Jairo Guerreiro sobre o motivo da reunião, que trata de esclarecimentos ao Termo de Referência, para elaboração de inventário florestal da área do reservatório e áreas de relocação das infraestruturas do AHE Jirau, emitido pelo IBAMA, conforme Ofício 186/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 31 de agosto de 2010.

Assim, com a exposição e discussão de diversos assuntos, foram acordados os seguintes pontos sobre a realização do inventário florestal e a elaboração de novo processo para solicitação de supressão de vegetação da área de interferência do AHE Jirau:

1. **Classificação de tipologias vegetais** - Foi mencionado que já foram realizados diversos estudos florestais na região, onde foram identificadas tipologias de transição entre formações florestais e formações savânicas. O IBAMA informou que é possível caracterizar as tipologias de transição como uma unidade independente. Porém todas as tipologias devem ser mapeadas e refinadas de acordo com a escala bruta definida no TR.

Foi informado que acima da cota 90m, nas áreas inundadas pelo remanso, não será realizada supressão para manter as áreas sempre vegetadas.

2. **Inventário piloto** - A ESBR informou que as campanhas programadas para os inventários buscam implantar unidades amostrais em número adequado para o limite de erro proposto no TR. Caso o inventário piloto atinja o limite de precisão estabelecido no TR, este será considerado o inventário definitivo.





3. **Demarcação das unidades amostrais** - A ESBR solicita se é possível utilizar outro tipo de identificação que não sejam placas metálicas. O IBAMA informa que o importante é que as identificações sejam resistentes e fiquem legíveis até as vistorias acontecerem. Igualmente, as parcelas deverão ficar sinalizadas e facilmente identificáveis. Algumas parcelas serão conferidas aleatoriamente em campo para o qual é necessário identificar seus limites.

As unidades amostrais devem ser estabelecidas dentro da área que será objeto do pedido de supressão da vegetação, ou seja acima da cota 82,5m.

4. **Equações volumétricas e Processamento dos Dados** - A ESBR informou que está utilizando uma equação de volume obtida num estudo de pesquisa no Acre. Essa equação foi utilizada no inventário do canteiro de obras do AHE Jirau. O IBAMA informa que o ideal é desenvolver equações mais específicas para as tipologias vegetais ocorrentes na região, e ressalta que se utilizar uma equação da literatura é necessário citar a fonte e justificar sua utilização.

A ESBR informa que realizará o solicitado pelo IBAMA, utilizando a equação formulada por Cavalcanti (1992) com floresta da região, porém, para campinaranas será utilizada uma equação específica buscada em literatura.

Na coleta de dados dendrométricos serão estabelecidas classificações de aproveitamento de fustes.

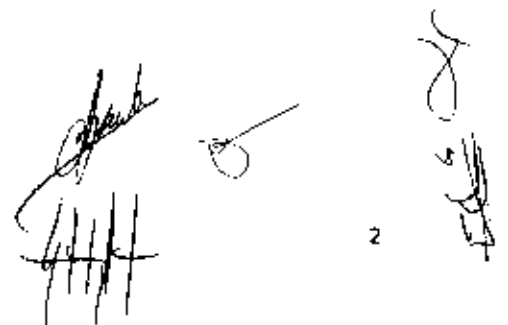
5. **Identificação botânica e Nomes Populares** - A ESBR informa que tem uma equipe de identificadores (parabotânicos) que identificam em campo com nome científico. As espécies não identificadas serão encaminhados para herbários de referencia na região. Adicionalmente na sua equipe conta com um taxonomista que auxiliará nas identificações botânicas.

Da mesma forma que no inventário anteriormente realizado, o material botânico coletado será depositado, preferencialmente na UNIR.

Os nomes populares serão adotados sempre que possível.

6. **Tamanho das parcelas** - O IBAMA sugere que as parcelas utilizadas no primeiro inventário sejam trocadas por unidades maiores. A ESBR informa que o melhor é manter unidades do mesmo tamanho já utilizado (1000m²) mais distribuídas e dentro da área de interesse, o que permite identificar melhor a variabilidade entre as unidades amostrais.

O IBAMA informa que o empreendedor é livre para utilizar uma metodologia consagrada sempre que bem justificada. Por outro lado, a localização das parcelas deverá atingir os diferentes gradientes ambientais.



☪

☪



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESENÇA

EMPREENDIMENTO: UHE Jirau

ASSUNTO: Discussão sobre Termo de Referência do Inventário Florestal da ASV do Reservatório da UHE Jirau

DATA: 28/10/2010

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
Clara Luiza Silva Abreu	IBAMA	clara.abreu@ibama.gov.br	Clara
Alfonso Paulo de Souza Fontelles	IBAMA	alfonso.fontelles@ibama.gov.br	Alfonso
Geosson Henrique Sternadt	IBAMA	geosson.sternadt@gmail.com	Geosson
Bruno Cavallaro Melo	IBAMA	brunocavallaro@ibama.gov.br	Brum
João Guilherme	ESBR	João.Guilherme@conceitualessistemas.com.br	João
Matheus José Domingues	ESBR/JURIS AMBIENTE	matheusdomingues@terra.com.br	Matheus

Fis.: 4815
 Proc.: 275100
 Rubr.: 10





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Fls.: 4816
Proc.: 2215106
P.

MEMO nº 357/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de outubro de 2010


À: Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/COJUD

Assunto: Encaminha a Nota Técnica nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, relativa à Ação Civil Pública nº 16372-29.2010.4.01.4100.

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Memorando nº 561/2010/AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, encaminho a Nota Técnica nº 98/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, com informações atualizadas sobre o acompanhamento das condicionantes de licença relacionadas à realocação da população de Mutum Paraná, no âmbito do licenciamento ambiental da UHE JIRAU.
2. Ressalto que o licenciamento ambiental contempla constante avaliação quanto ao atendimento das responsabilidades fixadas ao empreendedor. Nesse sentido, a devida instrução do processo envolve a realização de pedidos de esclarecimentos por meio de notificação, análises técnicas na forma de pareceres, discussão das medidas ambientais em reuniões técnicas e realização de vistorias periódicas.
3. Quanto ao pedido liminar para que se realize vistoria em 30 dias, informo que, além de solicitar esclarecimentos da empresa, o Ibama já programou vistoria para o dia 15 de dezembro, especificamente destinada a acompanhar as questões de socioeconomia.
4. Em relação ao pedido final, para que se realize vistorias mensais, esclareço que a medida seria prejudicial ao próprio andamento do processo. O bom acompanhamento da obra requer uma série de outras diligências do órgão licenciador, como análise de relatórios técnicos, pareceres e outros documentos, cujo andamento fica comprometido durante as atividades de campo. Na documentação em anexo fica evidente que a contribuição dos técnicos do Ibama lotados na Superintendência de Rondônia no acompanhamento das obras de Santo Antônio e Jirau tem sido de extrema relevância para a atuação eficaz do órgão ambiental. Verifica-se que o Ibama tem atuado de forma diligente, conforme suas atribuições legais, não havendo qualquer indicio de omissão da autarquia que justifique a condenação judicial.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

MMA - IBAMA
Documento:
02001.019410/2010-20
Data: 29/10/10





Fls.: 4817
Proc.: 02001.002715/2008-88
R. ...

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

NOTA TÉCNICA Nº 98/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de outubro de 2010.

Assunto: Licenciamento da Usina Hidrelétrica de Jirau

Processo: 02001.002715/2008-88

I. Introdução

1. Esta Nota Técnica destina-se a atender ao Memorando nº 561/2010/AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, o qual solicita posicionamento da Diretoria de Licenciamento, quanto ao descumprimento de condicionantes ambientais referentes à realocação da população de Mutum Paraná para Nova Mutum Paraná, no âmbito do processo de instalação da Usina Hidrelétrica de Jirau. As informações serão apresentadas com objetivo de subsidiar resposta à ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, tendo por objeto o empreendimento de construção da UIIE de Jirau.

II. Análise

2. A UIIE Jirau está situada no rio Madeira, estado de Rondônia, município de Porto Velho. O eixo é previsto nas coordenadas geográficas 9º 15' 17,96" de latitude Sul e 64º 38' 40,13" de longitude Oeste, especificamente no local denominado Ilha do Padre. O projeto apresenta potência instalada de 3.300 MW, energia média de 1.975,3 MW, 44 Turbinas tipo Bulbo, barramento com 7.790 metros de comprimento e altura máxima de 55 metros.

3. Em 03 de junho de 2009 foi expedida a Licença de Instalação nº 621/2009 em favor da Energia Sustentável do Brasil – ESBR, na qual a condicionante 2.1 solicita o envio de relatórios semestrais de acompanhamento dos programas ambientais previstos no Projeto Básico Ambiental.

4. Em 27 de outubro de 2010 foi encaminhado o Memorando nº 561/2010/AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, que apresenta a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Rondônia. Os autores alegam que a ESBR, responsável pela instalação da UIIE de Jirau, está descumprindo as condicionantes da Licença de Instalação nº 621/2009, em especial os itens 2.14, 2.40 e 2.49. Apresentam no decorrer do texto elementos para justificar a irregularidade da ESBR, bem como solicitam ao Ibama, responsável pelo

licenciamento ambiental da obra, realização de vistoria nas localidades de Mutum Paraná, Nova Mutum e adjacências, em um prazo de 30 dias, com objetivo de verificar o cumprimento das referidas condicionantes.

5. Ante ao conteúdo do referido documento, será apresentada argumentação para subsidiar a resposta da Procuradoria Especializada.

6. Desde a emissão da LI nº 621/2009, a Coordenação de Energia Hidrelétrica vem adotando as medidas necessárias para o acompanhamento da implantação do empreendimento, bem como do cumprimento das condicionantes constantes na referida licença de instalação.

7. Este acompanhamento é desenvolvido por meio de vistorias técnicas à área de influência do empreendimento, reuniões técnicas com as equipes responsáveis pela execução dos programas ambientais, avaliação dos documentos processuais e análise dos relatórios periódicos encaminhados pelo empreendedor.

8. Desde a emissão da LI para o empreendimento, a equipe técnica da DILIC, IBAMA/Sede realizou 08 vistorias à área de influência do empreendimento, com objetivo de acompanhar a execução dos programas ambientais e o cumprimento das condicionantes estipuladas na licença. Ressalta-se que além das vistorias realizadas pela equipe da DILIC, a equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental do Ibama de Rondônia vem realizando frequentemente ações de fiscalização e acompanhamento das ações da ESBR, assim como participando de reuniões, Grupos de Trabalho e Comissões relacionadas ao empreendimento.

9. A seguir serão elencadas as principais ações referentes ao acompanhamento das condicionantes específicas 2.14, 2.40 e 2.49 da LI nº 621/2009.

10. O texto da condicionante 2.14 tem-se:

2.14. No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas:

a) Contemplar no escopo apresentado no PBA, toda a Infraestrutura afetada, relocação desta infraestrutura afetada, vias de acesso temporárias, áreas de empréstimo e botas-fora assim como a desativação da cidade de Mutum-Paraná e demais comunidades, especialmente áreas potencialmente contaminadas como a localidade onde se situa a termelétrica, cemitérios, depósitos de conservantes e defensivos, fossas, entre outros, estejam elas dentro ou fora da área de inundação.

b) Apresentar o mapeamento de todas as áreas que serão contempladas pelo PRAD, regiões onde já foram identificadas a tendência de ocorrência de processos erosivos inclusive com a disponibilização dos arquivos digitais em formato shape, toda a base digital do levantamento aerofotogramétrico, restituições, pontos cotados e curvas de nível estabelecidas.

11. O parecer nº 68/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA analisa o cumprimento das condicionantes da licença de instalação, no item referente à condicionante 2.14 observa-se:

Esta condicionante será analisada por itens:

a) **não atendido.**

O empreendedor diz no relatório que está realizando o levantamento e elaborando os projetos de relocação e de desativação, das áreas do futuro reservatório onde se encontram elementos da infraestrutura a serem afetados diretamente pelo empreendimento, e termina por dizer que resultados deste levantamento e as medidas a serem tomadas pela ESBR serão encaminhados ao IBAMA nos próximos relatórios semestrais. Como não foram apresentados dados concretos acerca do solicitado, concluímos que este item não foi atendido até o momento.

b) Parcialmente atendido.

No relatório apresentado o Empreendedor diz: No que se refere à identificação dos processos erosivos, está em execução desde o mês de julho de 2009, conforme detalhado no item 4.33 do presente relatório, o Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais.

Os dados que se referem aos processos erosivos foram enviados posteriormente, a análise do Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais mostrou que o programa encontra-se em execução, porém, não foram disponibilizados ao Ibama os arquivos digitais em formato shape, toda a base digital do levantamento aerofotogramétrico, restituições, pontos cotados e curvas de nível estabelecidas.

12. Diante ao não cumprimento da condicionante o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício PRESI/IBAMA, a apresentar justificativas por não ter realizado as ações previstas e encaminhar as complementações solicitadas ao longo do parecer 68/2010.

13. Quanto a condicionante 2.40, que diz respeito ao processo de remanejamento e indenização da população atingida pelo empreendimento, o Parecer nº 80/2009-COHD/CGENE/DILIC/IBAMA fez a análise do *status* de cumprimento da condicionante. O parecer indicou necessidades de adequações no cadastro socioeconômico apresentado. As recomendações do parecer foram encaminhadas por meio do Ofício nº 141/2009-CGENE/DILIC/IBAMA. Por meio do documento AJ/LD 044-2009 o empreendedor enviou as informações solicitadas, que por sua vez foram analisadas por meio da Nota Técnica 07/2009.

14. Em continuidade ao processo de acompanhamento da condicionante, o parecer nº 68/2010 – COHD/CGENE/DILIC/IBAMA analisa o *status* de cumprimento da condicionante, assim como analisa as informações encaminhadas no 1º relatório semestral do Programa de Indenização e Remanejamento da População Atingida.

15. Em 03 de agosto de 2010, a equipe técnica da Coordenação de Hidrelétrica, realizou vistoria técnica à região de inserção do empreendimento, na qual foi inspecionado o reassentamento de Nova Mutum. Nesta atividade fez-se levantamento de informações por meio de entrevistas cujos resultados foram discutidos em reunião com o empreendedor. Na reunião, a equipe do empreendedor apresentou as ações referentes ao remanejamento tanto da área urbana (Mutum Paraná), quanto da área rural. Como resultado da reunião os principais encaminhamentos, registrados em ata, foram:

- Em relação à segurança pública em Mutum e Nova Mutum, o Ibama solicitou que as medidas necessárias para solução dos problemas de efetivo policial, viatura, sejam efetivadas. Caso não solucionado informá-lo.

- No que tange ao transporte coletivo (Nova Mutum), uma vez que as pessoas relataram a necessidade de deslocamento até a BR para ter acesso ao transporte, o Ibama solicitou que o empreendedor apresente solução para a questão.
- O Ibama solicitou levantamento e justificativa com relação aos problemas de invasões de terrenos que ocorrem em Mutum Paraná, pois quer o acompanhamento destes casos.

16. Ainda para acompanhamento do Programa de Reassentamento, foram realizadas, pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama em Rondônia, inspeções nos dias 25 de setembro de 2010 e 08 de outubro de 2010. Estas inspeções tiveram como objetivo averiguar denúncias informais concernentes às questões fundiárias e socioeconômicas nos distritos de Mutum Paraná e Nova Mutum. Em desdobramento às inspeções foi encaminhado Ofício 266/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, que notifica o empreendedor a apresentar esclarecimentos quanto às constatações.

17. No que diz respeito a condicionante 2.49, realizou-se vistoria técnica à área de influência do empreendimento, durante o período de 07 a 11 de junho de 2010, com objetivo de acompanhar os programas ambientais, em especial o programa de Compensação Social. Na ocasião vistoriou-se obras contempladas no programa. No dia 10 de junho de 2010, a equipe do Ibama participou de reunião no prédio do Ministério Público do Estado de Rondônia, com os procuradores componentes do Grupo de Trabalho das Usinas de Santo Antônio e Jirau. Nesta reunião, o Ibama prestou os esclarecimentos solicitados a respeito dos programas ambientais dos empreendimentos, em especial as questões concernentes ao Programa de Compensação Social.

3. Considerações Finais

18. Ante ao exposto ao longo deste documento, conclui-se:

- A COHID está realizando vistorias periódicas à área de influência da Usina Hidrelétrica de Jirau;
- O Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama em Rondônia (NLA-Rondônia) está atuando diretamente nas questões referentes ao licenciamento ambiental da UHE Jirau, com a participação nos grupos de trabalho, reuniões e em comissões especiais para tratar de temas específicos;
- O NLA-Rondônia realiza, com frequência, inspeções para acompanhamento dos programas e/ou averiguação das denúncias;
- Foi expedida notificação a concessionária, por meio do Ofício 642/2010-PRESI/IBAMA. A ESBR encaminhou por meio do documento AJ/TS 1249-2010 as informações solicitadas. O documento se encontra em análise pela equipe técnica do Ibama;
- Em 21 de outubro de 2010, foi enviado o ofício 266/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, que encaminha notificação a ESBR. No documento foi estipulado prazo de 15 dias para a resposta.

19. O Ibama tem se utilizado de todos os instrumentos para o acompanhamento sistemático das ações referentes à execução dos programas ambientais e aferição do cumprimento das condicionantes específicas da LI nº 621/2009, buscando a correção de eventuais desvios para a correta mitigação/compensação de impactos ambientais previstos pelo EIA/RIMA.

À consideração superior,

Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COHID/CGENETIL/IBAMA
Mat 1571852



Fis.: 4820
Proc.: 2715106
Rubr.: 12



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282 Fax: (61) 3307.1328 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 295 /2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de outubro de 2010.

Ao Senhor
Aluído de Oliveira Leite
Promotor de Justiça – Coordenador do Grupo de Trabalho
Rua Jamary, nº1555, Bairro Olaria
78903-037 – Porto Velho/RO Fone: (069) 3216-3700

Assunto: **Ref. Ofício nº 071/2010/GT**

Senhor Promotor,

1. Em atenção ao documento em referência, informo que para os processos da UHE Santo Antônio e da UHE Jirau ainda não foram firmados os Termos de Compromisso para a execução dos respectivos Programas de Compensação Ambiental, conforme previsto no Decreto nº 6.848/2009.
2. Para ambos, foi definido o percentual de 0,5%, dos custos totais previstos para a implantação dos empreendimentos, à Compensação Ambiental. Informo ainda que as Unidades de Conservação que receberão estes recursos ainda não foram definidas.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

3

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESEÇA

EMPREENHIMENTO: UHE Santo Antônio

ASSUNTO: Ordenamento Pesqueiro

DATA: 09/11/2010

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
RAFAEL I. DELLA NINA	IBAMA	rafael.nina@gmail.com	
Thiana Brito de Moura	IBAMA	thiana.moura@ibama.gov.br	
RICARDO CHAVES	IBAMA	ricardo.chaves@ibama.gov.br	
Edson de Oliveira	IBAMA	edson.oliveira@ibama.gov.br	
Rodrigo Neves	IBAMA	RHELLER@Hotmail.com	
Rodrigo Fobitz	IBAMA	rodri.fobitz@ibama.gov.br	
ADILSON ALEXANDRE DE LIMA	SETE - SAE	adilson@sete-sta.com.br	
SEENO PERILLO	SETE - SAE	perillo@sete-sta.com.br	
Maria Inês Miranda	CNO	mirandaines@codebnet.com	
Alexandre Ineslav Karosky	SAE/INPA	Alexandre.Karosky@mpa.gov.br	
LUAN SILVEIRA	SAE	luan.silveira@saem.ufpa.br	
Ricardo Marcio Martins Alves	SAE	ricardo.martins@saem.ufpa.br	
MIGUEL PETERRE JR	UEA-Manaus	miguel.peterre@uea.edu.br	
ACIISIO DAVID FERREIRA	SAE	aciisio@saem.ufpa.br	
Jauno Guerrero	EPDR	jauno.guerrero@epdr.ufpa.br	

Fs: 4821
 Proc: 2715103
 Rubr: 10







Fls: 4823
Proc: 2215108
R-111: 10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº. 96 /2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Avaliação do Ofício nº. 851/100-GAB, que encaminha pleito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

I INTRODUÇÃO

1. O presente parecer analisa a solicitação apresentada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por meio do Ofício nº. 851/100-GAB. O documento solicita a apreciação do Ibama, quanto à aplicação de parte dos recursos previstos na condicionante 2.50 da LI 621/2009, da UHE Jirau, para a construção da Nova Sede daquele órgão, em Porto Velho/RO.

2. A condicionante 2.50 limita a destinação de R\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de reais) nas áreas de Educação, Saúde, Requalificação urbana, e Segurança na área de influência direta do empreendimento, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável (Nova Mutum-Paraná).

3. Destaca-se que a proposição das medidas mitigatórias e/ou compensatórias é feita pelo empreendedor, frente ao diagnóstico ambiental, cabendo ao Ibama avaliação quanto a pertinência técnica da proposta do empreendedor para a mitigação e/ou compensação dos impactos indicados nos estudos ambientais. Adicionalmente, não é de competência do Ibama fazer a gestão sobre esse montante e sim, fazer o monitoramento da mitigação dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

4. Do ponto de vista do processo de licenciamento ambiental, para aprovação de qualquer medida mitigadora, há necessidade de comprovar a relação entre os impactos ambientais e a medida mitigadora proposta, neste caso a construção da Nova Sede da Polícia Rodoviária Federal.

5. Conforme informado pelo DPRI a nova sede da instituição contará com um prédio administrativo, com 5.500 m², um auditório com 950 m², um centro de treinamento para 200 alunos, com 2.070m² e um prédio operacional para sediar a Delegacia Metropolitana com 800m², com um custo final de aproximadamente R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais).

II ANÁLISE

6. A Usina Hidrelétrica de Jirau obteve a LI 621/2009, em junho de 2009, na qual foi estabelecida a condicionante 2.50, com o seguinte texto:

Aplicar R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para atender:

- a) Saúde Pública de baixa e média complexidade no município de Porto Velho;

Rw

- b) Educação na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Requalificação Urbana na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável;
- d) Segurança Pública na área de influência direta, com ênfase em Jaci-Paraná e Pólo Jirau de Desenvolvimento Sustentável;

7. Os recursos da condicionante 2.50 devem ser utilizados exclusivamente para mitigação dos impactos das áreas limitadas no texto da condicionante, limitando a sua aplicação à área de influência direta do empreendimento, com ênfase nos distritos mais próximos do empreendimento e com objetivo de mitigar e/ou compensar impactos gerados pela instalação da usina.

8. Para a determinação das áreas de aplicação do recurso, quando da análise dos programas ambientais, foram avaliados os impactos a serem gerados pelo empreendimento. O diagnóstico ambiental e/ou estudos complementares não apontaram impactos específicos sobre a infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal em Porto Velho.

9. O documento em apreço apresenta a seguinte justificativa para a solicitação:

Nossa instituição está sendo diretamente afetada pelas obras em andamento e pelo crescimento populacional, o que tem acarretado profundas mudanças no comportamento dos usuários de nossas rodovias, afetando todo o ordenamento do trânsito e esgotando nossos recursos operacionais.

Não bastasse o aumento do fluxo de veículos, os serviços de escolta para cargas indivisíveis, as intervenções viárias no perímetro urbano, o incremento da criminalidade e do número de acidentes, a PRF será demandada a propiciar condições de segurança adequadas para a realização de obras na BR-364, obras como alteamento de pontes e do próprio leito da rodovia.

10. Constata-se que a justificativa apresenta-se como uma realidade diante do início das obras de ambas as Usinas Hidrelétricas, inclusive com indicativos nos estudos ambientais. Contudo, o pleito específico, de forma preliminar, não encontra relação direta e inequívoca com a condicionante 2.50 da LI 621/2009.

11. Apesar da justificativa apresentada, entende-se que os impactos sobre a infraestrutura de trânsito, descritos no EIA, estão sendo, pelo menos parcialmente, contemplados para mitigação e/ou compensação com os Termos de Compromissos assinados entre ESBR e a Prefeitura Municipal de Porto Velho e com o Estado de Rondônia, nos quais estão previstos recursos para ordenamento do tráfego terrestre, melhoramento da infraestrutura para o trânsito, trabalhos para educação no trânsito, inclusive com previsão de fornecimento equipamentos de pronto atendimento.

12. Em relação à realização de obras na BR-364 como alteamento de pontes e do próprio leito da rodovia foram oriundas de impactos identificados no licenciamento ambiental, contudo o licenciamento destas obras, por competência, está sendo realizado pelo órgão ambiental do Estado de Rondônia. Portanto, considerando que se trata de obras diretas de intervenção sobre a BR-364, a demanda pode ser estendida junto a estes licenciamentos específicos, tanto relacionados à UHE Jirau quanto à UHE Santo Antônio.

13. Apesar da Polícia Rodoviária Federal ser responsável pela fiscalização nas estradas e rodovias federais caracterizando-a como órgão de segurança pública, a construção da sede da instituição não pode ser, preliminarmente e diretamente, considerada como mitigação de impactos causados pela implantação da UHE Jirau, uma vez que os estudos ambientais não indicaram impactos específicos sobre a infraestrutura do órgão.

14. Adicionalmente, os recursos da condicionante 2.50 já tiveram sua destinação aprovada pelo Ibama, por meio dos Pareceres 047/2010 e 087/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

2

3

III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

15. Ante a proposta apresentada no documento em apreço e as atribuições do licenciamento ambiental, julgo não caber manifestação do Ibama sobre o pedido do mérito, visto que, as propostas para aporte dos recursos da condicionante 2.50 da LI 621/2009 devem ser encaminhadas pela instituição requerente do licenciamento, cabendo ao Ibama a avaliação quanto a pertinência da medida frente aos impactos ambientais diagnosticados.


16. Contudo, em atendimento ao despacho no verso do Ofício nº. 851/100-GAB, que solicita posicionamento sobre o pleito, informo que não foram encontradas relações diretas causal ou relacional densas entre os impactos diagnosticados no EIA/RIMA e a solicitação específica apresentada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Portanto, sugere-se que seja indeferida a solicitação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a aplicação de parte dos recursos da condicionante 2.50, da LI 621/2009, na construção da nova sede da instituição.

Brasília, 21 de outubro de 2010.


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
Mat: 1571852

ACORDO O PRESENTE PARECER, PELOS SEUS FUNDAMENTOS.
COM EFEITO, NÃO COMPETE AO IBAMA DEFERIR OU INDEFERIR A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TODAVIA, TENDO EM VISTA QUE O DPRF É INSTITUIÇÃO PARCEIRA DESTA ORGAO AMBIENTAL FEDERAL, NO CONTROLE DE DIVERSOS IMPACTOS NA REGIÃO, O PARECER É FUNDAMENTAL PARA INSTEVRIL RESPOSTA SUBSTANCIADA AQUELE ORGAO. NESSE SENTIDO, SOLICITA A ANALISTA TELMA B. MOURA PROVIDÊNCIAS AFIM DE ENCAMINHAR O PRESENTE PARECER AO DPRF.

16/10/2010


Thomaz Mizaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidroelétricas
COORDENADOR LICENCIAMENTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

MMA - IBAMA
Documento:
02001.021353/2010-49

Data: 09/09/10
Fls.: 4826
Proc.: 2215120
Rubr.: 12

MEMO N.º 076/2010- NLA/DITEC/SUPES/IBAMA/MG

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2010.

De: Sr. Marco Túlio Simões Coelho
Chefe DITEC/IBAMA/MG

Para: Sr. Guilherme Almeida
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica - CGENE

Assunto: Encaminhamento Parecer Técnico nº 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG e Notificações 514114 e 514115 referentes a UHE Jirau - Rio Madeira - Processo 02001.002715/2008-88.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memo nº 03/2010-CGENE/DILIC/IBAMA e aos desdobramentos em reuniões posteriores encaminhamos anexo, para que sejam tomados os devidos procedimentos, o Parecer Técnico nº 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG e as Notificações 514114 e 514115 referentes a Definição da Área de Ocupação do Reservatório e APP do reservatório da UHE Jirau - Rio Madeira - Processo 02001.002715/2008-88.

Atenciosamente,

Marco Túlio Simões Coelho
Chefe da Divisão Técnica - SUPES/IBAMA/MG

A CGENE

16.09.10

Moana Menta Giasson
Assessora Técnica

Do ~~coordenador~~ da COHID

Em: 13/09/10

Bom dia

Boa tarde Rafael Della Nina,

Examinando para a análise,
análise e providências.

Em 13/09/2010

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
CGENE/DILIC/BAMA

A Sra. Geila, Curitiba, PR;
Sobre verificar as questões
importantes constantes do parecer

Em 14/09/2010

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

A COHID

Boa tarde, siga aguardando a chegada
do comprovante de envio de Ofício por AF
para juntar ao processo do AHE Jirau

04.10.2010

Adriano Rafael Arreola de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

AO ANALISTA RAFAEL, PARA APOIAR
O ANALISTA MARCO B. NO ACOMPANHAMENTO
DA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA.

04/10/10

Thomas Mizaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis: 4827
Proc: 2315108
Rubr: 10



Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG

Processo: 02001.002715/2008-88
Interessado: Energia Sustentável do Brasil S/A – ENERSUS.
Assunto: UHE Jirau – Rio Madeira –
Definição da Área de Ocupação do Reservatório e APP.
Data: 31/08/2010

I- INTRODUÇÃO

1. Demandada análise específica da Área de Inundação do Reservatório da UHE Jirau e sua APP destacamos que desde início do ano de 2006 o Licenciamento Ambiental apontou que “o empreendimento apresenta externalidades não internalizadas e internalidades próprias que necessitam de minuciosa análise”. Entre as principais externalidades, a época, destacou-se a possibilidade das manchas de inundação prognosticadas dos reservatórios de ambas as UHEs do Rio Madeira (Jirau e Santo Antônio) estarem subdimensionadas.
2. A área de ocupação do reservatório e a definição de sua APP fazem parte de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento sendo documentado, discutido em reuniões de forma reiterada e exaustiva desde antes da emissão da Licença Prévia.
3. Sinteticamente apontamos alguns documentos que compõem o histórico de tratativa do tema no que se refere às ações e documentação emitida pelo IBAMA no processo de licenciamento.
4. **2006 – Janeiro:** INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 03/2006 - COLIC/CGLIC/DILIQ /IBAMA - Assunto: Aproveitamentos Hidroelétricos Santo Antônio e Jirau – Rio Madeira - Processo nº: 02001.003771/2003-25 onde consta que “*são esperadas cotas de inundação superiores às cotas máximas operacionais apresentadas*”.
5. **2006 – Fevereiro:** INFORMAÇÃO TÉCNICA nº12/2006 – COLIC-III/D /CGLIC/DILIQ /IBAMA que solicita complementações ao EIA/RIMA onde consta como encaminhamento que “Quanto aos Estudos de Remanso para os dois empreendimentos destaca-se a necessidade de algumas complementações uma vez que são esperadas cotas de inundação superiores às cotas máximas operacionais apresentadas (70,00 Santo Antônio e 90,00 para AHE Jirau)”.
6. **2006 – Fevereiro:** Ofício no 135/2006 -DILIQ/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

- 7 **2006_Junho:** INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2006 –
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

“Poderá ocorrer uma intensificação dos efeitos de remanso, com elevação gradual dos NA na região de montante dos reservatórios. No caso do reservatório do AHE Jirau as alterações dos níveis d’água serão mais acentuados do que no reservatório de Santo Antonio,.....

Este aumento dos níveis d’água pode sustentar comportamentos adicionais de remanso não perceptíveis nos estudos realizados nas condições atuais.

Esse impacto pode ser considerado adverso, de abrangência regional, irreversível, ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta.

Nesse sentido, conclui-se que para este tópico não consta nenhuma informação solicitada pela equipe técnica, ou seja, deveriam apresentar novas situações das envoltórias em condições naturais e com nível d’água remansado para os dois empreendimentos dispostos em forma gráfica e em planta como demandados.”

8. **2006 – Julho:** Para dirimir dúvidas acerca das exigências do órgão ambiental, foram realizadas na sede do IBAMA quatro reuniões temáticas com empresas consultoras e empreendedor, entre os dias 11.7.2006 e 21.7.2006.
9. **2006–Setembro:** INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
10. **2007 – Março:** INFORMAÇÃO TÉCNICA COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 22 de março de 2007 - Assunto: Aproveitamentos Hidroelétricos Santo Antônio e Jirau – Rio Madeira – Interferência com Unidade de Conservação - Processo nº: 02001.003771/2003-25.

“Baseados nas complementações apresentadas identificou-se que em nenhum momento as UHEs consideraram os efeitos de remanso derivados dos barramentos do Rio Madeira, portanto a efetiva ocupação dos reservatórios das UHEs foram negligenciados e subdimensionados.”

“Na identificação das áreas diretamente afetadas pelos AHEs Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, não foram considerados os efeitos de remanso no Estudo de Impacto Ambiental.”



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente – MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA
Superintendência Estadual do IBAMA em Minas Gerais
Avenida do Contorno, 8121. Cidade Jardim. CEP. 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis. 4828
Proc. 2315108
Rubr. 10

11. 2007 – Março: PARECER TÉCNICO Nº 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Análise técnica do EIA/RIMA e de documentos correlatos referentes ao AHE de Santo Antônio e AHE de Jirau, ambos no rio Madeira, visando emissão de parecer quanto à viabilidade ambiental dos empreendimentos.

Processo nº: 02001.003771/2003-25

"As plantas indicativas das manchas de inundação, nas condições apresentadas e apesar dos cortes, contem áreas inundadas para cada reservatório cerca de duas vezes maior do que as áreas até então apresentadas. (os valores das áreas das manchas de inundação foram apropriados diretamente no desenho digital e/ou por cálculos no arquivo digital fornecido).

Realizando comparação com as novas áreas inundadas verificou-se que as áreas anteriormente apresentadas também não levaram em consideração efeitos de remanso, portanto foram subestimadas mesmo sem os efeitos do assoreamento.

Estas manchas de inundação são da ordem de 583 Km² para AHE de Santo Antônio e de 535 Km² para o AHE de Jirau. Portanto, destacam-se estas áreas com probabilidade de serem diretamente impactadas..."

Conforme "Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica", Resoluções 555 e 556 da ANA, publicadas em 28 de dezembro de 2006, o empreendedor é responsável:

Pela proteção ou relocação por áreas urbanas e localidades atingidas em cheias com tempo de recorrência inferior a 50 anos e pela relocação ou proteção para a infra-estrutura atingida em cheias com tempo de recorrência de 100 anos, ambos considerando a linha de inundação à ocasião da implantação dos empreendimentos e os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação. Destaca-se que existem áreas urbanas e localidades bem como infra-estrutura que são diretamente atingidas nestas condições, contudo não foram identificadas no Estudo de Impacto Ambiental...

"As áreas inundadas apresentadas acima não levaram em consideração os efeitos do remanso e assoreamento e conseqüente sobrelevação dos níveis d'água, conforme exposto anteriormente esta área pode ser significativamente maior."

Conclusão do PARECER TÉCNICO Nº 014/2007:

"A análise de viabilidade ambiental dos AHE's Santo Antônio e Jirau foi realizada, portanto, observando-se o Estudo de Impacto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6101 / 6132.

Ambiental, suas complementações e as novas condições supracitadas. Este conjunto de informações possibilitou identificar que a abrangência dos projetos propostos é muito maior do que os espaços delimitados como áreas de influência direta e indireta e mesmo área de abrangência regional dos empreendimentos.

Desta forma, é verificada a insuficiência de informações que conformem este outro cenário, relacionada, notadamente, à magnitude dos impactos e seus adequados mecanismos de anulação, mitigação ou compensação, caracterizando um inaceitável sub-dimensionamento dos problemas mais complexos - e seguramente visíveis somente após a análise acurada e completa do Estudo de Impacto Ambiental, impossível antes das Audiências Públicas e de todo o novo conjunto de informações agregado ao processo -, quais sejam:

.....
as áreas de abrangência da inundação, com a formação dos reservatórios, não levaram em consideração os efeitos de remanso;

agravando os efeitos de remanso, o assoreamento causará sobrelevações nos níveis d'água, que também não foi considerado na identificação dos impactos. Assim, as áreas inundadas poderão ser significativamente maiores, podendo ser o dobro ou mais do que as áreas identificadas e diagnosticadas no Estudo de Impacto Ambiental, causando forte repercussão em todas as análises dos meios socioeconômico, físico e biótico;"

12. **2007 – Julho:** Licença Prévia nº 251/2007 emitida em 09/07/2007 (UHEs Jirau e Santo Antônio).

Determina em sua condicionante 2.20 "Estabelecer, no Programa de uso do Entorno, uma Área de Preservação Permanente de no mínimo quinhentos metros (500 m) para garantir os processos ecológicos originais, e evitar efeitos de borda deletérios, conforme resolução CONAMA 302/02.

13. **2008 – Julho:** PARECER TÉCNICO Nº 061/2008 - 13 de novembro de 2008.

Análise da mudança de eixo da UHE Jirau da cachoeira de Jirau para Ilha do Padre.

(consta gráfico)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis. 4829
Data 27/10/08
RUBR. 12

25. Este gráfico demonstra que para qualquer cota operacional do eixo na Ilha do Padre (ESBR) a área do reservatório é maior do que o eixo EVTE (EPE). Na cota 90,00 correspondente ao NA Máx. Normal, o reservatório na Ilha do Padre tem 302,6 km² apresentando um acréscimo na área do reservatório em relação ao EVTE (EPE) da ordem de aproximadamente 50 km² ou 20% maior. (sem considerar os efeitos de remanso).

(consta gráfico)

26. Este gráfico demonstra que para qualquer cota operacional do eixo na Ilha do Padre (ESBR) o volume do reservatório é maior do que o eixo EVTE (EPE). Na cota 90,00 correspondente ao NA Máx. Normal, o reservatório na Ilha do Padre tem 2746 x10⁶ m³ apresentando um acréscimo no volume do reservatório em relação ao EVTE (EPE) da ordem de aproximadamente 746x10⁶ m³ ou 37% maior.

27. Apesar das volumetrias e áreas constarem da ficha técnica do empreendimento e de diversos documentos oficiais apresentados aos diferentes órgãos para análise no âmbito de suas competências, é necessário destacar que as áreas devem ser revistas com o levantamento aerofotogramétrico e topográfico da região o que resultará em novas curvas área x cota x volume.

28. O que se deve destacar é a tendência das respectivas áreas e volumes serem maiores para o eixo de jusante como era esperado. Estas novas áreas apropriadas nos trabalhos em andamento deverão necessariamente incorporar os efeitos físicos envolvidos como o remanso causado pelo barramento.

14. Nota Técnica COHID/CGENE/DILIC /IBAMA nº 07/2008 de 08/10/2008
15. Reunião de 13.10.2008 com a participação dos presidentes do IBAMA e da ESBR.
16. Reuniões que se sucederam, inclusive do tema específico realizada em 27/01/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

17. Ofício 307/2009 DILIC/IBAMA de 27/03/2009.

18. **2009 – maio:** PARECER TÉCNICO Nº 039/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de maio de 2009 - Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Jirau.

427. Ressalta-se que o estudo de remanso apresentado para mudança do eixo indica que somente é possível obedecer à regra operativa imposta com vazões variáveis se forem 100% desmatadas as respectivas áreas para diferentes vazões afluentes.

735. Cabe aqui o destaque que, o reservatório tem área de ocupação não conhecida, conforme tratado desde a etapa de Licenciamento Prévio, amplamente discutido e contemplado na fase de Licença de Instalação da UHE Santo Antônio, destacado na Nota Técnica COHID/CGENE/DILIC /IBAMA nº 07/2008 de 08/10/2008 que dispõe sobre aspectos da UHE Jirau, na reunião de 13.10.2008 com a participação dos presidentes do IBAMA e da ESBR, assim como numa série de reuniões que se sucederam, inclusive de tema específico realizada em 27/01/2009.

736. Considera-se que a definição de reservatórios por meio da determinação artificial de uma cota única de inundação que não corresponde fisicamente à realidade, pois não considera os relevantes efeitos de remanso causados pela UHE no Rio Madeira, é um claro subdimensionamento e externalização dos impactos do empreendimento.

737. Para um reservatório dinâmico com grandes variações de vazões afluentes, pouca profundidade e consideráveis efeitos de remanso derivados; é necessário que, para sua correta delimitação, obtenha-se um polígono representativo da mancha de inundação que contemple:

- 1. Perfil da linha d'água (efeito de remanso) para vazões representativas.*
- 2. Altimetria da região.*
- 3. Base de dados geográficos (meios físico, biótico e antrópico).*



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA
Superintendência Estadual do IBAMA em Minas Gerais
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls.: 4830
Proc.: 2715108
R.Dr.: 10

738. Portanto é necessário a definição da real ou aproximada área de inundação para vazões características onde:

a) O limite superior do reservatório foi definido na seção Abunã-Vila, conforme regra operacional constante da Resolução ANA Nº 555/2006.

b)

c) O IBAMA solicita a definição da abrangência do reservatório considerando-se os efeitos de remanso para uma vazão mínima igual ou maior a "Vazão média das máximas anuais" o que corresponde a um Tempo de Recorrência de aproximadamente 2 (dois) anos.

746. Complementarmente, fazemos as seguintes recomendações no âmbito do Programa de recuperação da Infraestrutura Afetada:

a) Rever a área de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso derivados (vazão de referência = média das máximas anuais), conforme apresentado no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório e Programa de Recuperação da Infra-estrutura Afetada, e reformar todos os programas e impactos que tenham vínculos.

787. A análise comparativa dos perfis da linha d'água ao longo do rio Madeira, em condições naturais e com reservatório, permite formular conclusões de que o reservatório da UHE Jirau com NA Máximo Normal (90,00m) influencia o escoamento do rio Madeira em Abunã-Vila para vazões aproximadas correspondentes a média das máximas anuais, provocando a sobrelevação dos níveis d'água naturais.

788. Os critérios técnicos para definição de reservatórios necessariamente considerando os efeitos de remanso derivados têm respaldo na legislação vigente e na bibliografia técnica. Portanto deve ser apresentada a mancha de inundação considerando o Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 medidos na UHE Jirau, os efeitos de remanso derivados e uma vazão correspondente a média das máximas anuais. A extensão do reservatório da UHE Jirau é limitada a montante pela seção localizada em Abunã Vila e sua respectiva regra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

operacional expedida pela ANA e incorporada no processo de licenciamento.

789. Destaca-se que ainda trata-se de uma definição do reservatório muito pouca conservadora, pois a vazão de referência proposta corresponde a uma cheia habitual com tempo de recorrência reduzido de aproximadamente 2 (dois) anos agravado pelo fato de que não se conhece ou as incertezas inviabilizam o prognóstico da sobre-elevação do perfil da linha d'água devido ao assoreamento. Devido a este pouco conservadorismo a APP deverá ser delimitada a partir do final da mancha de inundação.

790. Conforme reiterado pelo Ofício 307/2009 DILIC/IBAMA de 27/03/2009, contudo não atendido pela ESBR, está exaustivamente identificado e documentado no processo de Licenciamento Ambiental, que a ocupação física do reservatório da UHE Jirau supera a área apresentada no EIA, o que permanece até esta data no PBA.

791. Solicita-se a apropriação e apresentação da envoltória da inundação considerando os efeitos de remanso, conforme tratado desde a etapa de Licenciamento Prévio, destacado na Nota Técnica COHID/CGENE/DILIC/IBAMA nº 07/2008 de 08/10/2008 que dispõe sobre aspectos da UHE Jirau, na reunião de 13/10/2008, com a participação dos presidentes do IBAMA e da ESBR, assim como numa série de reuniões que se sucederam, inclusive de tema específico realizada em 27/01/2009 e reiterado pelo Ofício 307/2009 DILIC/IBAMA de 27/03/2009.

792. Portanto a área de inundação do reservatório deverá ser revisada sendo fornecida a mancha de inundação considerando os efeitos de remanso e sua envoltória apresentada com atributos de área e perímetro em arquivo shapefile espacialmente referenciado. As escalas apresentadas devem auxiliar a análise, apresentando claramente a área de ocupação do reservatório e seu perímetro. Como não foi explicitada a metodologia para apropriação da mancha de inundação e não foram apresentadas quaisquer informações altimétricas, solicita-se a revisão da área de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso derivados explicitando didaticamente a metodologia. Fornecer arquivo com toda a base de dados digitais georreferenciada que comporá a definição do reservatório principalmente altimetria, fotogrametria aérea e imageamento da área de interesse e seu entorno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis: 4831
C: 225106
P: 10

793. O trabalho deverá ser apresentado com detalhamento da metodologia utilizada disponibilizando ainda os arquivos digitais georreferenciados desta envoltória em formato shapefile.

794. O polígono representativo da APP variável deverá: ter consistência quanto à sua topologia e toponímias, respeitando a relação de uma feição estar associada a um único registro na tabela de atributos; estar corretamente fechado; e representar apenas um elemento gráfico relacionado a atributos de área, perímetro, comprimento, conforme a pertinência, e apresentar, no nome e na legenda do atributo, sua respectiva unidade de medida. Deverá ser disponibilizada toda a base de dados digitais georreferenciada em arquivos shapefile. Dados do tipo RASTER deverão ser entregues em formato GEOTIFF, geometricamente corrigidos.

19. **2009 – Junho:** Licença de Instalação nº 621/2009 e Ofício nº 577/2009 – DILIC/IBAMA – determina em suas condicionantes:

2.5. Identificar e apresentar em até 60 dias a mancha de inundação do reservatório considerando o Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 metros medida na UHE Jirau; no mínimo uma vazão correspondente a média das máximas anuais, e os efeitos de remanso derivados e o limite superior do reservatório definido na seção Abunã-Vila, conforme regra operacional constante da Resolução ANA nº 555/2006 e nº 269/2009 incorporadas no processo de licenciamento.

2.6. Reformar, em até 180 dias, todos os Programas Ambientais que tenham vínculos com a área de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso.

2.32. Apresentar em até 60 dias proposta detalhada da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau – APP variável; e em até 90 dias sua delimitação contemplando:

a) A APP deverá ser delimitada a partir do final da mancha de inundação do reservatório considerando os efeitos de remanso;

b) Incorporar os fragmentos florestais que tenham representatividade ecológica e/ou que possibilitem a conexão da APP a áreas legalmente protegidas, de forma que a área total da APP variável seja equivalente a área da APP de 500 metros no entorno de todo reservatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

c) Identificar e espacializar a área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados - Q med. máx. anuais e limite superior coincidente a seção de controle do reservatório em Abunã-Vila; Identificar a APP do rio Madeira – fase rio – Q med. máx. Anuais; Identificar e espacializar a APP do reservatório.

2.36. No âmbito do Programa de Desmatamento do Reservatório:

a) Apresentar, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório, os seguintes documentos:

.....
Proposta do quantitativo a ser desmatado, considerando a qualidade da água, o aproveitamento do material lenhoso de valor econômico, as áreas que devem ser mantidas como refúgio para ictiofauna, apresentando os critérios técnicos que conduziram a essa divisão. A proposta deverá ter uma relação direta com a questão do remanso e operação variável de acordo com a regra da ANA.

2.53. Seguir as exigências relativas às condicionantes e aos programas socioambientais exarados no Ofício nº 577/2009 - DILIC/IBAMA.

I. Em relação à definição da mancha de inundação do reservatório apresentar:

a) Apresentar a envoltória da inundação com atributos de área e perímetro em arquivo "shapefile" espacialmente referenciado. As escalas apresentadas devem auxiliar a análise, apresentando claramente a área de ocupação do reservatório e seu perímetro;

b) Apresentar mapas vetoriais em meio digital (arquivo shape) para todas as manchas de inundação de cada um dos tempos de recorrência adotados (TR 100 anos, 50 anos, média das máximas anuais considerando o remanso);

c) Fornecer arquivo com toda a base de dados digitais georreferenciada em formato "shapefile" incluindo altimetria, planimetria, seções transversais, perfil da linha d'água, pontos cotados, fotogrametria aérea, restituições e imageamento da área de interesse e seu entorno. Dados do tipo RASTER deverão ser entregues em formato GEOTIFF, geometricamente corrigidos.

d) O polígono representativo da área de inundação da UHE Jirau deverá estar consistido quanto à sua topologia e toponímias, respeitando a relação de uma feição estar associada a um único registro na tabela de atributos, estar corretamente fechado, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls: 4882
Proc. 2215108
Rubr.: 92

representar apenas um elemento gráfico relacionado a atributos de área, perímetro, comprimento, conforme a pertinência, apresentando, no nome e na legenda do atributo, sua respectiva unidade de medida.

IV. Em relação à proposta de Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE Jirau - APP variável solicita-se:

a) Apresentar a envoltória da APP variável com atributos de área e perímetro em arquivo "shapefile" espacialmente referenciado. As escalas apresentadas devem auxiliar a análise, apresentando claramente a área de ocupação do reservatório e da APP variável, assim como seu perímetro;

b) Apresentar o mapeamento planimétrico e altimétrico em escala compatível com a definição de todos os elementos constituintes da ADA (área de abrangência do reservatório, APP, Canteiros, áreas de empréstimo e bota fora). Fornecer arquivo com toda a base de dados digitais georreferenciada em formato "shapefile" ou GEOTIFF geometricamente corrigidos conforme a pertinência;

c) O polígono representativo da APP variável deverá: ter consistência quanto à sua topologia e toponímias, respeitando a relação de uma feição estar associada a um único registro na tabela de atributos; estar corretamente fechado; e representar apenas um elemento gráfico relacionado a atributos de área, perímetro, comprimento, conforme a pertinência, e apresentar, no nome e na legenda do atributo, sua respectiva unidade de medida.

V. Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do reservatório, apresentar:

a) Identificação da APP do rio Madeira - fase rio.

b) Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório da UHE, considerando efeitos de remanso derivados.

20. **2009 – Outubro:** Para dirimir dúvidas específicas sobre condicionantes da LI nº 621/2009 e Ofício nº 577/2009 inclusive e especialmente sobre a **área de ocupação do reservatório e delimitação da APP**, foi realizada na sede do IBAMA reunião em 27/10/2009.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fonte: Ata de reunião IBAMA/ESBR 27/10/2009.

O analista Marcelo Belisário solicitou que a questão da área do reservatório e da delimitação em APP seja melhor esclarecida e embasada. Os critérios de delimitação da APP devem seguir estabelecido na Resolução CONAMA 302/2002.

O próximo passo é a apresentação dos mapeamentos da APP, mancha de inundação considerando o remanso com a vazão igual a média das máximas anuais e a cota 90m, juntamente com documento que apresente as devidas justificativas técnica para a delimitação da APP considerando todas as condicionantes da LI e do Ofício 577/2009 que tratam desta questão.

O IBAMA solicitou que estes mapeamentos seja apresentada no formato georreferenciado, atendendo as especificações solicitadas no Ofício 577/2009.

21. **NOTA TÉCNICA nº 19/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA** de 22 de junho de 2010.

22. **Julho de 2010** - realizada na sede do IBAMA reunião com ESBR em 16/07/10

ASSUNTOS TRATADOS

2) Área do Reservatório

A ESBR entende que o reservatório é formado pela cota 90m, sendo variável entre 82,5m e 90,0m. A área formada pela vazão das médias máximas anuais foi considerada dentro do PACUFERA. Entretanto, a ESBR entende que esta área não deverá ser desmatada e não está relacionada diretamente com o pedido de ASV em questão.

O IBAMA entende que a real área de ocupação do reservatório, considerando o remanso, é um impacto ambiental identificado ao longo do processo de licenciamento. Portanto deve ser internalizado pelo empreendedor e tem seu atendimento concomitantemente ao requerimento da ASV do reservatório como previsto na LI nº 621/2009, condicionante 2.53 - Ofício 577/2009-DILIC/IBAMA item V.

Para o IBAMA, conforme já explicitado na reunião realizada no dia 27/10/2009, a área do reservatório é definida pela vazão das médias máximas anuais, portanto considerando os efeitos de remanso. Conforme entendimento do IBAMA deverá ser utilizado



Fls. 4833
Proc. 2715108
Rubr. 12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

pela ESBR os mesmos critérios já adotados pela SAE, resguardadas as suas especificidades.

Não houve consenso entre as partes, portanto ficou encaminhado que o IBAMA emitirá Parecer Técnico Específico considerando a documentação protocolada pela ESBR anteriormente a reunião de 27/10/2009.

3) Área de Preservação Permanente do Reservatório

A ESBR apresentou durante a reunião os critérios utilizados para a internalização dos efeitos de remanso na definição da área da APP e documento específico será protocolado no órgão no prazo de 7 dias, que será analisado pelo órgão.

O IBAMA identificou, preliminarmente, na breve apresentação da APP que suas premissas estão em desacordo com as condicionantes 2.20 da LP nº 251/2007 e 2.32 itens a, b e c da LI nº 621/2009. Contudo o documento deverá ser objeto de análise específica.

Destacou-se que a Proposta de APP do reservatório também está prevista na LI nº 621/2009 -condicionante 2.53 – Ofício 577/2009-DILIC/IBAMA item V, tendo seu atendimento concomitantemente ao requerimento da ASV do reservatório.

Foi colocado que, assim como nos procedimentos adotados para a UHE Santo Antônio – Rio Madeira, no mínimo as premissas da definição da APP deverão estar compromissadas pela ESBR de acordo com o processo de licenciamento.

23. Portanto diante da exaustiva tratativa no licenciamento ambiental dos temas afetos a identificação da real área de ocupação do reservatório e definição de sua respectiva APP, como pode ser constatada com o sintético apanhado da documentação que compõe o histórico do licenciamento apresentada acima, em contraponto a isolada e clara manifestação da ESBR de que não pretende adimplir as condicionantes ambientais afetas ao tema, assim não internalizando ao empreendimento impactos intrínsecos a ele, passamos a fazer uma análise especialmente dos documentos enviados pela ESBR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP 30.110-051, Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

II- ANÁLISE DO TEMA: ÁREA DE INUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE JIRAU - RIO MADEIRA

24. No processo de Licenciamento Prévio da UHE Jirau constatou-se que:
- Tratava-se de proposta de aproveitamentos Hidrelétricos (Santo Antônio e Jirau), a fio d'água, apresentando reservatórios dinâmicos com grandes variações de vazões afluentes, pouca profundidade e **significativos efeitos de remanso derivados**;
 - A delimitação da área de ocupação de cada reservatório não considerou os efeitos de remanso apesar de altamente significativos.
 - A área de ocupação do reservatório da UHE Jirau foi realizada por meio da fixação artificial da cota máxima 90,00 m (noventa metros de altitude) como cota máxima única de inundação o que não corresponde fisicamente à realidade evidenciando um claro subdimensionamento e externalização dos impactos do empreendimento.
25. Como papel do Licenciamento ambiental, uma vez identificadas graves externalidades do empreendimento hidrelétrico, as quais definitivamente não podem ser negligenciadas, foi solicitado a necessária e adequada internalização dos impactos não diagnosticados, não mitigados e não compensados.
26. Os efeitos de remanso foram identificados pelo próprio EIA, contudo seus impactos não receberam qualquer atenção e não foram internalizados ao empreendimento.

AHE Jirau - Perfis da Linha d'Água em Condições Naturais. Fonte: EIA-Tomo B 7/8, p. 4.14 (seção 28 local previsto para AHE Jirau em cachoeira de Jirau)

Seção	Vazão (m³/s)														
	5.600	6.800	10.600	10.400	15.900	16.600	22.700	23.900	29.100	30.200	33.600	48.800	60.200	71.400	82.600
28	74,11	74,71	76,46	76,97	78,63	78,88	80,77	81,10	82,41	82,67	83,41	86,18	87,93	89,43	90,83
42.3	81,86	82,86	84,85	84,76	87,38	87,68	90,30	90,76	92,81	92,68	93,41	97,26	99,93	102,25	104,45
42.6	82,10	83,00	85,01	84,92	87,56	87,87	90,55	91,01	92,61	92,87	93,74	97,69	100,39	102,73	104,95

Perfis da Linha d'Água Com o Reservatório do AHE Jirau. Fonte: EIA-Tomo B 7/8, p.4.14

Seção	Vazão (m³/s)														
	5600	6800	10600	10400	15900	16600	22700	23900	29100	30200	33600	48800	60200	71400	82600
	Nível d'água no Reservatório do AHE Jirau														
	82,5	83	85	85	87	87,5	89,5	90	90	90	90	90	90	90	92
42.3	83,66	84,40	86,78	86,73	89,37	89,82	91,95	92,42	93,25	93,43	94,00	97,26	99,93	102,25	104,45
42.6	83,71	84,46	86,84	86,79	89,46	89,81	92,07	92,64	93,41	93,60	94,20	97,69	100,39	102,73	104,95

27. Verifica-se que **todas as cotas** nas seções 42.3 (Rio Abunã) e **42.6 (Vila de Abunã) são superiores em relação às cotas naturais** para vazões menores que 48800 m³/s ($Q < 48800 \text{ m}^3/\text{s}$).



Fis: 4834
 Proc: 2715/08
 Rubr: 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
 IBAMA
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
 Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051, Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

28. A análise comparativa dos perfis da linha d'água ao longo do rio Madeira, em condições naturais e com reservatório, permite formular as seguintes conclusões:
29. O reservatório do AHE Jirau com NA Máximo Normal (90,00m) influencia o escoamento do rio Madeira até Abunã/Vila para vazões menores que 48.800 m³/s, provocando a sobrelevação dos níveis d'água naturais ao longo de todo o reservatório.
30. Isto é, a UHE Jirau, **operando com NA Máximo Normal (90,00m)** junto à usina hidrelétrica, significa que **no final do reservatório - seção 42.6** (localizada na Vila de Abunã distando aproximadamente 130 km de distância da UHE Jirau) apresentará cota 97,69 para uma vazão equivalente a 48.800 m³/s.
31. No refinamento dos estudos de remanso realizados em complemento ao EIA, na época de análise da mudança do eixo da UHE Jirau e anteriormente a emissão da Licença Prévia nº 251/2007, verifica-se que a **Média das máximas anuais (TR=2,33 anos)**, em cachoeira de Jirau, é igual a 38.106 m³/s. Portanto a UHE Jirau uma vez implantada e **operando com NA Máximo Normal (90,00m)** prognostica uma inundação sazonal até a cota aproximada 95,00 m na seção 42.6 (Vila de Abunã) sem considerar qualquer assoreamento (tabela abaixo).

Tabela 6.8 - Perfil da Linha D'água - Trecho Jirau - Abunã - Condição natural e com reservatório do AHE Jirau (NA=90,00m)
 Condição estabilizada R = 0% - Q = 38.100 m³/s - Média das Cheias Máximas Anuais

Identificação da Seção	Distância em relação a Usina (km)	NA situação atual (m)	NA com reservatório com assoreamento (m)	Acréscimo de NA com reservatório sem assoreamento (m)	NA com reservatório assoreado após 10 anos (m)	Acréscimo de NA após 10 anos (m)	NA com reservatório assoreado após 20 anos (m)	Acréscimo de NA após 20 anos (m)	NA com reservatório assoreado após 35 anos (m)	Acréscimo de NA após 35 anos (m)
219	5-28	84,00	84,00	5,73	90,00	5,73	90,00	5,73	90,00	5,73
220	5-29	87,99	87,99	3,14	91,13	3,14	91,13	3,14	91,13	3,14
221	5-30	89,85	89,85	3,42	91,42	3,42	91,42	3,42	91,42	3,42
253	5-21	42,97	42,97	9,58	91,42	2,37	91,42	2,37	91,42	2,37
255	5-12	45,10	45,10	9,57	91,58	2,29	91,58	2,29	91,58	2,29
256	5-13	46,07	46,07	9,67	91,67	2,22	91,67	2,22	91,67	2,22
258	5-14	46,97	46,97	9,69	91,69	2,11	91,67	2,11	91,67	2,11
267	5-24	47,44	47,44	9,92	91,92	2,15	91,67	2,15	91,69	2,14
272	5-25	48,98	48,98	9,92	91,92	1,71	91,92	1,71	91,92	1,71
279	5-26	49,23	49,23	9,43	92,43	1,45	92,17	1,45	92,17	1,45
282	5-27	49,59	49,59	9,48	92,48	1,26	92,43	1,26	92,43	1,26
285	5-28	49,77	49,77	9,59	92,69	1,19	92,48	1,19	92,48	1,19
292	5-18,5	82,34	82,34	9,69	92,69	1,10	92,69	1,10	92,69	1,10
301	5-16	90,77	90,77	9,34	92,84	1,00	92,90	1,01	92,93	1,01
306	5-16	95,71	92,61	9,33	92,33	0,71	92,37	0,97	92,54	1,24
309	5-10,5	99,24	92,04	9,57	92,67	0,75	92,67	1,01	94,01	1,42
315	5-11	101,55	91,37	9,88	92,88	0,66	94,09	1,25	94,37	1,43
320	5-12,5	109,72	93,67	9,97	93,97	0,59	94,77	1,35	94,99	1,61
327	5-12	115,23	94,40	9,62	95,02	0,77	95,17	1,46	95,41	1,50
329	5-12,3	118,98	94,56	9,76	95,15	0,63	96,04	1,66	96,40	1,90
338	5-12,6	125,30	94,93	9,85	96,05	1,07	96,93	2,00	97,23	2,32

NA=90,00m



Eng.º José Eduardo Moreira
 CREA: 21102 - RJ Reg.º

32. Desta tabela "6.8" acima fica evidente que:
 - a) As condições do regime fluvial do rio Madeira em condições naturais são alteradas com a implantação da UHE jirau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

- 33.
- b) O perfil da linha d'água com reservatório é superior ao perfil da linha d'água em condições naturais até a seção 23.6 – Abunã Vila;
 - c) A UHE Jirau influencia o escoamento do rio Madeira até a Vila de Abunã (S-42.6) para uma vazão equivalente a cheia sazonal da região igual à média das vazões máximas anuais.
 - d) O reservatório da UHE Jirau delimitado pela cota única 90 m estaria “submerso” no rio Madeira, a partir da seção 34.5 comparando-se o “NA situação atual” com “NA com reservatório sem assoreamento”. Isto é o reservatório da UHE Jiau com cota fixa 90 m está totalmente inconforme com os efeitos físicos observados.
 - e) O “reservatório fixo na cota 90,00” apresenta-se já antes da metade de sua extensão, a partir da seção 34.5, “afogado” dentro do rio em condições naturais (abaixo do nível d'água natural do rio Madeira). Ou seja, uma situação surreal onde o reservatório é menor do que o próprio rio.
 - f) Fica evidenciado o claro sub-dimensionamento do impacto ambiental com a consideração do reservatório fixado artificialmente na cota 90,00 m, apenas em papel, pois não corresponde a realidade física do fenômeno.
 - g) O reservatório tem claramente sua extensão definida pela seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã distando aproximadamente 130 km de distância da UHE Jirau).
 - h) A abrangência do reservatório deve considerar os efeitos de remanso e seu respectivo perfil da linha d'água.
34. Observando a alteração do perfil da linha d'água fica evidente que uma **sobrelevação não natural do nível d'água** da ordem de 05 cinco metros, para uma vazão característica da cheia sazonal, pode ou tem potencial para causar uma área de inundação consideravelmente maior.
35. Portanto a delimitação da área de ocupação do reservatório não pode negligenciar os efeitos de remanso, pois são altamente significativos devido às especificidades locais.
36. Destaca-se que o impacto da inundação do reservatório foi considerado no EIA/RIMA como adverso, de abrangência regional, irreversível, ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta.
37. Assim, numa análise muito pouca ou nada conservadora, considerando apenas cheias características e rotineiras do local de inserção do empreendimento (com recorrência estimada a cada dois anos) e **Não** considerando qualquer efeito de assoreamento, já é esperada uma significativa sobrelevação do perfil da linha d'água em até 5,00 m (cinco metros) acima da cota 90,00 m (noventa metros de altitude).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
 IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
 Avenida do Contorno, 8.121 - Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls: 4835
 Proc: 2215100
 Rub: 13

38. Portanto deve, pelo menos, esta ocupação da inundação ser definida como reservatório da UHE Jirau e seus impactos serem devidamente internalizados ao empreendimento.

III- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A – ESBR

39. Em 05/09/2008 a ESBR protocolou no IBAMA documentação referente aos “Estudos Energéticos e de Remanso, considerando que a Usina será implantada no eixo da ilha do Padre”.

SIMULAÇÃO SOBRE A MESMA BASE DAS SEÇÕES E COM COEFICIENTE DE RUGOSIDADE ADEQUADO A CONDIÇÃO DE DESMATAMENTO DO RESERVATÓRIO (grifo nosso)

Tendo em conta que o reservatório será integralmente desmatado, foi utilizado o coeficiente de rugosidade de Manning “n” de 0,020 (terra desmatada)

Tela de saída apresentada - Modelo Hec-Ras

Reach	River Sta	Profile	Q Total (m³/s)	Min Ch (m)	El (m)	W.S. Elev (m)	Crit W.S. (m)	E.G. Elev (m)	E.G. Slope (m/m)	Vel (m/s)	Flow Area (m²)	Top Width (m)	Froude #	C
RM	42.6	PF 5400	5400	62	83.01	83.03	0.000011	0.65	8120	621	0.05			
RM	42.6	PF 6500	6500	62	83.68	83.71	0.000013	0.74	8537	623	0.06			
RM	42.6	PF 7100	7100	62	84.07	84.10	0.000014	0.78	8777	624	0.05			
RM	42.6	PF 10100	10100	62	86.05	86.10	0.000019	0.95	10019	628	0.07			
RM	42.6	PF 11600	11600	62	86.77	86.83	0.000021	1.04	10472	630	0.07			
RM	42.6	PF 18100	18100	62	89.08	89.17	0.000027	1.24	11932	639	0.08			
RM	42.6	PF 18000	18000	62	89.97	90.08	0.000029	1.32	12504	644	0.08			
RM	42.6	PF 23300	23300	62	92.34	92.48	0.000034	1.52	14059	672	0.09			
RM	42.6	PF 25700	25700	62	92.92	93.09	0.000039	1.63	14455	676	0.10			
RM	42.6	PF 30000	30000	62	93.83	94.04	0.000045	1.82	15071	683	0.11			
RM	42.6	PF 33500	33500	62	94.53	94.78	0.000051	1.96	15552	688	0.11			
RM	42.6	PF 34600	34600	62	94.76	95.01	0.000053	2.00	15705	689	0.12			
RM	42.6	PF 37910	37912	62	95.45	95.73	0.000056	2.19	16258	695	0.12			

40. É objeto de atenção e preocupação ambiental a consideração unilateral da ESBR onde consta que “o reservatório será integralmente desmatado” sendo utilizado o coeficiente de rugosidade de Manning “n” de 0,020 (terra desmatada) inclusive para as cotas superiores a cota 90,00.

41. Observa-se que na tela de saída do modelo HEC-RAS apresentada observamos cotas de até 95,73 m. Portanto, para dirimir aspectos diretamente relacionados ao perfil da linha d’água e a supressão de vegetação do reservatório o empreendedor deve apresentar a todos os órgãos envolvidos a consideração de que o desmatamento do reservatório, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

licenciamento ambiental, conforme apresentado pelo empreendedor, está sendo considerado apenas até a curva de nível 90 m e mesmo dentro da cota 90 m não 100% desmatado.

42. Assim os estudos de remanso devem ser adequados a solicitação de desmatamento do reservatório da UHE Jirau e reapresentados, sendo esperados reflexos derivados nos respectivos perfis da linha d'água.
43. Em 03/08/2009 a ESBR protocola no IBAMA o documento AJ/TS 881-2009. Nesta documentação a empresa informa que a vazão de referência equivalente a média das vazões máximas anuais é igual a 38.248,57 m³/s.
44. Em adição a empresa faz considerações e dá esclarecimentos aqui reproduzidos integralmente:

Vimos através desta apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Para o atendimento a esta condicionante, foi necessário refinar os estudos de remanso do reservatório para identificar a área de inundação do AHE Jirau, considerando os critérios estabelecidos por este Instituto.
2. Para isto, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) contratou a empresa PETCON – Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda. para executar os seguintes serviços: (i) levantamento batimétrico de 30 seções transversais, sendo 27 seções ao longo do rio Madeira e 03 (duas) seções no rio Abunã, (ii) implantação de marcos geodésicos e (iii) amarração dos marcos implantados ao sistema planialtimétrico do BGE. Os mesmos foram concluídos no final de junho de 2009.
3. Adicionalmente, foi calculada a vazão média das máximas anuais, considerando a série histórica de vazões no período de 1967 a 2008. A vazão obtida foi 38.248,57 m³/s, a qual foi utilizada nos estudos de remanso.
4. Posteriormente, para a determinação do perfil da linha d'água do rio Madeira, no trecho do AHE Jirau, nas condições natural (rio) e de reservatório, considerando a vazão média das máximas anuais calculada e os efeitos de remanso, utilizou-se o modelo REC-HAS. Para cada seção levantada pela empresa PETCON foi obtida a cota de elevação correspondente, tanto na condição natural como na de reservatório. Estes resultados foram disponibilizados em meados de julho de 2009.
5. Os mesmos foram encaminhados à empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda, contratada pela ESBR para realizar o levantamento aerofotogramétrico da área de influência do AHE Jirau, para a representação das cotas na planta geral da área de empreendimento, interpolando as seções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121 - Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

intermediárias, para a definição da área do rio e do reservatório para a vazão utilizada nos estudos de remanso (38.248,57 m³/s).

6. No dia 29/07/2009, a empresa apresentou a primeira versão da planta contendo a delimitação do rio e do reservatório, conforme critérios definidos por este Instituto. Nesta planta, verificou-se que em determinados trechos, a linha d'água ultrapassava os limites da restituição aerofotogramétrica e por isso, não foi possível delimitar corretamente o reservatório do AHE Jirau.
7. Para a identificação precisa da mancha de inundação do reservatório será necessário realizar a restituição aerofotogramétrica destas áreas não contempladas inicialmente, utilizando os produtos do voo realizado, apoio terrestre e aerotriangulação. Esta atividade já está em andamento pela empresa contratada.

Sendo assim, solicitamos a postergação do prazo para apresentação deste produto para 120 dias, contados a partir da emissão da LI nº 621/2009.

45.

46. Em 21/08/2009 o IBAMA concede a extensão do prazo, considerando o teor do documento ESBR-AJ/TS 881-2009 reproduzido integralmente acima, onde se levava ao entendimento de que havia um encaminhamento de atendimento pleno a condicionante 2.5 da LI 621/2009 dando a necessária tratativa ao impacto ambiental derivado.
47. Considerando que a LI nº 621/2009 foi emitida em 03/06/2009 somando 120 dias solicitados e concedidos o vencimento do prazo de atendimento da condicionante 2.5 foi 01/10/2009.
48. Destaca-se que, até hoje (agosto/2010), não foi disponibilizado ao Órgão licenciador nenhum dos estudos técnicos base para o atendimento a condicionante descritos nos itens de 1 a 5 do documento ESBR-AJ/TS 881-2009 reproduzido acima.
49. Em 05/10/2009 a ESBR protocola no IBAMA o documento AJ/TS 1249-2009.
50. Nesta documentação a empresa muda totalmente seu posicionamento discordando frontalmente aos entendimentos e encaminhamentos exarados ao longo de todo o processo de licenciamento e deixando claro o não atendimento das condicionantes relacionadas ao tema da Real Área de Ocupação Física do Reservatório da UHE Jirau assim como da constituição da APP deste reservatório. Esta ação foi realizada pela ESBR de forma unilateral encaminhando um único documento sobre o tema, cujo escopo reproduzimos integralmente, o qual não apresenta qualquer embasamento ou discussão técnica.

Documento ESBR-AJ/TS 1249-2009 de 05/10/2009:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Vimos através desta, apresentar, em meio digital e impresso, a área do reservatório do AHE Jirau, considerando o nível máximo normal de operação igual à cota 90 m, conforme definição apresentada na Resolução CONAMA nº 302/2002.

Informamos que a área situada entre a cota 85 m e a cota 90 m, a qual totaliza aproximadamente 132,31 km² e fica acima do nível d'água do reservatório aproximadamente 5 meses por ano, está sendo estudada pela ESBR para possível utilização para agricultura, através de projeto a ser desenvolvido entre a ESBR, Embrapa RO e Embrapa Arroz e Feijão.

Adicionalmente, apresentamos a mancha de inundação do reservatório, considerando os critérios estabelecidos na referida condicionante. Para esta delimitação, foi calculada a vazão média das máximas anuais, considerando a série histórica de vazões no período de 1967 a 2008. A vazão obtida foi 38.248,57 m³/s, a qual foi utilizada nos estudos de remanso. Nesta situação, o perfil da linha d'água do rio Madeira, na condição natural, forma uma área de 282 km².

Considerando que esta condição de cheia deverá ocorrer apenas 01 (uma) vez ao ano, entendemos que a área apresentada não deve ser considerada como a área do reservatório do AHE Jirau.

Para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente (APP), será utilizado o critério estabelecido na Resolução CONAMA 302/2002 e as demais exigências estabelecidas pelo IBAMA ao longo do processo de licenciamento ambiental. Esta APP, por segurança, deverá contemplar a área formada na condição de cheia considerada.

51. Passamos a analisar os 5 (cinco) parágrafos do documento ESBR-AJ/TS 1249-2009 de 05/10/2010:
52. 1º § Não localizamos no documento a referida “área de inundação do reservatório” considerado pela ESBR fixo na cota 90,00 m. O arquivo shape “Cota 90” referente à curva de nível 90,00 considerada como reservatório pela ESBR foi apresentado **sem atributos de área e perímetro** entre outras desconformidades. Os arquivos Shape não atenderam as demandas e condicionantes técnicas do IBAMA mais uma vez dificultando, atrasando e mesmo inviabilizando uma série de análises.
53. Foram apresentados desenhos na escala 1:200.000, sem legenda, sem rótulos de mapa ou informações básicas impossibilitando qualquer análise. O produto entregue configura-se em desrespeito total as “Normas e Padrões para Produtos Cartográficos, Ordenamento e Sistematização da Informação” conforme item IX – Ofício nº 577/2009 DILIC/IBAMA – Condicionante 2.53 da LI nº 621/2009. As escalas apresentadas não auxiliam a análise contrariando a Condicionante 2.53 da LI nº 621/2009 - item I – Ofício nº 577/2009 DILIC/IBAMA.
54. 2º § Em um documento de 1^{1/2} folhas, 5 parágrafos sem qualquer embasamento técnico, discordando frontalmente de complexos temas discutidos e documentados ao longo de anos do processo de licenciamento, foi apresentado pela primeira vez ao licenciamento a proposta contida neste 2º §.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 3.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis. 4837
Proc. 231506
Rubr. 10

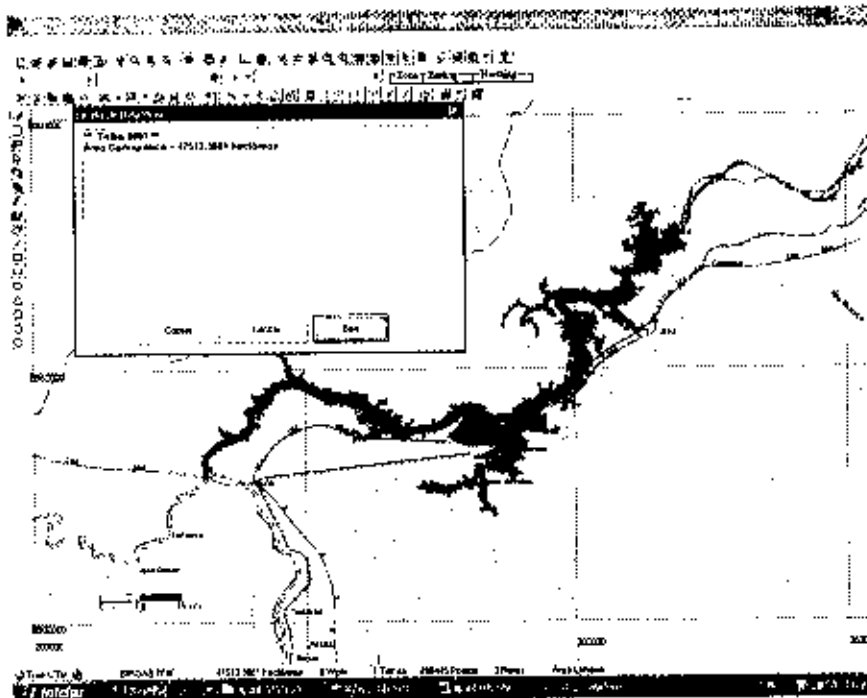
55. Informamos que não nos furtamos a analisar e considerar todos os temas e demandas intrínsecas ao licenciamento. Contudo temos que a inserção unilateral, desprovida do devido acompanhamento de embasamento técnico, em documento desta natureza é uma clara demonstração de intenção deliberada de tumultuar o processo de licenciamento ambiental técnico.
56. 3º § A mancha da inundação tendo como referência o Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 metros e os efeitos de remanso derivado, considerado como reservatório e efetivo impacto ambiental pelo IBAMA, foi apresentada como uma excepcionalidade dando clareza que o empreendedor não admite internalizar o impacto ambiental.
57. Os arquivos Shape foram apresentados sem atributos de área e perímetro e com Sistema de Coordenadas indefinido (“Coordinate System: <Undefined>”).
58. As escalas apresentadas não auxiliaram e mesmo inviabilizaram a análise.
59. **Não foi apresentado a área de ocupação do reservatório e seu perímetro, muito menos claramente**, ao contrário, o documento AJ/TS 1249-2009 da forma como apresentado no 3º § leva o leitor menos atento e o Analista atribulado de demandas a erro, pois apresenta e conclui com números (282 km²) que nada tem haver com a chamada e desenvolvimento do parágrafo assim **não apresentando a solicitada área do reservatório e seu perímetro**.
60. Os Shapes apresentados estão discrepantes e não conformes, pois o reservatório se estende até a seção 42.6 que se encontra a quilômetros após o final da envoltória apresentada.
61. O reservatório tem claramente sua extensão definida pela seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã distando aproximadamente 130 km de distância da UHE Jirau). É nesta localidade que foi definida a Curva-Guia de operação do reservatório de Jirau conforme resolução da ANA e não a jusante do Rio Abunã como apresentado.
62. O polígono dos “reservatórios” apresentados não tem referência espacial, portanto trata-se de um desenho onde não foi possível realizar análise ou cálculo direto de área. Os arquivos fornecidos quando abertos no programa ArcGIS, o software notifica que o shape perdeu a referência espacial. Portanto trata-se de um desenho e sua localização fica comprometida. Os arquivos de metadata estão em branco.
63. Abrimos os arquivos no programa GPS TrackMaker onde realizados a operação de inserção de coordenadas planimétricas de referência com posterior cálculo de áreas conforme as telas capturadas e apresentadas abaixo:

Área Cartográfica do reservatório com remanso: 47.513,3881 ha.

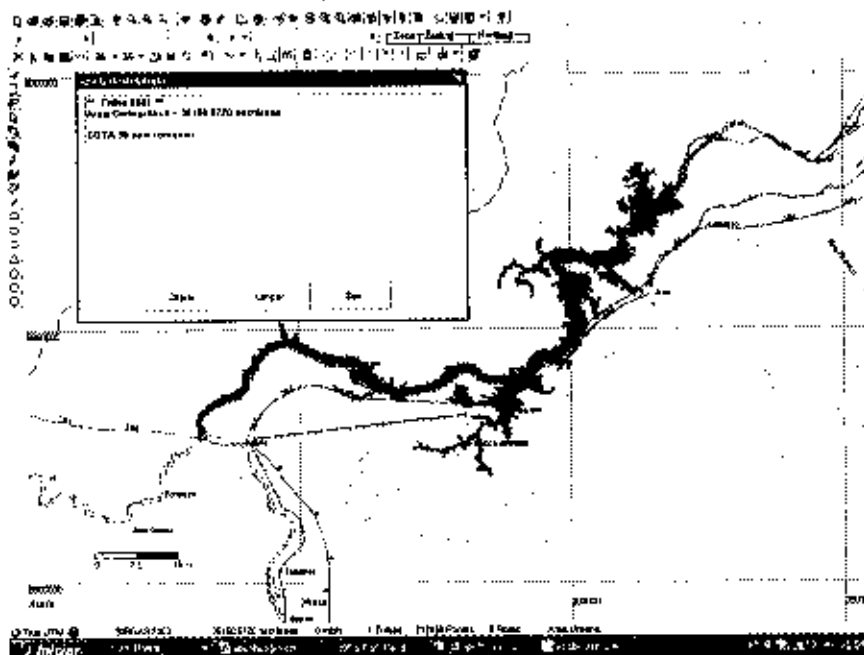


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.



Área Cartográfica do reservatório sem remanso: 36.160,6720 ha





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Costoso, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis. 4838
Proc. 275106
Rel. AP

64. Fica claro que o desenho foi construído em outro aplicativo como CAD e quando exportado para o ArcGis não foi definida a projeção geográfica e Datum atributos básicos a qualquer projeção de uma área georreferenciada.
65. Também fica evidenciado que a região mais afetada com o remanso é a região de Mutum-Paraná e o Bolsão do Mutum áreas estas que apresentam as maiores fragilidades socioambientais.
66. Com a realização do cálculo preliminar das áreas verificamos que:

Área de Ocupação do Reservatório da UHE Jirau		
	Cota 90 fixa	Cota 90 com remanso
Estudos de Viabilidade	25.800 ha	-
Projeto básico (ilha do Padre)	30.264 ha	-
Doc ESBR AJ/TS 1249-2009 *	36.160,67 ha	-
Doc ESBR AJ/TS 1249-2009 *	-	47.513,39 ha

* Áreas não explicitadas pela ESBR. Os números foram calculados pelo programa TrackMaker.

67. Com a mudança do eixo da usina para a Ilha do Padre o reservatório da UHE Jirau já sofreu ajustes em sua área de ocupação, mesmo fixada na cota 90,00, o que gerou um aumento de 10.360,67 ha, ou seja, 40 % maior do que a área apresentada nos Estudos de Viabilidade (conforme cálculo de área realizado a partir dos arquivos digitais fornecidos pela ESBR no Doc AJ/TS 1249-2009).
68. A consideração do impacto da real área de ocupação física do reservatório acrescenta mais 11.352,72 ha à área do reservatório. Esta área que será inundada devido a UHE Jirau, diferente das condições naturais, localizam-se ocupações humanas, propriedades de terceiros, infra-estruturas e Unidades de Conservação.
69. Considera-se que para um empreendimento do porte da UHE Jirau a internalização do impacto ambiental causado pela UHE com a incorporação desta área não representa inviabilidade do empreendimento, portanto não deveria ser tratado de forma superficial e ideológica pela ESBR.

4º § (Quarto parágrafo Documento ESBR-AJ/TS 1249-2009)

Considerando que esta condição de cheia deveria ocorrer apenas de forma esporádica, entendemos que a área apresentada não deve ser considerada como a área do reservatório da UHE Jirau.

70. Da análise técnica do IBAMA documentada e exarada ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental específico das UHEs do Rio Madeira, onde se encontram as UHEs Jirau e Santo Antônio, não podemos concordar com o posicionamento da ESBR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

exarado neste 4º parágrafo. Ressalta-se que em nenhum momento a ESBR apresentou ao IBAMA qualquer tratativa técnica sobre o tema sendo esta sua única manifestação.

71. 5º § do documento ESBR AJ/TS 1249-2009. Pelo contido neste parágrafo em nada foi esclarecida a questão da APP do Reservatório não atendendo as respectivas condicionantes da LP e LI relacionadas ao tema.
72. O IBAMA de forma pró-ativa solicitou ao empreendedor a realização de reunião para esclarecimentos e discussão sobre o tema uma vez constatado que o documento ESBR AJ/TS 1249-2009 choca-se frontalmente ao processo de licenciamento ambiental, identificação e internalização de impactos ambientais intrínsecos a UHE Jirau.
73. **Em 27/10/2009** foi realizada reunião no IBAMA com o empreendedor onde foram tratados os temas de área de ocupação do reservatório e sua respectiva APP. O IBAMA em referência ao documento ESBR AJ/TS 1249-2009 manifestou-se que não seria possível realizar qualquer análise, muito menos de encontro ao que o empreendedor solicitava, pois o documento em tela apresentava-se desacompanhado do necessário embasamento técnico. Assim foi solicitada uma melhor tratativa por parte da ESBR como consta na Ata redigida pela representante da ESBR.

Fonte: Ata de reunião IBAMA/ESBR 27/10/2009.

O analista Marcelo Betsário solicitou que a questão da área do reservatório e da delimitação da APP seja melhor esclarecida e embasada. Os critérios de delimitação da APP devem seguir o estabelecido na Resolução CONAMA 302/2002.

O próximo passo é a apresentação dos mapeamentos da APP, mancha de inundação considerando o retorno com a vazão igual a média das máximas anuais e a cota 90m, juntamente com documento que apresente as devidas justificativas técnica para a delimitação da APP considerando todas as condicionantes da LI e do Ofício 577/2009 que tratam desta questão.

O IBAMA solicitou que estes mapeamentos seja apresentado no formato georreferenciado, atendendo as especificações solicitadas no Ofício 577/2009.

74. Mais uma vez, destaca-se e reitera-se que a ESBR não enviou ao IBAMA qualquer tratativa técnica sobre os temas.
75. Em tempo após a reunião de 16/07/10 a ESBR protocolou documentação sobre a delimitação da APP do reservatório. Contudo o IBAMA identificou que mesmo as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

4839
21506
P

premissas que envolvem a delimitação da APP estão em desacordo com as condicionantes 2.20 da LP nº 251/2007 e 2.32 itens a, b e c da LI nº 621/2009.

76. Em **02/02/2010** a ESBR protocolou o Doc. AJ/BP 106-2010 encaminhando o 1º relatório Semestral da UHE Jirau.
77. Com relação à definição da real área de inundação do reservatório da UHE Jirau abordadas pelas condicionantes 2.5, 2.33, 2.53 - Itens I e V da Licença de Instalação nº 621/2009 o 1º relatório Semestral da UHE Jirau não agregou nenhuma nova informação remetendo-se exclusivamente e apenas aos Documentos AJ/TS 881-2009 e AJ/TS 1249-2009 reproduzidos integralmente acima.
78. Com relação à condicionante 2.5 e 2.53 - Item I a ESBR conclui que:

“Desta forma, esta condicionante foi devidamente atendida pela ESBR.”

79. Conclusão esta da ESBR que não pode ser aceita pelo IBAMA e sim ao contrário, conclui-se que a ESBR unilateralmente, pela documentação apresentada, não pretende atender a condicionante e pior não pretende internalizar os impactos ambientais derivados da real área de inundação, **o que constitui grave risco ambiental devendo o IBAMA tomar, de ofício, as medidas administrativas cabíveis.**

80. Já com relação à condicionante 2.33 a ESBR conclui que:

A ESBR aguarda manifestação do IBAMA quanto à área do reservatório apresentada para dar andamento às tratativas junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), órgão responsável pelas Unidades de Conservação localizadas na área de influência direta do AHE Jirau.

81. Assim, como a ESBR desconsiderou a reunião de 27/10/2009 o IBAMA deve se manifestar veementemente contrário ao posicionamento da ESBR e definir que a real área do reservatório deve considerar o remanso, a qual constitui um impacto direto, adverso, de abrangência regional, irreversível, ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta apresentando ainda reflexos negativos em diversos outros impactos e programas ambientais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

82. Com relação à definição da APP do reservatório especificamente abordadas pelas condicionantes 2.32, 2.53 – Itens IV e V da Licença de Instalação nº 621/2009 o 1º relatório Semestral da UHE Jirau também não agregou nenhuma nova informação remetendo-se exclusivamente e apenas aos Documentos AJ/BP 876-2009 de 03/08/2009 e AJ/BP 1241-2009 de 05/10/2009 desconsiderando a reunião de 27/10/2009 citada acima e informando que aguarda “manifestação do órgão ambiental”.
83. Assim, como a ESBR desconsiderou a reunião de 27/10/2009 não apresentando “melhores esclarecimentos e embasamento” o IBAMA deve se manifestar reiterando que os critérios para a delimitação da APP do futuro reservatório do AHE Jirau não atendem os regulamentos vigentes e as condicionantes 2.20 da LP 251/2007, 2.32, 2.53 – Item IV e V da Licença de Instalação nº 621/2009.
84. Em 16/03/2010 a ESBR protocolou o Doc. AJ/TS 247-2010,

Ref: AHE Jirau – Solicitação de ASV para a área do futuro reservatório e para as áreas necessárias à re-imposição da infraestrutura atendida

- Item 5 do Ofício nº 577/2008 - DIRETORIA IBAMA referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório “Em relação ao Programa de Desmatamento do Reservatório, junto com o requerimento da ASV do reservatório, apresentar”

a) Identificação e espacialização da área de ocupação do reservatório na UHE, considerando efeitos de remanso derivados.

- Resposta: O mapa contemplado na Solicitação de Supressão de Vegetação - Reservatório e Infraestrutura Atendida (Item 1) apresenta a espacialização da área do futuro reservatório do AHE Jirau, considerando a cota máxima de operação (90 metros)

b) Identificação e espacialização da APP do reservatório.

- Resposta: Considerando que até o presente momento o IBAMA não se manifestou em relação as diretrizes enunciadas em 03/08/2009 para a delimitação de APP, nesta pedido de ASV foi considerada a APP de 100 m em torno de todo o futuro reservatório do AHE Jirau

85. Neste documento a ESBR solicita a ASV do reservatório onde, nos itens referentes ao tema de identificação da área do reservatório a empresa reitera seu entendimento de que a área do reservatório corresponde tão somente à área delimitada pela fixação da cota 90,00 ao longo de todo o reservatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls. 4840
Proc. 2215108
Rubr. 12

86. Com relação à Identificação e espacialização da APP do reservatório a ESBR novamente surpreende informando no documento que “o IBAMA não se manifestou”. Assim a ESBR não considerou as tratativas e encaminhamentos da reunião de 27/10/2009 e não enviou ao IBAMA qualquer tratativa técnica sobre os temas.
87. Em 22/06/2010 o IBAMA emitiu a Nota Técnica nº 19/2010-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA:

7. Em adição, especificamente quanto ao Programa de Desmatamento do Reservatório existem diversas condicionantes que são pré-requisitos a solicitação da respectiva ASV do Reservatório da UHE Jirau, que não foram atendidas minimamente pela ESBR tendo seus encaminhamentos distorcidos no Documento AJ/TS 247-2010.

Assim até o presente momento a ESBR encontra-se inadimplente perante o licenciamento ambiental devendo cumprir integralmente as condicionantes inter-relacionadas 1.2, 2.5, 2.18 (item h), 2.25, 2.32, 2.36 e 2.53 Itens I, IV e V do Ofício nº 577/2009 – DILIC/IBAMA todas da Licença de Instalação nº 621/2009 previamente a qualquer pedido de ASV.

8. O IBAMA continua se colocando a disposição para qualquer tratativa técnica das importantes e diversas questões em pauta. As reuniões técnicas realizadas têm caráter oficial e devem visar esclarecimentos necessários, entendimentos possíveis, alavancar, otimizar e agilizar o processo de licenciamento. Contudo, a reunião de 27/10/2009 realizada no IBAMA/SEDE e registrada em ata (em anexo), foi desconsiderada pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da ESBR, assim como posto neste Documento ESBR-AJ/TS 247-2010 hora em tela.

88. Em 06/07/2010 a ESBR protocolou o Documento VP/FB-866-2010. Neste documento a ESBR solicita a “retificação da NT nº 19/2010” do IBAMA.
89. Em análise detalhada consideramos que a solicitação não é pertinente onde o Documento VP/FB-866-2010 apresenta inconformidades entre elas, apesar de fazer diversas referências específicas a reunião de 27/10/2009, com relação às questões referentes às condicionantes 2.5, 2.32, 2.33 e 2.53 abordadas na referida reunião (itens 8 e 9 da Ata) foram novamente desconsiderados pela ESBR que mais uma vez declara que “a ESBR ainda não recebeu qualquer manifestação do IBAMA...”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

90. Em 16/07/10 foi realizada na sede do IBAMA reunião com ESBR. Diante da clara manifestação da ESBR de que não pretende adimplir as condicionantes ambientais afetas ao tema em tela, assim não internalizando ao empreendimento impactos intrínsecos a ele. Considerando a exaustiva tratativa no licenciamento ambiental dos temas afetos a definição da real área de ocupação do reservatório e de sua APP foi encaminhado pelo IBAMA à necessidade de emissão de Parecer Técnico sobre o tema definindo a internalização do impacto ao empreendimento e a tomada das devidas medidas administrativas.
91. Por fim externamos a grande dificuldade de realização de análise embasada na documentação enviada pela ESBR pela mais absoluta falta de embasamento técnico desta documentação transcrita integralmente neste parecer.

IV- Área de Preservação Permanente do Reservatório

92. O Licenciamento Ambiental, desde o ano de 2006 anteriormente a emissão da Licença Prévia ao empreendimento, detectou impactos ambientais não identificados e/ou não explicitados nos estudos e, portanto, não internalizados ao empreendimento.
93. Como papel do Licenciamento ambiental, uma vez identificadas graves externalidades do empreendimento hidrelétrico, as quais definitivamente não podem ser negligenciadas, foi solicitado a necessária e adequada internalização dos impactos não diagnosticados, não mitigados e não compensados entre eles a área de ocupação do reservatório assim como a definição de Área de Preservação Permanente de no mínimo quinhentos metros (500) para garantir os processos ecológicos regionais, e evitar efeitos de borda deletérios conforme condicionante 2.20 da LP 251/2007.
94. Na documentação da ESBR em tela a empresa propõe a instalação da APP com largura variável de 0 (zero), 30 e 100 metros dentro da real área de inundação do reservatório.
95. Ressaltamos que a proposta da empresa:
- a) Não atende a condicionante 2.20 da LP 251/2007;
 - b) Não ratifica o que consta no PBA e documentação complementar que embasou a LI 621/2009;
 - c) Não atende ao que consta em toda a documentação exarada no licenciamento ambiental inclusive o Parecer Técnico N° 39/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 25 de maio de 2009 que embasou a emissão da LI 621/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls: 4841
Proc: 275106
Rubr: 10

- d) Não atende as condicionantes 2.32 a, 2.32 b, 2.32 c, 2.53_IV_a, 2.53_IV_b, 2.53_IV_c e 2.53_V_c da LI nº 621/2009 relacionadas ao tema;
- e) Não atende aos requisitos da Resolução CONAMA 302/2002.
96. A proposta da ESBR é supostamente embasada no Art. 3º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002 onde a transcrevemos:
- Art 3º . Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:*
97. O empreendedor retrocede novamente ao entendimento de que o “nível máximo normal” constante da Resolução deve ser considerado como único, não variando ao longo do reservatório, mesmo que esta não seja uma situação física real, mesmo essa consideração do reservatório fixo estar submersa no rio, e mesmo constatando que a próprio regulamento cita que a medida é “a partir”, portanto é a origem ou começo, principiar, nascer do ponto de medida do Nível Máximo Normal de Operação que é junto ao corpo da UHE.
98. A Resolução CONAMA 302 definiu em seu inciso IV do Art. 2º que o “Nível Máximo Normal: é a cota máxima normal de operação do reservatório;”. Este é um termo usual do setor elétrico e nada mais significa que o “Nível d’água máximo de um reservatório, considerado para fins de operação normal” conforme glossário do setor.
99. Trata-se de uma cota fundamental desde o planejamento até a operação de uma UHE, pois está diretamente relacionada com a capacidade de geração de energia sendo um parâmetro básico, fixado em projeto, edital e contratos de operação e geração. Esta cota máxima normal de operação faz parte do projeto da usina sendo medida imediatamente a montante junto ao corpo da UHE.
100. Contudo, devido à presença de uma obstrução artificial constituída pelo barramento do rio, o perfil longitudinal da superfície da água ao longo do reservatório se eleva acima do seu nível normal ou natural. Esta sobrelevação do nível d’água denomina-se remanso.
101. Anteriormente a RESOLUÇÃO CONAMA nº 302 os aproveitamentos hidrelétricos tinham como obrigação, por motivos de segurança e de não inundação de propriedades vizinhas e residências, desapropriar toda a área de ocupação do reservatório considerando seu Nível Máximo Maximorum, nível este muito superior ao Nível Máximo Normal. O nível Máximo Maximorum é o nível mais elevado da superfície de água para o qual a estrutura foi projetada, sendo geralmente fixada como o nível correspondente a superlevação máxima, quando da ocorrência da cheia de projeto (10.000 anos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

102. Não é novidade ao setor elétrico a consideração dos efeitos de remanso derivados do barramento para a definição da área de ocupação do reservatório e conseqüentemente de sua desapropriação. Quando os efeitos do remanso são significativos e devido às características locais não puderem ser negligenciado este é, e foi, por lógica e bom senso, critério utilizado pelo setor elétrico para definição de reservatório. Como exemplo podemos citar o reservatório da UHE de Capivara no rio Paranapanema onde a desapropriação foi realizada considerando o Nível Máximo Maximorum, em “degraus”, com cotas diferentes ao longo do reservatório levando em consideração os efeitos de remanso e seu derivado perfil da linha d’água.
103. Pela documentação apresentada pela ESBR com a fixação artificial da cota 90,00 ao longo de todo o reservatório, foi detectado que existem áreas de cota 90,00 já submersas no período de cheia antes mesmo da formação do reservatório.
104. Agrava o fato de áreas vegetadas que já são APP do Rio Madeira (Conforme Lei nº 4771/1965, alterada pela MP nº 2166-67/2001 e regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002) não estarem incorporadas e não representarem critério utilizado pela empresa para sua incorporação à APP do reservatório. Portanto o estudo e análise de definição da APP do reservatório carecem da identificação da APP do Rio Madeira de acordo com a legislação vigente e seu regulamento assim como de sua respectiva incorporação.

RESOLUÇÃO CONAMA 303/02:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

e) quinhentos metros, para o curso d’água com mais de seiscentos metros de largura;

Art. 2º - I - nível mais alto: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d’água.

105. É importante destacar que, também, o rio em condições naturais tem o seu perfil da linha d’água moldado pelas características locais e sua respectiva APP (do rio em condições naturais) não é medida em cota fixa plana e única de um ponto fixo aleatório. Portanto o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso natural d’água = ($Q_{Med. Max. Anual}$) varia ao longo do estirão do rio.
106. Assim a não consideração da altimetria e geomorfologia local, declividade do canal, rugosidade, entre outros parâmetros para determinação do real impacto de inundação do reservatório é uma deturpação dos fenômenos físicos naturais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

PROT. 4842
PROT. 2215/08
PROT. 12

107. Na proposta de APP dentro da área de inundação do reservatório, conforme documentação da ESBR fica evidenciado que o único critério utilizado foi a suposta e superficial minimização de impactos sociais e econômicos.
108. Cabe aqui a colocação que a ocupação do reservatório em primeiro lugar assim como sua APP são derivados do empreendimento e a ele estão e devem estar e intrínsecos.
109. Outro ponto que suscita atenção é a identificação preliminar de propriedades em áreas de risco e a não identificação clara de aspectos condicionados na outorga concedida ao empreendimento conforme Resolução nº 269/2009 da ANA como:

Art.1º - § 3º As áreas urbanas e localidades, notadamente Mutum-Paraná e Palmeiral, deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência inferior a 50 anos, considerando-se a linha de inundação à ocasião da implantação do empreendimento e considerando-se os efeitos do assoreamento sobre a linha de inundação após o quarto ano de operação.

110. Considerando que ao IBAMA compete identificar os diversos impactos e efetivamente internalizá-los ao empreendimento através de ações de minimização, mitigação ou compensação. Portanto estas propriedades e localidades deverão receber especial atenção quando aos critérios de desapropriação e definição de APP onde, em primeiro lugar, deverá sim minimizar os impactos sociais e econômicos dos afetados pelo empreendimento, primando por sua segurança através de estudo de estabilidade geotécnica entre outros.
111. Portanto, o Licenciamento Ambiental circunscrito a legislação vigente em conjunto com a análise tecnicamente embasada considera:
- Que a abrangência do reservatório deve levar em consideração os efeitos de remanso considerando uma vazão que influencie o escoamento do rio Madeira. Para a UHE Jirau esta influência do escoamento é próxima a vazão característica de cheia sazonal da região (Q_{Mod. Max. Anuais}) estando seu reservatório inteiramente em território nacional.
 - Que a extensão do reservatório é definida, pela Resolução ANA nº 269/2009, na seção 42.6 localizada no posto fluviométrico da Vila de Abunã.
 - Que a APP do reservatório deve visar minimamente atender a área derivada da condicionante 2.20 da LP 251/2007 conforme avençado nos documentos que embasaram a emissão da LI nº 621/2009 e considerando, para isso, um estudo de impactos sociais e ambientais que contemple, no mínimo, os critérios previstos no § 4º - Art. 3º da Resolução CONAMA 302/02.
 - Que todas as áreas vegetadas que já são APP do Rio Madeira deverão ser incorporadas a APP do reservatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

V- Oficialização a ESBR da necessária identificação da real área de ocupação do reservatório e notificação para adimplemento das respectivas condicionantes ambientais

112. Considerando o que consta na folha de rosto da **Licença de Instalação nº 621/2009**

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes dos processos de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

113. Considerando que a identificação da real área de ocupação do reservatório e definição de sua APP faz parte de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento sendo documentado, discutido em reuniões de forma reiterada e exaustiva desde antes da emissão da Licença Prévia.
114. Considerando que, de maneira geral e reiterada, com relação ao tema da Definição da Real Área de Ocupação do Reservatório e sua respectiva APP, a **ESBR não atendeu** até esta data os requisitos da documentação destacada neste parecer, especialmente da **Licença de Instalação nº 621/2009** e do Parecer **PARECER TÉCNICO Nº 039/2009 – COHID/CGENE/ DILIC/ IBAMA**, de 25 de maio de 2009, que embasou a emissão da LI.
115. Recomenda-se que o IBAMA defina que a real área do reservatório deve considerar o remanso, a internalização do impacto ao empreendimento e a tomada das devidas medidas administrativas.
116. O empreendedor deverá ser oficiado quanto ao entendimento de que, uma vez identificado o impacto ambiental adverso, de abrangência regional, irreversível, que ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta, apresentando ainda reflexos cumulativos e sinérgicos negativos em diversos outros impactos e programas ambientais, o IBAMA tecnicamente define que a área de ocupação do reservatório da UHE Jirau deve obrigatoriamente considerar em sua abrangência a linha de inundação ocasionada pela implantação do empreendimento e seus derivados efeitos de remanso sobre a linha de inundação para uma vazão representativa da cheia sazonal (minimamente equivalente a Média das Máximas Anuais) e sua extensão definida pela seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã).
117. De ofício, uma vez configurado o descumprimento de condicionantes ambientais previstas no Licenciamento Ambiental, em atenção a Orientação Jurídica Uniformizada N.º 16



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente – MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA

Superintendência Estadual do IBAMA em Minas Gerais
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fis.: 4842
Proc.: 231518
Data: 10

(PARECER: nº 0249/2005 – PROGE/COEPA) e considerando que o Licenciamento Ambiental constitui uma importante ferramenta do processo de gestão ambiental, procedo à notificação ao:

EMPREENDEDOR: Energia Sustentável do Brasil S.A.
CNPJ: 09.029.666/0001-47
ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 52 - 2802
CEP: 20031-000 **CIDADE:** RIO DE JANEIRO **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2277-3800 **FAX:** (21) 2277-3838
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002715/2008-88
CTF: 2.854.120

118. Para adimplir, as seguintes condicionantes, no prazo determinado na notificação, sob pena de suspensão da licença e imposição de multa:
119. Área de Ocupação Física do Reservatório:
2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX, 1.7 todas da Licença de Instalação nº 621/2009 (No prazo máximo de 30 dias ou Junto com o requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do Reservatório das Áreas remanescentes ainda não contempladas com ASV, o que ocorrer primeiro.)
120. Área de Preservação Permanente do Reservatório:
2.20 da LP nº 251/2007; 2.32 a, 2.32 b, 2.32 c, 2.53 – IV – a, 2.53 – IV – b, 2.53 – IV – c, 2.53_V_c da Licença de Instalação nº 621/2009. Assim como nos procedimentos adotados para a UHE Santo Antônio – Rio Madeira, no mínimo as premissas da definição da APP deverão estar clara e inequivocamente compromissadas pela ESBR de acordo com o processo de licenciamento. (Apresentar proposta detalhada da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau no prazo máximo de 30 dias ou Junto com o requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do Reservatório das Áreas remanescentes ainda não contempladas com ASV, o que ocorrer primeiro e Apresentar em até 90 dias a delimitação física da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau.
121. Em adição ao adimplemento integral e detalhado das condicionantes 2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX, 1.7 da Licença de Instalação nº 621/2009 relacionadas à definição da Real Área de Ocupação Física do Reservatório para melhor encaminhamento do trabalho solicitamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

- a) Que a identificação e definição do reservatório deve considerar os efeitos de remanso e o trabalho de definição de sua APP sejam enviadas a este Instituto observando o disposto em diversas reuniões técnicas e documentos oficiais destacados neste parecer, especialmente a LI nº 621/2009 e Parecer Técnico nº 39/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 25 de maio de 2009 que a precede.
- b) Todo o trabalho de identificação da área do reservatório considerando o remanso deverá ser apresentado com detalhamento da metodologia utilizada. Deverá ser oficializado documento descritivo contendo didaticamente o passo a passo da metodologia de apropriação da área de inundação do reservatório que obrigatoriamente deverá internalizar os impactos ambientais considerando os efeitos do remanso. O banco de dados de entrada das modelagens matemáticas e sua detalhada descrição deverão ser disponibilizados.
- c) Apresentar estudo de remanso adequado a solicitação de desmatamento do reservatório da UHE Jirau.
- d) Apresentar mapeamento identificando todas as seções e suas denominações, incluindo uma relação com as seções dos estudos anteriores. Apresentar os perfis da linha d'água com escala adequada à análise indicando na abscissa todas as seções transversais do rio e na ordenada a altimetria com subdivisões máximas de metro em metro para as vazões características, com e sem reservatório, de interesse para a UHE Jirau (Vazão média de longo termo - Q_{mlt} , $Q_{med. das Max. uniuais}$, Q_{TR50} e Q_{TR100} .)
- e) Apresentar planta e perfil de definição da área de delimitação do reservatório com remanso.
- f) As áreas vegetadas que já são APP do Rio Madeira (Conforme Lei nº 4771/1965, alterada pela MP nº 2166-67/2001 e regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002) deverão ser incorporadas à APP do reservatório.

VI - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

122. Por fim o que se busca é uma sinergia positiva entre os aspectos físicos, bióticos e antrópicos, portanto, trata-se de oportunidade de planejamento do crescimento regional com respeito à natureza e com desenvolvimento sustentável para região.
123. O impacto ambiental adverso, de abrangência regional, irreversível, que ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta, causado pelo enchimento e inundação do reservatório é inerente a UHE Jirau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim, CEP: 30.110-051, Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls.: 4844
Proc.: 215108
Rubr.: 12

124. Conforme documentado e discutido ao longo dos processos de licenciamento ambiental números 02001.003771/2003-25 (UHEs Jirau e Santo Antônio - Rio Madeira até a LP), 02001.000508/2008-99 (UHE Santo Antônio - Rio Madeira) e 02001.002715/2008-88 (UHE Jirau - Rio Madeira) foi constatado, por critérios técnicos, que a delimitação da área de ocupação do reservatório estava e está, para a UHE Jirau, subdimensionada ficando evidenciado que esta inundação não pode negligenciar os efeitos de remanso, pois são altamente significativos devido às especificidades locais.
125. Assim, para a UHE Jirau e seu reservatório, numa análise muito pouca ou nada conservadora, considerando apenas a cheia sazonal característica e rotineira do local de inserção do empreendimento (com recorrência estimada a cada dois anos) e não considerando qualquer efeito de assoreamento, já é esperada uma significativa sobrelevação do perfil da linha d'água em até 5,00 m (cinco metros) acima da cota 90,00 m (noventa metros de altitude).
126. Com a mudança do eixo da usina para a Ilha do Padre o reservatório da UHE Jirau já sofreu ajustes em sua área de ocupação, mesmo ainda fixada dentro da curva de nível de cota 90,00, o que gerou um aumento de 10.360,67 ha, ou seja, 40 % maior do que a área apresentada nos Estudos de Viabilidade.
127. A consideração do impacto da real área de ocupação física do reservatório acrescenta aproximadamente 11.352,72 ha à área do reservatório. Esta área que será inundada, diferente das condições naturais e devido a UHE Jirau, localizam-se ocupações humanas, propriedades de terceiros, infra-estruturas, áreas florestadas e Unidades de Conservação que sofrerão o impacto direto desta inundação.
128. Considera-se que para um empreendimento do porte da UHE Jirau a internalização integral do impacto ambiental causado pela própria UHE revisando a real área de ocupação de seu reservatório e sua respectiva incorporação não representa inviabilidade do empreendimento.
129. Cabe o destaque que, com relação à UHE Santo Antônio, as questões sobre o tema da Definição da Real Área de Ocupação do Reservatório e sua respectiva APP foram objeto de discussões técnicas e apresentação de documentação com conteúdo tecnicamente embasado pela SAE. Assim, foi revisada a área do reservatório e definido o polígono representativo deste reservatório considerando o remanso. Também as questões relativas à proposta de APP do reservatório foram encaminhadas a contento onde a SAE manifestou seu compromisso definindo premissas para delimitação da APP do reservatório.
130. Portanto deve, pelo menos, esta ocupação da inundação considerando o remanso ser definida como reservatório da UHE Jirau e seus impactos serem devidamente internalizados ao empreendimento. Diante da resistência e recusa do empreendedor, o órgão ambiental competente e responsável pelo licenciamento ambiental deve definir e oficial-lo que a real área de ocupação do reservatório da UHE Jirau deve obrigatoriamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida da Contorno, 8.121, Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

considerar o remanso internalizando assim todos os impactos derivados ao próprio empreendimento.

131. Considerando que, de maneira geral e reiterada, com relação ao tema da Definição da Real Área de Ocupação do Reservatório e sua respectiva APP, a ESBR não atendeu até esta data aos requisitos da documentação destacada neste parecer, especialmente da Licença de Instalação nº 621/2009 e do Parecer Técnico Nº 039/2009 – COHID/CGENE/ DILIC/ IBAMA, de 25 de maio de 2009, que embasou a emissão da LI. Recomenda-se que o IBAMA defina que a real área do reservatório deve considerar o remanso, que se proceda a internalização do impacto ao empreendimento e sejam tomadas as seguintes medidas administrativas:

- a) Uma vez identificado o impacto ambiental adverso, de abrangência regional, irreversível, que ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta, apresentando ainda reflexos negativos cumulativos e sinérgicos em diversos outros impactos e programas ambientais, **o empreendedor deverá ser oficiado que, o IBAMA, órgão ambiental competente e responsável pelo licenciamento ambiental em tela, tecnicamente define que a área de ocupação do reservatório da UHE Jirau deve obrigatoriamente considerar em sua abrangência a linha de inundação ocasionada pela implantação do empreendimento e seus derivados efeitos de remanso sobre a linha de inundação para uma vazão representativa da cheia sazonal (minimamente equivalente a Média das Máximas Anuais) e sua extensão definida pela seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã).**
- b) Encaminhar oficialmente ao empreendedor com comprovante de recebimento as Notificações de Números 514114 e 514115 série B (**Anexo Notificações**) uma vez que, de ofício, uma vez configurado o descumprimento de condicionantes ambientais previstas no Licenciamento Ambiental, em atenção a Orientação Jurídica Uniformizada N.º 16 (PARECER: nº 0249/2005 – PROGE/COEPA) e considerando que o Licenciamento Ambiental constitui uma importante ferramenta do processo de gestão ambiental, foi exarada as respectivas notificações demandando o empreendedor adimplir integralmente as seguintes condicionantes, no prazo determinado na notificação, sob pena de suspensão da licença e imposição de multa:

NOTIFICAÇÃO 514114 série B (Área de Ocupação Física do Reservatório):

Adimplir integralmente as condicionantes 2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX e 1.7 todas da Licença de Instalação nº 621/2009, no prazo máximo de 30 dias ou Junto com o necessário requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do Reservatório das Áreas Remanescentes acima da cota 82,5 m ainda não contempladas com ASV, o que ocorrer primeiro.



Serviço: 4845
Proc: 245108
Rubr: 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

NOTIFICAÇÃO 514115 série B (Área de Preservação Permanente do Reservatório):

Adimplir integralmente as condicionantes 2.20 da LP nº 251/2007; 2.32 a, 2.32 b, 2.32 c, 2.53 – IV – a, 2.53 – IV – b, 2.53 – IV – c, 2.53_V_c da Licença de Instalação nº 621/2009. Apresentar proposta detalhada, clara e inequívoca da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau, a qual constituirá compromisso mínimo formal da ESBR, no prazo máximo de 30 dias ou junto com o necessário requerimento da Autorização de Supressão de Vegetação do Reservatório das Áreas Remanescentes acima da cota 82,5 m ainda não contempladas com ASV, o que ocorrer primeiro. Apresentar em até 90 dias a delimitação física da Área de Preservação Permanente do Reservatório da UHE de Jirau.

132 Em adição ao adimplemento integral e detalhado das condicionantes 2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX, 1.7 da Licença de Instalação nº 621/2009 relacionadas à definição da Real Área de Ocupação Física do Reservatório e sua APP para melhor encaminhamento do trabalho solicitamos:

- a) Que a identificação e definição do reservatório devem considerar os efeitos de remanso e o trabalho de definição de sua APP sejam enviadas a este Instituto observando o disposto em diversas reuniões técnicas e documentos oficiais destacados neste parecer, especialmente a LI nº 621/2009 e Parecer Técnico nº 39/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 25 de maio de 2009 que a precede.
- b) Todo o trabalho de identificação da área do reservatório considerando o remanso deverá ser apresentado com detalhamento da metodologia utilizada. Deverá ser oficializado documento descritivo contendo didaticamente o passo a passo da metodologia de apropriação da área de inundação do reservatório que obrigatoriamente deverá internalizar os impactos ambientais considerando os efeitos do remanso. O banco de dados de entrada das modelagens matemáticas e sua detalhada descrição deverão ser disponibilizados. O IBAMA se coloca a disposição para qualquer tratativa técnica visando à obtenção de uma metodologia que atenda minimamente a identificação e internalização deste impacto ambiental.
- c) Apresentar estudo de remanso adequado a solicitação de desmatamento do reservatório da UHE Jirau.
- d) Apresentar mapeamento identificando todas as seções e suas denominações, incluindo uma relação com as seções dos estudos anteriores. Apresentar os perfis da linha d'água com escala adequada à análise indicando na abscissa todas as seções transversais do rio e na ordenada a altimetria com subdivisões máximas de metro em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121 - Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.


metro para as vazões características, com e sem reservatório, de interesse para a UHE Jirau (Vazão média de longo termo - Q_{mlt} , $Q_{med. das Max. anuais}$, Q_{TR50} e Q_{TR100} .)

- e) Apresentar planta e perfil de definição da área de delimitação do reservatório com remanso.
- f) As áreas vegetadas que já são APP do Rio Madeira (Conforme Lei nº 4771/1965, alterada pela MP nº 2166-67/2001 e regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002) deverão ser incorporadas à APP do reservatório.

Por fim sugere-se que seja dado conhecimento deste parecer ao empreendedor e que caso mais uma vez procrastinado o atendimento das condicionantes ambientais que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

À consideração superior;

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2010.


Marcelo Belisário Campos
Analista Ambiental - IBAMA
Matrícula: 1365204-4




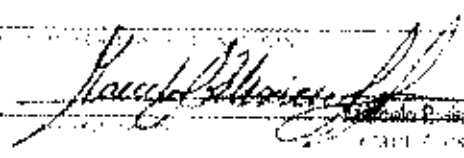
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
 IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
 Avenida da Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132

4846
 2715105
 N

ANEXO I

NOTIFICAÇÕES 514114 e 514115 série B:

 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS		Nº de Notificação 514114
NOTIFICAÇÃO		
Data de Emissão 17/00 01 2010 09	Nº de Processo 09-029 666/0001-47	
Nome do Interessado Energia Sustentável do Brasil S.A.		
Endereço Av. Almirante Barroso 52 sala 2802		
Cidade Rio de Janeiro		CEP 20031-000 RJ
Observações Adimplir integralmente as condicionantes 2.53, 2.53a, 2.53b, 2.53c, 2.53d, 2.53e, 2.53f, 2.53g, 2.53h, 2.53i, 2.53j, 2.53k, 2.53l, 2.53m, 2.53n, 2.53o, 2.53p, 2.53q, 2.53r, 2.53s, 2.53t, 2.53u, 2.53v, 2.53w, 2.53x, 2.53y, 2.53z, 2.53aa, 2.53ab, 2.53ac, 2.53ad, 2.53ae, 2.53af, 2.53ag, 2.53ah, 2.53ai, 2.53aj, 2.53ak, 2.53al, 2.53am, 2.53an, 2.53ao, 2.53ap, 2.53aq, 2.53ar, 2.53as, 2.53at, 2.53au, 2.53av, 2.53aw, 2.53ax, 2.53ay, 2.53az, 2.53ba, 2.53bb, 2.53bc, 2.53bd, 2.53be, 2.53bf, 2.53bg, 2.53bh, 2.53bi, 2.53bj, 2.53bk, 2.53bl, 2.53bm, 2.53bn, 2.53bo, 2.53bp, 2.53bq, 2.53br, 2.53bs, 2.53bt, 2.53bu, 2.53bv, 2.53bw, 2.53bx, 2.53by, 2.53bz, 2.53ca, 2.53cb, 2.53cc, 2.53cd, 2.53ce, 2.53cf, 2.53cg, 2.53ch, 2.53ci, 2.53cj, 2.53ck, 2.53cl, 2.53cm, 2.53cn, 2.53co, 2.53cp, 2.53cq, 2.53cr, 2.53cs, 2.53ct, 2.53cu, 2.53cv, 2.53cw, 2.53cx, 2.53cy, 2.53cz, 2.53da, 2.53db, 2.53dc, 2.53dd, 2.53de, 2.53df, 2.53dg, 2.53dh, 2.53di, 2.53dj, 2.53dk, 2.53dl, 2.53dm, 2.53dn, 2.53do, 2.53dp, 2.53dq, 2.53dr, 2.53ds, 2.53dt, 2.53du, 2.53dv, 2.53dw, 2.53dx, 2.53dy, 2.53dz, 2.53ea, 2.53eb, 2.53ec, 2.53ed, 2.53ee, 2.53ef, 2.53eg, 2.53eh, 2.53ei, 2.53ej, 2.53ek, 2.53el, 2.53em, 2.53en, 2.53eo, 2.53ep, 2.53eq, 2.53er, 2.53es, 2.53et, 2.53eu, 2.53ev, 2.53ew, 2.53ex, 2.53ey, 2.53ez, 2.53fa, 2.53fb, 2.53fc, 2.53fd, 2.53fe, 2.53ff, 2.53fg, 2.53fh, 2.53fi, 2.53fj, 2.53fk, 2.53fl, 2.53fm, 2.53fn, 2.53fo, 2.53fp, 2.53fq, 2.53fr, 2.53fs, 2.53ft, 2.53fu, 2.53fv, 2.53fw, 2.53fx, 2.53fy, 2.53fz, 2.53ga, 2.53gb, 2.53gc, 2.53gd, 2.53ge, 2.53gf, 2.53gg, 2.53gh, 2.53gi, 2.53gj, 2.53gk, 2.53gl, 2.53gm, 2.53gn, 2.53go, 2.53gp, 2.53gq, 2.53gr, 2.53gs, 2.53gt, 2.53gu, 2.53gv, 2.53gw, 2.53gx, 2.53gy, 2.53gz, 2.53ha, 2.53hb, 2.53hc, 2.53hd, 2.53he, 2.53hf, 2.53hg, 2.53hh, 2.53hi, 2.53hj, 2.53hk, 2.53hl, 2.53hm, 2.53hn, 2.53ho, 2.53hp, 2.53hq, 2.53hr, 2.53hs, 2.53ht, 2.53hu, 2.53hv, 2.53hw, 2.53hx, 2.53hy, 2.53hz, 2.53ia, 2.53ib, 2.53ic, 2.53id, 2.53ie, 2.53if, 2.53ig, 2.53ih, 2.53ii, 2.53ij, 2.53ik, 2.53il, 2.53im, 2.53in, 2.53io, 2.53ip, 2.53iq, 2.53ir, 2.53is, 2.53it, 2.53iu, 2.53iv, 2.53iw, 2.53ix, 2.53iy, 2.53iz, 2.53ja, 2.53jb, 2.53jc, 2.53jd, 2.53je, 2.53jf, 2.53jg, 2.53jh, 2.53ji, 2.53jj, 2.53jk, 2.53jl, 2.53jm, 2.53jn, 2.53jo, 2.53jp, 2.53jq, 2.53jr, 2.53js, 2.53jt, 2.53ju, 2.53jv, 2.53jw, 2.53jx, 2.53jy, 2.53jz, 2.53ka, 2.53kb, 2.53kc, 2.53kd, 2.53ke, 2.53kf, 2.53kg, 2.53kh, 2.53ki, 2.53kj, 2.53kk, 2.53kl, 2.53km, 2.53kn, 2.53ko, 2.53kp, 2.53kq, 2.53kr, 2.53ks, 2.53kt, 2.53ku, 2.53kv, 2.53kw, 2.53kx, 2.53ky, 2.53kz, 2.53la, 2.53lb, 2.53lc, 2.53ld, 2.53le, 2.53lf, 2.53lg, 2.53lh, 2.53li, 2.53lj, 2.53lk, 2.53ll, 2.53lm, 2.53ln, 2.53lo, 2.53lp, 2.53lq, 2.53lr, 2.53ls, 2.53lt, 2.53lu, 2.53lv, 2.53lw, 2.53lx, 2.53ly, 2.53lz, 2.53ma, 2.53mb, 2.53mc, 2.53md, 2.53me, 2.53mf, 2.53mg, 2.53mh, 2.53mi, 2.53mj, 2.53mk, 2.53ml, 2.53mn, 2.53mo, 2.53mp, 2.53mq, 2.53mr, 2.53ms, 2.53mt, 2.53mu, 2.53mv, 2.53mw, 2.53mx, 2.53my, 2.53mz, 2.53na, 2.53nb, 2.53nc, 2.53nd, 2.53ne, 2.53nf, 2.53ng, 2.53nh, 2.53ni, 2.53nj, 2.53nk, 2.53nl, 2.53nm, 2.53nn, 2.53no, 2.53np, 2.53nq, 2.53nr, 2.53ns, 2.53nt, 2.53nu, 2.53nv, 2.53nw, 2.53nx, 2.53ny, 2.53nz, 2.53oa, 2.53ob, 2.53oc, 2.53od, 2.53oe, 2.53of, 2.53og, 2.53oh, 2.53oi, 2.53oj, 2.53ok, 2.53ol, 2.53om, 2.53on, 2.53oo, 2.53op, 2.53oq, 2.53or, 2.53os, 2.53ot, 2.53ou, 2.53ov, 2.53ow, 2.53ox, 2.53oy, 2.53oz, 2.53pa, 2.53pb, 2.53pc, 2.53pd, 2.53pe, 2.53pf, 2.53pg, 2.53ph, 2.53pi, 2.53pj, 2.53pk, 2.53pl, 2.53pm, 2.53pn, 2.53po, 2.53pp, 2.53pq, 2.53pr, 2.53ps, 2.53pt, 2.53pu, 2.53pv, 2.53pw, 2.53px, 2.53py, 2.53pz, 2.53qa, 2.53qb, 2.53qc, 2.53qd, 2.53qe, 2.53qf, 2.53qg, 2.53qh, 2.53qi, 2.53qj, 2.53qk, 2.53ql, 2.53qm, 2.53qn, 2.53qo, 2.53qp, 2.53qq, 2.53qr, 2.53qs, 2.53qt, 2.53qu, 2.53qv, 2.53qw, 2.53qx, 2.53qy, 2.53qz, 2.53ra, 2.53rb, 2.53rc, 2.53rd, 2.53re, 2.53rf, 2.53rg, 2.53rh, 2.53ri, 2.53rj, 2.53rk, 2.53rl, 2.53rm, 2.53rn, 2.53ro, 2.53rp, 2.53rq, 2.53rr, 2.53rs, 2.53rt, 2.53ru, 2.53rv, 2.53rw, 2.53rx, 2.53ry, 2.53rz, 2.53sa, 2.53sb, 2.53sc, 2.53sd, 2.53se, 2.53sf, 2.53sg, 2.53sh, 2.53si, 2.53sj, 2.53sk, 2.53sl, 2.53sm, 2.53sn, 2.53so, 2.53sp, 2.53sq, 2.53sr, 2.53ss, 2.53st, 2.53su, 2.53sv, 2.53sw, 2.53sx, 2.53sy, 2.53sz, 2.53ta, 2.53tb, 2.53tc, 2.53td, 2.53te, 2.53tf, 2.53tg, 2.53th, 2.53ti, 2.53tj, 2.53tk, 2.53tl, 2.53tm, 2.53tn, 2.53to, 2.53tp, 2.53tq, 2.53tr, 2.53ts, 2.53tt, 2.53tu, 2.53tv, 2.53tw, 2.53tx, 2.53ty, 2.53tz, 2.53ua, 2.53ub, 2.53uc, 2.53ud, 2.53ue, 2.53uf, 2.53ug, 2.53uh, 2.53ui, 2.53uj, 2.53uk, 2.53ul, 2.53um, 2.53un, 2.53uo, 2.53up, 2.53uq, 2.53ur, 2.53us, 2.53ut, 2.53uu, 2.53uv, 2.53uw, 2.53ux, 2.53uy, 2.53uz, 2.53va, 2.53vb, 2.53vc, 2.53vd, 2.53ve, 2.53vf, 2.53vg, 2.53vh, 2.53vi, 2.53vj, 2.53vk, 2.53vl, 2.53vm, 2.53vn, 2.53vo, 2.53vp, 2.53vq, 2.53vr, 2.53vs, 2.53vt, 2.53vu, 2.53vv, 2.53vw, 2.53vx, 2.53vy, 2.53vz, 2.53wa, 2.53wb, 2.53wc, 2.53wd, 2.53we, 2.53wf, 2.53wg, 2.53wh, 2.53wi, 2.53wj, 2.53wk, 2.53wl, 2.53wm, 2.53wn, 2.53wo, 2.53wp, 2.53wq, 2.53wr, 2.53ws, 2.53wt, 2.53wu, 2.53wv, 2.53ww, 2.53wx, 2.53wy, 2.53wz, 2.53xa, 2.53xb, 2.53xc, 2.53xd, 2.53xe, 2.53xf, 2.53xg, 2.53xh, 2.53xi, 2.53xj, 2.53xk, 2.53xl, 2.53xm, 2.53xn, 2.53xo, 2.53xp, 2.53xq, 2.53xr, 2.53xs, 2.53xt, 2.53xu, 2.53xv, 2.53xw, 2.53xx, 2.53xy, 2.53xz, 2.53ya, 2.53yb, 2.53yc, 2.53yd, 2.53ye, 2.53yf, 2.53yg, 2.53yh, 2.53yi, 2.53yj, 2.53yk, 2.53yl, 2.53ym, 2.53yn, 2.53yo, 2.53yp, 2.53yq, 2.53yr, 2.53ys, 2.53yt, 2.53yu, 2.53yv, 2.53yw, 2.53yx, 2.53yy, 2.53yz, 2.53za, 2.53zb, 2.53zc, 2.53zd, 2.53ze, 2.53zf, 2.53zg, 2.53zh, 2.53zi, 2.53zj, 2.53zk, 2.53zl, 2.53zm, 2.53zn, 2.53zo, 2.53zp, 2.53zq, 2.53zr, 2.53zs, 2.53zt, 2.53zu, 2.53zv, 2.53zw, 2.53zx, 2.53zy, 2.53zz		
Prazo para cumprimento 30		Assinatura DILIC / IBAMA
		Local IBAMA SEDE - Brasília
		Assinatura 
		Nome Paulo Sérgio Campos
		Cargo Coordenador de Licenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
 Avenida do Contorno, 8.121, Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132

		Nº 514115
NOTIFICAÇÃO		
17-05-01 2010	09	09.027.666/0001-47
Energia Sustentável do Brasil S.A.		
Av. Almirante Bivarro 52 sala 2202		
Rio de Janeiro		20031-000 RJ
<p> Adimpliu integralmente as adições nºs 2.20.4 LP25/2007, 2.30.2 326/2.326, 2.53 IVA, 2.53 IVB e 2.53 IV C da LI nº 621/2009. Apresentar proposta de acordo com procedimentos e condições estabelecidas no IT nº 28/2010. Não/outras/semelhante em prazo máximo de 30 dias e junto com o pagamento de ASV do respectivo lote de concessão de áreas imatrimoniais com base no valor de R\$ 22,5 mil ainda não contempladas com ASV e pelo valor de R\$ 100,00. Apresentar um ato de fiscalização de cumprimento física da APP de preservação de UAFJiva de acordo com o procedimento de fiscalização estabelecido no processo nº 275/2009-MA. </p>		
DILIC/IBAMA		IBAMA SEDE - Brasília
		Manoel Belizário Campos

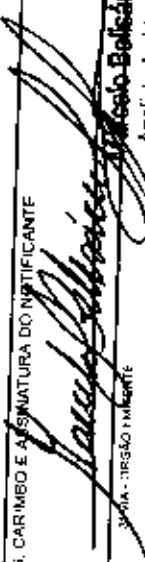


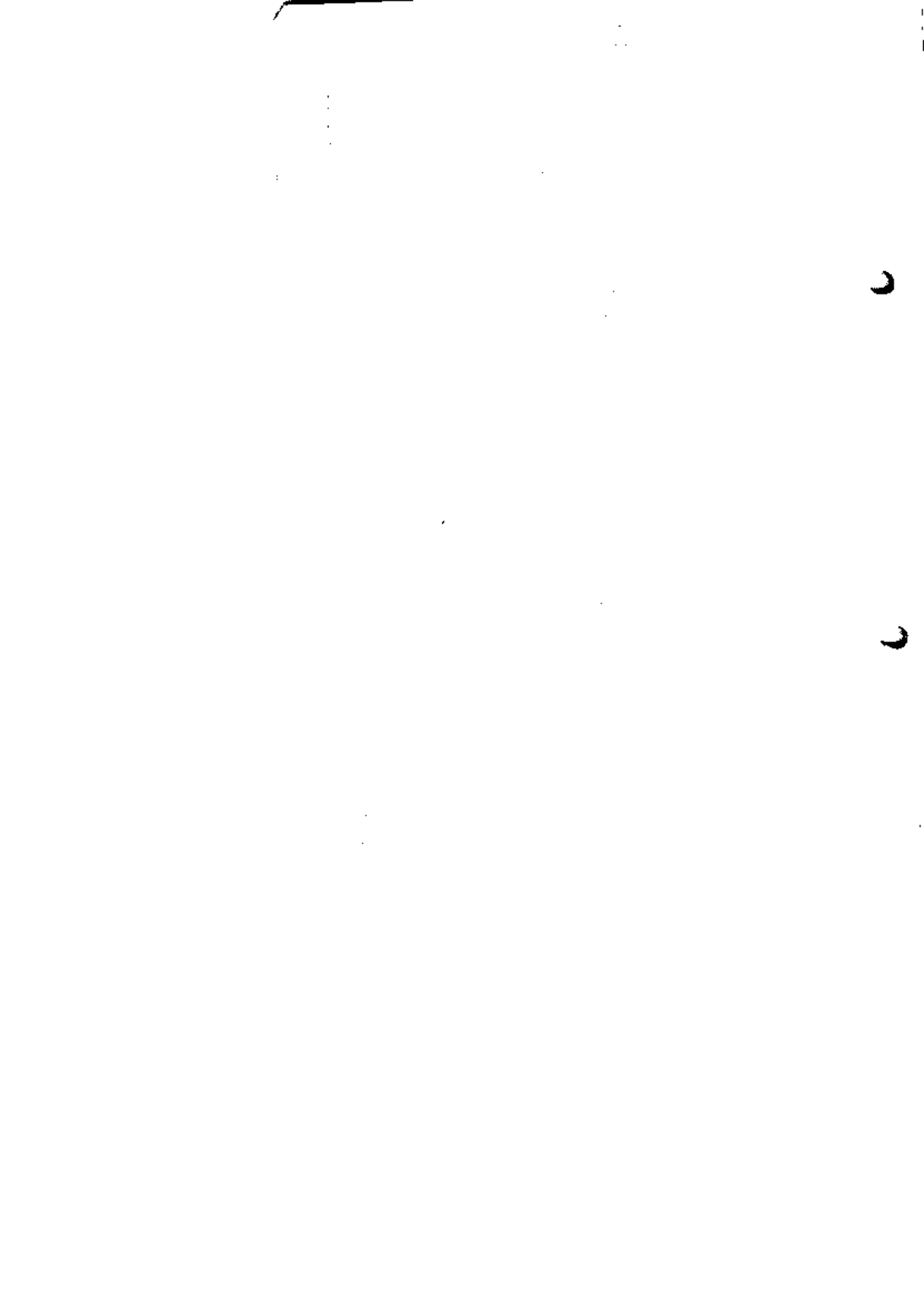
NÚMERO

514114

SÉRIE B

NOTIFICAÇÃO

01. NOTIFICADO INTERESSADO		03. ATIVIDADE DO NOTIFICADO		04. COD. UNIDADE/CONVÊNIO	
HORA	DIA	ANC	MES		
17:00	01	2010	09		
05. NOME COMPLETO		06. CPF/CGC		09.029.666/0001-47	
Energia Sustentável do Brasil S.A.					
07. ENDEREÇO		08. MUNICÍPIO (CIDADE)		10. CEP	
Av. Almirante Barroso 52 sala 2802		Rio de Janeiro		20031-000	
		11. UF		RJ	
12. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA					
<p>Adimplir integralmente as condicionarantes 2.531c, 2.531d, 2.531e, 2.531f, 2.531g, 2.531h, 2.531i, 2.531j, 2.531k, 2.531l, 2.531m, 2.531n, 2.531o, 2.531p, 2.531q, 2.531r, 2.531s, 2.531t, 2.531u, 2.531v, 2.531w, 2.531x, 2.531y, 2.531z, 2.531aa, 2.531ab, 2.531ac, 2.531ad, 2.531ae, 2.531af, 2.531ag, 2.531ah, 2.531ai, 2.531aj, 2.531ak, 2.531al, 2.531am, 2.531an, 2.531ao, 2.531ap, 2.531aq, 2.531ar, 2.531as, 2.531at, 2.531au, 2.531av, 2.531aw, 2.531ax, 2.531ay, 2.531az, 2.531ba, 2.531bb, 2.531bc, 2.531bd, 2.531be, 2.531bf, 2.531bg, 2.531bh, 2.531bi, 2.531bj, 2.531bk, 2.531bl, 2.531bm, 2.531bn, 2.531bo, 2.531bp, 2.531bq, 2.531br, 2.531bs, 2.531bt, 2.531bu, 2.531bv, 2.531bw, 2.531bx, 2.531by, 2.531bz, 2.531ca, 2.531cb, 2.531cc, 2.531cd, 2.531ce, 2.531cf, 2.531cg, 2.531ch, 2.531ci, 2.531cj, 2.531ck, 2.531cl, 2.531cm, 2.531cn, 2.531co, 2.531cp, 2.531cq, 2.531cr, 2.531cs, 2.531ct, 2.531cu, 2.531cv, 2.531cw, 2.531cx, 2.531cy, 2.531cz, 2.531da, 2.531db, 2.531dc, 2.531dd, 2.531de, 2.531df, 2.531dg, 2.531dh, 2.531di, 2.531dj, 2.531dk, 2.531dl, 2.531dm, 2.531dn, 2.531do, 2.531dp, 2.531dq, 2.531dr, 2.531ds, 2.531dt, 2.531du, 2.531dv, 2.531dw, 2.531dx, 2.531dy, 2.531dz, 2.531ea, 2.531eb, 2.531ec, 2.531ed, 2.531ee, 2.531ef, 2.531eg, 2.531eh, 2.531ei, 2.531ej, 2.531ek, 2.531el, 2.531em, 2.531en, 2.531eo, 2.531ep, 2.531eq, 2.531er, 2.531es, 2.531et, 2.531eu, 2.531ev, 2.531ew, 2.531ex, 2.531ey, 2.531ez, 2.531fa, 2.531fb, 2.531fc, 2.531fd, 2.531fe, 2.531ff, 2.531fg, 2.531fh, 2.531fi, 2.531fj, 2.531fk, 2.531fl, 2.531fm, 2.531fn, 2.531fo, 2.531fp, 2.531fq, 2.531fr, 2.531fs, 2.531ft, 2.531fu, 2.531fv, 2.531fw, 2.531fx, 2.531fy, 2.531fz, 2.531ga, 2.531gb, 2.531gc, 2.531gd, 2.531ge, 2.531gf, 2.531gg, 2.531gh, 2.531gi, 2.531gj, 2.531gk, 2.531gl, 2.531gm, 2.531gn, 2.531go, 2.531gp, 2.531gq, 2.531gr, 2.531gs, 2.531gt, 2.531gu, 2.531gv, 2.531gw, 2.531gx, 2.531gy, 2.531gz, 2.531ha, 2.531hb, 2.531hc, 2.531hd, 2.531he, 2.531hf, 2.531hg, 2.531hh, 2.531hi, 2.531hj, 2.531hk, 2.531hl, 2.531hm, 2.531hn, 2.531ho, 2.531hp, 2.531hq, 2.531hr, 2.531hs, 2.531ht, 2.531hu, 2.531hv, 2.531hw, 2.531hx, 2.531hy, 2.531hz, 2.531ia, 2.531ib, 2.531ic, 2.531id, 2.531ie, 2.531if, 2.531ig, 2.531ih, 2.531ii, 2.531ij, 2.531ik, 2.531il, 2.531im, 2.531in, 2.531io, 2.531ip, 2.531iq, 2.531ir, 2.531is, 2.531it, 2.531iu, 2.531iv, 2.531iw, 2.531ix, 2.531iy, 2.531iz, 2.531ja, 2.531jb, 2.531jc, 2.531jd, 2.531je, 2.531jf, 2.531jg, 2.531jh, 2.531ji, 2.531jj, 2.531jk, 2.531jl, 2.531jm, 2.531jn, 2.531jo, 2.531jp, 2.531jq, 2.531jr, 2.531js, 2.531jt, 2.531ju, 2.531jv, 2.531jw, 2.531jx, 2.531jy, 2.531jz, 2.531ka, 2.531kb, 2.531kc, 2.531kd, 2.531ke, 2.531kf, 2.531kg, 2.531kh, 2.531ki, 2.531kj, 2.531kk, 2.531kl, 2.531km, 2.531kn, 2.531ko, 2.531kp, 2.531kq, 2.531kr, 2.531ks, 2.531kt, 2.531ku, 2.531kv, 2.531kw, 2.531kx, 2.531ky, 2.531kz, 2.531la, 2.531lb, 2.531lc, 2.531ld, 2.531le, 2.531lf, 2.531lg, 2.531lh, 2.531li, 2.531lj, 2.531lk, 2.531ll, 2.531lm, 2.531ln, 2.531lo, 2.531lp, 2.531lq, 2.531lr, 2.531ls, 2.531lt, 2.531lu, 2.531lv, 2.531lw, 2.531lx, 2.531ly, 2.531lz, 2.531ma, 2.531mb, 2.531mc, 2.531md, 2.531me, 2.531mf, 2.531mg, 2.531mh, 2.531mi, 2.531mj, 2.531mk, 2.531ml, 2.531mm, 2.531mn, 2.531mo, 2.531mp, 2.531mq, 2.531mr, 2.531ms, 2.531mt, 2.531mu, 2.531mv, 2.531mw, 2.531mx, 2.531my, 2.531mz, 2.531na, 2.531nb, 2.531nc, 2.531nd, 2.531ne, 2.531nf, 2.531ng, 2.531nh, 2.531ni, 2.531nj, 2.531nk, 2.531nl, 2.531nm, 2.531nn, 2.531no, 2.531np, 2.531nq, 2.531nr, 2.531ns, 2.531nt, 2.531nu, 2.531nv, 2.531nw, 2.531nx, 2.531ny, 2.531nz, 2.531oa, 2.531ob, 2.531oc, 2.531od, 2.531oe, 2.531of, 2.531og, 2.531oh, 2.531oi, 2.531oj, 2.531ok, 2.531ol, 2.531om, 2.531on, 2.531oo, 2.531op, 2.531oq, 2.531or, 2.531os, 2.531ot, 2.531ou, 2.531ov, 2.531ow, 2.531ox, 2.531oy, 2.531oz, 2.531pa, 2.531pb, 2.531pc, 2.531pd, 2.531pe, 2.531pf, 2.531pg, 2.531ph, 2.531pi, 2.531pj, 2.531pk, 2.531pl, 2.531pm, 2.531pn, 2.531po, 2.531pp, 2.531pq, 2.531pr, 2.531ps, 2.531pt, 2.531pu, 2.531pv, 2.531pw, 2.531px, 2.531py, 2.531pz, 2.531qa, 2.531qb, 2.531qc, 2.531qd, 2.531qe, 2.531qf, 2.531qg, 2.531qh, 2.531qi, 2.531qj, 2.531qk, 2.531ql, 2.531qm, 2.531qn, 2.531qo, 2.531qp, 2.531qq, 2.531qr, 2.531qs, 2.531qt, 2.531qu, 2.531qv, 2.531qw, 2.531qx, 2.531qy, 2.531qz, 2.531ra, 2.531rb, 2.531rc, 2.531rd, 2.531re, 2.531rf, 2.531rg, 2.531rh, 2.531ri, 2.531rj, 2.531rk, 2.531rl, 2.531rm, 2.531rn, 2.531ro, 2.531rp, 2.531rq, 2.531rr, 2.531rs, 2.531rt, 2.531ru, 2.531rv, 2.531rw, 2.531rx, 2.531ry, 2.531rz, 2.531sa, 2.531sb, 2.531sc, 2.531sd, 2.531se, 2.531sf, 2.531sg, 2.531sh, 2.531si, 2.531sj, 2.531sk, 2.531sl, 2.531sm, 2.531sn, 2.531so, 2.531sp, 2.531sq, 2.531sr, 2.531ss, 2.531st, 2.531su, 2.531sv, 2.531sw, 2.531sx, 2.531sy, 2.531sz, 2.531ta, 2.531tb, 2.531tc, 2.531td, 2.531te, 2.531tf, 2.531tg, 2.531th, 2.531ti, 2.531tj, 2.531tk, 2.531tl, 2.531tm, 2.531tn, 2.531to, 2.531tp, 2.531tq, 2.531tr, 2.531ts, 2.531tt, 2.531tu, 2.531tv, 2.531tw, 2.531tx, 2.531ty, 2.531tz, 2.531ua, 2.531ub, 2.531uc, 2.531ud, 2.531ue, 2.531uf, 2.531ug, 2.531uh, 2.531ui, 2.531uj, 2.531uk, 2.531ul, 2.531um, 2.531un, 2.531uo, 2.531up, 2.531uq, 2.531ur, 2.531us, 2.531ut, 2.531uu, 2.531uv, 2.531uw, 2.531ux, 2.531uy, 2.531uz, 2.531va, 2.531vb, 2.531vc, 2.531vd, 2.531ve, 2.531vf, 2.531vg, 2.531vh, 2.531vi, 2.531vj, 2.531vk, 2.531vl, 2.531vm, 2.531vn, 2.531vo, 2.531vp, 2.531vq, 2.531vr, 2.531vs, 2.531vt, 2.531vu, 2.531vv, 2.531vw, 2.531vx, 2.531vy, 2.531vz, 2.531wa, 2.531wb, 2.531wc, 2.531wd, 2.531we, 2.531wf, 2.531wg, 2.531wh, 2.531wi, 2.531wj, 2.531wk, 2.531wl, 2.531wm, 2.531wn, 2.531wo, 2.531wp, 2.531wq, 2.531wr, 2.531ws, 2.531wt, 2.531wu, 2.531wv, 2.531ww, 2.531wx, 2.531wy, 2.531wz, 2.531xa, 2.531xb, 2.531xc, 2.531xd, 2.531xe, 2.531xf, 2.531xg, 2.531xh, 2.531xi, 2.531xj, 2.531xk, 2.531xl, 2.531xm, 2.531xn, 2.531xo, 2.531xp, 2.531xq, 2.531xr, 2.531xs, 2.531xt, 2.531xu, 2.531xv, 2.531xw, 2.531xx, 2.531xy, 2.531xz, 2.531ya, 2.531yb, 2.531yc, 2.531yd, 2.531ye, 2.531yf, 2.531yg, 2.531yh, 2.531yi, 2.531yj, 2.531yk, 2.531yl, 2.531ym, 2.531yn, 2.531yo, 2.531yp, 2.531yq, 2.531yr, 2.531ys, 2.531yt, 2.531yu, 2.531yv, 2.531yw, 2.531yx, 2.531yy, 2.531yz, 2.531za, 2.531zb, 2.531zc, 2.531zd, 2.531ze, 2.531zf, 2.531zg, 2.531zh, 2.531zi, 2.531zj, 2.531zk, 2.531zl, 2.531zm, 2.531zn, 2.531zo, 2.531zp, 2.531zq, 2.531zr, 2.531zs, 2.531zt, 2.531zu, 2.531zv, 2.531zw, 2.531zx, 2.531zy, 2.531zz</p>					
13. ENDEREÇO DE APRESENTAÇÃO					
DILIC / IBAMA					
14. LOCAL					
IBAMA SEDI - Brasília					
15. ASSINATURA DO NOTIFICADO					
16. CARIMBO E ASSINATURA DO NOTIFICANTE					
 Marcelo Balsani Campos Analista Ambiental - IBAMA Matrícula: 1965204-4					
17. PESSOA RESPONSÁVEL (CASO O INTERESSADO NÃO ESTEJA PRESENTE)		18. MUNICÍPIO (CIDADE)		19. UF	
		Rio de Janeiro		RJ	
NOME COMPLETO		MUNICÍPIO (CIDADE)		CEP	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO (CIDADE)		CEP	
BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO (CIDADE)		CEP	
MUN. 07.008		1ª VIA - NOTIFICADO		2ª VIA - NOTIFICANTE	



9

10



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA
Núcleo de Licenciamento Ambiental-NLA

Fis: 4847
Proc: 2915100
R. 10.

Memorando nº 40/2010/NLA

Porto Velho, 26 de outubro de 2010.

À: Diretoria de Licenciamento Ambiental –DII-IC
A/C: Gisela Damm Forattini

Assunto: Encaminha denúncia feita pela Federação Nacional dos Garimpeiros - FENAG.

Senhora Diretora,

1. Encaminhamos denúncia trazida a nós pelo sr. José Alves da Silva, Presidente da Federação Nacional dos Garimpeiros – FENAG, acerca do desflorestamento que está sendo realizado pelo empreendimento UHE JIRAU, de responsabilidade da ESBR. Por oportuno, informamos que neste dia 28/10/2010 realizaremos vistoria no local, acompanhados de equipe de fiscalização desta SUPES/RO.

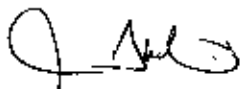
2. Segue anexa denúncia protocolada nesta SUPES/RO no dia 25/10/2010 sob o nº 2263.

Atenciosamente,

Documento:
02001.039147/2010-95

Data: 28/10/2010

MMA - IBAMA


Luiz Alberto Lima Cantanhede
Núcleo de Licenciamento Ambiental

A COHID.

09.11.10


Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILUC/ABAMA

A ANALISTA TERCIA MOURA,


PARA INSERIR ANÁLISE.

12/10/2010


Thomaz Mizaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHID/COGEE/DILUC/ABAMA

A técnica Vera, para
conhecimentos.

16.11.2010


Telma Beatriz de Moura
Análise Ambiental
COHID/COGEE/DILUC/ABAMA
Mat. 1871862

Federação Nacional dos Garimpeiros – Fenag

CNPJ: 36.751.451/0001-08



Fls.: 4848
Proc.: 2715108
Rubr.: 12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADRIANO RAFAEL QUEIROZ

MD. Diretoria de Licenciamento Ambiental – Coordenação Geral de estudos técnicos de Energia - IBAMA

IBAMA - MMA
Representação Estadual/RO
Em 25/10/2010
Documento nº 22.63

Ref. Reivindicação – Usina Jirau

Cópias para:

MPF-RO - Att. Ercias Rodrigues de Sousa

MP-RO

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

ICMbio

Att. Romulo Mello – Romulo.mello@icmbio.gov.br

MME – Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Att. Claudio Scliar - mineracao@mme.gov.br

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

Att. Miguel Antonio Cedraz Nery – dire@dnpm.gov.br

Senhor Procurador.

A FENAG – Federação Nacional dos Garimpeiros entidade de segundo grau da representação da categoria garimpeira devidamente inscrita no CNPJ: CNPJ: 36.751.451/0001-08 com representação no estado a Rua Joaquim Nabuco, 2009, CEP 76801-101 – Centro – Porto velho – RO e o Singro – Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Rondônia inscrito no CNPJ: entidade de representação da categoria garimpeira no Estado com o endereço acima descrito, vem expor e ao final Requerer.

Que em 07-10-2010 foram convidados a participar de uma reunião reivindicatória dos “prejudicados pela barragem do jirau” assim intitulando, reunião esta não levada a êxito pela ausência dos representantes do empreendimento, A Energia Sustentável do Brasil, os quais haviam confirmado anteriormente, data, local e data.

Que identificados interesses distintos como: Regularização fundiária (indenizações), Reassentamento Urbano dos afetados diretos com a formação do lago da represa, Reassentamento Rural, reivindicações indígenas, e a preservação do Direito minerario dos Garimpeiros. E, fomento tecnológico a atividade mineraria.

Que sendo os interesses do garimpeiro na modalidade EXTRACAO SUBAQUATICA, distinto dos demais, e, determinado nosso interesse na preservação da atividade mineraria e no desenvolvimento tecnológico para avanços para eliminação do uso de mercúrio e redimensionamento dos equipamentos (DRAGAS E BALSAS), vocação natural da atividade de



garimpagem na região, em reunião no dia 08-10-2010 no MP-RO ficou determinado para reunião distinta a ser marcada com a ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL (Coordenação de sócio-economia do empreendimento) com a participação dos interessados garimpeiros representados por representantes do Direito minerario em vigência, pelos representantes da categoria SINGRO e FENAG, e pelo MP-RO representados pelos procuradores DR. Aluídio de Oliveira Leite e Dra. Edna Capelli, o IBAMA, ICMBio, SGM-MME e DNPM. Como convidados.

Que as reivindicações dos garimpeiros na modalidade MANUAL remanescentes se manifesta na indenizações devido a perenização dos lagos em suas cotas máximas acabando com as praias e pedrais aflorados nas baixas naturais da sazonalidade do Rio Madeira.

Que preocupados com a preservação do direito minerario no Regime PLG, e na ampliação de áreas para a atividade mineraria nos limites dos futuros lagos com vistas no aproveitamento da mineralização dos paleocanais conhecidos e, sabedores da atividade de desflorestamento em toda a bacia contemplada nos estudos do impacto ambiental aprovado.

Que o desflorestamento em andamento não vem sendo praticado conforme prevê os estudos e do nosso conhecimento dado por técnicos do IBAMA no inicio da obra. (desmatamento razo com destoca). E, que a atividade em curso alem de ser caracterizada como crime ambiental, por estarem abrindo valas e enterrando a biomassa comprometendo futura atividade mineraria em área objeto do direito minerario ativo e com futura contaminação das águas.

Como prova do denunciado no item anterior apresentamos fotos 01, 02 e 03 e identificando os locais em coordenadas na fora do lago depositando nas depressões do igarapé Jatuarana afluente da margem esquerda do Rio Madeira na altura da cachoeira do Teotônio.

Fotos 01, 02, 03, 04: coordenadas S08°45'36,1" W 64°02'18,5"



Foto 01



Fis: 48508
Proc: 2315108
Rubr: 0



Foto 02



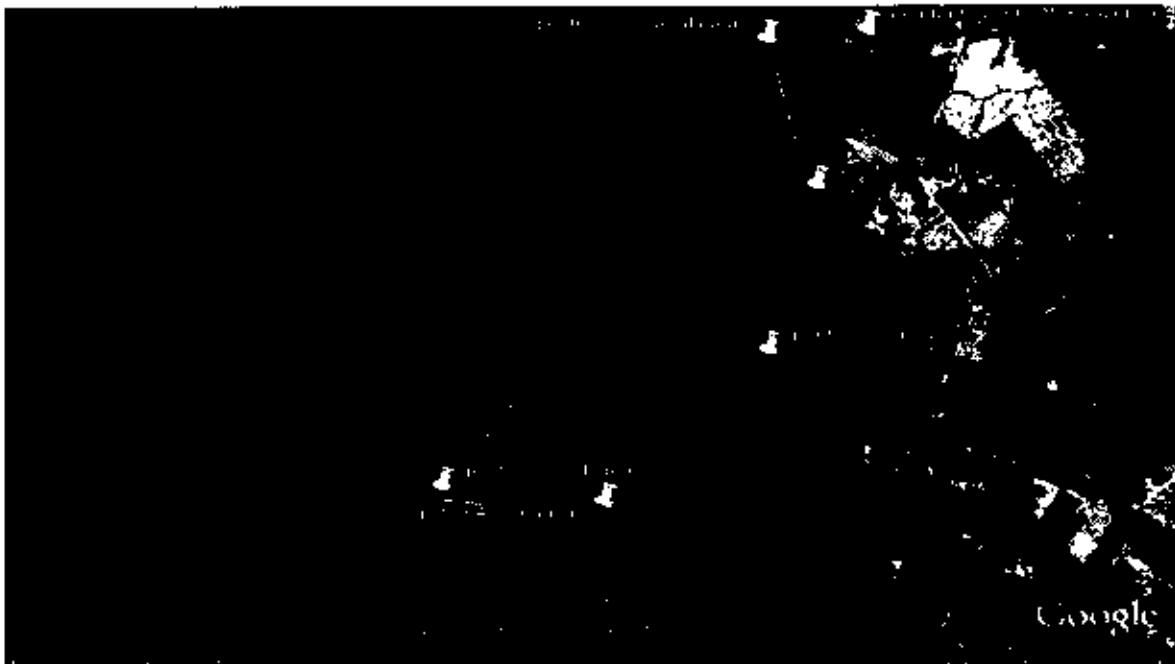




Fis: 4851
Proc: 2715100
Rubr: 13

Foto 03

As fotos 05, 06, 07, 08, 09, 10 nos limites da ilha Jorge Alagoas, área objeto de direito mineral da Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira – COOGARIMA DNPM 886



Área 02 – área Jorge alagoas – polígono formado por duas ilhas nas coordenadas formada pelos vetores 01 – S 09°04'44,84" W 64°18'45,05", vetor 02 – S 09°06'08,30" W 64°18'32,48", vetor 03 – S 09°07'56,40" W 64°19'06,00, vetor 04 – S 09°09'31,03" W 64°20'47,19", vetor 05 – S 09°09'15,72" W 64°22'21,09"







Fls. 18/10/11
Proc. 2215708
Rubr. 10

Foto 04

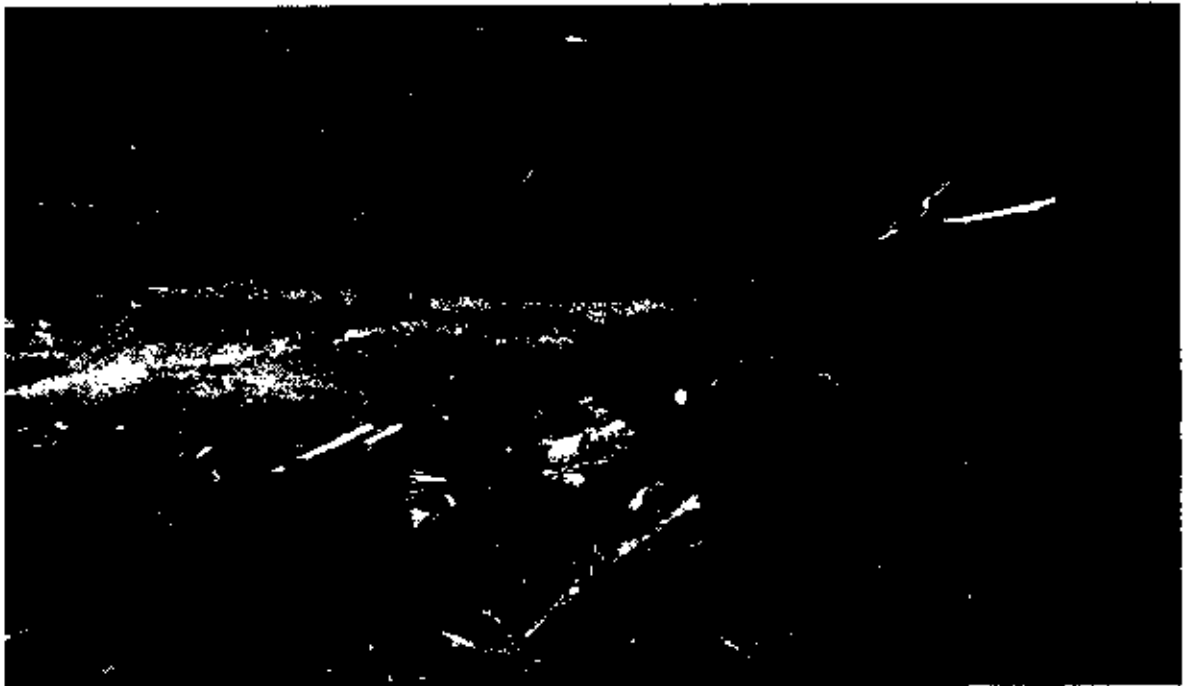
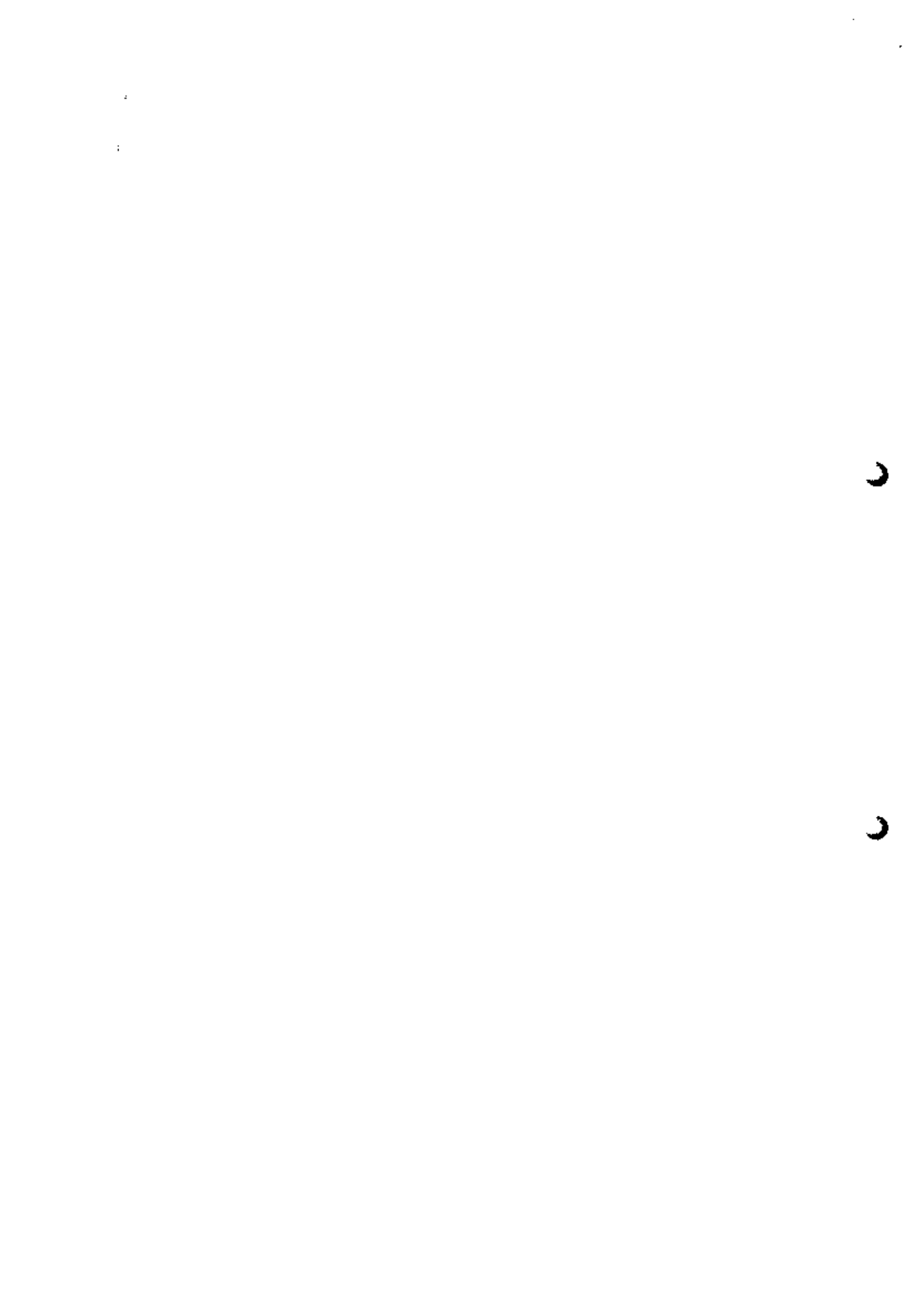


Foto 05 – resultado da queia havida no início de setembro



Foto 06 – resultado da queia havida no início de setembro





4853

Proc 2715108

Rub: 10



Foto 07 - Valas feita para enterrar madeiras



Foto 08 – valas sepulturas de madeira





PH: 4854
PES: 215101
12



Foto 09 - Madeira já na vala sepultura para soterramento

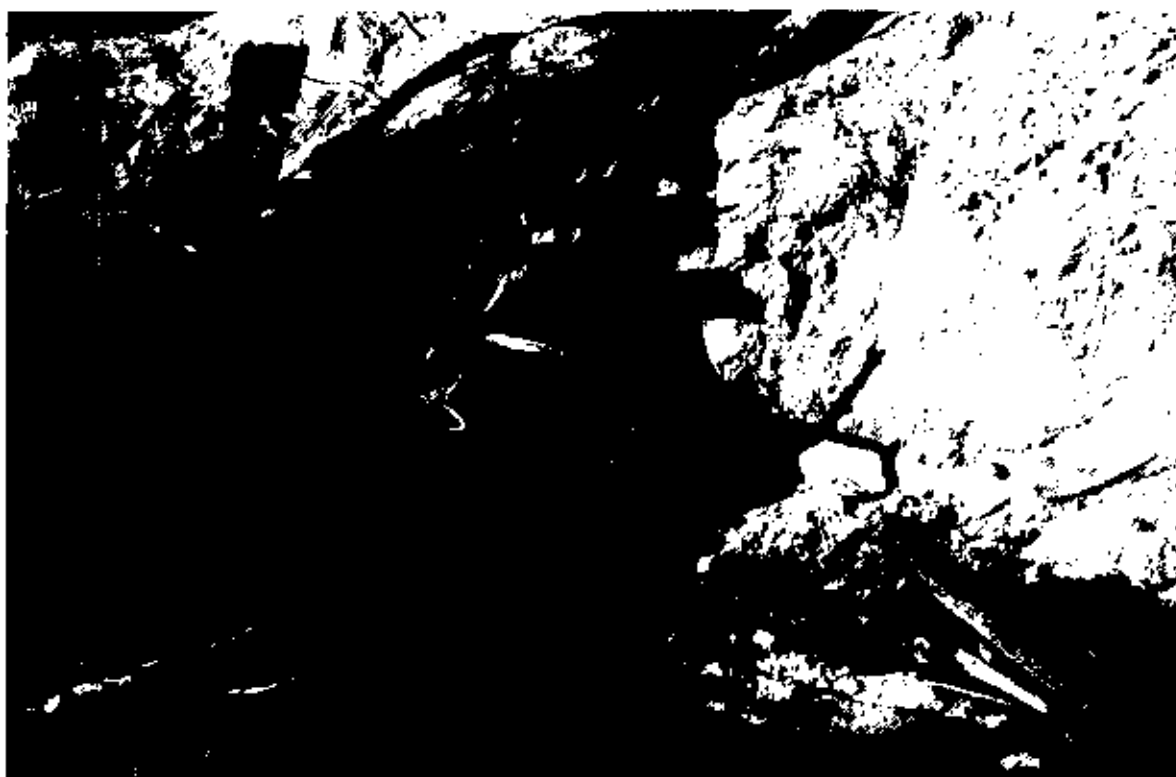


Foto 010 – madeira na vala sepultura par soterramento.





Overlay - SIGMINE: localização DNPM 886300-2004, 886301-2004 e 886316-2004

A grande questão é:

- O desmatamento previsto nos estudos para e o **desflorestamento razo com destoca** na bacia dos futuros lagos . ele prevê a queima e soterramento dos resíduos.
- Não está **proibida** à queima.
- Esta autorizada a abertura de valas e soterramento das madeiras nos limites de alagação
- Qual o grau de contaminação dessa madeira soterrada sob o lado e por quanto tempo.
- O que prevê o plano de mitigação para a atividade garimpeira.
- Esta madeira será soterrada será um impeditivo para a atividade de dragagem futura prevista, e na atividade mineraria essa madeira vira a tona trazendo transtorno na geração de energia.
- A ampliação do PN Mapimgruari ate os limites da margem esquerda do Rio Madeira afetara a atividade mineraria na região.

Quanto a enterrar a madeira que deveria ser retirada da área, estão cometendo um crime ambiental e impedindo futura lavra na área que e objeto de direito minerario em favor dos garimpeiros cooperativados na COOGARIMA

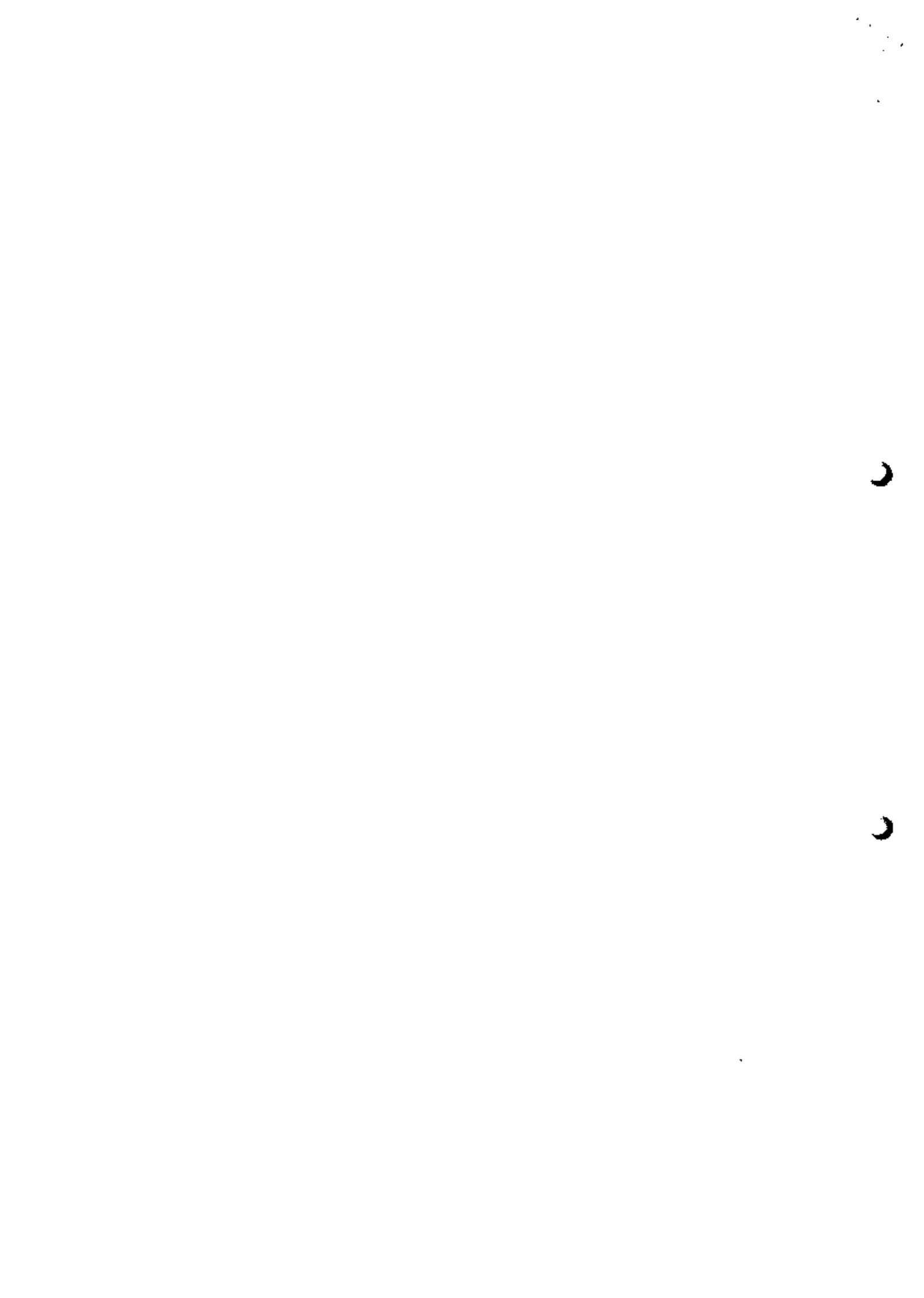
Certos das medidas cabíveis por parte dos órgãos em sua competência vêm solicitar seja feita vistoria nas áreas para comprovação dos fatos e, no tocante ao IBAMA, seja solicitada a retirada dessa madeira soterrada deixando a área livre para futura lavra garantida no direito minerario e que o DNPM proceda a fiscalização e as medidas cabíveis na preservação do direito minerario da COOGARIMA.

Seja apresentado a representação garimpeira o plano de mitigação da atividade garimpeira elaborado pela ESBR e encaminhado ao IBAMA para estudos e discussão.

Seja aberta pauta de Discussão sobre os impactos da ampliação do PN Mapimgruari na mineração e atividades antrópicas na região.

Porto Velho, 11 de outubro de 2010

Jose Alves da Silva
Presidente da Fenag



Data: 05/11/10Energia
Sustentável
do Brasil

S

Fis.: 4856
Proc.: 2215-08
Rubr.: 10

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2010

AJ/TS 1490-2010

Dra. Gisela Danm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88**Ref.:** AHE Jirau – Atendimento à Condicionante 2.18 da ASV nº 406/2009

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Em atendimento à condicionante 2.18 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 406/2009, que dispõe:

"2.18 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

Vimos através desta encaminhar o 2º Relatório Trimestral de Supressão de Vegetação, referente ao período de 05 abril de 2010 até 04 de julho de 2010, o qual apresenta o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento e o volume do material lenhoso obtido.

Parte do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação neste período nas áreas contempladas na ASV nº 406/2009 foi utilizada no Canteiro de Obras, conforme apresentado no 2º Relatório Trimestral.

O material proveniente do resgate de germoplasma está sendo utilizado na produção de mudas para as atividades de recuperação das áreas degradadas do Canteiro de Obras do AHE Jirau.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

40 - Área de Licenciamento
Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2010
Tel.: (51) 3333-3333

Do Conselho de OHEIO

Em: CRASSUC

Exoneros

A ANALISTA VERA ASSOU,

PARA ANÁLISE DO

RELACIONO.

EM 11.11.10


Rafael Isimoto Della Nina
 Coordenador de Licenciamento de Medicamentos
 COMDUC/GENEDUC/CRAMA
 Substituto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls: 4857
Proc: 2715-06
Rubr: jo

INFORMAÇÃO Nº. 37/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de outubro de 2010.

ASSUNTO: Informações sobre a Compensação Ambiental da UHE Santo Antônio e da UHE Jirau

INTERESSADO: Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições

Senhor coordenador,

1. Este documento tem como objetivo apresentar subsídios para elaboração de resposta ao Ministério Público do Estado de Rondônia a respeito do andamento do Programa de Compensação Ambiental das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau. Destaca-se que serão apresentadas apenas as informações disponíveis nos processos de licenciamento ambiental dos respectivos empreendimentos. Para facilitar a compreensão as informações serão abordadas separadamente.

• **UHE Santo Antônio**

2. O Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio processo nº. 02001.000508/2008-99 detém a Licença de Instalação nº. 540/2008.

3. O empreendimento encontra-se em implantação no rio Madeira, município de Porto Velho em Rondônia.

4. Por meio do documento MESA – 032/2008 foi encaminhado o Programa de Compensação Ambiental do AHE Santo Antônio para análise.

5. O ofício 07/2008 CGENE/DILI/IBAMA solicita à Coordenação Geral de Finanças e Arrecadações do ICMBio manifestação quanto os encaminhamentos a serem adotados devido a ADIN 3378 e a perda da base de cálculo.

6. Em 10 de julho de 2008, o Ofício nº. 216/2008/CGFIN/DIPLAN/ICMBio, informa que não foi possível abrir o processo de compensação ambiental, em decorrência do impasse ocorrido em consequência da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.378. E comunica que a Procuradoria Federal Especializada-PROGE- suspendeu, temporariamente, a celebração de todos os Termos de Compromisso relacionados ao cumprimento da Compensação Ambiental. O ofício sugere a edição de condicionante específica, com prazo de 90 dias, para celebração do referido termo.

7. Em reunião realizada em 05 de agosto de 2008, representantes da MESA informam que a definição do orçamento da Compensação Ambiental foi realizada com base em documentos do processo da aprovação do projeto da usina e que constam do leilão da concessão de 10 de dezembro de 2007. A previsão orçamentária para esse fim é da ordem de até 0,5% do orçamento previsto pela EPF para a construção da usina.

8. Foi estabelecida, na LI 540/2008, a condicionante específica 2.2, com o seguinte texto:



Fornar em 90 dias, junto a Secretaria da Câmara de Compensação Ambiental Termo de Compromisso referente ao cumprimento das medidas compensatórias, previstas no Art. 36, da Lei nº. 9.985/00, decorrente do significativo impacto ambiental identificado no processo de licenciamento.

9. Em 14 de novembro de 2008, por meio do documento MESA 540/2008, foi encaminhada proposta com alternativas para aplicação dos recursos da Compensação Ambiental.

10. O ofício nº. 980-DILIC/IBAMA, de 26 de novembro de 2008, comunica que os assuntos referentes à Compensação Ambiental devem ser tratados diretamente com a Câmara Federal de Compensação Ambiental.

• UHE Jirau

11. Em 16/12/2008, por meio do documento AJ/TS 218/2008, a ESBR solicita a minuta do Termo de Compromisso, para estabelecimento das diretrizes para a execução da Compensação Ambiental.

12. O ofício 14/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 14 de janeiro de 2009, comunica ao empreendedor que o Termo de compromisso deverá ser firmado em 30 dias após a publicação do ato regulamentar da Compensação Ambiental. O documento comunica ainda que as tratativas para a elaboração do Termo de Compromisso devem ser efetuadas pela Câmara de Compensação Ambiental da SBF/MMA.

13. Por meio do documento AJ/TS 432/2009, de 05 de maio de 2009, a ESBR informou que conforme acordado em reuniões ocorridas com o Ministério do Meio Ambiente e Ibama, concordava em destinar o percentual de 0,5% dos custos totais previstos para a implantação da usina, o qual totaliza R\$ 34 milhões, para a Compensação Ambiental.

14. Em 23 de setembro de 2009, a ESBR realizou reunião com o presidente do ICMBio para ajustes sobre o andamento da questão.

15. Em 10 de fevereiro de 2010 foi enviado o ofício nº 25/2010/CHGAB/SECEX/MMA que encaminha cópia do documento VP/TS 132-2010, para conhecimento do Ibama. No referido documento a ESBR solicita que os recursos previstos pela Lei nº 9985/2000 sejam aplicados nas UCs interferidas pelo AHE Jirau e nas novas UCs a serem criadas no Estado de Rondônia.

16. Em 31 de março de 2010, por meio do ofício nº 86/2010/CGFIN/DIPLAN/ICMBio, foi solicitada ao Ibama manifestação quanto a definição das Unidades de Conservação a serem contempladas com os recursos da compensação ambiental, bem como o percentual dos recursos para cada unidade.

17. O Parecer nº. 027/2009-PFE/IBAMA/GABIN, de 21 de dezembro de 2009, conclui que não compete mais ao Ibama a assinatura dos Termos de Compromisso, e sim aos órgãos gestores das respectivas UCs beneficiadas.

É a informação.


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1571852





Fls. 4859
Proc. 2715-08
Rubr. pa

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.029578/2010-43 **Origem:** MP/RO

Data: 28/09/2010

Nº do Objeto: SL119872033BR

Nº Original: OFÍCIO Nº 056/2010/GT MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assunto: PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/CONSULTAS

Resumo: SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AMBIENTAIS PREVISTAS NA LEI Nº 9.985/2000 (SNUC) REFERENTE ÀS UHE SANTO ANTÔNIO E JIRAU, DECLINANDO SE HOUVE ALGUM REPASSE DE VALORES PARA ALGUMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, INCLUSIVE FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CITANDO NOME, VALORES REPASSADOS E A UNIDADE FEDERAL QUE FAZ PARTE.

ANDAMENTO

Remetente: DILIC

Destinatário: COHID

Data de Andamento: 30/09/2010 18:44

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS





Fis.: 4860 MMA - IBAMA
Documento:
Proc.: 2715.06 02001.029578/2010-43
Rubr.: 12 Data: 28/09/10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Grupo de Trabalho Operacional das Promotorias Cíveis e de Tutela Coletiva

Ofício nº 056/2010/GT

Porto Velho, 16 de setembro de 2010.

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicitamos informações acerca das medidas compensatórias ambientais previstas na Lei nº 9.985/2000 (SNUC), referente às UHE Santo Antônio e Jirau, declinando se houve algum repasse de valores para alguma unidade de conservação, inclusive fora do Estado de Rondônia, declinando, caso positivo, o nome, valores repassados e a unidade da Federação que faz parte.

Prazo: 10 (dez) dias.

Atenciosamente,


ALHELDO DE OLIVEIRA LEITE
Promotor de Justiça


AÍDEE MARIA M. TORQUATO LUIZ
Promotora de Justiça

À sua Excelência o Senhor
PEDRO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Renováveis
ECEN Trecho 2 – Setor de Clubes Esportivos Norte, Edifício Sede
70818-900 BRASÍLIA – DF

A COHID.

30.07.10

Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DUC/IBAMA

A ANALISTA TELMA, CONFORME
ORIENTAÇÃO DA ACESSORA MOARA,
PARA INFORMAR APROVAS O QUE
FICOU REGISTRADO NOS PARÁGRAFOS
QUE SUBSIDIAM A EMISSÃO DAS
LTS, PARA AS DUAS USINAS.

07/10/10

Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
IBAMA

A ANALISTA TELMA,

SOLICITO A GENTILEZA DE
SUBSIDIAR RESPONDA.

01/10/10

Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
IBAMA

Ab Coordenador Thomas,
Informo que as questões
relativas à compensação
Ambiental, prevista na
Lei nº 9.985/2000 (SNUC),
estão sendo tratadas
no âmbito da Câmara
de Compensação Ambiental.

04/10/10

Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COORDENADORIA/IBAMA
Mat. 1571852

A ACESSORA TÉCNICA MOARA,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO
SUPRA, SOLICITO ENVIAR ESCLARECIMENTOS
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, DEFO, DEFO,
O ESTATO DAS RESERVAS SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO

04/10/10

Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
IBAMA

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010

AJ/BP 1451-2010

Ilmo Sra.
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Brasília - DF

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau – Complementação do Levantamento do Perfil Socioeconômico

Prezada Sra. Gisela Forattini,

Vimos, por meio desta, encaminhar em formato digital (CD) a complementação do Cadastro Socioeconômico da Área de Influência Direta do AHE Jirau, em atendimento ao Ofício nº 141/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA e Parecer nº 80/2009.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S/A
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento:
02001.036590/2010-12

Data: 29/10/2010

MMA - IBAMA

Doce de leite em CO H 13

Em: 03/11/10

Guimarães

A maioria Tezma Maria,

SARA ANALISE.

03/11/2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sara' or similar, written in a cursive style.



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.037741/2010-41 Origem: ENERGIA SUSTENTÁVEL

Data: 05/11/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: AJ/TS 1485-2010 - ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL- ENERGIA SUSTENTÁVEL

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: RESPOSTA AO RELATÓRIO DE VISTORIA - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, DE
12 DE AGOSTO DE 2010.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 05/11/2010 10:30

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

A CGENE / COHD,

PARA ANÁLISE E RESPOSTA,

09.11.10

Janon
Maira Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/BAMA

A COM:
PI análise

0.11.2010

Adriano Rafael Accipio de O.
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

A ANALISTA VERA ABREU,

PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO

ENCAMINHADO

EM 11.11.10

Rafael Isimoto Veita Nina
Rafael Isimoto Veita Nina
Coordenador de Lançamento de Hidrelétricas
CGENE/DILIC/BAMA
Substância

Ao Analista Bruno Melo,
por pertinência.

Sera Lúcia S. Abreu 23.11.10

Sera Lúcia S. Abreu
Coordenadora Geral
de Engenharia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA
CNPJ 11.03378



Fis. 4863
Proc. 2715.08
Rubr. 02

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.037741/2010-41

Data: 05/11/2010

Destinatário(s): DII.IC

De ordem para providências pertinentes.


Neide Camelo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituta do IBAMA



Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2010

AJ/TS 1485-2010

Dr. Abelardo Bayma Azevedo
Presidente do IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao Relatório de Vistoria - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12 de agosto de 2010

Prezado Dr. Abelardo Azevedo,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, através desta, apresentar as suas considerações acerca do Relatório de Vistoria - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (RV), de 12/08/2010, encaminhado por meio do Ofício nº 186/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, referente à vistoria realizada por analistas ambientais deste Instituto nas parcelas do inventário florestal executado pela Juris Ambientis Consultores, contratada pela ESBR, para subsidiar a solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) da área do futuro reservatório do AHE Jirau.

RV, pág. 2: "(...) tendo em vista que a empresa antecipou a execução do Inventário Florestal (...) a Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas não foi comunicada, com a devida antecedência (...)".

Embora a ESBR tenha antecipado as atividades de supressão de vegetação na área do futuro reservatório do AHE Jirau, conforme consta na versão atualizada do cronograma do Programa de Desmatamento do Reservatório apresentada a este Instituto em 02/02/2010, através do Anexo 4.1.1 do 1º Relatório Semestral, o inventário florestal foi realizado na data prevista no cronograma original do Projeto Básico Ambiental (PBA), isto é, 06 (seis) meses após a emissão da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 (Mês 7 - Ano 1).

Sendo assim, verifica-se que a Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições (COHID) foi comunicada na entrega do PBA ao IBAMA em 10/12/2008, ou seja, com a devida antecedência, sobre a data de início da execução do inventário florestal da área do futuro reservatório do AHE Jirau, diferentemente da informação apresentada, de forma errônea, no referido Relatório de Vistoria.

RV, pág. 04: "Tais observações indicam a inconsistência nos dados de número de indivíduos e volume comercial de madeira no inventário realizado".

Segundo o Relatório de Vistoria, diversas unidades amostrais vistoriadas por esta Instituição (17 das 175 unidades amostrais do inventário florestal) apresentaram discrepâncias em relação ao informado no Relatório do Inventário Florestal e dos Estudos Fitossociológicos apresentados pela ESBR. Entretanto, verifica-se que não ocorreu a diferenciação, no Relatório de Vistoria, entre o "número de árvores ou indivíduos" e o "número de fustes". Aparentemente, para a comparação, este Instituto utilizou o critério do "número de fustes", conforme pode ser evidenciado na Tabela 1 abaixo, uma das razões para as diferenças encontradas entre os dados dos 02 (dois) levantamentos.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.037741/2010-41
Data: 05/11/10

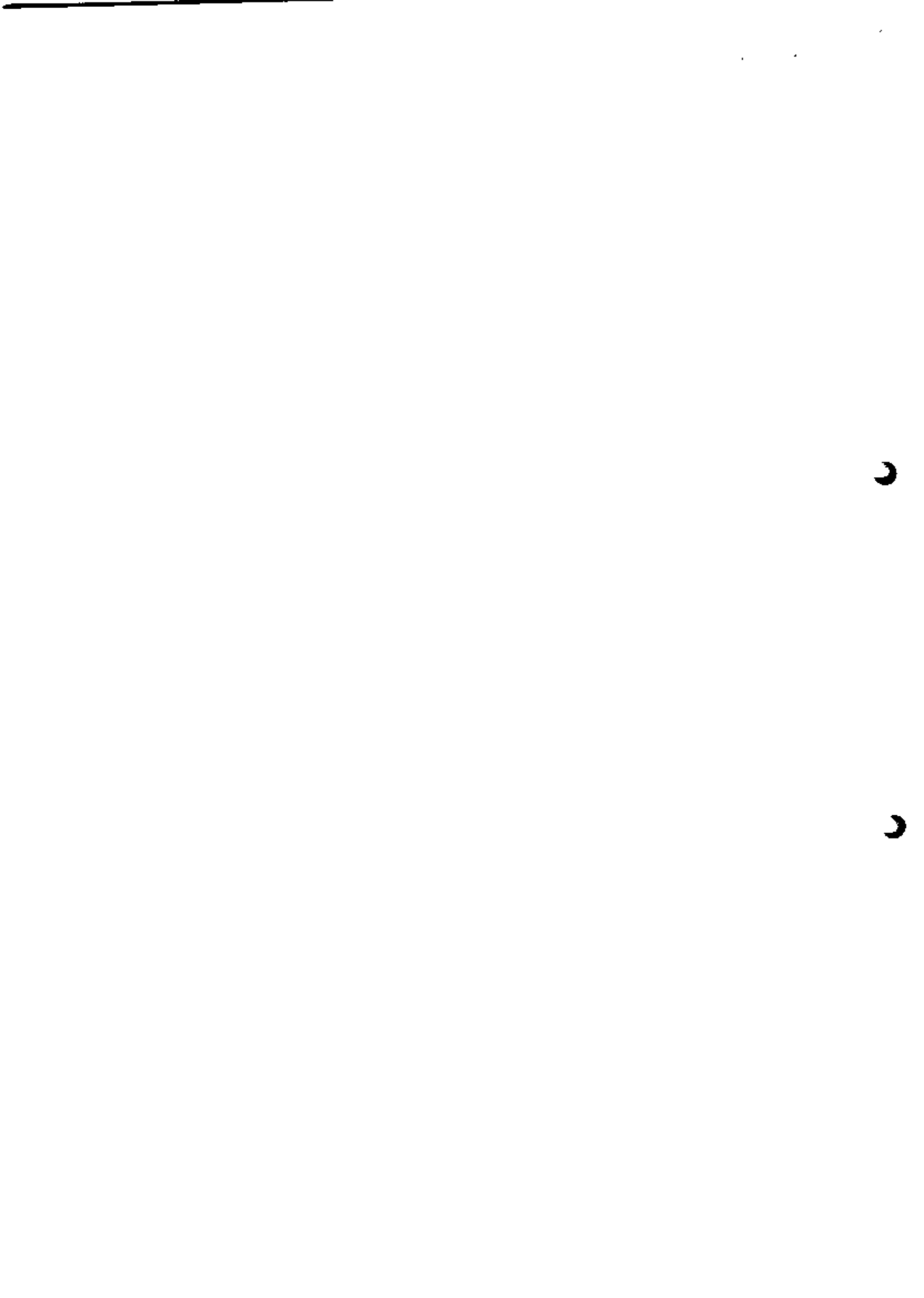


Tabela 1 - Comparativo dos Dados do Inventário Florestal e da Vistoria do IBAMA

PARCELA	N1	N2	N3	N4
7	56	57	60	80
9	50	50	46	48
28	54	53	43	46
29	29	34	75	76
33	48	48	48	48
35	56	67	61	64
39	40	47	44	47
42	41	42	51	54
71	62	71	63	65
72	66	66	75	136*
73	66	75	82	78
121	44	44	47	48
132	55	53	53	54
133	53	43	54	53
163	22	23	63	82
167	72	78	61	61
171	32	41	40	40

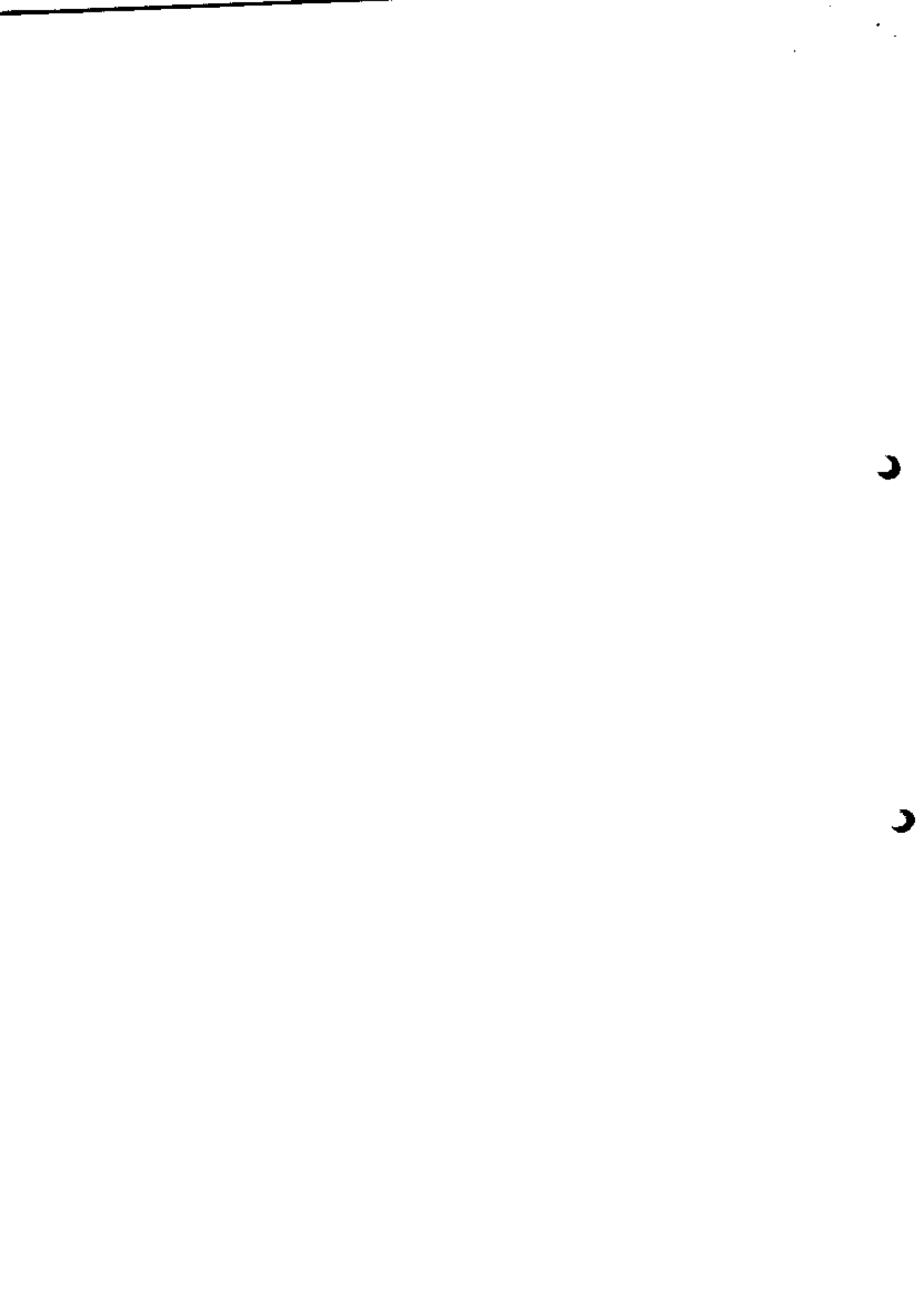
* Fichas de campo do IBAMA indicam mais de 136 árvores.

- N1: Nº de árvores efetivamente amostrado no inventário florestal.
 N2: Nº de fustes do inventário florestal, o qual foi utilizado para comparação.
 N3: Nº de árvores informado no Relatório de Vistoria como mensurado em campo.
 N4: Nº de fustes efetivamente mensurados em campo pelo IBAMA, de acordo com as cópias das fichas de campo apresentadas em anexo ao Relatório de Vistoria.

De acordo com o apresentado no Relatório de Vistoria, a coleta de dados pelos analistas ambientais do IBAMA foi acompanhada pelos profissionais da Juris Ambientis Consultores, em especial pelo Engenheiro Florestal Marcelo Morgado. Esta informação, entretanto, não corresponde à realidade. Apenas nas parcelas destacadas na Tabela 1, isto é, nas unidades amostrais 33, 39, 132 e 171, houve o acompanhamento contínuo dos trabalhos do IBAMA pelos profissionais da Juris Ambientis Consultores. Nos demais casos, o Eng. Marcelo Morgado indicou o local de início da parcela e sua direção de caminhamento. Verifica-se na Tabela 1 que nas unidades amostrais que foram devidamente acompanhadas, praticamente não houve diferenças entre os dados coletados em campo e os apresentados no inventário florestal.

As discrepâncias entre os dados amostrais de número de árvores podem ter ocorrido por diferentes motivos, discutidos com a equipe técnica deste Instituto na ocasião da vistoria, quais sejam:

1. Em uma área florestada, como é o caso da área do futuro reservatório do AHE Jirau, principalmente na margem esquerda do rio Madeira, é praticamente impossível retornar, em uma reamostragem, os mesmos dados que orientaram o inventário florestal apresentado. Vale ressaltar que a Instrução Normativa (IN) nº 06/2009 não determina que as árvores objeto dos levantamentos ou mesmo as unidades amostradas sejam demarcadas em campo para permitir a sua reamostragem. Desta forma, tal marcação não foi realizada pela Juris Ambientis Consultores. A identificação em campo de parcelas permanentes de inventários florestais é usualmente requerida apenas em Planos de Manejo ou Unidades de Conservação (UC), não sendo o caso ora analisado. Todos os aspectos determinados na referida IN foram atendidos pela ESBR no requerimento de ASV e no inventário florestal apresentados ao IBAMA;





2. A ESBR disponibilizou aos analistas ambientais deste Instituto as fichas de campo do inventário florestal realizado, entretanto não houve conferência, no momento da vistoria, dos dados que estavam sendo coletados com aqueles contidos nas fichas de campo, de forma a verificar se a unidade amostral estava efetivamente sendo refeita;
3. Durante a vistoria, verificou-se que as equipes do IBAMA não realizaram a conferência da distância da árvore mensurada à linha central da parcela, com o objetivo de assegurar que a árvore medida estava inserida a uma distância inferior a 5 metros, pois este seria o limite para que a mesma fosse considerada no interior da unidade amostral.

Analisando os dados de campo apresentados em anexo ao Relatório de Vistoria, observa-se que, no início de diversas unidades amostrais, as informações possuem aderência com os dados do inventário florestal, isto é, as árvores são da mesma espécie e os valores de CAP são similares. Porém, a seqüência dos dados revela uma possível deflexão no caminhamento, uma vez que os dados deixaram de ser compatíveis entre os 02 (dois) levantamentos realizados.

Além desta questão da amostragem de indivíduos distintos, os critérios adotados pelo IBAMA para a obtenção das medidas de CAP e altura das árvores, conforme apresentado a seguir e questionados durante a realização da vistoria, podem ter resultado nos valores volumétricos diferenciados:

1. Medidas de CAP feitas em árvores com sapopemas, ampliando os dados de diâmetros destas espécies;
2. Estimativas de alturas feitas desde o início dos trabalhos de campo sem a devida calibração entre as diferentes equipes do IBAMA.

Diante do exposto, entendemos que a vistoria realizada por esta Instituição não deverá ser utilizada para questionar a qualidade dos dados coletados pela Juris Ambientis Consultores para o processamento do inventário florestal ou desqualificar o trabalho desenvolvido por esta empresa, o qual subsidiou a emissão da ASV nº 447/2010 pelo IBAMA.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Teina R. M. Moura
Agência Ambiental
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
IBAMA

de nº XXV.

Aos 23 dias do mês de novembro de 2010 procedeu-se o encerramento deste volume nº XXIV do processo de 02001.002715/2008 referente ao Licenciamento Ambiental do AHE Jirau, iniciado na folha 4671 e finalizado na folha 4867, abrindo-se em seguida, o volume

TERMO DE FECHAMENTO DE VOLUME

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS



2

2